



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	13
Ministério das Comunicações	14
Ministério do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Economia	23
Ministério da Infraestrutura	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública	44
Ministério do Meio Ambiente	55
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério das Relações Exteriores	61
Ministério da Saúde	61
Ministério do Trabalho e Previdência	111
Ministério do Turismo	139
Controladoria-Geral da União	141
Ministério Público da União	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	143

.....Esta edição é composta de 143 páginas

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 648, de 9 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.274-DF.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR COTRIBÁ. Processo nº 00100.002415/2022-11.
DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR COSIM CONSULTORIA E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.002730/2022-31.
DEFIRO o credenciamento da AR 7 CERTIFIX SERVICE. Processo nº 00100.002457/2022-44.
DEFIRO o credenciamento da AR WARSIGN SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.001666/2022-71.
INDEFIRO o credenciamento da AR NICE TELECOMUNICAÇÕES. Processo nº 00100.001824/2022-92.
DEFIRO o credenciamento da AR SPINELLO SEGUROS. Processo nº 00100.002283/2022-10.
DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CERTIRON. Processo nº 00100.002666/2022-98.
DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CONCILIE CRÉDITO E COBRANÇA. Processo nº 00100.002696/2022-02.
DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR KEMP CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.002738/2022-05.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 791 - HABILITAR o Médico Veterinário DIOGO CÉSAR VIEIRA FERREIRA, CRMV-PR Nº 12959 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.017161/2022-39).

Nº 792 - HABILITAR a Médica Veterinária JEHSICA RIBEIRO LOPES OLIVEIRA MORETO, CRMV-PR Nº 18894 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.017162/2022-83).

Nº 793 - HABILITAR o Médico Veterinário IGOR TIAGO RODRIGUES, CRMV-PR Nº 13788 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.012138/2020-96):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
- 3.REVOGAR a Portaria nº 279, de 22/10/2020.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do trigo irrigado, no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008, na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, e na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo irrigado no estado de São Paulo, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 617 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo irrigado no estado de São Paulo, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANGELO MAZILLO JÚNIOR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O trigo (*Triticum aestivum* L.) é cultivado no Brasil desde o extremo sul até o norte do País. Nesta ampla região estão contempladas zonas climáticas temperadas, subtropicais e tropicais, ocupando solos com e sem alumínio trocável, de classes texturais e com aptidão para usos agrícolas distintos, fazendo com que seja fundamental o entendimento das relações entre as necessidades da cultura e a disponibilidade de recursos do ambiente para a produção desse cereal em bases competitivas e sustentáveis no País.

Temperatura (incluindo efeitos vernalizantes) e fotoperíodo são as principais variáveis do ambiente que afetam o desenvolvimento do trigo. A vernalização, em princípio, afeta apenas a fase vegetativa. A temperatura afeta a taxa de desenvolvimento do cultivo desde a emergência até a maturação fisiológica. Temperaturas mais elevadas aceleram o desenvolvimento, com efeitos, por exemplo, na antecipação da data de floração. Há ainda, a questão das respostas ao fotoperíodo (tipo quantitativa) e à vernalização (na etapa vegetativa); além de aspectos relacionados com características de precocidade intrínseca do genótipo.

Na zona tradicional de cultivo, Região Sul, que não possui estação seca definida, o excesso de umidade, cria um ambiente favorável à ocorrência de doenças. Geadas tardias (na primavera, coincidido com o espigamento do trigo) e precipitações de granizo (localizadas) e chuvas excessivas no período da colheita, são os principais entraves de natureza climática. Vendavais, especialmente na primavera, causam acamamento da cultura, dependendo do estágio de desenvolvimento, podem causar grandes perdas no rendimento da cultura. As principais doenças que atacam a cultura, nessa zona, são oídio, viroses, ferrugem da folha, manchas foliares, e giberela (doença de espiga de difícil controle).

Na região tropical, deficiência hídrica e excesso de calor (temperaturas elevadas, causando esterilidade na espiga) são os principais limitantes. Em termos de sanidade vegetal, pela dificuldade de controle, a brusone, tanto no sistema de cultivo de sequeiro quanto irrigado, é a doença mais problemática para a produção de trigo no centro do País.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do trigo irrigado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos), 40% (60% dos anos atendidos).

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, fases fenológicas e reserva útil de água dos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluvial e evapotranspiração de referência de séries, preferencialmente, com 30 anos de dados. Somente em algumas regiões com escassez dessas séries de longa duração, foram usadas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a uma totalização de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis para o trabalho.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do trigo irrigado, em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

Foi publicada em 9/12/2022 a
edição extra nº 231-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



I. Temperatura:
Foi considerado o risco de geada foi estimado pela análise da frequência de ocorrência de temperaturas do ar igual ou menor a 1,0 °C, com base na temperatura do ar em abrigo meteorológico. O diagnóstico de risco de geada foi considerado em dois decêndios (20 dias) ao redor do espigamento, incluindo o decêndio imediatamente anterior (n-1) e no decêndio do espigamento (n).

II. Ciclo e Fases fenológicas: Fase I: Estabelecimento da cultura (semeadura/emergência); Fase II: Crescimento Vegetativo; Fase III: Espigamento/floração/enchimento de grãos; Fase IV: Maturação. As cultivares de trigo foram classificadas em três grupos conforme a região homogênea de adaptação de cultivares:

Região 2, 3 e 4: Grupo I (n ≤ 110 dias); Grupo II (111 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

III. Critérios Auxiliares:
Adicionalmente, como estratégia para melhor posicionamento da cultura, adotou-se o início e término dos períodos de semeadura dos sistemas de produção de grãos consolidados em cada zona de produção para definir as delimitações regionais, utilizando resultados de experimentação conduzida em 144 locais no País, entre 2000 e 2020.

Considerou-se apto para o cultivo do trigo os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:
Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças; ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

A gestão de riscos de natureza climática na cultura de trigo pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

Informações detalhadas para a condução de uma lavoura de trigo irrigado, da semeadura à colheita, podem ser encontradas nas Informações Técnicas anuais da Comissão Brasileira de Pesquisa de Trigo e Triticale, disponíveis em (escolher a versão mais atual, conforme safra alvo):
<https://www.reuniaodetrigo.com.br/>
<https://www.conferencebr.com/conteudo/arquivo/informacoes-tecnicas-para-trigo-e-triticale--safra-2022-1649081250.pdf>

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de trigo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Região 2
GRUPO I
IAC: IAC 24 (Tucuruí), IAC 389 Atakama e IAC 388 Arpoador;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS AGILE, ORSSENN, ORSABSOLUTO e ORS 2102.

GRUPO II
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1401, ORS 1403, ORS 1405, ORS Madrepérola, ORS Citrino, ORS DESTAK, ORSFEROZ, ORS GUARDIÃO, ORS 2101 e ORS SOBERANO.

Região 3
GRUPO I
IAC: IAC 385 Mojave.

GRUPO II
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: Ametista.

Região 4
GRUPO I
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Calibre, TBIO Sonic, TBIO Astro, TBIO Sagaz, TBIO Energia II, TBIO Energia 30 e TBIO Toruk;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORSSENN, ORS AGILE e ORS 2102.

GRUPO II
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: TBIO Sintonia, TBIO Noble, TBIO Energia I, TBIO Audaz, TBIO Duque, TBIO Aton, FPS Regente, TBIO Convicto, BAR 10 e TBIO Sossego;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 254, BRS 394 e BRS 264;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS GUARDIÃO, ORSFEROZ, ORSABSOLUTO, ORS DESTAK, ORS Madrepérola, ORS 1403, ORS 1401, ORS Citrino, ORS 2101 e ORS SOBERANO.

GRUPO III
BIOTRIGO GENÉTICA LTDA: Roos90 e INOVA.

NOTAS:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

3. As regiões homogêneas de adaptação de cultivares de trigo estão especificadas na Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008; e alterada através da retificação publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2021.

4. Consoante ao disposto no inciso XXIX do art. 3º do Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, ficam indicadas as misturas de cultivares no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do Trigo, desde que as cultivares que compõe a mistura estejam indicadas individualmente, no mesmo grupo de classificação de cultivares e região de adaptação.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiáí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçariguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiabu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão	11	12		11	12		11	12	
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guataporá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarçu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipigua	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piquerobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pongai	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16	
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16	

Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16	
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16		11 a 13	14 a 16	
São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Gramma	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapirai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhumas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aparecida D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Apiaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatiguama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araçoiaba Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aramina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arandu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araraquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Araras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arco-Íris	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Arealva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Areiópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ariranha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Artur Nogueira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aspásia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Assis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Atibaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Auriflama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avanhandava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Avaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bady Bassitt	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Balbinos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bálsamo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barão De Antonina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barbosa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bariri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Bonita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barra Do Chapéu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barretos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Barrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bastos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Batatais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bauru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bebedouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bento De Abreu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bernardino De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bilac	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Birigui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boa Esperança Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bocaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bofete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boituva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Jesus Dos Perdões	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bom Sucesso De Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Boracéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borborema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Borebi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Botucatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Bragança Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Braúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brejo Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brodowski	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Brotas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Buritizal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabrália Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cabreúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caçapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cachoeira Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caconde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cafelândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Caiuá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cajuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campina Do Monte Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campinas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campo Limpo Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Campos Do Jordão	11		11				11		
Campos Novos Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Mota	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cândido Rodrigues	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Canitar	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capela Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Capivari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquilha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guatapará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Parapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ocaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Piracete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pongaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Mercedes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita Do Passa Quatro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rita D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Rosa De Viterbo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Salete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santana Da Ponte Pensa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Anastácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Da Alegria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio De Posse	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Aracanguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Jardim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santo Antônio Do Pinhal	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	
Santo Expedito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santópolis Do Aguapeí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Bento Do Sapucaí	11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16		11 a 12	13 a 16	

São Carlos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Francisco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Da Boa Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Das Duas Pontes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João De Iracema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São João Do Pau D'Alho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Joaquim Da Barra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Da Bela Vista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapirai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Adolfo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Aguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas Da Prata	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Águas De Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De Santa Bárbara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Águas De São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Agudos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alambari	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alfredo Marcondes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altair	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Altinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alto Alegre	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alumínio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Florence	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvares Machado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Álvaro De Carvalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Alvinlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Americana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo Brasiliense	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Américo De Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Amparo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Analândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Andradina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Angatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Anhembi	11 a 16								

Cardoso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Casa Branca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cássia Dos Coqueiros	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catanduva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Catiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cedral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerqueira César	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cerquillo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cesário Lange	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Charqueada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Chavantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Clementina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Colômbia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Conchas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cordeirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coroados	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Coronel Macedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Corumbataí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cosmorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cravinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cristais Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Cruzeiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Descalvado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dirce Reis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Divinolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dobrada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dois Córregos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dolcinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dourado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dracena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Duartina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Dumont	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Echaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elias Fausto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Elisiário	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Embaúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Emilianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Engenheiro Coelho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Pinhal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Espírito Santo Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estiva Gerbi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela Do Norte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Estrela D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Euclides Da Cunha Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fartura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernando Prestes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Fernão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flora Rica	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Floreal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Flórida Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Florínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Franca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gabriel Monteiro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gália	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Garça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gastão Vidigal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Gavião Peixoto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
General Salgado	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Getulina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Glicério	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíçara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaimbê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaíra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guapiara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guará	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraçaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaraci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarani D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guarantã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guararapes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guaratinguetá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guariba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guataporá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Guzolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Herculândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Holambra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Hortolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iacri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iaras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibirarema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibitinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ibiúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Icém	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iepê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igarapu Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Igarapava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Igaratá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ilha Solteira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indaiatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Indiaporã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Inúbia Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipaussu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iperó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipeúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipiguá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ipuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Iracemópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Irapuru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaberá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itajobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapetininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapirapuã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itaporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itapura	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itararé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itirapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Itupeva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ituverava	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaborandi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaboticabal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jacareí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaguariúna	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jardinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jarinu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jeriquara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Joanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
João Ramalho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
José Bonifácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Júlio Mesquita	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jumirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Jundiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Junqueirópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Laranjal Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lavrinhas	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Leme	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lençóis Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Limeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lindóia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lins	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lorena	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lourdes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Louveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lucianópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luís Antônio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Luiziânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lupércio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Lutécia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Macatuba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macaubal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Macedônia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Magda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mairinque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Manduri	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marabá Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Maracá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marapoama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mariápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marília	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Marinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Martinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Matão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Mendonça	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Meridiano	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mesópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Miguelópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mineiros Do Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mira Estrela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirandópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirante Do Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassol	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mirassolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mococa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Guaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mogi Mirim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Mombuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monções	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alegre Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Aprazível	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Azul Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Castelo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monte Mor	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Monteiro Lobato	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morro Agudo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Morungaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Motuca	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Murutinga Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nantes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Narandiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nazaré Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Neves Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nhandeara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nipoã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Aliança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Campina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Canaã Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Castilho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Europa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Granada	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Guataporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Independência	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Luzitânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nova Odessa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novais	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Novo Horizonte	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Nuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ocaçu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Óleo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Olímpia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Onda Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oriente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orindiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Orlândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Oscar Bressane	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Osvaldo Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ourinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouro Verde	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ouroeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pacaembu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmares Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmeira D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Palmital	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Panorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraguaçu Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paraíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapanema	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paranapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pardinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Parisi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Patrocínio Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulicéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulistânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Paulo De Faria	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pederneiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedra Bela	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedranópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedregulho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pedrinhas Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Penápolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereira Barreto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pereiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piacatu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piedade	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pilar Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindamonhangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pindorama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pinhalzinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquerobi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piquete	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracaia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piracicaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piraju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirajuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirangi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirapozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pirassununga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Piratininga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pitangueiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Planalto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Platina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Poloni	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pompéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Pongaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontalinda	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pontes Gestal	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Populina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porangaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Feliz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Porto Ferreira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Potirendaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pracinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pradópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Pratânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Alves	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Bernardes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Epitácio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Prudente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Presidente Venceslau	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Promissão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quadra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quatá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queiroz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Queluz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Quintana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rafard	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rancharia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Regente Feijó	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Reginópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Restinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Bonito	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Branco	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Corrente	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Dos Índios	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ribeirão Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rifaina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rincão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rinópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Claro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rio Das Pedras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riolândia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Riversul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rosana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Roseira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubiácea	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Rubinéia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

Sabino	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sagres	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sales Oliveira	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salmourão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Saltinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto De Pirapora	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Salto Grande	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sandovalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Adélia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Albertina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Bárbara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Clara D'Oeste	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Conceição	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Da Esperança	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Das Palmeiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Cruz Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Ernestina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Fé Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Gertrudes	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Lúcia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Santa Maria Da Serra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

São José Do Rio Pardo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Do Rio Preto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São José Dos Campos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Manuel	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Miguel Arcanjo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Pedro Do Turvo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Roque	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Sebastião Da Grama	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
São Simão	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarapuí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sarutaiá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sebastianópolis Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Azul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serra Negra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Serrana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sertãozinho	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Severínia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Silveiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Socorro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sorocaba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sud Mennucci	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Sumaré	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Suzanópolis	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabapuã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tabatinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taciba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taguaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiacu	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taiúva	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tambaú	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tanabi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiraí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tapiratiba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaral	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquaritinga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarituba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taquarivaí	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarabai	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tarumã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tatui	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Taubaté	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tejupá	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Teodoro Sampaio	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Terra Roxa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tietê	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Timburi	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torre De Pedra	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Torrinha	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Trabiju	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tremembé	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Três Fronteiras	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tuiuti	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupã	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Tupi Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turiúba	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Turmalina	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubarana	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Ubirajara	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uchoa	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
União Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urânia	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Uru	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Urupês	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valentim Gentil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valinhos	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Valparaíso	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vargem Grande Do Sul	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Várzea Paulista	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vera Cruz	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vinhedo	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Viradouro	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vista Alegre Do Alto	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Vitória Brasil	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votorantim	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Votuporanga	11 a 16			11 a 16			11 a 16		
Zacarias	11 a 16			11 a 16			11 a 16		

(*) N. da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 9/12/2022, Seção 1, com incorreção.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Revisão dos Indicadores Estratégicos do Incra, para o exercício de 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a decisão adotada em sua 714ª Reunião, realizada em 07 de dezembro de 2022;

Considerando o planejamento operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para o exercício 2022, que resultou na Resolução Incra/CD nº 45, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2022, que aprovou 17 Indicadores Estratégicos para o exercício de 2022;

Considerando a necessidade de revisão dos Indicadores Estratégicos com o intuito de promover sua atualização e readequação; e

Considerando o que consta do Processo Administrativo 54000.116820/2021-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Indicadores Estratégicos do Incra, para o exercício de 2022, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

Indicador 1	Emissão de documentos titulatórios
Meta	Emissão de 170.000 documentos titulatórios
Fonte de Informação	SIPRA/DDA SIGEF/DFR PGT/DDA e DFR
Responsável pela apuração	D DA / D F R
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório dos Documentos titulatórios expedidos no ano de 2022
Observações	Valor de Referência das SR: SR(AC) 4.490; SR(AL) 1.370; SR(AP) 1501; SR(AM) 7.730; SR(BA) 10.900; SR(CE) 4.270; SR(DF) 4.250; SR(ES) 830; SR(GO) 2.800; SR(MA) 19.500; SR(MT) 16.840; SR(MS) 7.080; SR(MG) 2.325; SR(PA/NE) 12.555; SR(PA/O) 21.390; SR(PA/SE) 5.850; SR(PB) 4.045; SR(PR) 7.350; SR(PE) 3.200; SR(PI) 4.670; SR(RJ) 700; SR(RN) 1.445; SR(RS) 2.250; SR(RO) 8.409; SR(RR) 2.200; SR(SC) 1.795; SR(SP) 2.000; SR(SE) 2.660; SR(TO) 5.595.

Indicador 2	Emissão de documentos titulatórios definitivos
Meta	Emissão de 32.036 documentos titulatórios definitivos
Fonte de Informação	SIPRA/DDA SIGEF/DFR PGT/DDA e DFR
Responsável pela apuração	DDA / DFR
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório dos Documentos titulatórios expedidos no ano de 2022

Indicador 3	Nº de laudos de supervisão ocupacional gerados
Meta	48.914 dos laudos de supervisão ocupacional gerados
Fonte de Informação	Sistemas SNSO e Titula Brasil Reforma Agrária/DDA
Responsável pela apuração	DDA / DD
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório de laudos gerados em 2022
Observações	Fonte de dados para construção da Meta: Plano de Ação das SRs 2022, Processo SEI nº 54000.013172/2022-96. Está sendo considerada a meta de 60% do Plano de Ação tendo em vista que o Plano foi elaborado em fevereiro/2022 e a perspectiva de liberação de orçamento para as ações de campo é junho/2022. Valor de Referência das SRs: SR(AC) 1.276; SR(AL) 930;
	SR(AP) 658; SR(AM) 783; SR(BA) 2.676; SR(CE) 2.340; SR(DF) 1.963; SR(ES) 186; SR(GO) 2.400; SR(MA) 5.158; SR(MT) 3.366; SR(MS) 1.800; SR(MG) 842; SR(PA/NE) 600; SR(PA/O) 6.516; SR(PA/SE) 877; SR(PB) 1.007; SR(PR) 2.314; SR(PE) 1.125; SR(PI) 1.186; SR(RJ) 108; SR(RN) 457; SR(RS) 121; SR(RO) 1.071; SR(RR) 922; SR(SC) 2.631; SR(SP) 1.170; SR(SE) 1.601; SR(TO) 2.830.

Indicador 4	Nº famílias selecionadas em PAs por meio de editais (Seleção de Famílias)
Meta	1.142 famílias selecionadas em novos Projetos de Assentamento
Fonte de Informação	Rel. SIPRA 229/DDI
Responsável pela apuração	DDI / DD
Período de apuração	01/01/2021 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório do número de famílias selecionadas no ano de 2022
Observações	Fonte de dados para construção da Meta: Demanda de seleção de famílias em PAs novos impactados pelas determinações do Acórdão TCU 775/2017 e outros PAs novos criados entre 2016 até 2021 (total de 114 PAs). Meta Executada: excepcionalmente neste exercício, será computado como "Executado" o número de famílias homologadas no o SIPRA pelas SRs em
	2021 e 2022, por meio de edital de seleção de famílias, nos 114 PAs novos descritos acima (Fonte de Dados da Meta), uma vez que o objetivo deste indicador é verificar o atendimento da demanda represada na seleção de famílias em PAs novos.

Indicador 5	Tratamento dos indícios de irregularidade apontados pelo TCU
Meta	Tratamento de 22.899 indícios de irregularidade apontados pelo TCU
Fonte de Informação	SIPRA / DDA
Responsável pela apuração	DDA/ DD
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório dos Indícios tratados no ano de 2022
Observações	Fonte de dados para construção da Meta: Relatório de indicadores de saneamento dos indícios de irregularidades encaminhado ao TCU junto ao relatório semestral referente à dezembro/2021. Somente serão considerados como "Executado" os desbloqueios realizados pela própria SR, ou seja, com alteração do status de "não tratado" para "deferido" ou
	"indeferido". Valor de Referência das SR: SR(AC) 476; SR(AL) 140; SR(AP) 403; SR(AM) 1.087; SR(BA) 987; SR(CE) 325; SR(DF) 429; SR(ES) 91; SR(GO) 302; SR(MA) 2.398; SR(MT) 3.324; SR(MS) 896; SR(MG) 267; SR(PA/NE) 1.766; SR(PA/O) 1.772; SR(PA/SE) 2.485; SR(PB) 188; SR(PR) 369; SR(PE) 522; SR(PI) 393; SR(RJ) 115; SR(RN) 280; SR(RS) 0; SR(RO) 1.301; SR(RR) 881; SR(SC) 146; SR(SP) 398; SR(SE) 122; SR(TO) 1.036.

Indicador 6	Redução de passivo dos créditos antigos
Meta	Encerrar 27.765 créditos antigos no SNCCI
Fonte de Informação	SNCCI/DDC
Responsável pela apuração	DDC/DD
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022



Fórmula de cálculo	Somatório dos Créditos antigos finalizados fiscalizados em 2022 no sistema SNCCI
Observações	Fonte de dados para construção da Meta: a meta será computada a partir do encerramento dos créditos cadastrados como finalizados no SNCCI, para fins de remissão". Valor de Referência das SR: SR(AC) 1.102; SR(AL) 369; SR(AP) 43; SR(AM) 10.581; SR(BA) 497; SR(CE) 294; SR(DF) 433; SR(ES) 555; SR(GO) 133; SR(MA) 355; SR(MT) 200; SR(MS) 131; SR(MG) 3.135;
	SR(PA/NE) 1.164; SR(PA/O) 157; SR(PA/SE) 276; SR(PB) 464; SR(PR) 624; SR(PE) 1.371; SR(PI) 1.145; SR(RJ) 420; SR(RN) 980; SR(RS) 603; SR(RO) 378; SR(RR) 80; SR(SC) 946; SR(SP) 92; SR(SE) 1.199; SR(TO) 38.

Indicador 7	Nº Crédito Habitacional Concluídos
Meta	4.856 Créditos Habitacionais concluídos
Fonte de Informação	SNCCI/DDC
Responsável pela apuração	DDC/DD
Período de apuração	01/01/2021 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório de Créditos Habitacional concluídos no ano de 2022
Observações	Entende-se por crédito habitacional concluído: tem laudo de conclusão da casa elaborado e incluído no processo de concessão do crédito e/ou no SNCCI. Fonte de dado da Meta: Créditos de Instalação na modalidade Habitacional concedidos aos PAs após a publicação da Instrução Normativa 101/2020, entre outubro/2020 até março/2022. Meta Executada:
	excepcionalmente neste exercício, será computado como "Executado" o número de famílias com casas concluídas (consideradas como finalizadas) em 2021 e 2022, nos PAs que receberam o crédito Habitacional conforme descrito acima (Fonte de Dados da Meta), uma vez que o objetivo deste
	indicador é verificar a conclusão da construção das casas em PAs contemplados a partir da nova normativa (atendimento de 80% dos créditos concedidos). Revisão das metas proporcional aos valores originais de referência de cada SR, ou seja: SR(AC) 14; SR(AL) 204; SR(AP) 69; SR(AM) 220; SR(BA) 457; SR(CE) 8; SR(DF) 373; SR(ES) 0; SR(GO) 49; SR(MA) 1.567; SR(MT) 81; SR(MS)
	247; SR(MG) 0; SR(PA/NE) 107; SR(PA/O) 0; SR(PA/SE) 58; SR(PB) 239; SR(PR) 0; SR(PE) 634; SR(PI) 217; SR(RJ) 68; SR(RN) 10; SR(RS) 0; SR(RO) 0; SR(RR) 77; SR(SC) 0; SR(SP) 103; SR(SE) 54; SR(TO) 0.

Indicador 8	Arrecadação de Terras Devolutas e Terras Públicas da União
Meta	Arrecadação de 500.000 hectares
Valor de Referência Nacional	500.000 hectares
Fonte de Informação	DFR/DF
Responsável pela apuração	DFR/DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório de hectares de Terras devolutas arrecadadas

Indicador 9	Funcionamento do Sistema - Serviço de Certificação de Imóveis Rurais
Meta	Mínimo de 238 dias em funcionamento do SIGEF no ano de 2022
Fonte de Informação	DFG / DF
Responsável pela apuração	DFG / DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Quantidade de dias dos serviços de certificação, em funcionamento pleno no ano de 2022
Observações	SIGEF / Relatório de Disponibilidade do SIGEF (Relatório Acordo Nível do Serviço) emitido mensalmente pelo SERPRO. Análise automatizada

Indicador 10	Manutenção ou Ampliação da Rede Nacional de Cadastro Rural e Cidadania
Meta	Manutenção ou ampliação da 2.018 Redes Nacionais de Cadastro Rural
Fonte de Informação	DEA/Relatórios de Monitoramento
Responsável pela apuração	DFC / DF
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório das Redes Nacionais de Cadastro Rural em estoque no ano de 2022
Observações	Valor de Referência: Média móvel do estoque que RNCR dos últimos 3 anos. Valores de Referência das SR: SR(AC) 4; SR(AL) 11; SR(AP) 0; SR(AM) 50; SR(BA) 68; SR(CE) 85; SR(DF) 11; SR(ES) 45; SR(GO) 92; SR(MA) 47; SR(MT) 32; SR(MS) 12; SR(MG) 240; SR(PA/NE) 10; SR(PA/O) 2; SR(PA/SE) 6; SR(PB) 65; SR(PR) 274; SR(PE) 101; SR(PI) 91; SR(RJ) 20; SR(RN) 59; SR(RS) 296; SR(RO) 10; SR(RR) 3; SR(SC) 225; SR(SP) 118; SR(SE) 35; SR(TO) 6.

Indicador 11	Atualização de Estudos de mercado de terras
Meta	244 mercados de terra levantados
Fonte de Informação	SIMET / DEA 3
Responsável pela apuração	DEA/DE
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório de Estudos de Mercado de realizados no ano de 2022
Observações	Valor de Referência das SR: SR(AC) 3; SR(AL) 4; SR(AP) 2; SR(AM) 5; SR(BA) 10; SR(CE) 12; SR(DF) 8; SR(ES) 13; SR(GO) 10; SR(MA) 8; SR(MT) 11; SR(MS) 15; SR(MG) 13; SR(PA/NE) 5; SR(PA/O) 3; SR(PA/SE) 7; SR(PB) 5; SR(PR) 8; SR(PE) 12; SR(PI) 11; SR(RJ) 6; SR(RN) 8; SR(RS) 11; SR(RO) 7; SR(RR) 2; SR(SC) 16; SR(SP) 8; SR(SE) 8; SR(TO) 13.

Indicador 12	Taxa de inscrição no sistema Lote CAR - EXCLUÍDO
--------------	--

Indicador 13	Desempenho de Aprovação de Prestação de Contas de Convênios no Âmbito do Incra
Meta	86 convênios com prestação de contas finalizadas
Fonte de Informação	Painel Gerencial Plataforma +Brasil
Responsável pela apuração	DOC/DO
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Somatório de convênios com prestação de contas finalizadas em 2022
Observações	Prestação de Contas a Finalizar - composto pelo somatório de Convênios vencidos subtraídos de: prestação de contas aprovadas; prestação de contas rejeitada; inadimplente; e tomada de conta especial (TCE). Convênios vencidos - é composto por instrumentos nas seguintes situações:
	antecipação; prestação de contas enviadas para análise; prestação de contas em análise; prestação de contas em complementação; prestação de contas aprovadas (prestação de contas aprovadas com ou sem ressalva); inadimplente; e tomada de conta especial (TCE) . Convênios Inadimplentes - Convenio em que a conveniente está em atraso com alguma documentação
	ou prestação de contas. Prestação de Contas aprovadas (prestação de contas aprovadas com ou sem ressalva) - pode ser definida como a boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos para execução de ações/atividades dos programas afetos ao Incra. Prestação de contas Rejeitada - Caso em que a prestação de contas do convenio não foi aprovada,ou
	e exauridas todas as tratativas cabíveis para regularização da pendência apontadas durante a análise da prestação de contas. . Tomada de Conta Especial - é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do
	dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento. (art. 2º, caput, da IN/TCU 71/2012). Valor de Referência das SR: SR(AC) 3; SR(AL) 1; SR(AP) 1; SR(AM) 2; SR(BA) 4; SR(CE) 10; SR(DF) 3; SR(ES) 0; SR(GO) 0; SR(MA) 12; SR(MT) 10; SR(MS) 2; SR(MG) 1; SR(PA/NE) 1; SR(PA/O) 2; SR(PA/SE) 2; SR(PB) 1; SR(PR) 0; SR(PE) 3; SR(PI) 1; SR(RJ) 1; SR(RN) 0; SR(RS) 9; SR(RO) 2; SR(RR) 4; SR(SC) 0; SR(SP) 8; SR(SE) 1; SR(TO) 2

Indicador 14	Percentual de empenho dos recursos disponibilizados
Meta	95% dos recursos empenhados
Valor de Referencia	Total dos recursos orçamentários em RPO2 disponibilizados no período, desde que disponíveis para empenho.
Fonte de Informação	Tesouro Gerencial
Responsável pela apuração	DOF/ DO
Período de apuração	01/01/2022 a 31/12/2022
Fórmula de cálculo	Total de recursos empenhados / Total de recursos disponibilizados *100
Observações	Deverão ser considerados os recursos orçamentários disponibilizados e empenhados até 15/12/2022, provenientes de RPO2.

Indicador 15	Atendimento aos prazos da LAI (Lei 12.527/2011)
Meta	95% dos pedidos atendidos
Valor de Referencia	Total de pedidos recebidos pela LAI em 2022 até 30/11/2022
Fonte de Informação	Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) e Painel Lei de Acesso à Informação da CGU
Responsável pela apuração	OUVIDORIA
Período de apuração	01/01/2022 a 30/11/2022
Fórmula de cálculo	(Total de pedidos atendidos + total de pedidos em tramitação dentro do prazo)/valor de referência*100
Observações	Serão considerados pedidos recebidos em todo o período de 2022, ou seja, até o dia 30/11/2022.

Indicador 16	Percentual de empenho em Capacitação de Servidores
Meta	80% dos recursos empenhados
Valor de Referencia	R\$ 300.000,00 (Ação 2000_PO0001)
Fonte de Informação	SIAFI e PDP-2022
Responsável pela apuração	DOH/DO
Período de apuração	01/01/2022 a 30/11/2022
Fórmula de cálculo	Total de recursos empenhados / Total de recursos disponibilizados *100
Observações	Deverão ser considerados os recursos orçamentários disponibilizados e empenhados até 15/12/2022. Ação 2000, PO01 - Capacitação de Servidores - As principais Ações de Capacitação que demandam orçamento para contratação são: Cursos abertos com a contratação prévia de empresas especializadas, mensalidades de pós-graduações, capacitações internas que envolvam pagamento de GECC, capacitações internas que envolvam despesas com Diárias e Passagens.

Indicador 17	Servidores capacitados em Ações de Desenvolvimento de Pessoal
Meta	20% da Força de Trabalho Ativa capacitada
Valor de Referencia	3.149 força de trabalho ativo
Fonte de Informação	PDP-Incra-Ano de 2022
Responsável pela apuração	DOH/DO
Período de apuração	01/01/2022 a 30/11/2022
Fórmula de cálculo	Servidores capacitados / Total de servidores em atividade*100
Observações	Independente de utilização de recursos orçamentários para a capacitação. O valor de referência nacional se refere aos dados de outubro de 2022.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 837, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Sistema Integrado de Prestação de Contas - SIPC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 204 da Constituição Federal, o artigo 11 e 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o artigo 8º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a determinação do item nº 9.1 do Acórdão nº 428/2018 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando as determinações dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão nº 1.674/2020 - TCU - Plenário;

Considerando a necessidade de qualificar e estruturar as informações sobre a execução dos recursos e da prestação de contas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Prestação de Contas - SIPC que será a ferramenta informatizada de apresentação da prestação de contas dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS na modalidade fundo a fundo, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e encaminhados para manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

Art. 2º O SIPC é um sistema estruturante e prioritário do Ministério da Cidadania, junto com os demais sistemas do FNAS.

Art. 3º O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira - DEFF continuará sendo o instrumento de prestação de contas até o término da implementação do SIPC.

Parágrafo único. Será regulamentada a utilização obrigatória do SIPC, em substituição ao DEFF.

Art. 4º Os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e seus respectivos conselhos de assistência social, poderão utilizar o SIPC em cooperação para o desenvolvimento do sistema antes da sua implementação.

Parágrafo único. O FNAS orientará os gestores participantes quanto à utilização do SIPC.

Art. 5º As despesas deverão ser classificadas e seus comprovantes cadastrados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal no aplicativo eletrônico disponibilizado pela instituição financeira oficial federal, que o Ministério da Cidadania tem Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização dos repasse na modalidade fundo a fundo.

§1º O FNAS divulgará as informações sobre a utilização do aplicativo indicado no caput.

§2º O preenchimento das informações deverá ser realizado anualmente durante o exercício de referência, sendo obrigatória a conclusão do preenchimento até 1º de março do exercício subsequente.

§3º O preenchimento das informações poderá ser realizado durante o exercício de referência.

§4º O preenchimento do aplicativo pelos entes recebedores deverá ser realizado a partir de janeiro de 2023, devendo ser finalizado até 1º de março do exercício subsequente.

Art. 6º As informações contidas no aplicativo eletrônico disponibilizado pela instituição financeira oficial federal serão apresentadas no SIPC e comporão a prestação de contas das transferências efetuadas na modalidade fundo a fundo, respeitadas as normas específicas de cada tipo de recurso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 287, de 08 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 09 de dezembro de 2022, seção 1, páginas 50/51, que estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

Onde se lê: "Portaria nº 287, de 8 de dezembro de 2022"

Leia-se: "Portaria nº 288, de 8 de dezembro de 2022"

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.321/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/12/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.020779/2022-93

Requerente: Centro de Estudos e Pesquisas em Moléstias Infeciosas Ltda. - CPClin CQB: 415/16

Endereço: Rua Doutor Ponciano Barbosa, 282 Cidade Alta Natal/RN, CEP:59.025.050

Assunto: Solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para desenvolvimento de atividades com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8591/2022, publicado no Diário Oficial da União em 24/11/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Estudos e Pesquisas em Moléstias Infeciosas Ltda. - CPClin, Sra. Paula Renata Lima Machado, solicita parecer para Extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Dispensário de Medicamentos (Farmácia), Sala de Manipulação, Sala de Vacina Primeiro andar (Recepção 2), Sala de Vacina Primeiro andar (Recepção 1) e Sala de Esterilização para execução das atividades de avaliação de produto, descarte, armazenamento e condução de estudos clínicos com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.322/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.014248/2022-61

Requerente: DBNBC do Brazil Ltda.

Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança, deliberou pelo INDEFERIMENTO conforme esse parecer técnico.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.324/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2022 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.020872/2022-06

Requerente: Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - UNICAMP

CQB: 86/98

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. O experimentos serão realizados em Campinas/SP e ocuparão uma área total de 0,3068 hectares e a área com OGM será de 0,05 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.333/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 257ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de dezembro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.019165/2022-69

Requerente: Suzano S.A

CQB: 325/11

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão da Unidade Operativa Fazenda Buriti, localizada no município de Ribas do Rio Pardo/MS. As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificada pertencente à Classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 75, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.019573/2022-11 (759)

CNPJ: 07.086.487/0001-16 - MATRIZ

Razão Social: CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA.

Nome da Instituição: CEVA VETERINÁRIA

Endereço da Instituição: Rodovia MG 050 km 18,5, nº 2001, Distrito Industrial, CEP 35.675-000, Juatuba/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0702.2022

CNPJ(s) credenciado(s) sob o CIAEP:

a) CNPJ: 07.086.487/0011-98 FILIAL

Razão Social: CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA.

Nome da Instituição: CEVA VETERINÁRIA

Endereço: Rua Doutor Elton Cesar, nº 123, Anexo 121, Chácara Campos dos Amarais, CEP: 13.082-025 - Campinas/SP.

b) CNPJ: 07.086.487/0013-50 FILIAL

Razão Social: CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA.

Nome da Instituição: CEVA VETERINÁRIA

Endereço: Rua Pedro Stancato, nº 752, Sala 2, Chácara Campos dos Amarais, CEP: 13.082-050 - Campinas/SP.



O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 75/2022/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

KÁTIA DE ANGELIS LOBO D'AVILA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.126, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9337/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.047571/2016-04, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO LIBERTAS DO VALE DO AÇO LTDA., Fistel nº 50415916100, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio do canal nº 251, na localidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 3368/2019/SEI-MCTIC, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019, para R\$ 22.675,49 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e lhe atribuir 8 (oito) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.766, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 13545/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.043128/2013-57, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE TREVISÓ, Fistel nº 50408208368, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 200, na localidade de Trevisó, estado de Santa Catarina, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1395/2019/SEI-MCTIC, de 01 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2019, para R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 7.770, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade à relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa, nos termos do art. 14-B do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e considerando o disposto no art. 14-B do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à relação final das entidades elegíveis à utilização do canal de rede, com a indicação do canal e da unidade federativa, nos termos do art. 14-B do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único. Na análise quanto à elegibilidade de utilização do canal de rede foram considerados os requisitos definidos no inciso XX do art. 6º do Decreto nº 5.371, de 2005, e nos arts. 5º e 34 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º A relação de que trata o art. 1º está especificada no Anexo desta Portaria e também estará disponível no site do Ministério das Comunicações, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/mcom/canalderede>.

Parágrafo Único. Na hipótese de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTV D que motive a atualização da relação de entidades elegíveis à utilização do canal de rede, será publicada nova Portaria da Secretaria de Radiodifusão com a especificação das entidades que se tornaram ou deixaram de ser elegíveis.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 829/SEI-MCOM, de 15 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

Região	UF	Entidade	Canal
Norte	AC	AMAZONIA CABO LTDA	46
Norte	AC	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Norte	AC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	21
Norte	AC	FUNDACAO ALDEIA DE COMUNICACAO DO ACRE-FUNDAC	20
Norte	AC	RADIO E TELEVISAO NORTE LTDA	36
Norte	AC	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	14
Norte	AC	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
Norte	AC	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	8
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	9
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	27
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	30
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	31
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	34
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	36
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	40
Nordeste	AL	CAMARA DOS DEPUTADOS	51
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	12
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	30
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	39
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	40
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Nordeste	AL	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Nordeste	AL	FUNDACAO JOAO PAULO II	40
Nordeste	AL	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
Nordeste	AL	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	38
Nordeste	AL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
Nordeste	AL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
Nordeste	AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	21
Nordeste	AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	22
Nordeste	AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	23
Nordeste	AL	TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA	24
Nordeste	AL	TV PAJUCARA LTDA	43

Nordeste	AL	TV PAJUCARA LTDA	44
Nordeste	AL	TV PONTA VERDE LTDA	15
Nordeste	AL	TV PONTA VERDE LTDA	19
Norte	AM	AMAZONIA CABO LTDA	45
Norte	AM	AMAZONIA CABO LTDA	46
Norte	AM	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Norte	AM	CAMARA DOS DEPUTADOS	23
Norte	AM	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	18
Norte	AM	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	35
Norte	AM	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Norte	AM	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	39
Norte	AM	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	42
Norte	AM	FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	30
Norte	AM	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	27
Norte	AM	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	21
Norte	AM	RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	22
Norte	AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
Norte	AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	16
Norte	AM	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	17
Norte	AM	SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	34
Norte	AM	TELEVISAO A CRITICA LTDA	17
Norte	AM	TELEVISAO A CRITICA LTDA	18
Norte	AM	TELEVISAO A CRITICA LTDA	24
Norte	AM	TELEVISAO A CRITICA LTDA	25
Norte	AM	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	38
Norte	AM	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
Norte	AP	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Norte	AP	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	35
Norte	AP	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	51
Norte	AP	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	28
Norte	AP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
Norte	AP	TV AMAZONIA LTDA	36

Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	15
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	16
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	23
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	34
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	36
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	38
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	40
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	45
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	49
Nordeste	BA	CAMARA DOS DEPUTADOS	50
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	18
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	34
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	38
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	39
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	44
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	46
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	47
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Nordeste	BA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Nordeste	BA	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	18
Nordeste	BA	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	19
Nordeste	BA	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	38
Nordeste	BA	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	44
Nordeste	BA	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
Nordeste	BA	INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	23
Nordeste	BA	INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB	24
Nordeste	BA	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	35
Nordeste	BA	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	42
Nordeste	BA	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	46
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	27
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	28
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	29
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	30
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	31
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	32
Nordeste	BA	TELEVISAO BAHIA S.A.	33
Nordeste	BA	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
Nordeste	BA	TELEVISAO CONQUISTA LTDA	27
Nordeste	BA	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	14
Nordeste	BA	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	15
Nordeste	BA	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	43
Nordeste	BA	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	20
Nordeste	BA	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	21
Nordeste	BA	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	22
Nordeste	BA	TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA	27
Nordeste	BA	TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA	28
Nordeste	BA	TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA	34
Nordeste	BA	TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA	40
Nordeste	BA	TV ARATU S/A	21
Nordeste	BA	TV ARATU S/A	25
Nordeste	BA	TV ARATU S/A	26
Nordeste	BA	TV CABRALIA LTDA	17
Nordeste	BA	TV CABRALIA LTDA	20
Nordeste	BA	TV CABRALIA LTDA	21



Nordeste	CE	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Nordeste	CE	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Nordeste	CE	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Nordeste	CE	CAMARA DOS DEPUTADOS	47
Nordeste	CE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	14
Nordeste	CE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Nordeste	CE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	18
Nordeste	CE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	19
Nordeste	CE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	20
Nordeste	CE	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	28
Nordeste	CE	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	29
Nordeste	CE	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	43
Nordeste	CE	FUNDACAO DE TELEDUCACAO DO ESTADO DO CEARA-FUNTELC	44
Nordeste	CE	FUNDACAO JOAO PAULO II	29
Nordeste	CE	FUNDACAO JOAO PAULO II	40
Nordeste	CE	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
Nordeste	CE	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
Nordeste	CE	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	17
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	25
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	30
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	31
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	32
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	33
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	34
Nordeste	CE	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	40
Nordeste	CE	TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA	27
Nordeste	CE	TV DIARIO LTDA	22
Nordeste	CE	TV DIARIO LTDA	23
Nordeste	CE	TV JANGADEIRO LTDA	35
Nordeste	CE	TV JANGADEIRO LTDA	36
Nordeste	CE	TV JANGADEIRO LTDA	38
Centro-Oeste	DF	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	15
Centro-Oeste	DF	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	23
Sudeste	ES	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	22
Sudeste	ES	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	23
Sudeste	ES	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	24
Sudeste	ES	CAMARA DOS DEPUTADOS	26
Sudeste	ES	CAMARA DOS DEPUTADOS	27
Sudeste	ES	CAMARA DOS DEPUTADOS	28
Sudeste	ES	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Sudeste	ES	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Sudeste	ES	FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	47
Sudeste	ES	NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA	42
Sudeste	ES	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	15
Sudeste	ES	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	21
Sudeste	ES	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	22
Sudeste	ES	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	23
Sudeste	ES	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	24
Sudeste	ES	TELEVISAO CAPIXABA LTDA	16
Sudeste	ES	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	35
Sudeste	ES	TELEVISAO VITORIA S/A	38
Sudeste	ES	TELEVISAO VITORIA S/A	39
Sudeste	ES	TELEVISAO VITORIA S/A	40

Centro-Oeste	GO	AGENCIA BRASIL CENTRAL	31
Centro-Oeste	GO	AGENCIA BRASIL CENTRAL	46
Centro-Oeste	GO	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Centro-Oeste	GO	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Centro-Oeste	GO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	44
Centro-Oeste	GO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	45
Centro-Oeste	GO	FUNDACAO JOAO PAULO II	25
Centro-Oeste	GO	RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	22
Centro-Oeste	GO	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	22
Centro-Oeste	GO	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	26
Centro-Oeste	GO	REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	40
Centro-Oeste	GO	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	32
Centro-Oeste	GO	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	33
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	16
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	30
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	32
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	33
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	34
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	41
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO GOYA LTDA	22
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	14
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	34
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	16
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	33
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	33
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO RIVIERA LTDA	33
Centro-Oeste	GO	TELEVISAO RIVIERA LTDA	34
Centro-Oeste	GO	TV LUZIANIA LTDA	16
Centro-Oeste	GO	TV SERRA DOURADA LTDA	20
Centro-Oeste	GO	TV SERRA DOURADA LTDA	27
Centro-Oeste	GO	TV SERRA DOURADA LTDA	28
Centro-Oeste	GO	TV SERRA DOURADA LTDA	39
Centro-Oeste	GO	TV TOCANTINS LTDA	32
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	16

Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	21
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	22
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	27
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	40
Nordeste	MA	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Nordeste	MA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Nordeste	MA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	23
Nordeste	MA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	24
Nordeste	MA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	25
Nordeste	MA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	27
Nordeste	MA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	34
Nordeste	MA	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	43
Nordeste	MA	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	14
Nordeste	MA	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	38
Nordeste	MA	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	29
Nordeste	MA	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	30
Nordeste	MA	RADIO MIRANTE DO MARANHAO LTDA	31
Nordeste	MA	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
Nordeste	MA	TELEVISAO MIRANTE LTDA	28
Nordeste	MA	TELEVISAO MIRANTE LTDA	29
Nordeste	MA	TELEVISAO MIRANTE LTDA	30
Nordeste	MA	TV ITAPICURU LTDA	29
Nordeste	MA	TV ITAPICURU LTDA	36

Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	7
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	8
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	9
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	10
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	11
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	12
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	13
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	15
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	16
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	17
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	21
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	22
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	23
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	24
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	25
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	26
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	27
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	28
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	29
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	30
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	31
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	32
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	33
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	34
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	35
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	36
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	38
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	39
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	40
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	41
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	43
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	45
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	46
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	47
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	48
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	49
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	50
Sudeste	MG	CAMARA DOS DEPUTADOS	51

Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	7
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	8
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	9
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	10
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	11
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	12
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	13
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	14
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	15
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	18



Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	19
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	22
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	24
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	25
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	27
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	28
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	29
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	31
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	32
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	34
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	35
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	38
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	39
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	40
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	41
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	42
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	43
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	44
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	45
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	46
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	47
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	49
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Sudeste	MG	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Sudeste	MG	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	32
Sudeste	MG	FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	33
Sudeste	MG	FUNDACAO EDUCAT E CULT JOSE ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	51
Sudeste	MG	FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL RIO PRETO	46
Sudeste	MG	FUNDACAO JOAO PAULO II	27
Sudeste	MG	FUNDACAO JOAO PAULO II	39
Sudeste	MG	FUNDACAO JOAO PAULO II	42
Sudeste	MG	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	26
Sudeste	MG	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	47
Sudeste	MG	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	17
Sudeste	MG	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	13
Sudeste	MG	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	18
Sudeste	MG	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	31
Sudeste	MG	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	33
Sudeste	MG	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	35
Sudeste	MG	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	14
Sudeste	MG	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	20
Sudeste	MG	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	21
Sudeste	MG	INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	19
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	20
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	21
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	29
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	30
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	36
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	19
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	18
Sudeste	MG	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	44
Sudeste	MG	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	30
Sudeste	MG	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	31
Sudeste	MG	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	14
Sudeste	MG	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	28
Sudeste	MG	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	29
Sudeste	MG	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	32
Sudeste	MG	REDE VITORIOSA DE COMUNICACOES LTDA	33
Sudeste	MG	REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A	17
Sudeste	MG	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	11
Sudeste	MG	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	23
Sudeste	MG	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	32
Sudeste	MG	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	34
Sudeste	MG	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	36
Sudeste	MG	SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA S. A.	38
Sudeste	MG	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	39
Sudeste	MG	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	45
Sudeste	MG	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	49
Sudeste	MG	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
Sudeste	MG	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	23
Sudeste	MG	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	24
Sudeste	MG	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	32
Sudeste	MG	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	49
Sudeste	MG	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	15
Sudeste	MG	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	24
Sudeste	MG	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	28
Sudeste	MG	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	44
Sudeste	MG	TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA	48
Sudeste	MG	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25
Sudeste	MG	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	26
Sudeste	MG	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	41
Sudeste	MG	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	42
Sudeste	MG	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	45
Sudeste	MG	TV JUIZ DE FORA S/A	21
Sudeste	MG	TV JUIZ DE FORA S/A	22
Sudeste	MG	TV JUIZ DE FORA S/A	30
Sudeste	MG	TV JUIZ DE FORA S/A	31
Sudeste	MG	TV JUIZ DE FORA S/A	38
Sudeste	MG	TV LESTE LTDA	31
Sudeste	MG	TV MINAS SUL LTDA	23
Sudeste	MG	TV MINAS SUL LTDA	30
Sudeste	MG	TV OMEGA LTDA	24
Sudeste	MG	TV OMEGA LTDA	25
Sudeste	MG	TV SERRA AZUL LTDA	43
Sudeste	MG	TV TIRADENTES LTDA	32
Sudeste	MG	TV UNIAO DE MINAS LTDA	21
Sudeste	MG	TV UNIAO DE MINAS LTDA	30
Sudeste	MG	TV UNIAO DE MINAS LTDA	31
Sudeste	MG	TV UNIAO DE MINAS LTDA	38
Sudeste	MG	TV VALE DO ACO LTDA	22
Centro-Oeste	MS	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Centro-Oeste	MS	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Centro-Oeste	MS	CAMARA DOS DEPUTADOS	24
Centro-Oeste	MS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Centro-Oeste	MS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	38
Centro-Oeste	MS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	40
Centro-Oeste	MS	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	16
Centro-Oeste	MS	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	29
Centro-Oeste	MS	FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	30
Centro-Oeste	MS	FUNDACAO JOAO PAULO II	26
Centro-Oeste	MS	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	22
Centro-Oeste	MS	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	51
Centro-Oeste	MS	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	32
Centro-Oeste	MS	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	28
Centro-Oeste	MS	REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	34
Centro-Oeste	MS	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	33
Centro-Oeste	MS	REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAO LTDA	36
Centro-Oeste	MS	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA	21
Centro-Oeste	MS	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA	39
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	41
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	43
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO MORENA LTDA	30
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO MORENA LTDA	31
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO MORENA LTDA	35
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	30
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	31
Centro-Oeste	MS	TELEVISAO PONTA PORA LTDA	35
Centro-Oeste	MS	TV OMEGA LTDA	20
Centro-Oeste	MT	CAMARA DOS DEPUTADOS	21
Centro-Oeste	MT	CAMARA DOS DEPUTADOS	23
Centro-Oeste	MT	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Centro-Oeste	MT	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Centro-Oeste	MT	FUNDACAO JOAO PAULO II	34
Centro-Oeste	MT	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	15
Centro-Oeste	MT	RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA	40
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	31
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	32
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	35
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA	36
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	40
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	41
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO CIDADE VERDE S/A	42
Centro-Oeste	MT	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	19
Centro-Oeste	MT	TV OMEGA LTDA	46
Norte	PA	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Norte	PA	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Norte	PA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	38
Norte	PA	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	39
Norte	PA	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	30
Norte	PA	FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO	31
Norte	PA	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	40
Norte	PA	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	41
Norte	PA	FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	42
Norte	PA	SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	35
Norte	PA	SISTEMA CLUBE DO PARA DE COMUNICACAO LTDA	36
Norte	PA	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
Norte	PA	TELEVISAO LIBERAL LTDA	18
Norte	PA	TELEVISAO LIBERAL LTDA	20
Norte	PA	TELEVISAO LIBERAL LTDA	21
Norte	PA	TELEVISAO LIBERAL LTDA	22
Norte	PA	TELEVISAO LIBERAL LTDA	24
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	12
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	13
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	15
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	23
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	27
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	28
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	29
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	30
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	32
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	33
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	36
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	39
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	42
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	45
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	46
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	47
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	48
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	50
Nordeste	PB	CAMARA DOS DEPUTADOS	51



Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	8
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	9
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	22
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	25
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	26
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	27
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	32
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	34
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	39
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	42
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	43
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	45
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	46
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Nordeste	PB	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Nordeste	PB	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	17
Nordeste	PB	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	23
Nordeste	PB	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	36
Nordeste	PB	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA	49
Nordeste	PB	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	15
Nordeste	PB	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	24
Nordeste	PB	TELEVISAO PARAIBA LTDA	19
Nordeste	PB	TELEVISAO PARAIBA LTDA	20
Nordeste	PB	TELEVISAO PARAIBA LTDA	21
Nordeste	PB	TELEVISAO TAMBAU LTDA	24
Nordeste	PB	TELEVISAO TAMBAU LTDA	30
Nordeste	PB	TELEVISAO TAMBAU LTDA	32
Nordeste	PB	TELEVISAO TAMBAU LTDA	33
Nordeste	PB	TELEVISAO TAMBAU LTDA	34
Nordeste	PB	TELEVISAO TAMBAU LTDA	39
Nordeste	PB	TV OMEGA LTDA	40

Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	7
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	8
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	9
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	11
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	12
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	23
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	26
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	28
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	30
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	38
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	39
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	40
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	45
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	46
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	47
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	48
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	49
Nordeste	PE	CAMARA DOS DEPUTADOS	51
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	14
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	16
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	17
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	21
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	25
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	28
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	30
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	35
Nordeste	PE	ELO COMUNICACAO LTDA	47
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	9
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	10
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	13
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	28
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	29
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	33
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	34
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	38
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	40
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	41
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	42
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	43
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	49
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Nordeste	PE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	18
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	19
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	20
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	46
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	47
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC	48
Nordeste	PE	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A EPC	45
Nordeste	PE	FUNDACAO DE APOIO A GERACAO, PRODUCAO, CRIACAO E DIFUSAO DE RADIO E TV	25
Nordeste	PE	FUNDACAO JOSEFA ALVARES	50
Nordeste	PE	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	30
Nordeste	PE	FUNDACAO VICENTE CAMPELO	22
Nordeste	PE	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	12
Nordeste	PE	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	23
Nordeste	PE	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	34
Nordeste	PE	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	36

Nordeste	PE	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	28
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	15
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	16
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	17
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	19
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	24
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	32
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	33
Nordeste	PE	REDE NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	35
Nordeste	PE	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	15
Nordeste	PE	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	44
Nordeste	PE	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	35
Nordeste	PE	TV OMEGA LTDA	31
Nordeste	PE	TV OMEGA LTDA	32
Nordeste	PE	TV OMEGA LTDA	43

Nordeste	PI	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Nordeste	PI	CAMARA DOS DEPUTADOS	16
Nordeste	PI	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Nordeste	PI	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	19
Nordeste	PI	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI	26
Nordeste	PI	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PIAUI	46
Nordeste	PI	FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	26
Nordeste	PI	JET RADIODIFUSAO LTDA	33
Nordeste	PI	JET RADIODIFUSAO LTDA	34
Nordeste	PI	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	21
Nordeste	PI	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	22
Nordeste	PI	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA	23
Nordeste	PI	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	39
Nordeste	PI	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	28
Nordeste	PI	TELEVISAO PIONEIRA LTDA	29
Nordeste	PI	TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA	28
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	15
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	16
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	21
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	24
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	25
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	30
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	31
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	40
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	43
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	46
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	48
Sul	PR	CAMARA DOS DEPUTADOS	49
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	16
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	22
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	25
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	35
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	46
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	47
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	49
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Sul	PR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Sul	PR	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	14
Sul	PR	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	16
Sul	PR	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	17
Sul	PR	FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS	28
Sul	PR	FUNDACAO CASPER LIBERO	45
Sul	PR	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	27
Sul	PR	FUNDACAO CULTURAL CELINAUTA	51
Sul	PR	FUNDACAO JOAO PAULO II	24
Sul	PR	FUNDACAO JOAO PAULO II	25
Sul	PR	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	44
Sul	PR	ID TV S.A.	26
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	30
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	39
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	41
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	42
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	43
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	47
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	22
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	27
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	24
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	28
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	36
Sul	PR	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	38
Sul	PR	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	35
Sul	PR	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	42
Sul	PR	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	29
Sul	PR	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	41
Sul	PR	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA	43
Sul	PR	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	31
Sul	PR	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	38
Sul	PR	TELEVISAO CIDADE LTDA	23
Sul	PR	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	23
Sul	PR	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	29
Sul	PR	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	32
Sul	PR	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	41
Sul	PR	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	18
Sul	PR	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	19
Sul	PR	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
Sul	PR	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	50
Sul	PR	TELEVISAO NAIPI LTDA	39
Sul	PR	TELEVISAO TIBAGI LTDA	21
Sul	PR	TELEVISAO TIBAGI LTDA	23
Sul	PR	TELEVISAO TIBAGI LTDA	39



Sul	PR	TV CATARATAS LTDA	35
Sul	PR	TV CATARATAS LTDA	41
Sul	PR	TV CATARATAS LTDA	42
Sul	PR	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	29
Sul	PR	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	32
Sul	PR	TV INDEPENDENCIA LTDA	34
Sul	PR	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	34
Sul	PR	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA.	49
Sul	PR	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	34
Sul	PR	TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA	38
Sul	PR	TV OESTE DO PARANA LTDA	32
Sul	PR	TV OESTE DO PARANA LTDA	42

Sudeste	RJ	CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA	30
Sudeste	RJ	CANAL E TRANSMISSOES INTERTV LTDA	33
Sudeste	RJ	EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA	30
Sudeste	RJ	EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO S/A	33
Sudeste	RJ	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	29
Sudeste	RJ	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	41
Sudeste	RJ	FUNDACAO JOAO PAULO II	44
Sudeste	RJ	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	29
Sudeste	RJ	ID TV S.A.	47
Sudeste	RJ	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	15
Sudeste	RJ	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	34
Sudeste	RJ	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	35
Sudeste	RJ	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	25
Sudeste	RJ	RADIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA	38
Sudeste	RJ	SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FLUMINENSE LTDA	33
Sudeste	RJ	SOCIEDADE DE TELEVISAO SUL FLUMINENSE LTDA	34
Sudeste	RJ	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	48
Sudeste	RJ	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	22
Sudeste	RJ	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	25
Sudeste	RJ	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	38
Sudeste	RJ	TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA	39
Sudeste	RJ	TV CORCOVADO S/A	27
Sudeste	RJ	TV OMEGA LTDA	21
Sudeste	RJ	TV RIO SUL LTDA.	28
Sudeste	RJ	TV RIO SUL LTDA.	29
Sudeste	RJ	TV RIO SUL LTDA.	30
Sudeste	RJ	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	23
Sudeste	RJ	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO LTDA.	24
Sudeste	RJ	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	23
Sudeste	RJ	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	24
Nordeste	RN	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Nordeste	RN	CAMARA DOS DEPUTADOS	19
Nordeste	RN	CAMARA DOS DEPUTADOS	46
Nordeste	RN	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	23
Nordeste	RN	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	24
Nordeste	RN	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	29
Nordeste	RN	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	31
Nordeste	RN	TV OMEGA LTDA	40
Nordeste	RN	TV OMEGA LTDA	41
Norte	RO	AMAZONIA CABO LTDA	23
Norte	RO	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Norte	RO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	33
Norte	RO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	35
Norte	RO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Norte	RO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	14
Norte	RO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
Norte	RO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	21
Norte	RO	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	23
Norte	RO	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	16
Norte	RR	CAMARA DOS DEPUTADOS	42
Norte	RR	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	43
Norte	RR	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	24
Norte	RR	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	15
Norte	RR	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	16
Norte	RR	RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	17

Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	16
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	21
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	31
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	41
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	45
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	46
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	47
Sul	RS	CAMARA DOS DEPUTADOS	50
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	14
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	15
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	18
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	31

Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	43
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	44
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	45
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Sul	RS	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Sul	RS	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	26
Sul	RS	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	49
Sul	RS	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	50
Sul	RS	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	47
Sul	RS	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	32
Sul	RS	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	38
Sul	RS	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	39
Sul	RS	RADIO E TV PORTOVIÇÃO LTDA	40
Sul	RS	RADIO E TV UMBU LTDA	23
Sul	RS	RADIO E TV UMBU LTDA	24
Sul	RS	RADIO E TV UMBU LTDA	25
Sul	RS	RADIO E TV UMBU LTDA	34
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	23
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	24
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	25
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	33
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	34
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	35
Sul	RS	RBS PARTICIPACOES S. A.	42
Sul	RS	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	24
Sul	RS	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	25
Sul	RS	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	33
Sul	RS	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	35
Sul	RS	RBS TV SANTA CRUZ LTDA	42
Sul	RS	RBS TV SANTA ROSA LTDA	23
Sul	RS	RBS TV SANTA ROSA LTDA	24
Sul	RS	RBS TV SANTA ROSA LTDA	25
Sul	RS	RBS TV SANTA ROSA LTDA	42
Sul	RS	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	19
Sul	RS	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	20
Sul	RS	TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	25
Sul	RS	TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA	46
Sul	RS	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	47
Sul	RS	TELEVISAO GUAIBA LTDA	19
Sul	RS	TELEVISAO GUAIBA LTDA	20
Sul	RS	TELEVISAO GUAIBA LTDA	21
Sul	RS	TELEVISAO GUAIBA LTDA	22
Sul	RS	TELEVISAO IMEMBUI SA	23
Sul	RS	TELEVISAO IMEMBUI SA	24
Sul	RS	TELEVISAO IMEMBUI SA	42
Sul	RS	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
Sul	RS	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	17
Sul	RS	TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	26
Sul	RS	TELEVISAO NORTE DO RGS LTDA	49
Sul	RS	TELEVISAO TUIUTI SA	24
Sul	RS	TELEVISAO TUIUTI SA	25
Sul	RS	TV OMEGA LTDA	48
Sul	RS	TV SANTA MARIA LTDA	26
Sul	RS	TV SANTA MARIA LTDA	49
Sul	RS	TV ZONA SUL LTDA	26
Sul	RS	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	27
Sul	RS	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	28
Sul	RS	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	29

Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	13
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	14
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	15
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	16
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	17
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	20
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	21
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	22
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	26
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	36
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	39
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	41
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	43
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	44
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	48
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	49
Sul	SC	CAMARA DOS DEPUTADOS	50
Sul	SC	CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO	24
Sul	SC	CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO	33
Sul	SC	CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO	42
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	14
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	17
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	18
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	19
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	20
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	36
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	43



Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	44
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	47
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	48
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	49
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	50
Sul	SC	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	51
Sul	SC	FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAI	21
Sul	SC	FUNDACAO JOAO PAULO II	15
Sul	SC	FUNDACAO JOAO PAULO II	29
Sul	SC	FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES	22
Sul	SC	FUNDACAO OSNY JOSE GONCALVES	45
Sul	SC	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	32
Sul	SC	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	38
Sul	SC	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	39
Sul	SC	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	18
Sul	SC	RBS PARTICIPACOES S. A.	24
Sul	SC	RBS PARTICIPACOES S. A.	33
Sul	SC	RBS PARTICIPACOES S. A.	34
Sul	SC	RBS PARTICIPACOES S. A.	35
Sul	SC	RBS PARTICIPACOES S. A.	42
Sul	SC	RBS TV CRICIUMA LTDA	24
Sul	SC	RBS TV CRICIUMA LTDA	35
Sul	SC	TELEVISAO CHAPECO S/A	24
Sul	SC	TELEVISAO CHAPECO S/A	25
Sul	SC	TELEVISAO CHAPECO S/A	33
Sul	SC	TELEVISAO CHAPECO S/A	34
Sul	SC	TELEVISAO CHAPECO S/A	35
Sul	SC	TELEVISAO CHAPECO S/A	42
Sul	SC	TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	30
Sul	SC	TELEVISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA	31
Sul	SC	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
Sul	SC	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
Sul	SC	TELEVISAO JOACABA LTDA	24
Sul	SC	TELEVISAO JOACABA LTDA	25
Sul	SC	TELEVISAO JOACABA LTDA	33
Sul	SC	TELEVISAO JOACABA LTDA	34
Sul	SC	TELEVISAO JOACABA LTDA	42
Sul	SC	TELEVISAO LAGES LTDA	23
Sul	SC	TELEVISAO LAGES LTDA	40
Sul	SC	TELEVISAO LAGES LTDA	45
Sul	SC	TELEVISAO LAGES LTDA	46
Sul	SC	TV BARRIGA VERDE SA	32
Sul	SC	TV BARRIGA VERDE SA	38
Sul	SC	TV BARRIGA VERDE SA	39
Sul	SC	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	24
Sul	SC	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	25
Sul	SC	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	33
Sul	SC	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	34
Sul	SC	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A	42
Sul	SC	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	28
Sul	SC	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	30
Sul	SC	TV O ESTADO FLORIANOPOLIS LTDA	31
Sul	SC	TV O ESTADO LTDA	27
Sul	SC	TV O ESTADO LTDA	28
Sul	SC	TV O ESTADO LTDA	30
Sul	SC	TV O ESTADO LTDA	31
Sul	SC	TV VALE DO ITAJAI LTDA	28
Sul	SC	TV VALE DO ITAJAI LTDA	30
Nordeste	SE	CAMARA DOS DEPUTADOS	8
Nordeste	SE	CAMARA DOS DEPUTADOS	39
Nordeste	SE	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	12
Nordeste	SE	FUNDACAO BRASIL ECOAR	18
Nordeste	SE	FUNDACAO BRASIL ECOAR	28
Nordeste	SE	FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE	31
Nordeste	SE	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
Nordeste	SE	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	16
Nordeste	SE	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	19
Nordeste	SE	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	32
Nordeste	SE	RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA	34
Nordeste	SE	TELEVISAO ATALAIA LTDA	35

Sudeste	SP	CAMARA DOS DEPUTADOS	28
Sudeste	SP	CAMARA DOS DEPUTADOS	31
Sudeste	SP	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	14
Sudeste	SP	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	20
Sudeste	SP	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	39
Sudeste	SP	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	44
Sudeste	SP	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	46
Sudeste	SP	CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA	47
Sudeste	SP	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	44
Sudeste	SP	EMPRESA DE COMUNICACAO PRM LTDA	46
Sudeste	SP	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	26
Sudeste	SP	EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A	42
Sudeste	SP	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	25
Sudeste	SP	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	26

Sudeste	SP	EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO S/A	42
Sudeste	SP	FUNDACAO CASPER LIBERO	17
Sudeste	SP	FUNDACAO CASPER LIBERO	19
Sudeste	SP	FUNDACAO CASPER LIBERO	31
Sudeste	SP	FUNDACAO COSTA NORTE	48
Sudeste	SP	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	50
Sudeste	SP	FUNDACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU'	41
Sudeste	SP	FUNDACAO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSAO	30
Sudeste	SP	FUNDACAO JOAO PAULO II	22
Sudeste	SP	FUNDACAO JOAO PAULO II	27
Sudeste	SP	FUNDACAO JOSE DE PAIVA NETTO	26
Sudeste	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	38
Sudeste	SP	FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	41
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	21
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	24
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	30
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	34
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	36
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	38
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	39
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	41
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	42
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	44
Sudeste	SP	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	50
Sudeste	SP	FUNDACAO RAPHAEL MONTORO	20
Sudeste	SP	FUNDACAO SEculo VINTE E UM	23
Sudeste	SP	ID TV S.A.	22
Sudeste	SP	ID TV S.A.	39
Sudeste	SP	NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA	26
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	15
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	16
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	17
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	18
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	21
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	23
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	24
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	25
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	20
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	27
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	28
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	29
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	33
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	35
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	42
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	43
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	45
Sudeste	SP	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A	46
Sudeste	SP	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	15
Sudeste	SP	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	16
Sudeste	SP	RADIO ELDORADO LTDA	36
Sudeste	SP	REDE 21 COMUNICACOES S.A.	17
Sudeste	SP	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	33
Sudeste	SP	REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA	44
Sudeste	SP	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	14
Sudeste	SP	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	35
Sudeste	SP	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	43
Sudeste	SP	REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA	44

Sudeste	SP	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	17
Sudeste	SP	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICACAO-SANTOS LTDA	19
Sudeste	SP	SISTEMA ARACA DE COMUNICACAO LTDA	33
Sudeste	SP	SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	16
Sudeste	SP	SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA	20
Sudeste	SP	SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	42
Sudeste	SP	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	17
Sudeste	SP	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	18
Sudeste	SP	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	24
Sudeste	SP	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	40
Sudeste	SP	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA	41
Sudeste	SP	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	40
Sudeste	SP	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	43
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	15
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	20
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	21
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	25
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	31
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	32
Sudeste	SP	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	34
Sudeste	SP	TELEVISAO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA	28
Sudeste	SP	TELEVISAO SOROCCABA LTDA	35
Sudeste	SP	TV ALIANCA PAULISTA LTDA	26
Sudeste	SP	TV BAURU LTDA	26
Sudeste	SP	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	24
Sudeste	SP	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	47

Sudeste	SP	TV CIDADE DE BAURU LTDA	27
Sudeste	SP	TV CIDADE DE BAURU LTDA	28
Sudeste	SP	TV CIDADE DE BAURU LTDA	45
Sudeste	SP	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	30
Sudeste	SP	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	31
Sudeste	SP	TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA	32
Sudeste	SP	TV IMPERADOR LTDA	28
Sudeste	SP	TV IMPERADOR LTDA	29
Sudeste	SP	TV OMEGA LTDA	29
Sudeste	SP	TV OMEGA LTDA	40
Sudeste	SP	TV OMEGA LTDA	47
Sudeste	SP	TV OMEGA LTDA	48
Sudeste	SP	TV OMEGA LTDA	49
Sudeste	SP	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	28
Sudeste	SP	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	39
Sudeste	SP	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	42
Sudeste	SP	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	43
Sudeste	SP	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	44
Sudeste	SP	TV SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	26
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE JAU S/A	23
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE JAU S/A	24
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE JAU S/A	33
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE JAU S/A	34
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE JAU S/A	38
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	23
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	24
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	30
Sudeste	SP	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	39

Sudeste	SP	TV TAUBATE LTDA	17
Sudeste	SP	TV TAUBATE LTDA	28
Sudeste	SP	TV VALE DO PARAIBA LTDA	17
Sudeste	SP	TV VALE DO PARAIBA LTDA	47
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	24
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	28
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	29
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	30
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	32
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	35
Sudeste	SP	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	46
Norte	TO	CAMARA DOS DEPUTADOS	18
Norte	TO	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	23
Norte	TO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	20
Norte	TO	FUNDACAO JOAO PAULO II	41
Norte	TO	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	22
Norte	TO	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	23
Norte	TO	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	24
Norte	TO	TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	25
Norte	TO	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	16
Norte	TO	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	22
Norte	TO	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	23
Norte	TO	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	24
Norte	TO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	36
Norte	TO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	38

DESPACHOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53542.003606/2016	Fundação Ministério Comunidade Cristã	TVE	Goiânia	GO	Conhece e nega	347
53516.003306/2016	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa	RADCOM	Honório Serpa	PR	Conhece e nega	356
53000.051120/2012	Gaspar Radiodifusão Ltda	FM	São José do Rio Claro	MT	Conhece e nega	454

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa e/ou advertência.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.059237/2015	Associação Comunitária Amigos de Caravelas	RADCOM	Caravelas	BA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4620 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059828/2015	Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino	RADCOM	Santa Rita do Novo Destino	GO	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4624 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.025430/2015	Associação Comunitária de Radiofusão Comunitária Cabo Verde	RADCOM	Gurupi	TO	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4626 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060368/2015	Associação Integrada Conhecer	RADCOM	São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4627 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052727/2015	Associação Comunitária de Radiodifusão da Armação de Búzios	RADCOM	Armação dos Búzios	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4644 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049966/2015	Associação Cultural Beneficente Comunitária de Caucaia do Alto - ACBC	RADCOM	Cotia	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4647 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.071277/2015	Associação Beneficente Educativa Novo Horizonte	RADCOM	Tarauacá	SP	Multa	Guarulhos	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4649 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.018652/2015	Rádio Fm de Catú Ltda	FM	Catú	BA	Multa	4.030,13	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 4652 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.047224/2016	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Multa	2.805,19	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4663 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.037087/2015	Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande	RADCOM	Pinhal Grande	RS	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4665 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061057/2015	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia	RADCOM	Cássia	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4666 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059142/2015	Associação Comunitária e Agropastoril de Tuiutiba	RADCOM	Campo Formoso	BA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4667 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.069926/2015	Fundação Cultural e Comunitária de Urbano Santos	RADCOM	Urbano Santos	MA	Multa	1.068,64	Art. 40, XIX e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4870 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052884/2015	Associação Comunitária Rádio Gêneses Fm de Campos dos Goytacazes	RADCOM	Campos dos Goytacazes	RJ	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 7660 de 04/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

PORTARIA Nº 6.875, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.069998/2015	Rádio Emissora Batovi Ltda	OM	São Gabriel	RS	Multa	3.272,72	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6875 de 05/12/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 16.680, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011539/2022-64.
Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada à ASSOCIACAO DE MORADORES DO DIVISOR, CNPJ nº 03.935.128/0001-35, por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS,
ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 16.506 - Processo: 53578.000899/2022-14. SEBASTIAO ALVES LOUZADA, CPF nº ***.481.052-**.

Nº 16.540 - Processo: 53578.001070/2022-21. SEBASTIAO MONTEFUSCO CAVALCANTE, CPF nº ***.454.752-**.

Nº 16.524 - Processo: 53578.000717/2022-05. SIDINEY ARAUJO DA SILVA, CNPJ nº 05.082.017/0001-59.

Nº 16.505 - Processo: 53578.001404/2022-66. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a SEAPLANE TOURS TURISMO EIRELI, CNPJ nº 12.600.382/0001-73 e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 16.583 - Processo: 53578.000778/2022-64. SELENETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 34.516.450/0001-53.

Nº 16.572 - Processo: 53578.000677/2022-93. TOME MORAES FILHO, CPF nº ***.901.522-**.

Nº 16.573 - Processo: 53578.000718/2022-41. SIMONIA MARTINS DE LIMA, CPF nº ***.552.942-**.

Nº 16.589 - Processo: 53578.000873/2022-68. TORNADO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 01.334.617/0001-06.

Nº 16.588 - Processo: 53578.000728/2022-87. SULIVAN FERREIRA MAIA, CPF nº ***.404.892-**.

Nº 16.584 - Processo: 53578.000807/2022-98. SERGIO ALEXANDRE DE LIRA, CPF nº ***.893.402-**.

Nº 16.580 - Processo: 53578.001071/2022-75. VALZENI NERY BELARMINO, CPF nº ***.096.792-**.

Nº 16.590 - Processo: 53578.001473/2022-70. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a VALQUIRIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, CPF nº ***.853.102-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 16.611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo: 53578.000850/2022-53.
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a W. A. COMERCIO E TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 08.701.499/0001-76 e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada as entidades a seguir relacionadas:

Nº 16.618 - Processo: 53578.001004/2022-51. WALDIR JERONIMO DA SILVA, CPF nº ***.884.332-**.

Nº 16.617 - Processo: 53578.000920/2022-73. WALFRIDO RIBEIRO BORGES, CPF nº ***.387.411-**.

Nº 16.613 - Processo: 53578.000990/2022-21. WALDEMIR GOMES DOS SANTOS, CPF nº ***.741.082-**.

Nº 16.610 - Processo: 53578.000741/2022-36. WANDERLEI DOS SANTOS BARROSO, CPF nº ***.538.732-**.

Nº 16.615 - Processo: 53578.001466/2022-78.
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a W2M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 12.418.969/0001-66 e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.671 - Processo: 53578.001075/2022-53.
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a ZELENE DINIZ DE CASTRO, CPF nº ***.684.532-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 16.668 - Processo: 53578.003719/2022-48.
Expede autorização a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE, CNPJ nº 97.531.081/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.466, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.049894/2022-85.
Transfere, de forma onerosa, a autorização para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, de titularidade do ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.128.798/0022-28, para a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC, CNPJ nº 34.841.226/0001-37, bem como a outorga de autorização de uso da radiofrequência associada à autorização para execução do serviço.

TAWFIC AWWAD JÚNIOR
Superintendente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.521, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o artigo 2º da Portaria n. 3475, de 05 de dezembro de 2022, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Laguna - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 3475, de 05 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001293, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 2.153, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, outras.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.154 - ROGERIO BASSI, UHE Volta Grande, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 2.155 - CARMELITA REZENDE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.156 - MANOEL DINIZ DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.157 - JERRI ADRIANO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 2.158 - JOSE EUFROSINO DE CARVALHO NETO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Lagoa Santa/GO, irrigação.

Nº 2.159 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratu/PE, irrigação.

Nº 2.160 - JOAQUIM GEREMIAS DA CUNHA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 2.161 - DEUVAMI VALERIANO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.162 - ADOSEMAR BARBOSA DA SILVA, Ribeirão Vermelho, Município de Silvânia/GO, irrigação.

Nº 2.163 - VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.



Nº 2.164 - RICARDO PEREIRA MARTINS, rio Pau Alto, Município de Nova Viçosa/BA, irrigação.

Nº 2.165 - EZENILTON RODRIGUES DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 2.166 - ANTONIO FERNANDO CARVALHO DE AQUINO, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 2.167 - MARIA MADALENA ALVES RAMOS DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.168 - WANDERLINO RESENDE JUNIOR, DANIEL FREITAS RESENDE, JOSE VANDERLINO DE RESENDE, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 2.169 - JOAO FERNANDO DE MELO, UHE Caconde, Município de Caconde/SP, irrigação.

Nº 2.170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 2.171 - CLEIDIANA LANDIM DA SILVA ALVES, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 2.172 - HERALDO MENEZES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 2.173 - ESTEVAO FERRARI BRAVIN, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 2.174 - ERINALDO TEIXEIRA DELMONDES, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 2.175 - CARLOS ANTONIO DIAS, rio Jequitinhonha, Município de Bocaiúva/MG, irrigação.

Nº 2.176 - ADRIANO LIMA DE SOUZA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.177 - JOAO SATURNINO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 2.178 - COMPANHIA DE SERVICO DE ÁGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.179 - COMPANHIA DE SERVICO DE ÁGUA, ESGOTO E RESIDUOS DE GUARATINGUETA - SAEG, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.180 - MARIA ERCILIA DIAS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 2.181 - Revogar, a contar de 23 de novembro de 2022, a outorga emitida a SERGIO LINO DA ANUNCIACAO, por meio da Outorga ANA nº 2073, de 1º de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2020, seção 1, página 17, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.182 - Revogar, a contar de 1º de dezembro de 2022, a outorga emitida a ANTONIO VALADARES TAVARES, por meio da Outorga ANA nº 1699, de 31 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2021, seção 1, página 23, por motivo de desistência do usuário.

Nº 2.183 - A Resolução ANA nº 1630, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2014, seção 1, página 201, por motivo de desistência do usuário, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º
§7º. Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de captação constante da Tabela I, referente ao usuário MARLON MARCOS WACHHOLZ, para irrigação para o empreendimento Granja Saudade, referente ao ponto de Captação com as coordenadas com latitude S 30º 5' 9,00" e longitude: W 56º 59' 52,00", bem como os respectivos regimes de captação constantes nas Tabela I-A, Tabela I-B e Tabelas I-C." (NR)
§8º Os efeitos da exclusão de que trata o §7º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 1º de dezembro de 2022." (NR)
O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.184 - FILOGONIA APARECIDA VIANA VALADARES, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

Nº 2.185 - ADELSON FERRARI, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Alcobaça/BA, irrigação.

Nº 2.186 - RUBIO FERREIRA E SOUSA NETO, RUBIO FERNAL FERREIRA E PETRONIO OTAVIO BORGES DE SOUSA, Rio Maranhão, Município de Padre Bernardo/GO, irrigação.

Nº 2.187 - HENRIQUE MENICUCCI REZENDE, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, irrigação.

Nº 2.188 - JCM AGRO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 2.189 - JCM AGRO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 2.190 - JCM AGRO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 2.191 - JCM AGRO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 2.192 - JCM AGRO EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, irrigação.

Nº 2.193 - FRUTAL BIOENERGIA LTDA., UHE Marimbondo, Município de Frutal/MG, irrigação.

Nº 2.194 - CONSTRUTORA ROCA LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/SP, outras.

Nº 2.195 - GABRIEL ANDRADE LEITE, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

Nº 2.196 - NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI, rio Canoas, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 2.197 - SUTRIMEX BRAZIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA., UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, irrigação

Nº 2.198 - JOAO BATISTA DA LAPA, rio São Francisco, Município de ABARÉ/BA, irrigação.

Nº 2.199 - CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, rio Doce, Município de Dionísio/MG, irrigação.

Nº 2.200 - CLEUTON VIEIRA SILVA, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.201 - MR AROEIRAS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., rio Poti, Município de TERESINA/PI, consumo humano.

Nº 2.202 - PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA, rio Jaguari-mirim, Município de Casa Branca/SP, mineração.

Nº 2.203 - PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA, rio Jaguari-mirim, Município de AGUAÍ/SP, mineração.

Nº 2.204 - BRUNO ALMEIDA DA MATA VALADARES SANTANA, GABRIEL COFFY RUBI, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 2.205 - MINERACAO NOVA ITATIAIA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/RJ, irrigação.

Nº 2.206 - PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA, rio Jaguari-mirim, Município de Casa Branca/SP, mineração.

Nº 2.207 - AREAL RIBEIRO & MARTINS EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO LTDA, rio Carangola, Município de Divino/MG, mineração.
Nº 2208 - JOSE LUIS OLMOS FLORES, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação.

Nº 2.209 - JULIANA ESTRELLA VALLADARES, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 2.210 - FREDERICO ESTRELLA CARNEIRO VALLADARES, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação

Nº 2.211 - AREAL VALE DO PARAIBA 2146 LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de BARRA MANSA/RJ, mineração.

Nº 2.212 - MINERACAO SAO MIGUEL LTDA, rio Sapucaí-mirim, Município de Pouso Alegre/MG, mineração.

Nº 2.213 - SANEAMENTO DE GOIAS S/A, rio Saia Velha, Município de Valparaíso de Goiás/GO, esgotamento sanitário.

Nº 2.214 - HAZENCLEVER LOPES CANCADO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.215 - BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A., rio Mundaú, Município de Rio Largo/AL, esgotamento sanitário.

Nº 2.216 - BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A., rio Mundaú, Município de Santa Luzia do Norte/AL, esgotamento sanitário.

Nº 2.217 - BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A., rio Mundaú, Município de Rio Largo/AL, esgotamento sanitário.

Nº 2.218 - SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.

Nº 2.219 - MINERACAO NOVA ITATIAIA LTDA, Paraíba do Sul, Município de Itatiaia/RJ, mineração.

Nº 2.220 - OUROESTE BIOENERGIA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Populina/SP, irrigação.

Nº 2.221 - CLAUDIO JOAO PINTO, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

Nº 2.222 - MAREX EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA, rio Doce, Município de Caratinga/MG, mineração.

Nº 2.223 - COMERCIAL SAPUCAI DE MINERAIS LTDA, rio Sapucaí, Município de Franca/SP, mineração.

Nº 2.224 - SUL MINEIRA COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA, Rio do Peixe, Município de Itapira/SP, mineração.

Nº 2.225 - EXTRACAO DE AREIA ARIEBIR LTDA, Rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/SP, mineração.

Nº 2.226 - COMPANHIA DE MINERACAO MONTE AZUL LTDA, rio Muriaé, Município de Italva/RJ, mineração.

Nº 2.227 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS NETO, São Francisco, Município de Barra/BA, mineração.

Nº 2.228 - BRITA VALE LTDA - ME, Rio Sapucaí, Município de Careagu/MG, mineração.

Nº 2.229 - A DA S OLIVEIRA LTDA, Rio Poti, Município de Teresina/PI, mineração.

Nº 2.230 - MINERACAO ORIENTE LTDA, Rio Guaporé, Município de Costa Marques/RO, mineração.

Nº 2.231 - LOURDES BETH DA SILVA MACEDO, Rio Tacutu, Município de Bonfim/RR, mineração.

Nº 2.232 - AREAL BEIRA RIO EIRELI, Represa Rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/MG, mineração.

Nº 2.233 - AREAL BEIRA RIO EIRELI, Represa Rio Grande, Município de Lavras/MG, mineração.

Nº 2.234 - AREAL BEIRA RIO EIRELI, Represa Rio Grande, Município de Lavras/MG, mineração.

Nº 2.235 - AGRO COMERCIAL FRANCOLIN E TRANSPORTE LTDA, Rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 2.236 - JULIO CESAR DE RESENDE CPF 00031005616, Rio Grande, Município de Itutinga/MG, mineração.

Nº 2.237 - NOVA AMERICA MINERACAO E COMERCIO LTDA - EPP, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES



ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022	ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:	O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:
Nº 2.238 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.	Nº 2,244 - Revogar, a contar de 3 de dezembro de 2022, a outorga emitida a SIDMARA TORRES ARAUJO, por meio da Outorga ANA nº 1919, de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, seção 1, página 302, por motivo de desistência do usuário.
Nº 2.239 - SILVIA CREUSA DE FREITAS SCARELI TORRES, PCH São Joaquim, Município de Guará/SP, irrigação.	Nº 2,246 - Revogar, a contar de 5 de dezembro de 2022, a outorga emitida a JADER LIMA RUBACK JUNIOR, por meio da Outorga ANA nº 673, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2021, seção 1, página 92, por motivo de desistência do usuário.
Nº 2.240 - SILVIA CREUSA DE FREITAS SCARELI TORRES, PCH São Joaquim, Município de Nuporanga/SP, irrigação.	O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana .
Nº 2.241 - ANA PAULA LEITE SANTOS, rio Urucuia, Município de São Romão/MG, irrigação.	
Nº 2.242 - AGRICOLA SANTA OLGA LTDA, ARTHUR WILLIAM PRETYMAN, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/RJ, irrigação.	
Nº 2.243 - AMGUIMARAES PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., UHE Marimbondo, Município de GUAÍRA/SP, irrigação.	
Nº 2.245 - EVERTON QUADROS FILHO, UHE Cachoeira Dourada, Município de Itumbiara/GO, irrigação.	
Nº 2.247 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de FORMIGA/MG, irrigação.	
Nº 2.248 - LUCIANO COSTA NETO, UHE Furnas, Município de FORMIGA/MG, irrigação.	
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana .	

PATRICK THOMAS	PATRICK THOMAS
PORTARIA ME Nº 10.478, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	Ministério da Economia
	GABINETE DO MINISTRO
	DESPACHO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
	Processo SEI nº 17944.100453/2022-00
	Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.
	Assunto: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98/STN/COAFI, de 15 de abril de 1998, e minuta de contrato, a serem celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do § 6º do art. 49 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, com amparo nos §§ 1º, 2º e 6º do art. 9º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.
	Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no § 6º do art. 49 do Decreto nº 10.681, de 2021, AUTORIZO a celebração do aditivo e contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
	PAULO GUEDES Ministro

	PAULO GUEDES
ANEXO I	

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781- Transporte Aéreo	4.576.547
784- Transporte Hidroviário	8.702.540
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	13.279.087
781- Transporte Aéreo	4.576.547
784- Transporte Hidroviário	8.702.540
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004- Aviação Civil	4.576.547
3005- Transporte Aquaviário	8.702.540
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
39000- Ministério da Infraestrutura	13.279.087
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	13.279.087
TOTAL GERAL	13.279.087
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	4.576.547
784 - Transporte Hidroviário	8.702.540
TOTAL GERAL	13.279.087
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	13.279.087
781- Transporte Aéreo	4.576.547
784- Transporte Hidroviário	8.702.540
TOTAL GERAL	13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004 - Aviação Civil	4.576.547
3005 - Transporte Aquaviário	8.702.540
TOTAL GERAL	13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	8.702.540
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.576.547
TOTAL GERAL	13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	13.279.087
TOTAL GERAL	13.279.087

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	8.702.540
TOTAL GERAL	8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	8.702.540
TOTAL GERAL	8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	8.702.540
784- Transporte Hidroviário	8.702.540
TOTAL GERAL	8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3005 - Transporte Aquaviário	8.702.540
TOTAL GERAL	8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	8.702.540
TOTAL GERAL	8.702.540

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							8.702.540
		PROJETOS							
26 784	3005 15WW	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP							1.000.000
26 784	3005 15WW 0268	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA							1.000.000
26 784	3005 15WX	Obra executada (percentual de execução física): 2	I	4-INV	2	90	0	495	1.000.000
26 784	3005 15WX	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP							7.000.000
26 784	3005 15WX 0269	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Belém - PA							7.000.000
26 784	3005 15WY	Obra executada (percentual de execução física): 70	I	4-INV	2	90	0	495	7.000.000
26 784	3005 15WY	Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP							702.540
26 784	3005 15WY 0268	Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA							687.973
26 784	3005 15WY 0269	Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP	I	4-INV	2	90	0	495	687.973
		Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Belém - PA							14.567
		Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	14.567
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.702.540

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	4.576.547
TOTAL GERAL	4.576.547

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	4.576.547
TOTAL GERAL	4.576.547

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.576.547
781- Transporte Aéreo	4.576.547
TOTAL GERAL	4.576.547

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3004 - Aviação Civil	4.576.547
TOTAL GERAL	4.576.547

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.576.547
TOTAL GERAL	4.576.547

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004		Aviação Civil							4.576.547
		PROJETOS							
26 781	3004 15RQ	Recuperação de Pistas Prioritárias							4.576.547
26 781	3004 15RQ 6500	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Belém - PA (Aeroporto Internacional de Belém)							3.346.553



26 781	3004 15RQ 6502	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Campo Grande - MS (Aeroporto Internacional de Campo Grande)	I	4-INV	2	90	0	495	3.346.553 906.361
26 781	3004 15RQ 6514	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Santarém - PA (Aeroporto de Santarém)	I	4-INV	2	90	0	495	906.361 323.633
TOTAL - INVESTIMENTOS									323.633 4.576.547

ANEXO II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26- Transporte									13.279.087
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
781- Transporte Aéreo									4.576.547
784- Transporte Hidroviário									8.702.540
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26- Transporte									13.279.087
781- Transporte Aéreo									4.576.547
784- Transporte Hidroviário									8.702.540
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3004- Aviação Civil									4.576.547
3005- Transporte Aquaviário									8.702.540
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
39000- Ministério da Infraestrutura									13.279.087
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									13.279.087
TOTAL GERAL									13.279.087

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									13.279.087
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
781 - Transporte Aéreo									4.576.547
784 - Transporte Hidroviário									8.702.540
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									13.279.087
781- Transporte Aéreo									4.576.547
784- Transporte Hidroviário									8.702.540
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3004 - Aviação Civil									4.576.547
3005 - Transporte Aquaviário									8.702.540
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									8.702.540
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO									4.576.547
TOTAL GERAL									13.279.087

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									13.279.087
TOTAL GERAL									13.279.087

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									8.702.540
TOTAL GERAL									8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									8.702.540
TOTAL GERAL									8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									8.702.540
784- Transporte Hidroviário									8.702.540
TOTAL GERAL									8.702.540

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005 - Transporte Aquaviário								8.702.540	
TOTAL GERAL								8.702.540	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								8.702.540	
TOTAL GERAL								8.702.540	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005	Transporte Aquaviário								8.702.540
		PROJETOS							
26 784	3005 15WW	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP							1.000.000
26 784	3005 15WW 0269	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Belém - PA							300.000
26 784	3005 15WW 0363	Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	300.000
		Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Santarém - PA							700.000
26 784	3005 15WX	Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	700.000
		Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP							7.000.000
26 784	3005 15WX 0268	Obra executada (percentual de execução física): 8	I	4-INV	2	90	0	495	4.000.000
		Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA							3.000.000
26 784	3005 15WX 0363	Obra executada (percentual de execução física): 6	I	4-INV	2	90	0	495	3.000.000
		Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP							702.540
26 784	3005 15WY	Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	702.540
		Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Santarém - PA							702.540
26 784	3005 15WY 0363	Obra executada (percentual de execução física): 1	I	4-INV	2	90	0	495	702.540
TOTAL - INVESTIMENTOS									8.702.540

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte								4.576.547	
TOTAL GERAL								4.576.547	

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
781 - Transporte Aéreo								4.576.547	
TOTAL GERAL								4.576.547	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte								4.576.547	
781- Transporte Aéreo								4.576.547	
TOTAL GERAL								4.576.547	

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3004 - Aviação Civil								4.576.547	
TOTAL GERAL								4.576.547	

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento								4.576.547	
TOTAL GERAL								4.576.547	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004	Aviação Civil								4.576.547
		PROJETOS							
26 781	3004 15RQ	Recuperação de Pistas Prioritárias							4.576.547
26 781	3004 15RQ 6501	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Marabá - PA (Aeroporto de Marabá)							350.000
26 781	3004 15RQ 6503	Aeroporto adequado (percentual de execução): 48	I	4-INV	2	90	0	495	350.000
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Belo Horizonte - MG (Aeroporto da Pampulha)							50.000
26 781	3004 15RQ 6512	Aeroporto adequado (percentual de execução): 100	I	4-INV	2	90	0	495	50.000
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Aeroporto de Jacarepaguá)							408.373
26 781	3004 15RQ 6519	Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495	408.373
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Macapá - AP (Aeroporto Internacional de Macapá)							89.263
26 781	3004 15RQ 6520	Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495	89.263
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Corumbá - MS (Aeroporto Internacional de Corumbá)							150.000
26 781	3004 15RQ 6526	Aeroporto adequado (percentual de execução): 34	I	4-INV	2	90	0	495	150.000
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Parauapebas - PA (Aeroporto Carajás)							1.217.687
26 781	3004 15RQ 6528	Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495	1.217.687
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Uberaba - MG (Aeroporto de Uberaba)							383.057
26 781	3004 15RQ 6529	Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495	383.057
		Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de São Paulo - SP (Aeroporto de Campo de Marte)							480.015
		Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495	480.015



26 781	3004 15RQ 6532	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Uberlândia - MG (Aeroporto de Uberlândia)								463.291
		Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495		463.291
26 781	3004 15RQ 6535	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Altamira - PA (Aeroporto de Altamira)								984.548
		Aeroporto adequado (percentual de execução): 60	I	4-INV	2	90	0	495		984.548
26 781	3004 15RQ 6538	Recuperação de Pistas Prioritárias - No Município de Ponta Porã - MS (Aeroporto Internacional de Ponta Porã)								313
			I	4-INV	2	90	0	495		313
TOTAL - INVESTIMENTOS										4.576.547

PORTARIA ME Nº 10.477, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, crédito suplementar no valor de R\$ 852.907,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA tendo em vista a autorização constante do art. 7 º, inciso II, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 10.937, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022) crédito suplementar, no valor de R\$ 852.907,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sete reais), em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, para atender às programações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de Saldos de Exercícios Anteriores de recursos do Tesouro Nacional, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXOS

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26- Transporte									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26- Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005- Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
39000- Ministério da Infraestrutura									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									
6.2.1.0.00.00 - Tesouro									
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores									
TOTAL GERAL									852.907
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									852.907

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005 - Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									852.907
									852.907

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido									
									852.907
									852.907



6.2.1.0.00.00 - Tesouro	852.907
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	852.907
TOTAL GERAL	852.907
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	852.907

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26 - Transporte
TOTAL GERAL

852.907

852.907

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
784 - Transporte Hidroviário
TOTAL GERAL

852.907

852.907

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
26 - Transporte
784- Transporte Hidroviário
TOTAL GERAL

852.907

852.907

852.907

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA
3005 - Transporte Aquaviário
TOTAL GERAL

852.907

852.907

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS
495 - Recursos do Orçamento de Investimento
TOTAL GERAL

852.907

852.907

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido
6.2.1.0.00.00 - Tesouro
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

852.907

852.907

852.907

852.907

852.907

0

852.907

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							852.907
26 784	3005 15WX	PROJETOS							852.907
		Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP							852.907
26 784	3005 15WX 0268	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA							852.907
		Obra executada (percentual de execução física): 2	I	4-INV	2	90	0	495	852.907
TOTAL - INVESTIMENTOS									852.907

PORTARIA ME Nº 10.479, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, crédito suplementar no valor de R\$ 7.296.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a autorização contida no inciso I do art.7º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e a delegação de competência de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.937, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 7.296.000,00 (sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrado nos Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO
26- Transporte
TOTAL GERAL

7.296.000

7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO
122- Administração Geral
784- Transporte Hidroviário
TOTAL GERAL

400.000

6.896.000

7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	7.296.000
122- Administração Geral	400.000
784- Transporte Hidroviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	400.000
3005- Transporte Aquaviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
39000- Ministério da Infraestrutura	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	400.000
784 - Transporte Hidroviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	7.296.000
122- Administração Geral	400.000
784- Transporte Hidroviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	400.000
3005 - Transporte Aquaviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
122 - Administração Geral	400.000
784 - Transporte Hidroviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	7.296.000
122- Administração Geral	400.000
784- Transporte Hidroviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	400.000
3005 - Transporte Aquaviário	6.896.000
TOTAL GERAL	7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	7.296.000
TOTAL GERAL	7.296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP	
ANEXO I	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	
Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais							400.000
		ATIVIDADES							
26 122	0035 4102	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos							400.000
26 122	0035 4102 0015	Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Pará							400.000
			I	4-INV	2	90	0	495	400.000

3005		Transporte Aquaviário								6.896.000
		PROJETOS								
26 784	3005 15WY	Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP								2.400.000
26 784	3005 15WY 0268	Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA								2.400.000
26 784	3005 15X0	Obra executada (percentual de execução física): 8	I	4-INV	2	90	0	495		2.400.000
26 784	3005 15X0 0269	Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP								4.496.000
26 784		Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Belém - PA								4.496.000
		Dragagem realizada (mil metros cúbicos): 12	I	4-INV	2	90	0	495		4.496.000
TOTAL - INVESTIMENTOS										7.296.000

ANEXO II

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26- Transporte									
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122- Administração Geral									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									400.000
									6.896.000
									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26- Transporte									
122- Administração Geral									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									7.296.000
									400.000
									6.896.000
									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0035- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais									
3005- Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									400.000
									6.896.000
									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO									
39000- Ministério da Infraestrutura									
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495- Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									7.296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									400.000
									6.896.000
									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									
122- Administração Geral									
784- Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									7.296.000
									400.000
									6.896.000
									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais									
3005 - Transporte Aquaviário									
TOTAL GERAL									400.000
									6.896.000
									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS									
39215 - Companhia Docas do Pará - CDP									
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									
TOTAL GERAL									7.296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
122 - Administração Geral									
784 - Transporte Hidroviário									
TOTAL GERAL									400.000
									6.896.000
									7.296.000



QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									7.296.000
122- Administração Geral									400.000
784- Transporte Hidroviário									6.896.000
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
0035 - Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais									400.000
3005 - Transporte Aquaviário									6.896.000
TOTAL GERAL									7.296.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									7.296.000
TOTAL GERAL									7.296.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0035		Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	400.000						
		ATIVIDADES							
26 122	0035 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							400.000
26 122	0035 4101 0015	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Pará							400.000
			I	4-INV	2	90	0	495	400.000
3005		Transporte Aquaviário	6.896.000						
		ATIVIDADES							
26 784	3005 20HL	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária							1.796.000
26 784	3005 20HL 0001	Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional							1.796.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.796.000
		PROJETOS							
26 784	3005 14KL	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária							1.200.000
26 784	3005 14KL 0015	Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Pará							1.200.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.200.000
26 784	3005 15WX	Implantação realizada (percentual de execução física): 14							2.400.000
26 784	3005 15WX 0268	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP							2.400.000
26 784	3005 15X2	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, nos Portos Organizados e Terminais da CDP - No Município de Barcarena - PA							2.400.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000
26 784	3005 15X2 0015	Obra executada (percentual de execução física): 7							1.500.000
26 784	3005 15X2 0015	Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP							1.500.000
26 784	3005 15X2 0015	Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP - No Estado do Pará							1.500.000
			I	4-INV	2	90	0	495	1.500.000

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.347, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022, publicado no Diário Oficial da União de 09 de Dezembro de 2022, Seção 1, pág. 93, que promove a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, dispostos no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017. onde se lê: "SUBTOTAL *" leia-se: "SUBTOTAL (*) Quantitativo máximo de servidores ao qual poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídos os servidores do Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central está vinculado".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA SRRF01 Nº 234, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere, temporariamente, as competências e as atribuições previstas nos arts. 326, 340, 341, 344 e 345 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 1ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica transferida, temporariamente, de forma compartilhada, concorrente e subsidiária, entre as unidades descentralizadas da 1ª Região Fiscal, independentemente de jurisdição, as competências e as atribuições regimentais relativas à gestão de materiais e logística, à gestão orçamentária e financeira e à gestão de mercadorias apreendidas previstas nos artigos 326, 340, 341, 344 e 345 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º Por ato específico do Superintendente da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal, serão definidas a constituição, a composição, o funcionamento e as atribuições das Equipes Regionais de Trabalho para exercício das competências e atribuições transferidas por esta Portaria.

Parágrafo único. Permanecem vigentes e válidas, para efeitos do disposto no caput, as Portarias SRRF01 nº 32, de 3 de maio de 2021, nº 43, de 25 de maio de 2021, e nº 55, de 30 de junho de 2021, que instituíram e designaram Equipes Regionais de Trabalho para o exercício das competências e das atribuições transferidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ENIO MOTTA JUNIOR

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PRAZO.

Até o advento da Lei nº 13.970, de 2019, que introduziu o art. 11-A na Lei nº10.931, de 2004, não se sujeitavam ao RET-Incorporação as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

O art. 11-A da Lei nº 10.931, de 2004, por não ter natureza interpretativa, ao estabelecer nova regra acerca do prazo de fruição do RET-Incorporação, só poderá ser aplicado pelos optantes do regime em relação às receitas das unidades que compõem o memorial de incorporação e quando auferidas após 27 de dezembro de 2019, ficando vedada sua aplicação retroativa sobre as receitas auferidas antes de 27 de dezembro de 2019, quando referentes a vendas de unidades prontas de empreendimentos que já tenham tido a Certidão de Baixa e Habite-se expedidos pela respectiva municipalidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28 - COSIT, DE 2022.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 106, I; Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, arts. 1º, 2º,4º e 11-A; Lei nº 13.970, de 2019, art. 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Simples Nacional

CONSTRUÇÃO CIVIL. SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL. TRIBUTAÇÃO. ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada para prestar serviço de pintura predial, em relação a essa atividade, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Caso essa empresa seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que o serviço de pintura predial faça parte do contrato, a tributação desse serviço ocorre juntamente com a obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 20 - COSIT, DE 2013. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, arts. 17 e 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.020, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Por outro lado, não se consideram serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care). Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender à regulamentação da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). As atividades de ensaios clínicos e protocolos de pesquisa (projetos), pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências humanas, testes e análises técnicas e clínica médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares submetem-se, por não se subsumirem ao conceito de serviço hospitalar, ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) para fins de apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195 - COSIT, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 15, caput e §§ 1º, inciso III, alínea "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, artigo 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, artigo 33, § 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 14 de junho de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Por outro lado, não se consideram serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médicos ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care). Para fazer jus ao percentual de presunção de 12% (doze por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento). As atividades de ensaios clínicos e protocolos de pesquisa (projetos), pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências humanas, testes e análises técnicas e clínica médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares submetem-se, por não se subsumirem ao conceito de serviço hospitalar, ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) para fins de apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195 - COSIT, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 15, caput e §§ 1º, inciso III, alínea "a" e 2º, e artigo 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, artigo 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, artigo 33, § 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 14 de junho de 2012, Anexo, item 52.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.021, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR EMPRESA COMERCIAL REVENDEDORA. COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO. REGIME NÃO CUMULATIVO.

As reduções a zero das alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação previstas no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, são aplicáveis também nas vendas no mercado interno a pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, e nas importações realizadas por estas pessoas jurídicas, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos produtos alcançados pela desoneração listados no seu Anexo III, dentre os quais as seringas da posição NCM 9018, a destinação final determinada no referido dispositivo.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se apenas às receitas decorrentes da comercialização no mercado interno dos produtos nacionais ou importados listados no seu Anexo III quando auferidas por pessoas jurídicas submetidas à sistemática de apuração não cumulativa desses tributos, não abrangendo seu regime cumulativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO.PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. POSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR EMPRESA COMERCIAL REVENDEDORA. COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO INTERNO. REGIME NÃO CUMULATIVO.

As reduções a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação previstas no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 7 de abril de 2008, são aplicáveis também nas vendas no mercado interno a pessoas jurídicas que exercem atividade comercial, e nas importações realizadas por estas pessoas jurídicas, exigindo-se, em qualquer hipótese, que seja dada aos produtos alcançados pela desoneração listados no seu Anexo III, dentre os quais as seringas da posição NCM 9018, a destinação final determinada no referido dispositivo.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se apenas às receitas decorrentes da comercialização no mercado interno dos produtos nacionais ou importados listados no seu Anexo III quando auferidas por pessoas jurídicas submetidas à sistemática de apuração não cumulativa desses tributos, não abrangendo seu regime cumulativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426, de 2008, art.1º, III.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. DEDUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS. Os tributos incidentes nas operações próprias do sócio ostensivo devem ser apurados separadamente dos tributos devidos pela sociedade em conta de participação (SCP). Os valores dos tributos retidos nas operações próprias do sócio ostensivo só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pelo sócio ostensivo. De igual forma, os valores dos tributos retidos nas operações referentes à SCP só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pela SCP.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202 - COSIT, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, § 12; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 991 e 993; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), arts. 160 e 161; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 6º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 207,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.476781/2022-06, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MONTE VERDE SOLAR II SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 41.813.223/0001-55.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto UFV Monte Verde Solar II (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.500, de 17 de dezembro de 2019), aprovado pela Portaria MME nº 161, de 05/05/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 31/10/2022 a 31/01/2024. Matrícula CEI nº 90.010.79889/78.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 208,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.477103/2022-52, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MONTE VERDE SOLAR III SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 41.813.115/0001-82.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto UFV Monte Verde Solar III (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.501, de 17 de dezembro de 2019), aprovado pela Portaria MME nº 162, de 05/05/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 31/10/2022 a 31/01/2024. Matrícula CEI nº 90.010.79904/76.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 209,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.477175/2022-08, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA MONTE VERDE SOLAR IV SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 41.813.090/0001-17.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Projeto UFV Monte Verde Solar IV (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.502, de 17 de dezembro de 2019), aprovado pela Portaria MME nº 163, de 05/05/2020, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 31/10/2022 a 31/01/2024. Matrícula CEI nº 90.010.79914/73.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 10.502, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera parcialmente Grupos de Natureza de Despesa - GNDs no âmbito do mesmo subtítulo, e Fontes de Recursos, constantes da Lei Orçamentária vigente, no Ministério da Economia e em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 14.536.070,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 34, inciso I, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, no que se refere à troca de GNDs, e tendo em vista a autorização constante do art. 42, §§ 1º, inciso I, alínea "a", e 7º, inciso II, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo, e fontes de recursos, constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no Ministério da Economia e em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 14.536.070,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e setenta reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA



ANEXO I									
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								685.892
	Atividades								
0032 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	04 122							685.892
0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional	04 122							685.892
			F	4-INV	2	90	0	100	685.892
2209	Brasil, Nosso Propósito								900.000
	Atividades								
2209 20U4	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	04 127							900.000
2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	04 127							900.000
			F	3-ODC	2	90	0	333	900.000
2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								116.304
	Atividades								
2212 210D	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	22 661							116.304
2212 210D 0001	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas - Nacional	22 661							116.304
			F	3-ODC	2	90	0	100	116.304
2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal								800.000
	Atividades								
2215 8861	Gestão e Aprimoramento do Processo de Planejamento e Orçamento	04 121							800.000
2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo de Planejamento e Orçamento - Nacional	04 121							800.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									2.502.196
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.502.196
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								798.561
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							798.561
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							798.561
			F	3-ODC	2	90	0	180	798.561
TOTAL - FISCAL									798.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									798.561
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								244.786
	Atividades								
2212 21B2	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	22 664							244.786
2212 21B2 0001	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	22 664							244.786
			F	4-INV	2	90	0	150	244.786
TOTAL - FISCAL									244.786
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									244.786
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								190.527
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							190.527
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							190.527
			F	3-ODC	2	90	0	374	190.527
TOTAL - FISCAL									190.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.527
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								8.370.000
	Atividades								
0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico	04 121							8.370.000
0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional	04 121							8.370.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	8.370.000
TOTAL - FISCAL									8.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.370.000
ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								250.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							250.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							250.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								2.180.000
0903 00FM	Operações Especiais								
	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	28 845							2.180.000
0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	28 845							2.180.000
									2.180.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.180.000
TOTAL - GERAL									2.180.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								685.892
0032 20U1	Atividades								
	Aperfeiçoamento da Gestão Pública	04 122							685.892
0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional	04 122							685.892
									685.892
2209	Brasil, Nosso Propósito								900.000
2209 20U4	Atividades								
	Governança do Patrimônio Imobiliário da União	04 127							900.000
2209 20U4 0001	Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	04 127							900.000
									900.000
2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								116.304
2212 210D	Atividades								
	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas	22 661							116.304
2212 210D 0001	Fomento à Inovação, Empreendedores, Artesãos e Empresas - Nacional	22 661							116.304
									116.304
2215	Política Econômica e Equilíbrio Fiscal								800.000
2215 8861	Atividades								
	Gestão e Aprimoramento do Processo de Planejamento e Orçamento	04 121							800.000
2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo de Planejamento e Orçamento - Nacional	04 121							800.000
									800.000
TOTAL - FISCAL									2.502.196
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.502.196

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								798.561
0032 2000	Atividades								
	Administração da Unidade	04 122							798.561
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							798.561
									798.561
TOTAL - FISCAL									798.561
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									798.561

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade								244.786
2212 21B2	Atividades								
	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	22 664							244.786
2212 21B2 0001	Gestão e Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional	22 664							244.786
									244.786
TOTAL - FISCAL									244.786
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									244.786

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								190.527
0032 2000	Atividades								
	Administração da Unidade	22 122							190.527
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							190.527
									190.527
TOTAL - FISCAL									190.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.527



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								8.370.000
	Atividades								
0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico	04 121							8.370.000
0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional	04 121							8.370.000
			F	4-INV	2	90	0	100	8.370.000
TOTAL - FISCAL									8.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.370.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia									
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								250.000
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	04 122							250.000
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	04 122							250.000
			F	4-INV	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								2.180.000
	Operações Especiais								
0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	28 845							2.180.000
0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	28 845							2.180.000
			S	4-INV	1	90	0	151	2.180.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.180.000
TOTAL - GERAL									2.180.000

PORTARIA SETO/ME Nº 10.503, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, de Minas e Energia, e da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 226.784.693,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "d", "i", item "1", e "k", IV, e § 3º, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e no art. 42, § 2º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, de Minas e Energia, e da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 226.784.693,00 (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								2.764.146
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							2.764.146
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	19 122							2.764.146
			F	3-ODC	2	90	0	100	2.559.974
			F	4-INV	2	90	0	100	204.172
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								1.000.000
	Operações Especiais								
0910 00F8	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC	28 846							1.000.000
0910 00F8 0001	Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC - Nacional	28 846							1.000.000
			F	3-ODC	2	50	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									3.764.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.764.146

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								4.220.885
	Operações Especiais								
2204 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico	19 571							4.220.885
2204 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571							4.220.885
			F	3-ODC	2	90	0	100	4.220.885
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								800.000
	Operações Especiais								
2208 00RL	Formação e Expansão da Capacitação de Recursos Humanos em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação	19 572							800.000



2208 00RL 0001	Formação e Expansão da Capacitação de Recursos Humanos em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação - Nacional	19 572							800.000
									800.000
TOTAL - FISCAL									5.020.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.020.885

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								63.000
Atividades									
2204 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	19 571							63.000
2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	19 571							63.000
									63.000
2206	Política Nuclear								8.347.716
Projetos									
2206 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro	19 572							8.347.716
2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	19 572							8.347.716
									8.347.716
									63.000
2207	Programa Espacial Brasileiro								5.172.183
Atividades									
2207 2357	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)	19 572							5.172.183
2207 2357 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial) - Nacional	19 572							5.172.183
									4.015.593
									1.156.590
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								34.720.306
Atividades									
2208 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas	19 572							23.240.209
2208 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	19 572							23.240.209
									2.443.104
									17.486.842
									3.310.263
2208 2119	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)	19 572							2.000.000
2208 2119 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral) - Nacional	19 572							2.000.000
									871.057
									1.128.943
									2.000.001
2208 2191	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte)	19 572							2.000.001
2208 2191 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte) - Nacional	19 572							2.000.001
									487.794
									1.512.207
									1.000.000
2208 2223	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)	19 572							1.000.000
2208 2223 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro) - Nacional	19 572							1.000.000
									350.000
									650.000
2208 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)	19 572							555.765
2208 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional	19 572							555.765
									555.765
2208 4156	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)	19 572							5.924.331
2208 4156 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro) - Nacional	19 572							5.924.331
									3.851.331
									2.073.000
TOTAL - FISCAL									48.303.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.303.205

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.697.447
Operações Especiais									
0909 00OE	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos	28 846							1.697.447
0909 00OE 0001	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional	28 846							1.697.447
									1.697.447
TOTAL - FISCAL									1.697.447
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.697.447

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.774.489
Atividades									
0032 2000	Administração da Unidade	22 122							1.774.489
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	22 122							1.774.489
									1.774.489
TOTAL - FISCAL									1.774.489
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.774.489



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								394.123
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							324.038
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122	F	3-ODC	2	90	0	100	324.038
0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	26 122							70.085
0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	26 122							70.085
	Agente público beneficiado (unidade): 1		F	3-ODC	2	90	0	100	70.085
TOTAL - FISCAL									394.123
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									394.123

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								5.677.767
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							4.077.767
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122	F	3-ODC	2	90	0	350	4.077.767
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121							1.600.000
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121	F	3-ODC	2	90	0	100	1.600.000
			F	4-INV	2	90	0	100	1.000.000
									600.000
3005	Transporte Aquaviário								4.053.944
	Atividades								
3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 784							2.034.703
3005 219Z 6032	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Amazônica	26 784	F	4-INV	2	90	0	100	834.703
			F	4-INV	2	90	0	111	249.988
									584.715
3005 219Z 6040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraná	26 784	F	3-ODC	2	90	0	100	1.200.000
									1.200.000
	Projetos								
3005 127G	Construção de Terminais Fluviais	26 784							2.019.241
3005 127G 0181	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Barcelos - AM	26 784	F	4-INV	2	90	0	100	2.019.241
									2.019.241
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								155.693.552
	Atividades								
3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 782							82.525.937
3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte	26 782	F	3-ODC	2	90	0	350	10.087.111
			F	4-INV	2	90	0	100	600.000
			F	4-INV	2	90	0	374	7.600.801
									1.886.310
3006 219Z 0020	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	14.056.458
			F	4-INV	2	90	0	111	12.329.790
									1.726.668
3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	382.368
									382.368
3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	30.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	21.782.522
			F	4-INV	2	90	0	111	747.092
			F	4-INV	2	90	0	374	7.470.386
3006 219Z 0050	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Centro-Oeste	26 782							28.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	28.000.000
	Projetos								
3006 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS	26 782							1.300.000
3006 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782	F	4-INV	2	90	0	374	1.300.000
									1.300.000
3006 13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA	26 782							2.798.322
3006 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia	26 782	F	4-INV	2	90	0	374	2.798.322
									2.798.322
3006 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA	26 782							5.000.000
3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
3006 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA	26 782							1.407.027
3006 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA - No Estado da Bahia	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	1.407.027
									1.407.027
3006 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO	26 782							33.900.000
3006 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	33.900.000
			F	4-INV	2	90	0	374	13.874.927
									20.025.073
3006 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA	26 782							6.910.980
3006 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia	26 782	F	4-INV	2	90	0	100	6.910.980
			F	4-INV	2	90	0	350	6.671.184
									239.796
3006 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	26 782							4.789.129



3006 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	26 782								4.789.129
			F	4-INV	2	90	0	100		4.789.129
3006 7XJ4	Construção de Trecho Rodoviário - Marau - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA	26 782								17.062.157
3006 7XJ4 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Marau - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA - No Estado da Bahia	26 782								17.062.157
			F	4-INV	2	90	0	100		14.370.447
			F	4-INV	2	90	0	350		2.691.710
TOTAL - FISCAL										165.425.263
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										165.425.263

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura										
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									405.135
	Atividades									
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes		26 121							405.135
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional		26 121							405.135
				F	3-ODC	2	90	0	100	405.135
TOTAL - FISCAL										405.135
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										405.135

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								3.764.146
	Atividades								
2204 20US	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	19 571							1.000.000
2204 20US 0001	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571							1.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.000.000
2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI	19 571							2.184.057
2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	19 571							2.184.057
			F	3-ODC	2	90	0	100	1.925.944
			F	4-INV	2	90	0	100	258.113
	Projetos								
2204 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais	19 571							580.089
2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas	19 571							580.089
			F	3-ODC	2	90	0	100	538.524
			F	4-INV	2	90	0	100	41.565
TOTAL - FISCAL									3.764.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.764.146

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.220.885
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	19 122							4.220.885
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	19 122							4.220.885
			F	4-INV	2	90	0	100	4.220.885
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								800.000
	Atividades								
2204 20US	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico	19 571							800.000
2204 20US 0001	Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico - Nacional	19 571							800.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									5.020.885
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.020.885

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações									
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								21.872.111
	Operações Especiais								
0909 00SV	Cobertura de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009)	19 571							21.872.111



0909 00SV 0001	Cobertura de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009) - Nacional	19 571							21.872.111
			F	3-ODC	2	50	0	142	2.443.104
			F	3-ODC	2	50	0	172	355.517
			F	3-ODC	2	50	0	180	19.073.490
2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento								7.488.734
	Atividades								
2204 2095	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)	19 572							6.219.217
2204 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	19 572							6.219.217
			F	4-INV	2	50	0	134	1.000.000
			F	4-INV	2	50	0	141	2.000.000
			F	4-INV	2	50	0	142	1.164.224
			F	4-INV	2	50	0	172	2.054.993
2204 4947	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia	19 571							1.269.517
2204 4947 0001	Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia - Nacional	19 571							1.269.517
			F	3-ODC	2	90	0	180	1.269.517
2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável								18.942.360
	Atividades								
2208 4031	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)	19 572							555.765
2208 4031 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia) - Nacional	19 572							555.765
			F	3-ODC	2	90	0	172	555.765
2208 4185	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info)	19 572							18.386.595
2208 4185 0001	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) - Nacional	19 572							18.386.595
			F	3-ODC	2	50	0	172	6.652.633
			F	4-INV	2	50	0	172	11.733.962
TOTAL - FISCAL									48.303.205
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.303.205

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								268.770
	Operações Especiais								
0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	28 846							268.770
0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	28 846							268.770
			F	3-ODC	2	50	0	100	268.770
3001	Energia Elétrica								647.095
	Atividades								
3001 20LI	Estudos para o Planejamento do Setor Energético	25 121							647.095
3001 20LI 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Energético - Nacional	25 121							647.095
			F	3-ODC	2	90	0	100	647.095
3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								781.582
	Atividades								
3003 21BC	Estudos da indústria de petróleo e gás natural	25 753							781.582
3003 21BC 0001	Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional	25 753							781.582
			F	3-ODC	2	90	0	100	781.582
TOTAL - FISCAL									1.697.447
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.697.447

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia									
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3002	Geologia, Mineração e Transformação Mineral								1.774.489
	Atividades								
3002 215Z	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração	22 125							1.774.489
3002 215Z 0001	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - Nacional	22 125							1.774.489
			F	3-ODC	2	90	0	141	1.774.489
TOTAL - FISCAL									1.774.489
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.774.489

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								394.123
	Atividades								
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121							70.085
0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional	26 121							70.085
			F	3-ODC	2	90	0	100	70.085
0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	26 131							324.038
0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	26 131							324.038
			F	3-ODC	2	90	0	100	324.038
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								405.135
	Operações Especiais								
0910 00RK	Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé	26 782							405.135
0910 00RK 0002	Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé - Exterior	26 782							405.135
			F	3-ODC	2	80	0	100	405.135
TOTAL - FISCAL									799.258
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									799.258

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								15.846.553
	Atividades								
0032 2000	Administração da Unidade	26 122							239.796
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	26 122							239.796
			F	4-INV	2	90	0	350	239.796
0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	26 121							1.000.000
0032 20UC 7004	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai entre Barra do Guarita (RS) e Itapiranga (SC) - na BR-163/RS/SC	26 121							1.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	1.000.000
0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							11.315.047
0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							11.315.047
			F	3-ODC	2	90	0	350	4.077.767
			F	4-INV	2	90	0	100	7.237.280
	Projetos								
0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	26 126							3.291.710
0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional	26 126							3.291.710
			F	4-INV	2	90	0	350	3.291.710
3005	Transporte Aquaviário								33.533.040
	Atividades								
3005 20LN	Operação de Terminais Hidroviários	26 784							5.502.828
3005 20LN 0001	Operação de Terminais Hidroviários - Nacional	26 784							5.502.828
			F	3-ODC	2	90	0	100	5.502.828
3005 20LO	Operação de Eclusas	26 784							3.297.973
3005 20LO 0001	Operação de Eclusas - Nacional	26 784							3.297.973
			F	3-ODC	2	90	0	100	3.297.973
3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 784							22.712.998
3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	26 784							20.677.768
			F	4-INV	2	90	0	100	19.810.982
			F	4-INV	2	90	0	111	866.786
3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba	26 784							121.900
			F	4-INV	2	90	0	100	121.900
3005 219Z 6040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Paraná	26 784							1.078.627
			F	4-INV	2	90	0	100	218.745
			F	4-INV	2	90	0	111	859.882
3005 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul	26 784							834.703
			F	4-INV	2	90	0	100	249.988
			F	4-INV	2	90	0	111	584.715
	Projetos								
3005 127G	Construção de Terminais Fluviais	26 784							2.019.241
3005 127G 0196	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Envira - AM	26 784							2.019.241
			F	4-INV	2	90	0	100	2.019.241
3006	Transporte Terrestre e Trânsito								116.045.670
	Atividades								
3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	26 782							10.000.000
3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul	26 782							10.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	10.000.000
	Projetos								
3006 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	26 782							24.369.259
3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	26 782							24.369.259
			F	4-INV	2	90	0	374	24.369.259
3006 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC	26 782							7.000.000
3006 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							7.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	7.000.000
3006 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA	26 782							16.000.000
3006 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará	26 782							16.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	16.000.000
3006 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ	26 783							1.535.622
3006 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ	26 783							1.535.622
			F	4-INV	2	90	0	100	1.535.622
3006 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA	26 782							150.000
3006 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia	26 782							150.000
			F	4-INV	2	90	0	100	150.000
3006 14LV	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA	26 782							597.070
3006 14LV 2143	Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA - No Município de Juazeiro - BA	26 782							597.070
			F	4-INV	2	90	0	100	597.070
3006 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG	26 782							2.438.202
3006 1K23 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais	26 782							2.438.202
			F	4-INV	2	90	0	100	2.438.202
3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	26 782							7.470.386
3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							7.470.386
			F	4-INV	2	90	0	374	7.470.386
3006 7L03	Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE	26 782							156.458
3006 7L03 1048	Adequação de Anel Rodoviário em Fortaleza - na BR-020/CE - No Município de Fortaleza - CE	26 782							156.458
			F	4-INV	2	90	0	100	156.458
3006 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	26 782							8.000.000

3006 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							8.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	8.000.000
3006 7P87	Adequação de Travessia Urbana em Ji-Paraná - na BR-364/RO	26 782							1.008.132
3006 7P87 0111	Adequação de Travessia Urbana em Ji-Paraná - na BR-364/RO - No Município de Ji-Paraná - RO	26 782							1.008.132
			F	4-INV	2	90	0	100	1.008.132
3006 7S73	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP	26 782							382.368
3006 7S73 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo	26 782							382.368
			F	4-INV	2	90	0	100	382.368
3006 7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB	26 782							3.000.000
3006 7T98 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	26 782							3.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	3.000.000
3006 7V19	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranha - na BR-030/BA	26 782							600.000
3006 7V19 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranha - na BR-030/BA - No Estado da Bahia	26 782							600.000
			F	4-INV	2	90	0	100	600.000
3006 7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - na BR-316/PI	26 782							6.900.000
3006 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	26 782							6.900.000
			F	4-INV	2	90	0	100	6.900.000
3006 7X78	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS	26 782							1.300.000
3006 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782							1.300.000
			F	4-INV	2	90	0	374	1.300.000
3006 7XA3	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO	26 782							537.732
3006 7XA3 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia	26 782							537.732
			F	4-INV	2	90	0	100	537.732
3006 7XF8	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce em Governador Valadares - na BR-116/MG	26 782							130.381
3006 7XF8 0031	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce em Governador Valadares - na BR-116/MG - No Estado de Minas Gerais	26 782							130.381
			F	4-INV	2	90	0	100	130.381
3006 7XG6	Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS	26 782							10.000.000
3006 7XG6 0054	Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	26 782							10.000.000
			F	4-INV	2	90	0	100	10.000.000
3006 7XJ0	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG	26 782							6.600.000
3006 7XJ0 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais	26 782							6.600.000
			F	4-INV	2	90	0	100	6.600.000
3006 7XJ5	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	26 782							7.529.614
3006 7XJ5 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina	26 782							7.529.614
			F	4-INV	2	90	0	100	6.782.522
			F	4-INV	2	90	0	111	747.092
3006 7XS4	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO	26 782							340.446
3006 7XS4 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO - No Estado de Rondônia	26 782							340.446
			F	4-INV	2	90	0	374	340.446
TOTAL - FISCAL									165.425.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.425.263

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 20.423 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a PRISMA CAPITAL MARKETS GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 46.676.165, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.424 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUSTAVO BADEJO MIRANDA, CPF nº 126.690.017-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.425 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FABIANA DE SOUZA MORAES CASSIANO, CPF nº 263.844.998-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 595, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, nos termos do Parecer de Engenharia nº 190/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 209/2022/CAPI/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000807/2022-53, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA. CNPJ: 02.709.163/0001-73 e Inscrição SUFRAMA: 20.0144.82-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 190/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 209/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE, código SUFRAMA 1802, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 168, de 20 de junho de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÕES CAS / SUFRAMA DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 307ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2022, aprovou as seguintes Resoluções, que entram em vigor nessa data de publicação:

Nº 168 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PLASMEG INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 21.044.149/0001-42 e inscrição SUFRAMA nº 20.0190.42-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 166/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 181/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0396, e TUBO PLÁSTICO, código SUFRAMA 0391, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 169 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 04.808.453/0003-61, Inscrição Suframa 21.0168.06-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 160/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 184/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR, código SUFRAMA 2077, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 170 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa AMZ TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 47.204.684/0001-07, Inscrição SUFRAMA: 21.0175.64-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 192/2022/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 171 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ: 07.093.686/0001-51, Inscrição SUFRAMA: 21.0150.31-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 195/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 172 - Art. 1º APROVAR o projeto de serviço de IMPLANTAÇÃO da empresa IMMOB III IMÓVEIS LTDA., CNPJ: 47.875.254/0001-17, Inscrição SUFRAMA: 21.0179.34-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 197/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para a atividade de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

Nº 173 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BEDINSAT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA. (CNPJ: 12.796.910/0001-01 e Inscrição SUFRAMA: 20.0103.60-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 186/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 199/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, código SUFRAMA 0108, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 174 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 35.944.134/0001-45, Inscrição SUFRAMA: 21.0103.05-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 170/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 187/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TRICICLO ELÉTRICO, código SUFRAMA 2001, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 175 - Art. 1º APROVAR o o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 74.404.229/0008-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.10-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 162/2022/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 177/2022/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, código SUFRAMA 1248, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 176 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A., CNPJ: 17.122.802/0003-39, Inscrição SUFRAMA: 21.0170.28-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 173/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 190/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PATINETE ELÉTRICO (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2211, e BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2000, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 177 - Art. 1º APROVAR o o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 00.280.273/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0168.33-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 189/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 203/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED), código SUFRAMA 2033, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 178 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI., CNPJ: 12.964.358/0003-85, Inscrição SUFRAMA: 20.0174.42-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 179/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 204/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PATINETE ELÉTRICO (CICLO-ELÉTRICO), código SUFRAMA 2211, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Nº 179 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote de terras nº 3.112, com área de 13.869,48 m2, localizado na Avenida dos Oitis, nº 759 - Distrito Industrial I, em nome da empresa MURANO VEÍCULOS LTDA. (FILIAL), CNPJ Nº 84.492.198/0002-49, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 180 - Art. 1º AUTORIZAR a SUFRAMA a regularizar, na forma do Art. 40-A, e Art. 6º da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de PAULO DE TARSO ROCHA BERNARDES, uma área de 60,5012 hectares, localizada na Estrada Vicinal ZF-9, km 2, margem esquerda, no Distrito Agropecuário da Suframa.

Nº 181 - Art. 1º Fica aprovada a proposta de alienação gratuita do lote de terras de 24,7944 hectares, localizado na Estrada Vicinal ZF-8 G (antigo Ramal do Jangada), km 3, margem esquerda, no Distrito Agropecuário, área de abrangência do município de Rio Preto da Eva - AM, para fins de regularização fundiária, em favor de JUSTILENE DE MOURA CAMPOS SEREJO, inscrita no CPF nº 203.065.552-04, e RAIMUNDO CATARINO CAMPOS SEREJO, inscrito no CPF nº 062.074.803-68, em consonância com o disposto nos arts. 15, alínea "i", e 29, caput, do Decreto-Lei nº 288/67 e, na forma dos arts.

6º, 11 e 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, mediante outorga de escritura de alienação gratuita.

Nº 182 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos aos produtos CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓÓLICAS - Cód. Suframa 0264, aprovado através da Resolução nº 0285/2003 - Ampliação, de 11/11/2003 e CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓÓLICAS COM MATÉRIA-PRIMA VEGETAL REGIONAL - Cód. Suframa 2056, aprovado pela Portaria nº 0371/2016 - Diversificação, de 20/07/2016, pela HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 200113810 e CNPJ nº 05.254.957/0068-95.

Nº 183 - Art. 1º CANCELAR a Resolução nº 123/2004, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor da Senhora JUSTILENE DE MOURA CAMPOS SEREJO, com área de 24,7937 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.

Nº 184 - Art. 1º Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Suframa para o exercício 2023, conforme datas e locais a seguir:

Dia	Local
2/mar/2023	Manaus/AM
27/abr/2023	Manaus/AM
29/jun/2023	Manaus/AM
31/ago/2023	Manaus/AM
19/out/2023	Manaus/AM
7/dez/2023	Manaus/AM

Nº 185 - Art. 1º Aprovar a Proposição 18, constante na Pauta da 307ª reunião ordinária do CAS, para que os projetos nela listados possam ser objeto de análise e deliberação, por meio de Reunião Extraordinária do CAS, até o final do corrente ano, condicionada à provocação tempestiva da Suframa.

Nº 186 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NDC CONSTRUÇÕES EIRELI. (CNPJ nº 07.938.622/0001-04 e Inscrição SUFRAMA: 20.0181.15-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 187/2022/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 206/2022/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TELHA METÁLICA TRAPEZOIDAL, código SUFRAMA 1514, e ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO, código SUFRAMA 1797, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

ALGACIR ANTONIO POLSIN
Superintendente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

Na CIRCULAR CAIXA Nº 1.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 06 de dezembro de 2022, Seção 1, Página 18. Objeto: Distribuição do Orçamento de novação por grupo de instituições credoras. Onde se lê:

GRUPO	SALDO DOS CRÉDITOS EM RCV* (R\$)	% PERCENTUAL DE ALOCAÇÃO	ALOCAÇÃO ORÇAMENTO POR GRUPO (R\$)
Posição: 1º/11/2022			
BANCOS PRI	3.409.722.596,74	3,17%	271.940.172,79
ENTES PUBLICOS	2.283.162.546,92	2,51%	215.808.191,51
LIQUIDADANDAS	37.415.775.937,05	34,57%	2.968.899.179,26

ANEXO II - Bancos Privados

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
11º	52126	BANCO DO BRASIL/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	0,98182374
12º	50186	BANCO ITAU S/A	0,87887110
13º	50147	BANCO SAFRA S/A	0,87681708
14º	51173	BANCO DO BRASIL/BESC S/A CRED IMOB	0,83646553
15º	50137	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A./ EX BANCO REAL S.A	0,80070646
16º	50048	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - EX NOROESTE C. I.	0,44111757

ANEXO III - Entes Públicos

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
7º	51005	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	0,97304485
8º	70086	INST PAG ESP SP (EX INST PREV EST SP) - IPESP	0,97219909
9º	90409	CART HIPOT IMOB CLUBE NAVAL	0,91290330
10º	70827	INST DE PREV DO EST DO RIO G NORTE	0,90633050
11º	90402	CX CONST CASAS P/PESSOAL MINISTERIO MAR	0,90492257
12º	43496	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	0,89694687
13º	43500	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	0,83294310
14º	43497	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	0,82422248
15º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,82369308
16º	90075	CX DE FINANCIAMENTO IMOB DA AERONAUTICA CFIAE	0,82295268
17º	70071	INST PREVID EST CE - IPEC	0,81218929
18º	43485	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	0,80252014
19º	70837	MUNIC.DE SAO BERNARDO DO CAMPO - EX-IMASF	0,79166667
20º	52104	CX ECON ESTL RIO GRANDE DO SUL	0,74236627
21º	70075	INST PREVID SERVDO EST PE IPSEP	0,70571696
22º	43451	BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA	0,69736842
23º	90404	CART HIPOT IMOB CLUBE MIL	0,61246318
24º	70081	INST DE ASSIST DOS SERVIDORES DO EST DO PARA-IAS	0,53619303
25º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,53199045
26º	90046	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO	0,45910483
27º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,31985302
28º	43091	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	0,31592657
29º	70835	INST PREVID MUN FORTALEZA - IPM	0,27010884
30º	70001	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - EX PREVISUL	0,15590425
31º	90023	ASSOC DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH PREVH	0,09738851

ANEXO IV - Instituições em Regime Especial - Liquidandas

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
42º	50173	BAMERINDUS DO BRASIL S/A	0,66148532
43º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,65917880
44º	51002	BANDERN CREDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,60476814
45º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57764715
46º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
47º	51006	RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667
48º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIA	0,40060527
49º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303



Leia-se:

GRUPO	SALDO DOS CRÉDITOS EM RCV* (R\$)	% PERCENTUAL DE ALOCAÇÃO	ALOCAÇÃO ORÇAMENTO POR GRUPO (R\$)
Posição: 1º/11/2022			
BANCOS PRI	407.359.481,73	0,59%	50.450.614,64
ENTES PUBLICOS	5.321.592.501,27	5,12%	439.764.064,66
LIQUIDANDAS	37.379.709.097,71	34,54%	2.966.432.864,26

ANEXO II - Bancos Privados

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
11º	50186	BANCO ITAU S/A	0,87887110
12º	50147	BANCO SAFRA S/A	0,87681708
13º	50137	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A./ EX BANCO REAL S.A	0,80070646
14º	50173	BAMERINDUS DO BRASIL S/A.	0,66148532
15º	50048	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A - EX NOROESTE C. I.	0,44111757

ANEXO III - Entes Públicos

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
7º	52126	BANCO DO BRASIL/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	0,98182374
8º	51005	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	0,97304485
9º	70086	INST PAG ESP SP (EX INST PREV EST SP) - IPESP	0,97219909
10º	90409	CART HIPOT IMOB CLUBE NAVAL	0,91290330
11º	70827	INST DE PREV DO EST DO RIO G NORTE	0,90633050
12º	90402	CX CONST CASAS P/PESSOAL MINISTERIO MAR	0,90492257
13º	43496	BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A	0,89694687
14º	51173	BANCO DO BRASIL/BESC S/A CRED IMOB	0,83646553
15º	43500	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A	0,83294310
16º	43497	BRB BANCO DE BRASILIA S/A	0,82422248
17º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,82369308
18º	90075	CX DE FINANCIAMENTO IMOB DA AERONAUTICA CFIAE	0,82295268
19º	70071	INST PREVID EST CE - IPEC	0,81218929
20º	43485	BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A	0,80252014
21º	70837	MUNIC.DE SAO BERNARDO DO CAMPO - EX-IMASF	0,79166667
22º	52104	CX ECON ESTL RIO GRANDE DO SUL	0,74236627
23º	70075	INST PREVID SERV DO EST DO PARA-IAS	0,70571696
24º	43451	BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA	0,69736842
25º	90404	CART HIPOT IMOB CLUBE MIL	0,61246318
26º	70081	INST DE ASSIST DOS SERVIDORES DO EST DO PARA-IAS	0,53619303
27º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,53199045
28º	90046	FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO	0,45910483
29º	43466	BANCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL S/A BANCO MULTIPL	0,31985302
30º	43091	BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	0,31592657
31º	70835	INST PREVID MUN FORTALEZA - IPM	0,27010884
32º	70001	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - EX PREVISUL	0,15590425
33º	90023	ASSOC DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DO BNH PREVH	0,09738851

ANEXO IV - Instituições em Regime Especial - Liquidandas

ORDEM	AGENTE CESSIONÁRIO	NOME AGENTE CESSIONÁRIO	INDICE DE PRIORIDADE
42º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,65917880
43º	51002	BANDERN CREDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,60476814
44º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57764715
45º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
46º	51006	RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667
47º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIA	0,40060527
48º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303
42º	50157	BANCO NACIONAL S/A	0,65917880
43º	51002	BANDERN CREDITO IMOBIL S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL	0,60476814
44º	40022	BBC-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - LIQ.ORD.	0,57764715
45º	54400	ARUAQUE - APE DO ACRE. EM LIQUIDACAO ORDINARIA	0,50000000
46º	51006	RONDONIA CREDITO IMOBILIARIO S.A. RONDONPOUP	0,44791667
47º	52103	CAIXA E. DO ESTADO DE GOIAS EM LIQ. EXTRAJUDICIA	0,40060527
48º	51000	PARAIBAN CRED IMOB S/A EM LIQ EXTRAJUDICIAL S/A	0,03030303

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.889, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.045079/2022-67, resolve:

- Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Baliza;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0868;

- III - município (UF): Paranatinga (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14°34'03" S / 053°55'56" W;
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017931/2022-54 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela CH4 Energia Ltda., em face do Acórdão nº 509-2022-ANTAQ (SEI nº 1722084), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o teor do ato impugnado.

Art. 2º Cientificar o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE) e as empresas Aruanã Energia S.A. e EDGE - Empresa de Geração de Energia acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017914/2022-17 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do art. 28-A, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07/2016, a Autoridade Portuária de Suape celebrar o Contrato de Uso Temporário, nos termos do pedido formulado no Ofício GAB. DP Nº 239/2022 (SEI nº 1741863), condicionando a assinatura da avença à implementação dos ajustes e recomendações contidos na Nota Técnica nº 163/2022/GPO/SOG (SEI nº 1783960) e no Despacho SOG SEI nº 1787575.

Art. 2º Cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 242, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.032961/2022-17, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio ao Estado do Acre, e aos órgãos de segurança pública, em caráter episódico e planejado, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Rio Branco - AC.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 243, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08000.020681/2022-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos termos da Decisão nº 437/2022, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08000.020681/2022-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 244, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 172, de 9 de setembro de 2022, e o contido nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91, nº 08000.012560/2020-71 e nº 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, nas cidades de Boa Vista e Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 9 de dezembro de 2022 a 8 de março de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.



Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 25264579, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.001357/2021-60 - CV/NPA/DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ: 00.444.232/0007-24 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2800/2022.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.806, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103365 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAXI DANCING FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.872.826/0001-02 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.807, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103465 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DA MATA SUL, CNPJ nº 34.671.567/0001-01 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.808, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103787 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMICORE BRASIL LTDA, CNPJ nº 96.206.313/0006-84 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.809, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103823 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, CNPJ nº 29.843.150/0001-49 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.810, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103831 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 13.966.712/0001-01 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.811, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103833 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO - BLOCO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 21.687.591/0001-97 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.812, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103837 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA, CNPJ nº 44.370.013/0004-70 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.813, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103839 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, CNPJ nº 10.739.781/0001-94 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.814, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103840 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.815, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103841 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.816, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103844 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.844.820/0001-78 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.817, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103848 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.818, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103853 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GRAND PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 01.993.418/0001-00 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.834, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62494 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0003-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2952/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.835, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73318 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STANK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2839/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.836, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74886 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERTIUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 30.715.470/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2841/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.837, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85401 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3114/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.838, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85441 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2743/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.839, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85490 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GETAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.052.603/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2702/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.840, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85579 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICCO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.002.664/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2852/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.841, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86500 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMACK - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.386.675/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2641/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.842, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86812 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P&M VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.292.992/0001-64, especializada em segurança privada,

na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2774/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.843, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86834 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCO SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 12.573.404/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2921/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.844, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88978 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAVA VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.563.129/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2762/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.845, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90890 - DPF/RDO/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CALDAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 26.459.741/0003-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3002/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.846, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93697 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa LOCATI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 22.257.519/0001-92, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
153 (cento e cinquenta e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.847, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94809 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBL TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0005-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2832/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.848, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95111 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ENSIVA X VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 45.347.529/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3105/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.849, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96746 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa ATOOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 34.673.167/0001-35, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3118/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.850, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99161 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 100000 (cem mil) Munições calibre 38
- 15000 (quinze mil) Munições calibre .380
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
- 80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 300 (trezentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato

direto

- 300 (trezentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e

biológicos

- 30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.851, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100567 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 03.745.865/0001-75, sediada no Piauí, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 90 (noventa) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.852, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101280 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.853, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101528 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa COMERCIAL VR STONES LTDA, CNPJ nº 05.909.514/0002-69, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 36 (trinta e seis) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.854, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102190 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12:

- 9 (nove) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12:

- 250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.855, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104458 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa YAMAM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.785.185/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.856, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104755 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 3180 (três mil e cento e oitenta) Munições calibre .380
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- 41996 (quarenta e uma mil e novecentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 42096 (quarenta e dois mil e noventa e seis) Projéteis calibre 38
- 3080 (três mil e oitenta) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.857, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106051 - DPF/ILS/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57:

- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1832 (uma mil e oitocentas e trinta e duas) Munições calibre .380
- 1451 (uma mil e quatrocentas e cinquenta e uma) Munições calibre 12
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- 19304 (dezenove mil e trezentas e quatro) Espoletas calibre 38
- 5596 (cinco mil e quinhentos e noventa e seis) Gramas de pólvora
- 16304 (dezesseis mil e trezentos e quatro) Projéteis calibre 38
- 1832 (um mil e oitocentas e trinta e dois) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.858, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106348 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0004-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69:

- 11 (onze) Revólveres calibre 38
- 7 (sete) Espingardas calibre 12
- Da empresa cedente FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69:
- 112 (cento e doze) Munições calibre 12
- 152 (cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.859, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106446 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - LTDA, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 331 (trezentas e trinta e uma) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.860, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106564 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 570 (quinhentas e setenta) Munições calibre .380
- 181 (cento e oitenta e uma) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 2000 (dois mil) Estojos calibre 38
- 15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- 1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 1620 (um mil e seiscentos e vinte) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.861, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106565 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0003-37, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1698 (uma mil e seiscentas e noventa e oito) Munições calibre .380
- 504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Estojos calibre 38
- 15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- 1040 (uma mil e quarenta) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 1040 (um mil e quarenta) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.862, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106718 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 90 (noventa) Munições calibre .380
- 105 (cento e cinco) Munições calibre 12
- 666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.863, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106775 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4000 (quatro mil) Munições calibre .380
- 2436 (duas mil e quatrocentas e trinta e seis) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.864, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106792 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1228 (uma mil e duzentas e vinte e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.865, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106901 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTGUAÇU CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 26.889.211/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Carabinas calibre 38
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 4166 (quatro mil e cento e sessenta e seis) Munições calibre .380
- 702 (setecentas e duas) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Gramas de pólvora
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

- 5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
- 10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
- 10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

- 10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.866, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106928 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 171 de 15/01/2020 à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 19.559.024/0003-75, localizada no Estado de MATO GROSSO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.867, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106938 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MORAIS ESCOLA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 35.461.111/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6000 (seis mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.868, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106940 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LBR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.869, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106982 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Carabinas calibre 38
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 40428 (quarenta mil e quatrocentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38
- 10514 (dez mil e quinhentos e quatorze) Gramas de pólvora
- 40428 (quarenta mil e quatrocentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.870, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106989 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Carabinas calibre 38
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 10400 (dez mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.871, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107324 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 200 (duzentas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.872, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107350 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38



4426 (quatro mil e quatrocentas e vinte e seis) Munições calibre .380
1347 (uma mil e trezentas e quarenta e sete) Munições calibre 12
98234 (noventa e oito mil e duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
PORTARIA Nº 25263670, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.001357/2021-60 - CV/NPA/DPF/JFA/MG , resolve:
Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ: 00.444.232/0004-81, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 3.424/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.005470/2022-56 INTERESSADOS (AS): Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos (MOB) (CNPJ: 08.578.592/0001-35); Rodofluvial Banav Ltda. (CNPJ: 02.584.987/0001-64) EMENTA: Cautelar administrativa. Serviço público de transporte aquaviário no Estado do Maranhão. Segurança do consumidor. Iminente risco de naufrágio durante a prestação dos serviços de transporte de ferry-boat pela embarcação denominada "José Humberto", utilizada pela delegatária Rodofluvial Banav Ltda. Potencial configuração de infrações administrativas a serem apuradas mediante averiguação preliminar em processo administrativo sancionador. Aplicação de medida de suspensão imediata dos serviços de transporte aquaviário realizados através da embarcação "José Humberto", sob pena de aplicação de multa diária. Abertura de averiguação preliminar. Diante do exposto, com fulcro no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no caput do art. 18 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e no caput do art. 3º da Portaria Senacon nº 7, de 5 de maio de 2016, e tendo em vista a necessidade imperiosa da implementação de medidas voltadas à proteção dos consumidores, determino, como medida cautelar, a imediata suspensão de toda e qualquer atividade comercial que envolva os serviços de transporte aquaviário pela embarcação "José Humberto", até que se comprove terem sido sanadas todas as deficiências constatadas na embarcação pelos peritos e a regularidade da navegação desta, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), enquanto a prática não cessar por completo, devendo ser os usuários do referido ferry-boat acomodados em outra embarcação, em horários compatíveis às necessidades e sem qualquer custo excedente, enquanto perdurar a suspensão dos serviços. Ato contínuo, determino a abertura de averiguação preliminar, com fundamento no § 1º do art. 33 e § 1º do art. 33-A, ambos do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 10.887, de 6 de dezembro de 2021, em face das interessadas, a fim de se apurar precisamente os fatos e se verificar o cabimento de outras medidas de proteção e defesa de consumidores. Por fim, remetam-se os autos à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica, para que 01) notifique os interessados; 02) expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e à Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), para conhecimento e adoção das providências cabíveis no que tange às supostas práticas infrativas, com cópia da presente decisão; 03) expeça ofício à Delegacia do Consumidor do Estado do Maranhão, para conhecimento da presente decisão; 04) expeça ofício ao Procon do Estado do Maranhão, para que tome ciência e fiscalize o cumprimento da presente da decisão; 05) expeça ofício à Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para apoio no cumprimento da presente decisão; 06) expeça ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, para conhecimento da presente decisão; 07) expeça ofício à Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, para conhecimento da presente decisão e adoção das providências cabíveis. Publique-se extrato contendo os dados do procedimento, a ementa e o dispositivo no Diário Oficial da União, conforme art. 7º, I, da Portaria IN/SG/PR n.º 9/2021.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 587/2022 de 06/12/2022, 588/2022 de 07/12/2022, 589/2022 de 07/12/2022, 590/2022 de 08/12/2022 e 591/2022 de 08/12/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.016425/2022-18 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KHADIM DIENG Data Nascimento: 04/04/1996 Passaporte: A02957969 País: SENEGAL Mãe: FATOU DIOP Pai: MODOU FALL DIENG.
Processo: 08228.016790/2022-14 Requerente: EDART CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JORGE MANUEL NOGUEIRA RODRIGUES Data Nascimento: 29/08/1962 Passaporte: CB416766 País: PORTUGAL Mãe: ARMINDA DA SILVA NOGUEIRA Pai: DANIEL FERREIRA RODRIGUES.
Processo: 08228.017802/2022-11 Requerente: RIDA KHARTABIL Prazo: 02 Anos Imigrante: RAGHAD ZAZA Data Nascimento: 05/09/2002 Passaporte: N0155612852 País: SÍRIA Mãe: MALAK ALMARI Pai: RIAD ZAZA.
Processo: 08228.018151/2022-85 Requerente: DIGITRACK MOBILIDADE E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEJANDRO MESA RODRIGUEZ Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: M416047 País: CUBA Mãe: ILEANA RODRIGUEZ GONZALEZ Pai: FERNANDO MESA RIQUELME.
Processo: 08228.018146/2022-72 Requerente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: LUCILLE SOPHIE BENEDICTE DRUGEAULT Data Nascimento: 03/07/1995 Passaporte: 16AC84950 País: FRANÇA Mãe: MARIE-HELENE ANNE EGLANTINE BEYDON Pai: LIONEL JEAN GABRIEL DRUGEAULT.
Processo: 08228.018143/2022-39 Requerente: LARANJA ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: TIERONG ZHANG Data Nascimento: 11/10/1981 Passaporte: E88374866 País: CHINA Mãe: Meilan Lin Pai: Guangfu Zhang.
Processo: 08228.018393/2022-79 Requerente: MZKS ELETRO ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMED SAWLY Data Nascimento: 13/09/1996 Passaporte: LR1932126 País: LÍBANO Mãe: HADIYA ABDALLAH Pai: HASSAN SAWLY.
Processo: 08228.018444/2022-62 Requerente: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: GEORGE ROSA ACOSTA Data Nascimento: 18/01/1993 Passaporte: A03414723 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARIBEL ACOSTA Pai: GEORGE ROSA.

Processo: 08228.018481/2022-71 Requerente: HUADA AGRICOLA COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHIYE LIN Data Nascimento: 31/10/1995 Passaporte: EI9152454 País: CHINA Mãe: JIANQIN CAI Pai: SHENGWU LIN.
Processo: 08228.018504/2022-47 Requerente: SD UNIAO INTERMEDIACAO E EXPORTACAO DE MINERACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MAOQI LIU Data Nascimento: 30/10/1992 Passaporte: EG1250451 País: CHINA Mãe: XIANGLIAN ZHANG Pai: DEYUAN LIU.
Processo: 08228.018524/2022-18 Requerente: RIO AND LEARN CURSOS LIVRES DE IDIOMAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MARTA LOPEZ NAVARRO Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: pae531470 País: ESPANHA Mãe: Mercedes Navarro Reche Pai: Francisco Lopez Campillos .
Processo: 08228.018560/2022-81 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KOFFI SOVON Data Nascimento: 31/08/1994 Passaporte: EB470203 País: TOGO Mãe: AFI VIDJRAKOU Pai: KOKOUIV SOVON.
Processo: 08228.018652/2022-61 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 02 Anos Imigrante: MARK ANDREW DOUGLAS Data Nascimento: 22/05/1973 Passaporte: 553045261 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: KATHLEEN DOUGLAS Pai: THOMAS ANTHONY DOUGLAS.
Processo: 08228.018657/2022-94 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 02 Anos Imigrante: LIANE MARIA DOUGLAS Data Nascimento: 27/12/1964 Passaporte: 125520703 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: CHRISTINA ELIZABETH SMITH Pai: BRIAN PETER SMITH.
Processo: 08228.018606/2022-62 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Steven Camiel Pickavet Data Nascimento: 12/04/1981 Passaporte: EP508509 País: BÉLGICA Mãe: Christine Maria Verhiest Pai: Luc Guido Pickavet.
Processo: 08228.018654/2022-51 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: YU YAO Data Nascimento: 05/08/1993 Passaporte: E27059422 País: CHINA Mãe: LIMEI LIU Pai: ZHIQIANG YAO.
Processo: 08228.018680/2022-89 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHEIKHOUNA MBAYE Data Nascimento: 19/03/1993 Passaporte: A02995502 País: SENEGAL Mãe: SODA TINE Pai: ABIB MBAYE.
Processo: 08228.018682/2022-78 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MOR DIOP Data Nascimento: 01/02/1991 Passaporte: A02790590 País: SENEGAL Mãe: FATI GAYE Pai: MOR DIOP.
Processo: 08228.018683/2022-12 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SERIGNE SALIOU SOW Data Nascimento: 01/09/1990 Passaporte: A02747895 País: SENEGAL Mãe: AWA DIOP Pai: DEMBA SOW.
Processo: 08228.019046/2022-63 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Suresh Sivakumar Data Nascimento: 12/03/1997 Passaporte: W3126796 País: ÍNDIA Mãe: Latha Sivakumar Pai: Sivakumar Dhayalakannan.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.014703/2022-86 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Giuseppe Zambito Data Nascimento: 17/12/1983 Passaporte: YA5064282 País: ITÁLIA.
Processo: 08228.017210/2022-14 Requerente: EPL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SUMIT ANIL JAGDALE Data Nascimento: 28/06/1984 Passaporte: Z6692574 País: ÍNDIA.
Processo: 08228.018120/2022-24 Requerente: KBRAS SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mark Anthony Richter Data Nascimento: 10/04/1984 Passaporte: 653625656 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Samuel Torres Jr Data Nascimento: 21/11/1994 Passaporte: 522461026 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Javario Williams Data Nascimento: 14/07/1985 Passaporte: A05843400 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Dat Tran Data Nascimento: 30/11/1986 Passaporte: 518711880 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Ruben Anthony Herrera Data Nascimento: 22/03/1999 Passaporte: 650370017 País: ESTADOS UNIDOS Imigrante: Ty Zachary Burkeen Data Nascimento: 31/07/1995 Passaporte: A03954120 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 08228.018026/2022-75 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Jerry Dallas Black Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: 597592292 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 08228.018115/2022-11 Requerente: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 6 Meses Imigrante: XIA CHUN Data Nascimento: 27/02/1982 Passaporte: EE6214534 País: CHINA.
Processo: 08228.018176/2022-89 Requerente: COMPANHIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA Prazo: 01 Ano Imigrante: HOLGER HERBERT SCHRAMM Data Nascimento: 19/03/1974 Passaporte: C8GPLLMLK País: ALEMANHA Imigrante: MATTHIAS HERB Data Nascimento: 17/08/1966 Passaporte: C8GMFWJ01 País: ALEMANHA Imigrante: LARS SEIPEL Data Nascimento: 23/11/1966 Passaporte: C5RXWVX1R País: ALEMANHA.
Processo: 08228.018480/2022-26 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SHERIF ABDELGHAFAR EMAM Data Nascimento: 20/07/1983 Passaporte: A20642430 País: EGITO.
Processo: 08228.018457/2022-31 Requerente: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR Prazo: 1 Ano Imigrante: Diego Garcia Campayo Data Nascimento: 13/09/1965 Passaporte: PAP072230 País: ESPANHA.
Processo: 08228.018511/2022-49 Requerente: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PUTRA BUDIMAN Data Nascimento: 07/03/1983 Passaporte: E0746230 País: INDONÉSIA.
Processo: 08228.018520/2022-31 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: TERJE MARTIN STALSBERG Data Nascimento: 13/10/1977 Passaporte: CCC936846 País: NORUEGA.
Processo: 08228.018692/2022-11 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Lukas Manuel Strohmaier Data Nascimento: 16/07/1997 Passaporte: C8J0KMYPG País: ALEMANHA.
Processo: 08228.018799/2022-51 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Guillaume Victor Maurice Soutter Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: 15AA39133 País: FRANÇA.
Processo: 08228.018860/2022-61 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TOMASZ ADAM BABKIN Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: 17FV22508 País: FRANÇA.
Processo: 08228.018832/2022-43 Requerente: LD CELULOSE S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Christoph Weiss Data Nascimento: 18/03/1981 Passaporte: P7347667 País: ÁUSTRIA.
Processo: 08228.018842/2022-89 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Jesse Dean Rush Data Nascimento: 20/10/1998 Passaporte: 529613272 País: ESTADOS UNIDOS.
Processo: 08228.018845/2022-12 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIO PLEIC Data Nascimento: 04/09/1989 Passaporte: 134137330 País: CROÁCIA Imigrante: YEVHEN DUHAN Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: FT770354 País: POLÓNIA Imigrante: ZENON BALAZY Data Nascimento: 05/08/1978 Passaporte: EG5325607 País: POLÓNIA Imigrante: DENYS MOLODAN Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: FV615784 País: POLÓNIA.
Processo: 08228.018864/2022-49 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Miguel Arias Zufiiga Data Nascimento: 14/05/1982 Passaporte: N01928009 País: MÉXICO.
Processo: 08228.018871/2022-41 Requerente: TAKEDA PHARMA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MANUEL QUEIPO Data Nascimento: 12/12/1965 Passaporte: X2384689 País: SUÍÇA.
Processo: 08228.018881/2022-86 Requerente: URBEM S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: LEON BROKER Data Nascimento: 11/04/1997 Passaporte: C7K2JLL9W País: ALEMANHA Imigrante: LUKAS FUCHTEMANN Data Nascimento: 18/07/1995 Passaporte: C7JW23594 País: ALEMANHA.



Processo: 08228.018936/2022-58 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Diego Hilderink Dominguez Data Nascimento: 05/11/1995 Passaporte: PA0863373 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018955/2022-84 Requerente: SYNGENTA SEEDS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CORNELIS JAN KOREN Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: NR831K208 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018956/2022-29 Requerente: SYNGENTA SEEDS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARINUS FRANCISCUS BARTEN Data Nascimento: 24/04/1967 Passaporte: NUBRL4354 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019006/2022-11 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: DIA TACUMA RICHARDS Data Nascimento: 16/05/1981 Passaporte: BA019870 País: TRINIDAD E TOBAGO Imigrante: NIENKE ADRIANA JACOBIEEN LADAGE Data Nascimento: 17/09/1990 Passaporte: NRB88L5L2 País: HOLANDA Imigrante: BARIS AKDENIZ Data Nascimento: 19/10/1978 Passaporte: NP37551C1 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019007/2022-66 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JUAN GABRIEL ANDIA QUISPE Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: A979329 País: BOLÍVIA.

Processo: 08228.018964/2022-75 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JAEIN CHOI Data Nascimento: 16/01/1966 Passaporte: M504L1117 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.018965/2022-11 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: VIKTOR SEEWALD Data Nascimento: 04/02/1973 Passaporte: CGXJNT854 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018972/2022-11 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Giuseppe Sotera Data Nascimento: 04/03/1985 Passaporte: YA4572666 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018973/2022-66 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kari Juhani Ollikainen Data Nascimento: 19/11/1963 Passaporte: FP4571112 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.018978/2022-99 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Paulo Marques Martins Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: CB260486 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.019088/2022-11 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANTONIN ANDRE GERMAIN LEFEBVRE Data Nascimento: 25/04/1989 Passaporte: 19FV16921 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019024/2022-11 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SHAIKH MD MIRAZ Data Nascimento: 20/11/1977 Passaporte: EA0376229 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.018984/2022-46 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PIERRE MENTZENIOTIS Data Nascimento: 25/02/1981 Passaporte: 19KL76610 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018987/2022-81 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: XU, JINHUI Data Nascimento: 01/09/1989 Passaporte: EJ6403130 País: CHINA.

Processo: 08228.018995/2022-26 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DONATO DE LA LUZ DE JESUS Data Nascimento: 27/07/1990 Passaporte: N01828921 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019000/2022-44 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARK WILLIAM FISCHER Data Nascimento: 24/01/1963 Passaporte: 506370484 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.019017/2022-18 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Riccardo Pasut Data Nascimento: 10/09/1979 Passaporte: YB9860316 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019026/2022-92 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Nunziopaolo Tranchese Data Nascimento: 11/04/1984 Passaporte: YB6221805 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019031/2022-11 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CONSTANTIN NICOLAE VINTAN Data Nascimento: 28/06/1981 Passaporte: 060857155 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.019039/2022-61 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Yari Enio Siliani Data Nascimento: 10/10/1989 Passaporte: YA6231597 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019038/2022-17 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: OSCAR GUADALUPE RODRIGUEZ CORNEJO Data Nascimento: 29/09/1988 Passaporte: G38204903 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019042/2022-85 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ferdinando De Nigris Data Nascimento: 04/01/1974 Passaporte: YB5438382 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019111/2022-51 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SHUNSUKE SHIMAMURA Data Nascimento: 18/07/1995 Passaporte: TR7393835 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019048/2022-52 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Hanne Sofie Skogland Storeboe Data Nascimento: 12/07/1995 Passaporte: CCF436328 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019051/2022-76 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Zhiguo Pei Data Nascimento: 15/07/1978 Passaporte: PE1755779 País: CHINA.

Processo: 08228.019112/2022-11 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JUHA PEKKA JOHANNES VUORELA Data Nascimento: 26/03/1983 Passaporte: FP2842453 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019115/2022-39 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: OSSI OSKARI SALMINEN Data Nascimento: 13/07/1992 Passaporte: FP2248549 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019117/2022-28 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CHANDAN MADHUSUDAN ANGANE Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: V6147276 País: ÍndIA.

Processo: 08228.019069/2022-78 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Rudolf Johannes Van der Westhuizen Data Nascimento: 24/07/1960 Passaporte: M00137707 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.019087/2022-51 Requerente: SAFE CONTROL INSPECOES E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Alexander Kollserud Data Nascimento: 03/01/1993 Passaporte: AA1835864 País: SUECIA.

Processo: 08228.019101/2022-15 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CHRISTIAN ALEXANDER SCHEURICH Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: C25JWPTPH País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019122/2022-31 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PORFIRIO LOREDO MORALES Data Nascimento: 15/09/1975 Passaporte: N02251135 País: MÉXICO Imigrante: MAXIMINO DE JESUS OROZCO VERGARA Data Nascimento: 18/02/1994 Passaporte: N02274077 País: MÉXICO Imigrante: MICHAEL CEDILLO ESPINOSA DE LOS MONTEROS Data Nascimento: 07/02/1994 Passaporte: N02272712 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019136/2022-54 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: WILLEM JACOBUS MEYER Data Nascimento: 04/10/1958 Passaporte: M00213563 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.019134/2022-65 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Yvan Daniel Croutelle Data Nascimento: 15/12/1977 Passaporte: 22CK63971 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019148/2022-89 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: FRADRECK TAPIWA CHIKOMBA Data Nascimento: 13/08/1990 Passaporte: GN302925 País: ZIMBÁBUE.

Processo: 08228.019146/2022-91 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Fulvio Gian Paolo Lamperi Data Nascimento: 04/10/1975 Passaporte: YC0564256 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019157/2022-71 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: Sheetal Rajesh Laturiya Data Nascimento: 12/08/1998 Passaporte: T1753097 País: ÍndIA.

Processo: 08228.019161/2022-38 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: Avishkar Dattatray Thorat Data Nascimento: 19/04/1994 Passaporte: N5998509 País: ÍndIA.

Processo: 08228.019169/2022-11 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Lowie Anna A. Van Den Bemt Data Nascimento: 17/07/1989 Passaporte: EP303076 País: BÉLGICA.

Processo: 08228.019241/2022-93 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ARDEL AUCILLO SUMAGUE Data Nascimento: 19/11/1966 Passaporte: P7543918B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019231/2022-58 Requerente: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Victorino Díaz García Data Nascimento: 18/01/1967 Passaporte: PAL481286 País: ESPANHA.

Processo: 08228.019193/2022-33 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Astrid Caudal Data Nascimento: 04/05/1989 Passaporte: 19AD97087 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019194/2022-88 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: Swagat Subhan Nag Data Nascimento: 03/02/1991 Passaporte: S9072067 País: ÍndIA.

Processo: 08228.019232/2022-19 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Rushi Dineshchandra Mevawala Data Nascimento: 26/12/1981 Passaporte: P8693048 País: ÍndIA.

Processo: 08228.019198/2022-66 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Stefano Francesco Telara Data Nascimento: 28/08/1973 Passaporte: YB3053455 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019243/2022-82 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RALPH NIAYITEY MILLS - TETTEY Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: 133645540 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019204/2022-85 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BASTIAN RAUPP Data Nascimento: 26/10/1989 Passaporte: CGMMRRYLH País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019206/2022-74 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JENS KOSANKE Data Nascimento: 04/10/1968 Passaporte: CH2VPTYNM País: ALEMANHA.

Processo: 08228.019211/2022-87 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: KARL CLEMENT WEEKS Data Nascimento: 31/12/1972 Passaporte: PA4297492 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.019215/2022-65 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: KOICHI HIROSE Data Nascimento: 14/12/1962 Passaporte: TR8026985 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019254/2022-62 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JOY CHRISTOPHER GNANAMONY Data Nascimento: 04/02/1988 Passaporte: M3624861 País: ÍndIA.

Processo: 08228.019268/2022-86 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHELE PINI Data Nascimento: 30/09/1989 Passaporte: YB2600886 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.019269/2022-21 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 14/01/2023 Imigrante: Rune Bratland Moseidjord Data Nascimento: 10/09/1989 Passaporte: 32901521 País: NORUEGA.

Processo: 08228.019270/2022-55 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MEHRNOOSH NICKPASAND Data Nascimento: 23/03/1981 Passaporte: X96580558 País: IRÃ.

Processo: 08228.019280/2022-91 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: IÑAKI PEREZ DE CIRIZA SOTERAS Data Nascimento: 23/10/1994 Passaporte: PAP368255 País: ESPANHA.

Processo: 08228.019284/2022-79 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ISAMU SENDA Data Nascimento: 19/10/1959 Passaporte: TR5915374 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019285/2022-13 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KATSUSHI SHIBAGAKI Data Nascimento: 07/03/1974 Passaporte: TS1885948 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019288/2022-57 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KAZUYA KAGAWA Data Nascimento: 11/06/1999 Passaporte: TT2437277 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019289/2022-18 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KEN NAKAMURA Data Nascimento: 03/08/1977 Passaporte: TT1488329 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019292/2022-15 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KOHEI MORIMOTO Data Nascimento: 03/09/1992 Passaporte: TS2877208 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019294/2022-12 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAKOTO TAKENAKA Data Nascimento: 05/08/1971 Passaporte: TT2623943 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019296/2022-11 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHIAKI YAMAGUCHI Data Nascimento: 11/11/1979 Passaporte: TT1473437 País: JAPÃO.

Processo: 08228.019380/2022-17 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TOMI TAPANI HEIKKINEN Data Nascimento: 18/01/1978 Passaporte: FP3697626 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.019349/2022-86 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RACHEL SIMONE SANTINI Data Nascimento: 18/09/1998 Passaporte: HN233737 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.020160/2022-36 Requerente: SCANWELL DO BRAZIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: IAN LORNE PROSSER Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: 561896978 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020162/2022-25 Requerente: SCANWELL DO BRAZIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NOELIA GOMEZ TORO Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: PAI666461 País: ESPANHA.

Processo: 08228.020544/2022-59 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: AARON LAING Data Nascimento: 29/08/1987 Passaporte: 538900383 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020545/2022-11 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ALLEN JAMES STEPHEN Data Nascimento: 23/02/1986 Passaporte: 556532622 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020547/2022-92 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JAMES ADAM CHARLES Data Nascimento: 08/07/1966 Passaporte: 528509127 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020550/2022-14 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: STUART SCOTT BUCHAN Data Nascimento: 05/11/1991 Passaporte: 133547234 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020548/2022-37 Requerente: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JAY BUCHAN Data Nascimento: 10/01/1993 Passaporte: 128096199 País: REINO UNIDO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.020018/2022-99 Requerente: ZAMETAL TECNICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROSARIO ALESSANDRO DI STEFANO Data Nascimento: 27/05/1973 Passaporte: YB8379352 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020114/2022-37 Requerente: TRES CORACOS ALIMENTOS S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: PETER HEUSSEN Data Nascimento: 05/02/1963 Passaporte: C8H7MTMGX País: ALEMANHA Imigrante: Reinhard Horst Woidschutzke Data Nascimento: 05/03/1959 Passaporte: C8HX9RZC4 País: ALEMANHA.



Processo: 08228.020112/2022-48 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TOMMASO PURASSANTA Data Nascimento: 18/02/1976 Passaporte: YB3244832 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020118/2022-15 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: WALTER LESA Data Nascimento: 20/06/1968 Passaporte: YB5817751 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020170/2022-71 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: DALE CROW Data Nascimento: 21/07/1981 Passaporte: 547186652 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.020187/2022-29 Requerente: ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Per Sture Ingevald Data Nascimento: 07/05/1958 Passaporte: 95900396 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.020200/2022-41 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PASCAL ANHÄUSER Data Nascimento: 07/12/1992 Passaporte: C2WJLWY7P País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020250/2022-27 Requerente: NSG ENGENHARIA, PROJETOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Andre Skare Berg Data Nascimento: 16/02/1986 Passaporte: CCF264309 País: NORUEGA.

Processo: 08228.020279/2022-17 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BONG JIN KANG Data Nascimento: 23/10/1975 Passaporte: M37384794 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.020288/2022-16 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Mark Andrew Bell Data Nascimento: 08/04/1971 Passaporte: 510802306 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.020290/2022-79 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: WOLFGANG BERG Data Nascimento: 08/10/1963 Passaporte: C2WF3FZKG País: ALEMANHA.

Processo: 08228.020307/2022-98 Requerente: OLAM AGRICOLA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: PETER ECKHOFF Data Nascimento: 10/12/1973 Passaporte: 211441358 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.020441/2022-99 Requerente: NFOQUE ADVISORY SERVICES DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ligia Amanda Hernandez Pavón Data Nascimento: 26/11/1993 Passaporte: NO2357549 País: MÉXICO.

Processo: 08228.020534/2022-13 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: FRANCESCO DELLA MEA Data Nascimento: 22/01/1989 Passaporte: YA7207002 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.020508/2022-95 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: TAKESHI SHIMA Data Nascimento: 28/05/1981 Passaporte: TZ2050741 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.016879/2022-72 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Amit Mohanroy Patil Data Nascimento: 11/08/1974 Passaporte: R1554986 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018220/2022-51 Requerente: SSS-SPECIAL STONE SERVICE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: XINGXING YU Data Nascimento: 17/10/1985 Passaporte: EF6213487 País: CHINA.

Processo: 08228.018432/2022-38 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: XINZHU LI Data Nascimento: 08/01/1976 Passaporte: PE 2148608 País: CHINA.

Processo: 08228.018445/2022-15 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: HAIZHEN MU Data Nascimento: 09/02/1990 Passaporte: PE 2189920 País: CHINA.

Processo: 08228.018808/2022-12 Requerente: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARINE ALICE JACQUIER Data Nascimento: 23/09/1984 Passaporte: 14DP13713 País: FRANÇA.

Processo: 08228.018818/2022-41 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: JOEL GASTON ELISABETH PAASEN Data Nascimento: 29/06/1988 Passaporte: NW872JFH5 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018822/2022-16 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: HARMEN IJDE THEOTIMES SCHOTANUS Data Nascimento: 23/03/1987 Passaporte: BY5465RH5 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018826/2022-96 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: MICHAEL CORNELIS ALOIWISIUS ROBERTUS VAN DE KORPUT Data Nascimento: 23/08/1972 Passaporte: BCF8H2492 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018898/2022-33 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 20/02/2023 Imigrante: Luis Ramon Moya Ramirez Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: 171820454 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.018941/2022-61 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FENG WANG Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: PE 1675135 País: CHINA.

Processo: 08228.019081/2022-82 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: KEVIN WAYNE GRIFFIN JR Data Nascimento: 13/08/1981 Passaporte: 510222290 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.019443/2022-35 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LUIS FERNANDO BARRERA QUINTANA Data Nascimento: 04/06/1980 Passaporte: 250224674 País: GUATEMALA Imigrante: CLAUDIA MICHELL VALLEJOS PALACIOS Data Nascimento: 15/09/1995 Passaporte: 118858942 País: PERU Imigrante: MARIA REGINA FERRANDA Data Nascimento: 21/09/1995 Passaporte: YB2152039 País: ITÁLIA Imigrante: FILIPE PEREIRA CORREIA Data Nascimento: 29/08/1998 Passaporte: CC927699 País: PORTUGAL Imigrante: MEDALITH QUISPE PERALTA Data Nascimento: 29/05/1995 Passaporte: 122086362 País: PERU Imigrante: RICCARDO BENZO Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: YB9690841 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO BENVENUTI Data Nascimento: 22/01/1991 Passaporte: YB3553038 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO RIVERA DIAZ Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: N02220319 País: MÉXICO.

Processo: 08228.019928/2022-29 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARTIN BOENSCH Data Nascimento: 02/08/1995 Passaporte: C2HY06T59 País: ALEMANHA Imigrante: GIORGIO QUACECI Data Nascimento: 03/10/2002 Passaporte: YB7863238 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.013002/2022-21 Requerente: NFE SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA. Prazo: 20/09/2024 Imigrante: Jerko Antisic Data Nascimento: 26/12/1993 Passaporte: 264250268 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.017724/2022-53 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Oleksandr Kazakov Data Nascimento: 04/07/1985 Passaporte: FL135024 País: UCRÂNIA Imigrante: Iurii Ksiuk Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: FH972260 País: UCRÂNIA Imigrante: Sergiy Mazalov Data Nascimento: 26/11/1979 Passaporte: FJ86880 País: UCRÂNIA Imigrante: Sebastian Michal Michalski Data Nascimento: 10/04/1978 Passaporte: FA1764784 País: POLÔNIA Imigrante: Marian Roman Marszala Data Nascimento: 28/01/1959 Passaporte: ES2453897 País: POLÔNIA Imigrante: Mykola Marushevskiy Data Nascimento: 19/12/1993 Passaporte: FH534375 País: UCRÂNIA Imigrante: Pawel Augustyn Kreft Data Nascimento: 22/09/1956 Passaporte: EU0309853 País: POLÔNIA Imigrante: David Walter McAlpine Data Nascimento: 14/08/1963 Passaporte: 534803731 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Piotr Adam Kass Data Nascimento: 10/02/1968 Passaporte: EL9023599 País: POLÔNIA Imigrante: Damian Adam Mera Data Nascimento: 05/12/1978 Passaporte: EG7636024 País: POLÔNIA Imigrante: Piotr Andrzej Kustosik Data Nascimento: 11/10/1977 Passaporte: EH1574563 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017767/2022-39 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: CHARALAMPOS SPETSIERIS Data Nascimento: 03/08/1988 Passaporte: AT1726205 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.018089/2022-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Richard Scott Wells Data Nascimento: 29/11/1994 Passaporte: 121446996 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018175/2022-34 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: ALEX CANTOS ROSALES Data Nascimento: 18/11/1977 Passaporte: P9347474A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018181/2022-91 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Daniel Anthony Davidson Data Nascimento: 01/10/1992 Passaporte: 534886511 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Stefan Herghelegiu Data Nascimento: 15/12/1984 Passaporte: 061400395 País: ROMÊNIA Imigrante: Deni Juresic Data Nascimento: 05/09/1989 Passaporte: 187723222 País: CROÁCIA Imigrante: Roberto Competente Fulo Data Nascimento: 10/07/1967 Passaporte: P7783162B País: FILIPINAS Imigrante: Erik Anaque Bashak Data Nascimento: 09/11/1979 Passaporte: P9095908A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018185/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Lee Robert Anderson Data Nascimento: 13/04/1978 Passaporte: 133972704 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Lee Daniel Perdomo Data Nascimento: 16/01/1981 Passaporte: 1249623389 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018325/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/02/2023 Imigrante: LAUREANO JUMAO-AS OROSCO Data Nascimento: 22/03/1966 Passaporte: P6368091B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018421/2022-58 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: ZOYA DERRICHA SMITH Data Nascimento: 31/08/1998 Passaporte: A4074089 País: JAMAICA.

Processo: 08228.018639/2022-11 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 24/04/2024 Imigrante: Jose Luis Francisco Quintana Jimenez Data Nascimento: 24/11/1960 Passaporte: G24026149 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018650/2022-72 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/03/2023 Imigrante: WALTER BRANZUELA ARNADO Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: P7723971B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018655/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/03/2023 Imigrante: JAYSON OMPOC VELASQUEZ Data Nascimento: 02/01/1997 Passaporte: P6114783B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018656/2022-41 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Monesh Raj Muniandy Data Nascimento: 24/05/1999 Passaporte: A52897143 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018660/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/03/2023 Imigrante: NIKKI PALUGA TAGACANAO Data Nascimento: 08/09/1992 Passaporte: P1126714B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018662/2022-13 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Nor Azizul Bin Abdul Majid Data Nascimento: 06/04/1994 Passaporte: A56994431 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018661/2022-52 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: JASON MILLER Data Nascimento: 30/07/1971 Passaporte: 133699190 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.018666/2022-85 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Nurudin Zaki Bin Zulcapli Data Nascimento: 17/03/1988 Passaporte: A54851718 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018684/2022-67 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 03/03/2024 Imigrante: OLEKSII OLARESKO Data Nascimento: 14/04/1978 Passaporte: FH632489 País: UCRÂNIA Imigrante: YEVHEN VASYLENKO Data Nascimento: 26/12/1984 Passaporte: FLO25926 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.018685/2022-11 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 31/12/2023 Imigrante: STEPHEN CHALMERS Data Nascimento: 17/06/1982 Passaporte: 554224417 País: REINO UNIDO Imigrante: CHRISTOPHER ALAN REID Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: 510722494 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.018751/2022-43 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: ANTHONY ANAK RAMBA Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: K54979733 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018686/2022-56 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Sathiya M S Muthusamy Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: A57260999 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018756/2022-76 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 07/07/2024 Imigrante: NICHOLAS JAMES STAFFORD Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: 566890718 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018695/2022-47 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: DAVIDE BARDETTI Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: YA5009555 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018771/2022-14 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 19/10/2024 Imigrante: SHAILENDRA MISHRA Data Nascimento: 26/03/1977 Passaporte: Z3604616 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018717/2022-79 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: ISAGANI TABING CAMET Data Nascimento: 21/12/1963 Passaporte: P5782135B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018718/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/08/2023 Imigrante: RONEL SABLADA OUANO Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: P4997572B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018727/2022-12 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Gleen Ruta Labesores Data Nascimento: 30/11/1978 Passaporte: P5833589B País: FILIPINAS Imigrante: Jesus Aure Pena Data Nascimento: 20/08/1973 Passaporte: P8848747B País: FILIPINAS Imigrante: Robert De Leon Cruz Data Nascimento: 10/01/1972 Passaporte: P3291511B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018726/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Gener Borlagdan Bermas Data Nascimento: 16/07/1981 Passaporte: P8173130A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018746/2022-31 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Ejechi Onome Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: B50338794 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.018747/2022-85 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Mack Anak Saut Data Nascimento: 04/11/1979 Passaporte: K54437006 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.018757/2022-11 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bedael III Villariza Malayas Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: P5834807A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018765/2022-67 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Peter Alexander Zwolle Data Nascimento: 01/06/1968 Passaporte: NR11BP3L2 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018843/2022-23 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Reno Humol Lupar Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: P4058842B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018840/2022-91 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Adebola Adekunle Ademola Data Nascimento: 18/04/1984 Passaporte: A09815880 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.018846/2022-67 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Ruben Villalobos Sanchez Data Nascimento: 08/10/1993 Passaporte: G42238395 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018847/2022-11 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Randy Fabula Fabul Data Nascimento: 26/01/1978 Passaporte: P5605430B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018850/2022-25 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Alvin Emboltorio Tuvilla Data Nascimento: 18/12/1975 Passaporte: P8436753A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018852/2022-14 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Christopher Bennett Data Nascimento: 31/10/1987 Passaporte: 510655601 País: GRÃ-BRETANHA.



Processo: 08228.018853/2022-69 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Ricky Paule De Leon Data Nascimento: 17/09/1967 Passaporte: P1810883B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018862/2022-51 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 06/10/2024 Imigrante: Dennis Pelijaro Peñaojas Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: P4807855B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018872/2022-95 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: GUILLERMO ANTHONY REBONG DE LA OSA Data Nascimento: 19/12/1988 Passaporte: P6669397B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018938/2022-47 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 25/10/2024 Imigrante: Daven Jay Beltran Catig Data Nascimento: 01/03/1994 Passaporte: P0368411B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019010/2022-81 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: TOMASZ MARCIN FIUK Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: EK0012405 País: POLÔNIA Imigrante: CLEMENTE JR. BRAQUILLA MAQUINDANG Data Nascimento: 31/10/1976 Passaporte: P9249525B País: FILIPINAS Imigrante: IONUT VALENTIN DINCA Data Nascimento: 11/08/1983 Passaporte: 057154064 País: ROMÊNIA Imigrante: JONATHAN GUDILOS QUIAMCO Data Nascimento: 02/06/1985 Passaporte: P0180243C País: FILIPINAS Imigrante: PAWEL JAN BEDNAREK Data Nascimento: 25/01/1982 Passaporte: EJ8514737 País: POLÔNIA Imigrante: NEBOJSA RAKOVIC Data Nascimento: 06/02/1978 Passaporte: 244288177 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.020359/2022-64 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/04/2024 Imigrante: Jordan James Gray Data Nascimento: 07/12/1979 Passaporte: 124686832 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018981/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Murray Guthrie Farquhar Data Nascimento: 05/10/1973 Passaporte: 576216132 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018985/2022-91 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: GRAHAME JOHN PHIPPS Data Nascimento: 09/11/1976 Passaporte: 556784811 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018990/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: DANILO JR LACRO ITO Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: P5962665B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019004/2022-22 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Paul Michael Gardner Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: 514631145 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Mark Andrew Grimwood Data Nascimento: 24/06/1967 Passaporte: 127739995 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Simon John Sims Data Nascimento: 05/10/1986 Passaporte: 517986175 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Paul Alexander Mcwhinnie Data Nascimento: 07/04/1979 Passaporte: 124964161 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: Neil Robert Watson Data Nascimento: 09/10/1975 Passaporte: 124829412 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.019011/2022-24 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 12/09/2023 Imigrante: BENEDICT GAPAS DANGARAN Data Nascimento: 05/03/1975 Passaporte: P8272662B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019013/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: FILIPP KAMSHILIN Data Nascimento: 11/08/1983 Passaporte: 72 4532662 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.019020/2022-15 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Andrew Calisangan Orit Data Nascimento: 16/12/1977 Passaporte: P7556067B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019021/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Theodoor Joseph Julius Veneboer Data Nascimento: 19/03/1966 Passaporte: NU7FBPCD4 País: HOLANDA.

Processo: 08228.019062/2022-56 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Elio Anic Data Nascimento: 20/11/1968 Passaporte: 152055698 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.019064/2022-45 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Erwin Chomontowski Data Nascimento: 29/07/1994 Passaporte: FA8329449 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.019121/2022-96 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ARUN ROY Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: Z5029046 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019066/2022-34 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Jean-Yves Baudouin Data Nascimento: 11/12/1966 Passaporte: 14CZ12264 País: FRANÇA.

Processo: 08228.019090/2022-73 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: PRASATH SAMPATH Data Nascimento: 29/06/1983 Passaporte: W5872301 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.019092/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MARC ELVIY SASI ENANORIA Data Nascimento: 07/11/1985 Passaporte: P8194148B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.019100/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: IEVA SKREBELE Data Nascimento: 17/12/1993 Passaporte: LV5833961 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.019113/2022-41 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 26/07/2023 Imigrante: ANDRIY MASHENTSEV Data Nascimento: 15/10/1976 Passaporte: FB749351 País: UCRÂNIA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 1º, §4º)

Processo: 08228.017998/2022-42 Requerente: TESHOME GEBRESELASSIE MIRDETO Prazo: Indeterminado Imigrante: TESHOME GEBRESELASSIE MIRDETO Data Nascimento: 22/09/1971 Passaporte: EP5897258 País: ETIÓPIA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.018723/2022-26 Requerente: THREE BOND DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENTARO WATANABE Data Nascimento: 02/11/1981 Passaporte: TS 2369271 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016670/2022-17 Requerente: VITERRA BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: FLORENT ALAIN HENRI DUPUI Data Nascimento: 22/09/1982 Passaporte: 13CL22145 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017175/2022-17 Requerente: SATA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCO MARGROTTO Data Nascimento: 13/01/1970 Passaporte: YB9638239 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.017824/2022-81 Requerente: COMP TECHNOLOGIES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTOPHE THOMAS JOHN GERLACH Data Nascimento: 07/03/1998 Passaporte: 661273710 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018493/2022-11 Requerente: KURASHIKI DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUMIHARU KOBAYASHI Data Nascimento: 25/08/1983 Passaporte: TT2464356 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018581/2022-13 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYASU MAKIMURA Data Nascimento: 03/05/1972 Passaporte: TZ 1.043.713 País: JAPÃO.

Processo: 08228.018783/2022-49 Requerente: SCATEC BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AXEL ARNOLD HOLMBERG Data Nascimento: 19/10/1983 Passaporte: 36773524 País: SUÉCIA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.018365/2022-51 Requerente: TAMARINDOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: ENRICO TERRIZZANO Data Nascimento: 19/06/1982 Passaporte: YB9499193 País: ITÁLIA.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.018755/2022-21 Requerente: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 06 Meses Imigrante: SONIA ANNA SCISLY Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: EL7873310 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018865/2022-93 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: Nicole Alexandra Ortiz Data Nascimento: 03/02/2000 Passaporte: 554862530 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO NORMATIVA 24/2018

Processo: 08228.018282/2022-62 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 6 Meses Imigrante: Zbigniew Tadeusz Jelonek Data Nascimento: 30/01/1962 Passaporte: FA5439017 País: POLÔNIA Mãe: Zofia Domanska Pai: Zbigniew Jelonek.

Residência Prévía - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)

Processo: 08228.020194/2022-21 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA EDUKA FUT Prazo: 5 Anos Imigrante: NESLA TANGMOH NKEMTANG Data Nascimento: 24/02/1990 Passaporte: AA171253 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.020452/2022-79 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA EDUKA FUT Prazo: 5 Anos Imigrante: BOVARIS NONGMO TANJONG Data Nascimento: 29/11/1998 Passaporte: 1247773 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.020459/2022-91 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA EDUKA FUT Prazo: 5 Anos Imigrante: ANDY JUNIOR MANFO Data Nascimento: 26/10/2001 Passaporte: AA074033 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.020471/2022-11 Requerente: LIGA DESPORTIVA COTIANA Prazo: 5 Anos Imigrante: NJOKU GLORY NKEANGLEFACK Data Nascimento: 04/02/1997 Passaporte: 1192694 País: CAMARÕES.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.017835/2022-61 Requerente: CHEERFUL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: TATSUYA SUNADA Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: TT 1636120 País: JAPÃO Mãe: MITSUE SUNADA Pai: KAZUHITO SUNADA.

Processo: 08228.016723/2022-91 Requerente: SIDNEY TRINDADE DE OLIVEIRA 77440080904 Prazo: Indeterminado Imigrante: BILAL ABDALLAH HALAWI Data Nascimento: 18/06/1982 Passaporte: LR2551346 País: LÍBANO Mãe: ZAINAB HAMDOUN Pai: ABDALLAH HALAWI.

Processo: 08228.016273/2022-37 Requerente: Chiping Zhang Prazo: 2 Anos Imigrante: Zhang chiping Data Nascimento: 11/08/1968 Passaporte: K1972480A País: CINGAPURA Mãe: Caixiu Zhang Pai: Xiangli Huang.

Processo: 08228.016078/2022-15 Requerente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SOFIA INGOGLIA Data Nascimento: 22/06/1995 Passaporte: YA6396204 País: ITÁLIA Mãe: Barbara Sveva Bazan Pai: Francesco.

Processo: 08228.016604/2022-39 Requerente: MD JASIM UDDIN Prazo: 2 Anos Imigrante: MD JASIM UDDIN Data Nascimento: 08/08/1994 Passaporte: EA 0137898 País: BANGLADESH Mãe: JOSNA BEGUM Pai: MD SHAFIQUK ISLAM.

Processo: 08228.017005/2022-32 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SOMENATH KARAR Data Nascimento: 06/03/1985 Passaporte: S5358550 País: ÍNDIA Mãe: RINKU KARAR Pai: SUNIL KARAR.

Processo: 08228.017072/2022-57 Requerente: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: TAO XU Data Nascimento: 06/12/1991 Passaporte: EJ3609813 País: CHINA Mãe: Guangqin Li Pai: Haigang Xu.

Processo: 08228.017184/2022-16 Requerente: EGLYS CARABALLO MONTIEL Prazo: 02 Anos Imigrante: EGLYS CARABALLO MONTIEL Data Nascimento: 10/06/1982 Passaporte: M11591 País: CUBA Mãe: ANNERIS MONTIEL SANCHÉZ Pai: EDUARDO CARABALLO ROJAS.

Processo: 08228.018106/2022-21 Requerente: INDIAN SOUVENIRS COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAVAID AHMAD MIR Data Nascimento: 12/03/1986 Passaporte: P5065114 País: ÍNDIA Mãe: ZOONA Pai: GHULAM AHMAD MIR.

Processo: 08228.018138/2022-26 Requerente: LOJAS IRMAOS COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: HANMEI WENG Data Nascimento: 22/12/2001 Passaporte: EJ5900889 País: CHINA Mãe: JINSONG WENG Pai: LIZHEN HUANG.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.016961/2022-13 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vini Monikanda Ram Santhi Data Nascimento: 16/06/1996 Passaporte: R9821878 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.013133/2022-15 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 08/06/2024 Imigrante: SONNY LINESES CASTRO Data Nascimento: 10/04/1973 Passaporte: P6890935B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.013919/2022-24 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 23/02/2023 Imigrante: VENKATESAN ETHIRAJ Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: Z3507869 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.014469/2022-97 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/03/2023 Imigrante: JOEL DIEGO BAUTISTA Data Nascimento: 11/02/1982 Passaporte: P6146395B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.014478/2022-88 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/03/2023 Imigrante: ORLY OLATAN CALUB Data Nascimento: 03/11/1987 Passaporte: P7955244B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.014480/2022-57 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/03/2023 Imigrante: JIMMY DASALLA CABAY Data Nascimento: 22/06/1967 Passaporte: P2986945B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015296/2022-24 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: CLENT ENERSON CALISO CAYUD-ONG Data Nascimento: 11/11/1993 Passaporte: P0031550B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016781/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: FELICISIMO CUDELDIEGO LIJAUCO Data Nascimento: 07/03/1957 Passaporte: P9223873A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017220/2022-33 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: DANIEL GERARDO TOVAR SEQUERA Data Nascimento: 19/11/1968 Passaporte: 077521107 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.017513/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2023 Imigrante: MARK RON BELMONTE ABANILLA Data Nascimento: 15/04/1988 Passaporte: P1343641B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017515/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2023 Imigrante: RODOLFO MACARANAS MANZON Data Nascimento: 05/12/1967 Passaporte: P1206807B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.018415/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: SHERWIN BAHAN BALABA Data Nascimento: 20/03/1975 Passaporte: P9919210B País: FILIPINAS.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)
Processo: 08228.016589/2022-29 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Damien Jacques Andre Carre Data Nascimento: 13/07/1978 Passaporte: 20FV07917 País: FRANÇA. Processo: 08228.018123/2022-68 Requerente: DONGWON BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: IN LEE Data Nascimento: 12/01/1963 Passaporte: M72054525 País: CORÉIA DO SUL. Processo: 08228.018525/2022-62 Requerente: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: DONGGIL KIM Data Nascimento: 19/09/1983 Passaporte: M71167298 País: CORÉIA DO SUL. Processo: 08228.018646/2022-12 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMAS GARCIA JIMENEZ Data Nascimento: 24/11/1969 Passaporte: PAD125220 País: ESPANHA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017
Processo: 08228.018038/2022-16 Requerente: NBILION WOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: WENQUAN JIANG Data Nascimento: 18/02/1984 Passaporte: EE4837840 País: CHINA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017
Processo: 08228.015799/2022-16 Requerente: BARTHELEMY NYOUNAI NANGA NGI Prazo: 2 Anos Imigrante: BARTHELEMY NYOUNAI NANGA NGI Data Nascimento: 09/06/1997 Passaporte: AA001286 País: CAMARÕES. Processo: 08228.015800/2022-96 Requerente: MICAEL DA SILVA CAPITAO Prazo: 2 Anos Imigrante: Micael da Silva Capitão Data Nascimento: 15/11/1997 Passaporte: CB681687 País: PORTUGAL. Processo: 08228.017909/2022-68 Requerente: CORNELIA JAIME MANUEL ALFREDO TRES Prazo: 02 Anos Imigrante: Cornélia Jaime Manuel Alfredo Trés Data Nascimento: 16/02/1996 Passaporte: AB1006187 País: MOÇAMBIQUE. Processo: 08228.018154/2022-19 Instituição: COMUNIDADE CATOLICA NOVA ALIANCA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOAO PINTO VASCO TÉ Data Nascimento: 29/09/1997 Passaporte: C00259354 País: GUINÉ-BISSAU. Processo: 08228.018379/2022-75 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 02 Anos Imigrante: VALERIE JANE VAZ Data Nascimento: 31/01/1994 Passaporte: M2785266 País: ÍNDIA. Processo: 08228.018381/2022-44 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 02 Anos Imigrante: ROSEANN SHIRLEY VAZ Data Nascimento: 29/01/1997 Passaporte: N3478605 País: ÍNDIA. Processo: 08228.018382/2022-99 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 02 Anos Imigrante: SHAHEEN COELHO Data Nascimento: 23/09/2000 Passaporte: P6827033 País: ÍNDIA. Processo: 08228.018387/2022-11 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 02 Anos Imigrante: KRISTEN MARION D SILVA Data Nascimento: 14/08/1993 Passaporte: N0465652 País: ÍNDIA. Processo: 08228.018635/2022-24 Instituição: Congregação da irmãs Operarias da Santa Casa de Nazaré Prazo: 2 Anos Imigrante: Raymonde Nkurunziza Data Nascimento: 01/01/1985 Passaporte: OPO309081 País: BURUNDI.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017
Processo: 08228.018198/2022-49 Requerente: william francis brown Prazo: 1 Ano Imigrante: william francis bill Data Nascimento: 14/06/1957 Passaporte: pa 4764563 País: AUSTRÁLIA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017
Processo: 08228.019029/2022-26 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: PENG BIAN Data Nascimento: 08/09/1998 Passaporte: PE2172251 País: CHINA. Processo: 08228.019018/2022-46 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: YIHAN WU Data Nascimento: 07/11/1998 Passaporte: PE2172250 País: CHINA. Processo: 08228.018585/2022-85 Requerente: VARROC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JOSE IVAN RAMOS HERNANDEZ Data Nascimento: 12/12/1979 Passaporte: G39755853 País: MÉXICO.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017
Processo: 08228.019932/2022-97 Requerente: SHER ALI Prazo: 30/04/2024 Imigrante: SHER ALI Data Nascimento: 02/04/1988 Passaporte: YG1801782 País: PAQUISTÃO.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)
Processo: 08228.017349/2022-41 Requerente: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIEN ROGER ANTOINE Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: 20DA76803 País: FRANÇA Mãe: JOSIANE HENRIETTE NOEL Pai: DANIEL ROGER ANTOINE. Processo: 08228.018437/2022-61 Requerente: ZCOM CH COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CELULARES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Qiong Shen Data Nascimento: 12/02/1973 Passaporte: EG8574704 País: CHINA Mãe: Shaolian Zhu Pai: JiaShun Shen. Processo: 08228.016592/2022-42 Requerente: OKOIER - ORGANIZACAO KOINONIA DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS Prazo: Indeterminado Imigrante: ROMAO GOMES CORREIA FUNNY JUNIOR Data Nascimento: 17/07/1967 Passaporte: C00181100 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: MARIA SABADO GOMES Pai: ROMAO CORREIA FUNNY LECKYSSE. Processo: 08228.016622/2022-11 Requerente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Michio Tsutsumi Data Nascimento: 14/02/1967 Passaporte: TT1214278 País: JAPÃO Mãe: FUMI TSUTSUMI Pai: SUMIO TSUTSUMI. Processo: 08228.018213/2022-59 Requerente: SMART TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHAO SHI Data Nascimento: 09/10/1994 Passaporte: E96565942 País: CHINA Mãe: Xiaozhen Jin Pai: Zhaoming Shiu. Processo: 08228.018460/2022-55 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Henri Jean Eudes Barkhausen Data Nascimento: 02/06/1982 Passaporte: 17CC47065 País: FRANÇA Mãe: Anne Francoise Marie Ciavaldini Pai: Jean Louis Georges Barkhausen. Processo: 08228.018587/2022-74 Requerente: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI PEDRO DAIS CARNEIRO Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: CC665210 País: PORTUGAL Mãe: MARIA AUGUSTA PEREIRA DIAS CARNEIRO Pai: SEVERINO CAMPOS CARNEIRO. Processo: 08228.018591/2022-32 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Abryl Daniella Hernandez Ambriz Data Nascimento: 28/10/1993 Passaporte: G24568485 País: MÉXICO Mãe: Maria Teresa Hernandez Ambriz Pai: NÃO INFORMADO. Processo: 08228.018631/2022-46 Requerente: RUBIO COMERCIO E CONFECOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: XINXIN ZHOU Data Nascimento: 26/09/1993 Passaporte: ED4228943 País: CHINA Mãe: Haihua Zhang Pai: Sunmin Zhou. Processo: 08228.018711/2022-18 Requerente: ZHANG DANPENG Prazo: Indeterminado Imigrante: Fengzhen Hao Data Nascimento: 14/04/1988 Passaporte: EB7381830 País: CHINA Mãe: Xiuzhen Zuo Pai: Xixin Hao.

Processo: 08228.018796/2022-18 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINJI IDOKO Data Nascimento: 30/12/1963 Passaporte: TR1099621 País: JAPÃO Mãe: Atsuko Idoko Pai: Takeshi Idoko. Processo: 08228.018880/2022-31 Requerente: SAAB DO BRASIL REPRESENTACAO, SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE DEFESA, TRANSPORTE E SISTEMAS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO VIERTEL Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: CH916954L País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH HELGA VIERTEL Pai: KLAUS DIETER NOSSMANN. Processo: 08228.018882/2022-21 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Na Chen Data Nascimento: 07/01/1992 Passaporte: E43473049 País: CHINA Mãe: Huilan Hu Pai: Zaogen Chen. Processo: 08228.018942/2022-13 Requerente: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SO OZAKI Data Nascimento: 04/02/1989 Passaporte: TZ0849004 País: JAPÃO Mãe: CHIE OZAKI Pai: HARUHIKO OZAKI. Processo: 08228.018903/2022-16 Requerente: TOP 100 IMPORTADOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: YOURONG ZHANG Data Nascimento: 19/12/1976 Passaporte: ED4425264 País: CHINA Mãe: CHUNZHU LIN Pai: DUANFA ZHANG. Processo: 08228.018907/2022-96 Requerente: CLEMAX IMOBILIARIA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOPHIE VAN DE WALLE DE GHELCKE Data Nascimento: 15/04/1975 Passaporte: GA5948165 País: BÉLGICA Mãe: BRIGITTE M J P G P DE M DIT VANDERSTREPEN Pai: PATRICK J A M G VAN DE WALLE DE GHELCKE. Processo: 08228.018967/2022-17 Requerente: RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIDENORI YOKOI Data Nascimento: 28/06/1979 Passaporte: MU7765738 País: JAPÃO Mãe: Yurie Yokoi Pai: Shinobu Yokoi. Processo: 08228.019002/2022-33 Requerente: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUO MIKAWA Data Nascimento: 16/03/1969 Passaporte: TZ2089117 País: JAPÃO Mãe: SANAE MIKAWA Pai: YOSHIO MIKAWA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)
Processo: 08228.018472/2022-81 Instituição: ASSOCIACAO CARMELITAS DE SAO JOSE Prazo: Indeterminado Imigrante: REBECA DEL SOCORRO CALDERON LOVO Data Nascimento: 14/11/1979 Passaporte: F122138-7 País: NICARÁGUA Mãe: MARIA LUISA LOVO Pai: URBANO CALDERON. Processo: 08228.018580/2022-52 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: Indeterminado Imigrante: MAFALDA CAETANO BARREIRA Data Nascimento: 25/07/1998 Passaporte: CA622986 País: PORTUGAL Mãe: ANA CRISTINA DE CAMPOS CAETANO Pai: JORGE AUGUSTO COSTA GOMES BARREIRA. Processo: 08228.018583/2022-96 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRICIA MARIA RIVAS FLAMENCO Data Nascimento: 06/06/1995 Passaporte: C05178714 País: EL SALVADOR Mãe: PATRICIA DEL CARMEN FLAMENCO DE RIVAS Pai: FRANCISCO JOSE RIVAS VARELA. Processo: 08228.018977/2022-44 Instituição: ORGANIZACAO RELIGIOSA SHINJI SHUMEIKAI DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIRA IMAI Data Nascimento: 06/11/1990 Passaporte: TZ2057022 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO IMAI Pai: HISASHI IMAI.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)
Processo: 08228.016216/2022-58 Requerente: MATHIAS MARIE FRECON Prazo: 1 Ano Imigrante: MATHIAS MARIE FRECON Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: 22CA42343 País: FRANÇA Mãe: EDITH MARIE HELENE DESCOS Pai: PATRICK MARIE FRECON Imigrante: MATHIAS MARIE FRECON Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: 22CA42343 País: FRANÇA Mãe: EDITH MARIE HELENE DESCOS Pai: PATRICK MARIE FRECON Imigrante: MATHIAS MARIE FRECON Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: 22CA42343 País: FRANÇA Mãe: EDITH MARIE HELENE DESCOS Pai: PATRICK MARIE FRECON. Processo: 08228.018545/2022-33 Requerente: Federação Internacional Trabalhadores em Transportes Prazo: 2 Anos Imigrante: Daniel James Hawkins Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: PA6322319 País: AUSTRÁLIA Mãe: Margaret Ann McEvoy Hawkins Pai: Bruce Hawkins. Processo: 08228.018678/2022-18 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 1 Ano Imigrante: Margaret Agnes Casey Data Nascimento: 21/07/1992 Passaporte: 683193453 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Kristi Jane Casey Pai: Theodore Joseph Casey. Processo: 08228.018870/2022-12 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: KAI SUN Data Nascimento: 18/06/1987 Passaporte: EG7446387 País: CHINA Mãe: JIANHUA SU Pai: YUKUN SUN.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)
Processo: 08228.017930/2022-63 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XIN LIU Data Nascimento: 28/03/1994 Passaporte: PE2072718 País: CHINA Mãe: LING GAO Pai: BAICHENG LIU. Processo: 08228.017437/2022-43 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHUANGLI CHANG Data Nascimento: 01/06/1986 Passaporte: EA2605090 País: CHINA Mãe: XIUFEN LI Pai: ZHANCHENG CHANG. Processo: 08228.017458/2022-69 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DONGDONG DONG Data Nascimento: 02/01/1993 Passaporte: EJ0693687 País: CHINA Mãe: HongFang Xu Pai: NÃO INFORMADO. Processo: 08228.018079/2022-96 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: ALESSIO LAHOZ Data Nascimento: 12/01/1996 Passaporte: YB8274230 País: ITÁLIA Mãe: Renato Lahoz Pai: Sandra Gardenio. Processo: 08228.018046/2022-46 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Kenneth Charles Orren Data Nascimento: 17/10/1986 Passaporte: 566787325 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Tambra Kay Orren Pai: Donald Curtis Orren. Processo: 08228.018362/2022-18 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HAIJUN WEI Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: PE2148331 País: CHINA Mãe: RUIRONG PAN Pai: SHENGGUANG WEI. Processo: 08228.018363/2022-62 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JINGLONG SUN Data Nascimento: 13/04/1982 Passaporte: PE1812944 País: CHINA Mãe: SHILAN XU Pai: MAOLIANG SUN. Processo: 08228.018414/2022-56 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 25/11/2023 Imigrante: Zhi Yang Data Nascimento: 23/04/1998 Passaporte: PE2156147 País: CHINA Mãe: Hailan Guo Pai: Shuanghai Yang. Processo: 08228.018388/2022-66 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Dominic Terrence Barnes Data Nascimento: 20/02/1971 Passaporte: 527952420 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Robina Barnes Pai: Terrence George Barnes. Processo: 08228.018526/2022-15 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SAI TANG Data Nascimento: 29/01/1995 Passaporte: PE1695479 País: CHINA Mãe: YING ZHANG Pai: BAOLIAN TANG. Processo: 08228.018532/2022-64 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LEIPENG WU Data Nascimento: 07/02/1989 Passaporte: PE1846915 País: CHINA Mãe: CUIYING SHAO Pai: GUOMING WU. Processo: 08228.018539/2022-86 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HAIJING SUN Data Nascimento: 15/11/1989 Passaporte: PE1749306 País: CHINA Mãe: MIZHU DU Pai: YUNJIANG SUN.



Processo: 08228.018701/2022-66 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ANDRÉ DONOU Data Nascimento: 13/02/1969 Passaporte: 21DA80692 País: FRANÇA Mãe: MARIE FRANCE CONQ Pai: EUGENE DONOU.

Processo: 08228.018703/2022-55 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CHARLES ETIENNE COLLET Data Nascimento: 24/01/1983 Passaporte: 15AI11743 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE COLLET Pai: YVES COLLET.

Processo: 08228.018705/2022-44 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ERIC BRUNO MALANDAIN Data Nascimento: 14/01/1972 Passaporte: 14AR37398 País: FRANÇA Mãe: MICHELE MARIE GODOUET Pai: GEOFFROY MARIE RAYMOND MALANDAIN.

Processo: 08228.018709/2022-22 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: GERALD JOHN FRASER SINCLAIR Data Nascimento: 06/03/1964 Passaporte: 535600868 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: BRENDA SINCLAIR Pai: GERALD SINCLAIR.

Processo: 08228.018712/2022-46 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MICHAEL RODNEY IRVINE Data Nascimento: 25/04/1979 Passaporte: 124291422 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: ZENA ANNE IRVINE Pai: RODNEY IRVINE.

Processo: 08228.018713/2022-91 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PAUL EDWARD NICKSON Data Nascimento: 14/10/1984 Passaporte: 127569390 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: HELEN NICKSON Pai: FRANCIS WILLIAM NICKSON.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.015953/2022-33 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Fredilo Voluntarioso Bacas Data Nascimento: 28/10/1970 Passaporte: P8571840B País: FILIPINAS Mãe: Cristina Raco Voluntarioso Pai: Alfredo Bacas.

Processo: 08228.015962/2022-24 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Glen More Cabrestante Guinto Data Nascimento: 21/06/1983 Passaporte: P5563750B País: FILIPINAS Mãe: LORNA TABLAZON CABRESTANCE Pai: EFREN CRUZ GUINTO.

Processo: 08228.015966/2022-11 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Lexter Dagar Caguioa Data Nascimento: 02/01/1983 Passaporte: P9130301B País: FILIPINAS Mãe: Trinidad dagar Caguioa Pai: Pedro Carzon Caguioa .

Processo: 08228.015981/2022-51 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Alvin Pangilinan Cura Data Nascimento: 20/11/1993 Passaporte: P1045877B País: FILIPINAS Mãe: ANGELA PANGILINAN REYES Pai: VICTOR CRUZ CURA.

Processo: 08228.015983/2022-41 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: ARIEL MAGBOO DE GUZMAN Data Nascimento: 16/09/1978 Passaporte: P2780444B País: FILIPINAS Mãe: ZITA LLAO MAGBOO Pai: FLORENCIO DINGLASAN DE GUZMAN.

Processo: 08228.015988/2022-72 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Arthur Mariano Maravilla Data Nascimento: 25/11/1963 Passaporte: P6163709B País: FILIPINAS Mãe: JOSEFINA DEL CARMEN MARIANO Pai: ELMO OTERO MARAVILLA.

Processo: 08228.015990/2022-41 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Belfred Noval Talisik Data Nascimento: 13/02/1985 Passaporte: P7393622A País: FILIPINAS Mãe: ANNABELLE COMISON NOVAL Pai: FREDDIE SUSON TALISIK.

Processo: 08228.015994/2022-21 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: CHRISTIAN ARMESIS MACALALAD Data Nascimento: 08/12/1997 Passaporte: P2771351B País: FILIPINAS Mãe: NANCY MACALALAD Pai: JUN PANALIGAN MACALALAD.

Processo: 08228.016003/2022-26 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: CHRISTOPHER BAGABALDO DATAHAN Data Nascimento: 24/12/1976 Passaporte: P7752715A País: FILIPINAS Mãe: ZENONA BUCIO BAGABALDO Pai: DEL ROSARIO ODAERVE DATAHAN.

Processo: 08228.016008/2022-59 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Denis Bailon Fulo Data Nascimento: 15/09/1958 Passaporte: P5261516B País: FILIPINAS Mãe: JOSEFA BAUSA BAILON Pai: JOSE OCMER FULO.

Processo: 08228.016213/2022-14 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: MARIO MAON SANTOS Data Nascimento: 23/05/1962 Passaporte: P8186946A País: FILIPINAS Mãe: REMEDIOS BALTAZAR MAON Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.016217/2022-19 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: MARK JOSEPH BRIONES IGCASENZA Data Nascimento: 13/09/1987 Passaporte: P5969879A País: FILIPINAS Mãe: OTHELLA B. IGCASENZA Pai: DIOMEDES J. IGCASENZA.

Processo: 08228.016219/2022-91 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: MICHAEL ALLEN ABILLANIDA BONITA Data Nascimento: 16/04/1992 Passaporte: P9033235A País: FILIPINAS Mãe: Helen Bumanglag Abillanida Pai: Henry Gayundato Bonita.

Processo: 08228.016221/2022-61 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Rally Jr. Sallegue Castro Data Nascimento: 03/05/1980 Passaporte: P8838466B País: FILIPINAS Mãe: Ely Sallegue Pai: Raly Castro.

Processo: 08228.016230/2022-51 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: SONNY JAMES SALCEDA CADAWAS Data Nascimento: 02/07/1990 Passaporte: P7095607B País: FILIPINAS Mãe: Florentina Dagsindal Salceda Pai: Santiago Afunggol Cadawas.

Processo: 08228.017240/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PAWAN KUMAR YADAV Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: U7893184 País: ÍNDIA Mãe: KRISHNA DEVI Pai: LAXMAN SINGH YADAV.

Processo: 08228.017881/2022-69 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Andika Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: C7885987 País: INDONÉSIA Mãe: Aflinda Wati Pai: Endang Sutopo.

Processo: 08228.018082/2022-18 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Daryl Fritz Sotto Geroso Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: P9409378B País: FILIPINAS Mãe: Maria Janet Causing Sotto Pai: Danilo Hermosa Geroso.

Processo: 08228.018385/2022-22 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 27/11/2024 Imigrante: Michael Irudayajax Sories Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: Z4629628 País: ÍNDIA Mãe: Christy Pai: Sories.

Processo: 08228.018392/2022-24 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 27/12/2024 Imigrante: Roper John Pagatpat Bugas Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: P0348881B País: FILIPINAS Mãe: Porferia Pagatpat Bugas Pai: Elmer Fuentes Bugas.

Processo: 08228.018494/2022-41 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: DUSTIN PAUL BEAM Data Nascimento: 06/06/1978 Passaporte: 642581821 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BRENDA JOYCE BEAM Pai: MICHAEL DUANE BEAM.

Processo: 08228.018495/2022-94 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: HAROLD DON MARION Data Nascimento: 14/02/1977 Passaporte: A04091485 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: GLENDA FAY RHODES Pai: JOHNNY ROY MARION.

Processo: 08228.018496/2022-39 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: KRISTOFFER THOMAS FOY Data Nascimento: 22/02/1984 Passaporte: 566884461 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: DORA FREEMAN FOY Pai: HUBERT RAY FOY JR.

Processo: 08228.018586/2022-21 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: GLENN PACIS ASCO Data Nascimento: 22/01/1983 Passaporte: P9426953A País: FILIPINAS Mãe: RIZALINA ASCO Pai: GASPAR ASCO.

Processo: 08228.018589/2022-63 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: ADAM LANE RUSSELL Data Nascimento: 02/07/1981 Passaporte: 565744034 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ELSIE MARILYN KNIGHT Pai: CLARENCE ALTON RUSSELL.

Processo: 08228.018590/2022-98 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: ARIC XAVIER WILBANKS Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: 561270447 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: SARAH IRENE FONTENOT Pai: KENNETH WAYNE WILBANKS.

Processo: 08228.018595/2022-11 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JAKY EARL LEWING Data Nascimento: 07/06/1977 Passaporte: 506375206 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: BRENDA DIANE KILLIAN Pai: GARY RONALD LEWING.

Processo: 08228.018596/2022-65 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JASON KENNETH MUNNA Data Nascimento: 24/02/1978 Passaporte: 580256865 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: VALENA LOUISE GORDON Pai: KENNETH MAURICE MUNNA.

Processo: 08228.018611/2022-75 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JONATHAN JUDSON LAVERGNE Data Nascimento: 21/10/1977 Passaporte: 505892766 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: FRANCE RUTH NORMAN Pai: EARL MICHAEL LAVERGNE.

Processo: 08228.018615/2022-53 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JOSEPH JUDSON KIRKE Data Nascimento: 17/03/1971 Passaporte: 583526535 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: VIRGINIA CAROL KIRKE Pai: JOHN JUDSON KIRKE.

Processo: 08228.018617/2022-42 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: PETRUS HENDRIK MEYER Data Nascimento: 01/03/1962 Passaporte: AB179415 País: CANADÁ Mãe: HELENA WILAMIENA MEYER Pai: JAKOBUS DANIEL MEYER.

Processo: 08228.018817/2022-11 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: DOUGLAS EUGENE CURTIS Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: 565961147 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JANEEN GAIL CURTIS Pai: ROGER DALE CURTIS.

Processo: 08228.018820/2022-19 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: GILLES MARCEL SANCHEZ Data Nascimento: 11/11/1961 Passaporte: 18FV04814 País: FRANÇA Mãe: HUGUETTE MARIE CAMILLE VIGOUROUX Pai: JOSE SANCHEZ.

Processo: 08228.018829/2022-21 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: IVAN ISKOW BACH Data Nascimento: 24/09/1979 Passaporte: 561226556 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LYDIA ODELL GRAHAM Pai: CHRISTOPHER PER BACH.

Processo: 08228.018841/2022-34 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: OLIVIER SANTANDER Data Nascimento: 04/03/1983 Passaporte: 15FV17895 País: FRANÇA Mãe: JOCELYNE GASSIOT Pai: CHRISTIAN DANIEL SANTANDER.

Processo: 08228.018869/2022-71 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JOSHUA THOMAS ROBERTS Data Nascimento: 01/11/1989 Passaporte: A04091390 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MICHELLE DENISE ROBERTS Pai: JOHN LOUIS ROBERTS.

Processo: 08228.018873/2022-31 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: SCOTT CHRISTOPHER BELL Data Nascimento: 27/11/1976 Passaporte: AW005377 País: CANADÁ Mãe: LINDA ANNE DEMPSEY Pai: DAVID DOUGLAS BELL.

Processo: 08228.018916/2022-87 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Sebastian Remigiusz Golec Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: ET2363573 País: POLÔNIA Mãe: Alina Golec Pai: Mieczyslaw Golec.

Processo: 08228.018998/2022-61 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTONELLO ANTONIO MATTONE Data Nascimento: 10/06/1969 Passaporte: YA9129309 País: ITÁLIA Mãe: SILVANA GENTILE Pai: SERGIO MATTONE.

Processo: 08228.019104/2022-59 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/12/2024 Imigrante: Darryn Philip Clark Data Nascimento: 18/05/1988 Passaporte: 128216794 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: Valerie Ellen Clark Pai: George Tait Clark.

Processo: 08228.019120/2022-41 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 11/12/2024 Imigrante: Tom Mikael Degerth Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: FP2140653 País: FINLÂNDIA Mãe: Sirkka Liisa Pettersson Pai: Sten Goran Degerth.

Processo: 08228.019129/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHD FAIRUZ BIN TOLOS Data Nascimento: 05/11/1980 Passaporte: A54824431 País: MALÁSIA Mãe: NORIMAH BINTI SIDEX Pai: PAING BIN TOLOS.

Processo: 08228.019153/2022-91 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 19/11/2024 Imigrante: Guanghui Song Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: E41439511 País: CHINA Mãe: Shuping Luo Pai: Xianrong Song.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.017577/2022-11 Requerente: PLACIDE OKALEMA PASHI Prazo: 2 Anos Imigrante: PLACIDE OKALEMA PASHI Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: OP 0332165 País: CONGO Mãe: LOUISE DEMBO ONADJAMBA Pai: GILBERT PASHI KOLOMEKOY Imigrante: PLACIDE OKALEMA PASHI Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: OP 0332165 País: CONGO Mãe: LOUISE DEMBO ONADJAMBA Pai: GILBERT PASHI KOLOMEKOY.

Processo: 08228.018778/2022-36 Instituição: CENTRO RAMAKRISHNA VEDANTA - RIO DE JANEIRO Prazo: 02 Anos Imigrante: Atmajnananda Swami Data Nascimento: 20/01/1967 Passaporte: Z5930025 País: ÍNDIA Mãe: Shanta Venkatesha Rao Pai: Venkatesha Suryanarayana Rao.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.019765/2022-84 Requerente: Debbie Vermeij Prazo: 2 Anos Imigrante: Debbie Vermeij Data Nascimento: 23/10/1981 Passaporte: BJ6JgLHB3 País: HOLANDA Mãe: Rebecca Hennephof Pai: Johannes Arie Vermeij .

Processo: 08228.019561/2022-43 Requerente: LINO ANGEL VALCARCEL ROJAS Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Lino Angel Valcarcel Rojas Data Nascimento: 30/11/1971 Passaporte: I864241 País: CUBA Mãe: Nancy Patricia Rojas Dominguez Pai: Lino Roberto Valcarcel Maure.

Processo: 08228.020141/2022-18 Requerente: HANS JURGEN HERRMANN Prazo: 31/07/2023 Imigrante: HANS JURGEN HERRMANN Data Nascimento: 01/01/1954 Passaporte: C4CTNPRYX País: ALEMANHA Mãe: RUTH HERRMANN BEHNKE Pai: HANS GEORG HERRMANN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 40/2019)

Processo: 08228.018260/2022-19 Requerente: SILVANO BARBIERI Prazo: 2 Anos Imigrante: SILVANO BARBIERI Data Nascimento: 21/01/1959 Passaporte: YA7042845 País: ITÁLIA Mãe: MARIA BOLLATI Pai: GIAN FRANCO BARBIERI.

Processo: 08228.018498/2022-28 Requerente: BRUNO JOSEPH ALEXIS AFFRET Prazo: 1 Ano Imigrante: BRUNO JOSEPH ALEXIS AFFRET Data Nascimento: 21/03/1969 Passaporte: 13CT84579 País: FRANÇA Mãe: ANNA MARIE VECCHIONE Pai: BERNARD JEAN AFFRET.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.015925/2022-16 Requerente: WELMOED JACOMINE VAN RIJS
Prazo: 1 Ano Imigrante: WELMOED JACOMINE VAN RIJS Data Nascimento: 21/08/1965
Passaporte: NSFP5HJF5 País: HOLANDA Mãe: WILHELMINA JOHANNA EVERDINA ROMAN
Pai: JAN VAN RIJS.

Processo: 08228.018386/2022-77 Requerente: Joana Andreia Antunes Garnacho
de Oliveira Santos Prazo: 1 Ano Imigrante: Joana Andreia Antunes Garnacho de Oliveira
Santos Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: CA772456 País: PORTUGAL Mãe: Maria
de Fátima Antunes Garnacho de Oliveira Santos Pai: Arnaldo de Oliveira Santos.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.016587/2022-31 Requerente: AADNE HARELAND Prazo:
Indeterminado Imigrante: AADNE HARELAND Data Nascimento: 06/06/1955 Passaporte:
34468749 País: NORUEGA Mãe: BERTA KRISTINE HARELAND Pai: PER HARELAND.

Processo: 08228.018351/2022-38 Requerente: PATRICK WARREN RICE Prazo: 2
Anos Imigrante: PATRICK WARREN RICE Data Nascimento: 13/04/1945 Passaporte:
656066963 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: ELIZABETH RICE MEIER Pai: WARREN LELAND
RICE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 4º c/c 2º, Inciso II)

Processo: 08228.017143/2022-11 Requerente: LAURENT GERARD MARIE
DESBOIS Prazo: 1 Ano Imigrante: LAURENT GÉRARD MARIE DESBOIS Data Nascimento:
18/11/1959 Passaporte: 22CF65653 País: FRANÇA Mãe: Fatiha Remaoun Pai: Yves Jean
Marie Desbois.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.014096/2022-54 Requerente: IULIJA TARASENKO Prazo: 1 Ano
Imigrante: IULIJA TARASENKO Data Nascimento: 16/07/1986 Passaporte: 761491399 País:
RÚSSIA.

Processo: 08228.015690/2022-62 Requerente: Lara Isabelle Weber Prazo: 1 Ano
Imigrante: Lara Isabelle Weber Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: CH2FPKJTR País:
ALEMANHA.

Processo: 08228.017089/2022-12 Requerente: VIOLA RIDOLFI Prazo: 1 Ano
Imigrante: Xola Willie Benya Data Nascimento: 13/07/1993 Passaporte: PM3187374 País:
IRLANDA.

Processo: 08228.018697/2022-36 Requerente: Vineeth Aljapur Prazo: 1 Ano
Imigrante: Vineeth Aljapur Data Nascimento: 17/04/1994 Passaporte: M0776098 País:
ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 - Renovação (Art. 5º)

Processo: 08228.020345/2022-41 Requerente: RED BULL BRAGANTINO FUTEBOL
LTDA. Prazo: 79 Dias Imigrante: KOSEI OKAZAWA Data Nascimento: 22/10/2003 Passaporte:
MJ1425107 País: JAPÃO.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza
o (a) Imigrante MASAKO KANEKO a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro na
OTP MOBILIDADE S.A. Processo: 08228.018784/2022-93, anteriormente autorizado através
do Processo 08228.004692/2022-26.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza
o (a) Imigrante YIYONG LU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na UHE SAO
SIMAO ENERGIA S.A. Processo: 08228.016187/2022-24, anteriormente autorizado através
do Processo: 47039017632/2021-71.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza
o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL IV S.A. Processo:
08228.018782/2022-11, anteriormente autorizado através do Processo
08228.000931/2021-61.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza
o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ a exercer concomitantemente o
cargo de Diretor na USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL VI S.A. Processo:
08228.018776/2022-47, anteriormente autorizado através do Processo
08228.000931/2021-61.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza
o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ a exercer concomitantemente o
cargo de Administrador na ATLAS CASABLANCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
Processo: 08228.018770/2022-71, anteriormente autorizado através do Processo
08228.000931/2021-61.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Realoca Cargo Comissionado Executivo - CCE do ICMBio, constante no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.000563/2022-13, resolve:

Art. 1º Realocar o Cargo Comissionado Executivo - CCE do ICMBio, constante no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A alteração decorrente desta Portaria deverá ser refletida no Regimento Interno do ICMBio e nas alterações futuras do Decreto nº Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a data de sua publicação, em observância ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO VENÂNCIO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REALOCAÇÃO DE CCE DO ICMBIO

Unidade e do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Denominação do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Código do Cargo no Decreto nº 11.193/2022	Qtd.	Nova Unidade do Cargo	Nova Denominação do Cargo	Novo Código do Cargo	Qtd.
Parque Nacional do Pico da Neblina	Chefe	CCE 1.07	1	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Pico da Neblina	Chefe	CCE 1.07	1

PORTARIA Nº 1.180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Realoca Cargo Comissionado Executivo - CCE do ICMBio, constante no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02070.000563/2022-13, resolve:

Art. 1º Realocar a Função Comissionado Executivo - FCE do ICMBio, constante no Anexo II do Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A alteração decorrente desta Portaria deverá ser refletida no Regimento Interno do ICMBio e nas alterações futuras do Decreto nº Decreto Nº 11.193, de 08 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a data de sua publicação, em observância ao § 1º do art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO VENÂNCIO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA REALOCAÇÃO DE FCE DO ICMBIO

Unidade e Função no Decreto nº 11.193/2022	Denominação da Função no Decreto nº 11.193/2022	Código da Função no Decreto nº 11.193/2022	Qtd.	Nova Unidade da Função	Nova Denominação da Função	Novo Código da Função	Qtd.
Floresta Nacional de Passo Fundo	Chefe	FCE 1.07	1	Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Passo Fundo	Chefe	FCE 1.07	1



PORTARIA ICMBIO Nº 1.191, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Ituxi/AM (Processo 02070.000038/2009-21).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria GM/MMA nº 222, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Ituxi localizada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, constante no processo ICMBio nº. 02070.000038/2009-21.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Ituxi será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Extrativista Ituxi foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO VENÂNCIO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 66/SPG/MME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48300.001169/2022-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura de Produção do Campo de Gavião Branco Norte (GVBN), objeto da aprovação de Plano de Desenvolvimento pelo Despacho SDP nº 109/2017, de titularidade da empresa Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.423.567/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pelo art. 1º, § 1º, inciso III, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos são de exclusiva responsabilidade da Eneva S.A.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia - MME e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Eneva S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em Operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao MME e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Eneva S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BASTOS DA SILVA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
NOME EMPRESARIAL Eneva S.A.	CNPJ 04.423.567/0001-21.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Infraestrutura de Produção do Campo de Gavião Branco Norte (GVBN).
Categoria de Enquadramento	Projeto de Infraestrutura Destinado à "Gasodutos Sob Regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP", nos termos do art. 5º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e do art. 1º, § 1º, inciso III, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.
Descrição do Projeto	Trata-se da Construção de 01 (um) "Cluster" com 01 (um) Poço e 01 (um) Duto de Coleta de 4" com 10,5 km de comprimento, que irá se conectar à Estação de Produção de Gavião Branco (EPGVB), a qual começou a operar em dezembro de 2015.
Período de Execução	Julho de 2022 a dezembro de 2023.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.500.000,00.
Serviços	13.000.000,00.
Outros	0,00.
Total (1)	17.500.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.335.750,00.
Serviços	11.797.500,00.
Outros	0,00.
Total (2)	16.133.250,00.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.263, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003477/2015-27. Interessado: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. cadastrada sob o CNPJ 10.260.820/0001-76 Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 11.276, de 22 de fevereiro de 2022, que autorizou a Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.264, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003000/2022-71. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 12.983, de 1º de novembro de 2022, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.265, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002898/2014-50. Interessado: Ventos Fortes Geradora Eólica S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.985.237/0001-58, a implantar e explorar a EOL União dos Ventos 20, CEG nº EOL.CV.RN.032548-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.266 - Processo nº 48500.004310/2020-41. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 144, CEG UFV.RS.MG.049231-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.267 - Processo nº 48500.004311/2020-95. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 145, CEG UFV.RS.MG.049232-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.268 - Processo nº 48500.004312/2020-30. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 146, CEG UFV.RS.MG.049233-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.269 - Processo nº 48500.004313/2020-84. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 147, CEG UFV.RS.MG.049234-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.270 - Processo nº 48500.004314/2020-29. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 148, CEG UFV.RS.MG.049235-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.271 - Processo nº 48500.004315/2020-73. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 149, CEG UFV.RS.MG.049236-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.272 - Processo nº 48500.004316/2020-18. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 150, CEG UFV.RS.MG.049237-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.273 - Processo nº 48500.004317/2020-62. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 151, CEG UFV.RS.MG.049238-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.274 - Processo nº 48500.004318/2020-15. Interessado: Pacto Geração e Transmissão Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.311/0001-21, a implantar e explorar a UFV Solaris 152, CEG UFV.RS.MG.049239-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Verdelândia, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.279 - Processo nº 48500.006596/2021-80. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco I, CEG UFV.RS.GO.050106-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.280 - Processo nº 48500.006597/2021-24. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco II, CEG UFV.RS.GO.050107-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.281 - Processo nº 48500.006598/2021-79. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco III, CEG UFV.RS.GO.050108-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.282 - Processo nº 48500.006599/2021-13. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco VI, CEG UFV.RS.GO.050111-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.283 - Processo nº 48500.006600/2021-18. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco XIII, CEG UFV.RS.GO.052120-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.284 - Processo nº 48500.006601/2021-54. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco XIV, CEG UFV.RS.GO.052121-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.285 - Processo nº 48500.006602/2021-07. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco XV, CEG UFV.RS.GO.052122-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.286 - Processo nº 48500.006603/2021-43. Interessado: ON Suna Energy Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, a implantar e explorar a UFV Alto São Francisco XVI, CEG UFV.RS.GO.052123-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serranópolis, no estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.288, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008485/2022-99. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71 Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, da área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Alfredo Chaves e acessos, localizada no município de Alfredo Chaves, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.289, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.008486/2022-33. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declara de utilidade pública, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., para desapropriação, de área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Rio Bananal, e, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à Estação Repetidora Rio Bananal, localizadas no município de Rio Bananal, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.290, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008487/2022-88. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Estação Repetidora Terra Roxa, e, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação de estrada de acesso à Estação Repetidora Terra Roxa, localizadas no município de Vila Valério, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.291, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008578/2022-13. Interessado: Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação e servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Avenorte e acessos, localizada no município de Cianorte, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.292, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008371/2022-49. Interessado: Ananaí Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 42.215.683/0001-44 Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Bateias - Curitiba Leste C1 e C2, localizada nos municípios de Campo Largo, Campo Magro, Almirante Tamandaré, Colombo, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.475, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003782/2020-86, decide por (i) reconhecer, para fins de reembolso pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE o aumento médio de 3,70% (três virgula setenta por cento) somado ao o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 10,06% (dez virgula seis por cento) sobre o preço do carvão mineral, podendo ser individualizado por contrato, para o período compreendido entre 5 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, destinado às usinas termoeletricas Jorge Lacerda I e II (UTE.CM.SC.001260-2.1), III (UTE.CM.SC.027093-8.1) e IV (UTE.CM.SC.027094-6.1), de propriedade da Diamante Geração de Energia Ltda. (CNPJ nº 27.093.977/0001-57); e (ii) determinar que a Diamante Geração de Energia Ltda. apresente em até 180 (cento e oitenta) dias estudos visando a substituição permanentemente do índice de reajuste dos contratos de fornecimento de carvão, do IPCA por fórmula paramétrica própria.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.477, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003456/2016-92, decide: (i) conhecer e no mérito negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Município de Paulo Afonso em face de decisão exarada por meio da Resolução Homologatória nº 2.646, de 2019; e (ii) negar provimento aos requerimentos administrativos interpostos pelos municípios de Glória, jatobá e Delmiro Gouveia, com vistas ao desconto dos valores de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, repassados ao município de Paulo Afonso, no período de março de 2016 a janeiro de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.478, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008300/2022-46. Interessados: Celesc Distribuição S.A., Cemig Distribuição S.A., Companhia Hidroelétrica São Patrício, Companhia Campolarguense de Energia, Cooperativa Aliança, Copel Distribuição S.A., Companhia Jaguarí de Energia, Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda., Departamento Municipal de Energia de Ijuí, DME Distribuição S.A., Centrais Elétricas de Carazinho S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuição de Energia S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuição de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuição de Energia S.A., Força e Luz Coronel Vivida Ltda., Hidropan Distribuição de Energia S.A., Empresa Força e Luz João Cesa Ltda., Light Serviços de Eletricidade S.A., Muxfeldt Marin & Cia. Ltda., Nova Palma Energia Ltda., Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., Companhia Sul Sergipana de Eletricidade e Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. Objeto: Reconhece o cumprimento ou descumprimento dos critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento e à gestão econômico-financeira estabelecidos no Anexo VIII da Resolução Normativa nº 948/2021. A íntegra desta Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 3.504, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006035/2019-66, decide conhecer, do recurso administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia Elétrica S.A. - EMT, cadastrada sob o CNPJ 03.467.321/0001-99 em face do Auto de Infração nº 3/2017, lavrado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER, que aplicou a penalidade de multa em decorrência de não conformidades apuradas em ação fiscalizadora dos indicadores Duração Equivalente de Reclamação - DER e Frequência Equivalente de Reclamação a cada mil unidades consumidoras - FER, e no mérito, dar-lhe parcial provimento. Dessa forma, decide por (i) manter as Não Conformidades NC.2, NC.5 e NC6; (ii) restabelecer a gravidade de multa aplicada para a Não Conformidade NC.4 em 25%, o que implica em uma multa no valor de R\$ 765.270,55 (setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos); (iii) alterar a penalidade de multa para R\$ 1.055.085,91 (um milhão cinquenta e cinco mil oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) e (iv) cancelar a Determinação DT.1.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 103/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
846.017/2020-ERALDO BATISTA DA CRUZ-ALVARÁ Nº 1234/2020 Publicado DOU de 17/04/2020- Onde se lê: ... numa área de 235,26 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. -07°05'43"064 e Long. -36°34'08"653 em SIRGAS2000, e os lados a partir desse vértice,com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 583,8m-E; 1562,7m-S; 2140,3m-W; 925,3m-N; 1556,5m-E; 637,4m-N. Leia-se: ... numa área de 218,2 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. - 07°05'43"064 e Long. -36°33'49"630 em SIRGAS2000, e os lados a partir desse vértice,com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1336,9m-S; 210,3m-W; 265,7m-N; 552,8m-W; 296,8m-S; 763,1m-E; 194,8m-S; 2140,3m-W; 925,3m-N; 1556,5m-E; 637,4m-N; 583,8m-E.
846.184/2018-WILSON MARQUES DA SILVA-ALVARÁ Nº 3738/2019 Publicado DOU de 12/06/2019- Onde se lê: ... numa área de 28,23 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas: Lat. - 06°49'26"251 e Long. -35°10'59"157 em SIRGAS2000, e os lados a partir desse vértice,com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 25,0m-SW 00°00'00"000; 19,9m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 85°54'51"780; 25,0m-SW 00°00'00"000; 19,9m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 85°36'04"661; 25,0m-SW00°00'00"000; 25,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-SW 00°00'00"000; 24,9m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NE 82°24'19"284; 25,0m-SW 00°00'00"000; 24,9m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 85°54'51"780; 25,0m-SW 00°00'00"000; 24,9m-NE90°00'00"000; 0,1m-NE 81°15'13"816; 25,0m-SW 00°00'00"000; 24,9m-NE 90°00'00"000; 0,1m-NE 85°36'04"661; 25,0m-SW 00°00'00"000; 9,9m-NE 90°00'00"000;



886.177/2013-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO BRASIL- CNPJ CNPJ: 36.356.039/0001-93- PLG nº7/2015
886.261/2012-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES DO BRASIL- CNPJ CNPJ: 36.356.039/0001-93- PLG nº8/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
886.126/2000-ALTO ALEGRE MINERAIS S.A-OF. Nº44298,44301/2022/DIFIS-RO/ANM

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 119/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.432/2019-EBELE TRANSPORTES EIRELI-Registro de Licença Nº 25/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 28/03/2026
815.300/2022-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 27/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 26/08/2024
815.020/2022-EB MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 26/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 14/10/2025

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 120/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.033/2016-RENE ROGERIO COSTA-OF. Nº55817/2022/DIOUT-SC/ANM
815.204/2017-FERNANDO HEIL-OF. Nº55539/2022/DIFIS-SC/ANM
815.244/2021-BALEIA FRANCA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO EIRELI-OF. Nº55241/2022/DIFIS-SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.431/2019-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Argila e saibro-Tijucas/SANTA CATARINA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. ME-OF. Nº55639/2022/DIOUT-SC/ANM
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº56135/2022/UAC-SC/ANM
810.211/1978-CERÂMICA INDAIAL LTDA EPP-OF. Nº56231/2022/DIOUT-SC/ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
815.331/1995-CUBATAO DRAGAGENS LTDA-Areia
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
815.402/1999-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA- Arrendatário:Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda- CNPJ 83.715.805/0001-49 - Termino do arrendamento: 21/01/2026
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
815.054/2007-RUDNICK MINERIOS LTDA.- Início:29/05/2019- Término:29/05/2023

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.189/2001-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA-OF. Nº55635/2022/DIOUT-SC/ANM
815.085/1993-EXTRACAO DE AREIA IRMAOS ZIMMERMANN LTDA-OF. Nº56367/2022/DIOUT-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.506/2016-LCJ EXTRAÇÃO EIRELI- Cessionário:LCJ Extração EIRELI, Engenfox Terraplanagens e Servicos Eireli- CNPJ 21.285.299/0001-48- Registro de Licença Nº 2039/2020- Vencimento da Licença: 31/12/2023
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.750/2002-BRIFORT COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº 1182, de 2019 - Vencimento em 20/10/2023
815.627/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1474, de 2010 - Vencimento em 30/05/2026
815.562/2014-CS SILVA LTDA.- Registro de Licença Nº 1666, de 2022 - Vencimento em 11/10/2024
815.501/2016-PRADI COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº 2052, de 2018 - Vencimento em 30/06/2026
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
815.189/2001-WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Processo englobado:815.189/2001e 815.179/2020
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
815.445/2012-MUNICIPIO DE BRACO DO TROMBUDO-Registro de Extração Nº27/2017 de 07/12/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.546/2018-MUNICIPIO DE RIO FORTUNA-OF. Nº55486/2022/DIOUT-SC/ANM

815.198/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO-OF. Nº55851/2022/DIOUT-SC/ANM
815.338/2019-MUNICIPIO DE RIO FORTUNA-OF. Nº55858/2022/DIOUT-SC/ANM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.139/2008-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. Nº56030/2022/DIOUT-SC/ANM
815.258/2020-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº55641/2022/DIOUT-SC/ANM
815.258/2020-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº55641/2022/DIOUT-SC/ANM
815.406/2004-GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº51286/2022/DIOUT-SC/ANM
815.674/2015-JOAO FABRICIO RAMOS DOS SANTOS-OF. Nº55445/2022/DIOUT-SC/ANM

815.070/2018-EDEGAR LAZAREK-OF. Nº55843/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
815.601/2013-WONSIEWSKI EXTRACAO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.302/2022-MUNICIPIO DE LUIZ ALVES-OF. Nº56014/2022/DIOUT-SC/ANM
815.181/2022-MUNICIPIO DE DONA EMMA-OF. Nº56385/2022/DIOUT-SC/ANM
815.135/2022-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)-OF. Nº56363/2022/DIOUT-SC/ANM

JESSE OTTO FREITAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 121/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 563/2022, de 9 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.044/2009 - Titular CEMAN COMÉRCIO DE AREIA EIRELI - Substância(s) SAIBRO, ARGILA - Município(s) de SÃO JOÃO BATISTA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 564/2022, de 9 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.038/2013 - Titular KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME - Substância(s) AREIA - Município(s) de JAGUARUNA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 562/2022, de 9 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.474/2008 - Titular JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP - Substância(s) AREIA, ARGILA - Município(s) de MORRO DA FUMAÇA/SC, TREZE DE MAIO/SC

JESSE OTTO FREITAS

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 41/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
878.064/2016-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-AI Nº6043/2022/SEOUFI-SE/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.032/2018-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº56018/2022/SEOUFI-SE/ANM
878.061/2012-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME-OF. Nº56013/2022/SEOUFI-SE/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.001/2022-COOPERATIVA DE EXTRACAO DE ROCHAS DE TOMAR DO GERU-OF. Nº46422/2022/SEOUFI-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 42/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.038/2022-JOSE ARAÚJO SILVEIRA-Registro de Licença Nº 30/2022 - Vencimento em 16/08/2025

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 31/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
890.065/1980-CARBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARBONATOS LTDA-ALVARÁ Nº 5.691/1986 Publicado DOU de 05/01/1987- Onde se lê: "... numa área de 5,75 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.381 m, no rumo verdadeiro de 33°56'SE, da confluência do córrego dos Macacos ou Itaoca com o córrego das Pedras (PA-04 CP) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80m-S, 30m-E, ... , 70m-S, 60m-W." Leia-se: "... numa área de 6,19 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos no DESPACHO Nº 190369/SEOUT-ES/ANM/2022, documento SEI nº 5474339"
896.354/2015-JONAS HUMBERTO MARIN-ALVARÁ Nº 4.615/2017 Publicado DOU de 06/06/2017- Onde se lê: "... numa área de 25,84 ha, delimitada por um polígono, que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°39'21,494"S/41°03'22,000"W; ... ; 20°39'21,494"S/41°03'22,000"W, em SIRGAS2000." Leia-se: "... numa área de 22,09 ha, delimitada por um polígono, que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos no DESPACHO Nº 201588/SEOUT-ES/ANM/2022, documento SEI nº 5742305".
Torna sem efeito exigência(199)
896.535/2014-MINERAÇÃO URUCUGUARA LTDA ME-OF. Nº50711/2022/SEFIS-ES/ANM-DOU de 18/11/2022
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
896.005/2003-MINERACAO ITAMIGOS EIRELI - Publicado DOU de 18/09/2014, Relação nº 147/2014, Seção 01, pág. 66 e 67- Onde se lê: "Termino do arrendamento: 12 ANOS A CONTAR DA AVERBAÇÃO DO DNPM" Leia-se: "Termino do arrendamento: 12 (doze) ANOS, TERMINO EM 14.03.2023"

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2189)
896.450/2008-RM MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.639/2003-CERAMICA CINCO EIRELI- Cessionário:CERÂMICA LIDER LTDA- CPF ou CNPJ 31.811.615/0001-21- Alvará nº10.591/2003
896.516/2002-JOÃO VICENTE CARLETI- Cessionário:ROCHA SUL PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- CPF ou CNPJ 26.086.907/0001-09- Alvará nº2.498/2003
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.226/2013-MINERADORA APIACÁ LTDA. ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.187/2007-GRANITOS CASTELO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.146/2016-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA
896.094/2016-MINERAÇÃO BRUNELI LTDA
896.155/2016-COMIL COTAXE MINERACAO LTDA
896.648/2011-PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA.
896.139/2016-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP
896.180/2016-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
896.279/2015-MAPORÃ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.111/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 626,14 HA para 508,42 HA-GRANITO-COLATINA/ES
896.156/1995-TERVAP-PITANGA MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA- Área de 77,99 HA para 48,76 HA-GRANITO-SERRA/ES



32,69	896.230/2000-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 114,67 HA para HA-GRANITO-COLATINA/ES
	Defere pedido de reconsideração(262)
	896.418/2000-DISK AREIA CONTI EIRELI
	Despacho publicado(256)
	896.418/2000-DISK AREIA CONTI EIRELI-"Torno sem efeito o DESPACHO SEI Nº280/SEREM - ES/2019 e seus efeitos decorrentes publicados em 17/01/2020: 1057 - REQ LAV/NÃO CONHECE REQUERIMENTO PUBLICADO, 356 - REQ LAV/DESPACHO PUBLICADO, 320 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ SOBR ART 30 IV CM PUBL, 196 - AUT PESQ/TORNA S/EFEITO DESP APROV REL PUB "
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	896.109/2017-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°53281/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.535/2004-M. M. EXTRACAO LTDA-OF. N°54834/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.110/2017-G A M STONE LTDA-OF. N°55808/2022/SEFIS-ES/ANM
	Fase de Concessão de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	890.475/1985-KAMIGRAN MINERACAO EIRELI-OF. N°53239/2022/GER-ES/ANM
	896.595/2011-JOAN MINERACAO LTDA-OF. N°53963/2022/SEFIS-ES/ANM
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
	890.148/1989-ROSI MINERACAO LTDA-OF. N°46592/2022/SEFIS-ES/ANM
	Fase de Direito de Requerer a Lavra
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
	896.176/2004-DANIELSON MARLO VANTIL- Cessionário:BR BRASIL ROCHAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 32.122.652/0001-95- Alvará nº1.388/2006
	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	896.385/2013-OROBÓ MINERAÇÃO SPE LTDA-OF. N°54205/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.182/2017-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME-OF. N°54262/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.179/2018-IBABRITAS MINERACAO LTDA-OF. N°55294/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.316/2015-GUILHERME CHICON MOSCA ME-OF. N°55351/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.017/2014-ESTRELA D'ALVA MINERACAO LTDA-OF. N°55153/2022/SEFIS-ES/ANM
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
	896.182/2017-EXTRAÇÃO DE ARGILA SÃO LUCAS LTDA ME-OF. N°54261/2022/SEFIS-ES/ANM
	896.064/2019-PELOURINHO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. N°55374/2022/SEFIS-ES/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
	896.476/2014-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-OF. N°54071/2022/SEOUT-ES/ANM
	890.065/1980-CARBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARBONATOS LTDA-OF. N°54201/2022/SEOUT-ES/ANM
	890.361/1986-M. M. EXTRACAO LTDA-OF. N°55878/2022/SEOUT-ES/ANM
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
	896.640/2003-ÁGUA GRACIOSA EIRELI-LINHARES/ES - Guia nº 32/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-50.000t/ano-areia- Vigência da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no Diário Oficial da União (DOU)
	890.065/1980-CARBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARBONATOS LTDA- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 53938/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-10.000t/ano-mármore (rocha ornamental)- Vigência da Guia:03 (três) anos contados a partir da publicação no Diário Oficial da União
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
	891.108/1993-SUPERGRAN MINERACAO LTDA- ALVARÁ nº 18.536/2000 - Cessionário: NATURAL DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 46.031.270/0001-60
	Aceita defesa apresentada(809)
	896.090/2010-PEDRA GRANDE GRANITOS COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI
	Despacho publicado(356)
	896.090/2010-PEDRA GRANDE GRANITOS COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI-
	Texto do despacho: "A GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 9/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/ES emitida em 25/03/2022 e publicada em 03/05/2022 passa a contemplar também a Frente de Lavra UTM FLO2: 299.205 E / 7.823.915 N"
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	896.104/2018-SEMA SONDAGENS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP-OF. N°55307/2022/SEOUT-ES/ANM
	890.278/1983-MARILIA MORAES FEIERTAG-OF. N°55621/2022/SEOUT-ES/ANM
	896.086/2005-BRICAL BRITAS E CALCÁRIOS LTDA.-OF. N°56256/2022/SEOUT-ES/ANM
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
	896.170/2022-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
	896.173/2022-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
	896.099/2018-HUMBERTO FLAVIO BARBOSA RIBEIRO
	896.016/2018-SABRINA DA COSTA DE OLIVEIRA
	896.072/2019-FABRICIO ALTOE DE PRA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	896.198/2021-DISK AREIA CONTI EIRELI-OF. N°56365/2022/SEOUT-ES/ANM
	RENATO MOTA DE OLIVEIRA
	Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	DESPACHO
	Relação nº 69/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
	9529/2022-890.276/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
	9531/2022-890.353/2017-AREAL CATAVENTO LTDA ME-
	9530/2022-890.103/2016-ASSOCIAÇÃO FRATERNAL EVANGÉLICA CIDADE DA BIBLIA-
	9533/2022-890.166/2022-VINÍCIUS SALLES MOL GOMES-
	9532/2022-890.146/2022-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA-
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
	9534/2022-890.159/2022-GABRIEL SILVA ECCARD-
	EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

	DESPACHO
	Relação nº 70/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
	890.061/2019 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 9539/2022 - Destacado do Processo 48409.890084/2017-58 - ALVARÁ Nº 9006/2017 - Vencimento em 14/12/2019
	890.062/2019 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 9540/2022 - Destacado do Processo 48409.890084/2017-58 - ALVARÁ Nº 9006/2017 - Vencimento em 14/12/2019
	890.197/2018 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 9537/2022 - Destacado do Processo 48409.890039/2017-01 - ALVARÁ Nº 4143/2017 - Vencimento em 03/12/2021
	890.198/2018 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 9538/2022 - Destacado do Processo 48409.890039/2017-01 - ALVARÁ Nº 4143/2017 - Vencimento em 03/12/2021
	890.196/2018 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 9536/2022 - Destacado do Processo 48409.890039/2017-01 - ALVARÁ Nº 4143/2017 - Vencimento em 03/12/2021
	890.195/2018 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ALVARÁ Nº 9535/2022 - Destacado do Processo 48409.890039/2017-01 - ALVARÁ Nº 4143/2017 - Vencimento em 03/12/2021
	EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO
	DESPACHO
	Relação nº 71/2022
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	890.125/2021-MINERAÇÃO JUNDU LTDA. -Alvará N°5.930/2021
	890.123/2021-MINERAÇÃO JUNDU LTDA. -Alvará N°5.928/2021
	890.387/1993-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - Alvará N°6.090/2000
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
	890.328/2007-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°53768/2022/SEOUT-RJ/ANM
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
	890.686/2014-GEOSABS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA- Alvará nº11221/2016 - Cessionario:48409.890296/2017-35-Cerâmica Nossa Senhora da Penha Ltda.- CPF ou CNPJ 11.814.86910001-96
	Fase de Concessão de Lavra
	Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
	890.374/1987-FARESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte São Lázaro - Marca Millenium - Volumetria 20L; - Fonte São Lázaro - Marca Recanto das Águas - Volumetria 20L.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
	890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- Marca Cristali - Fonte Palmeira - Volumetria 20 L - Sem gás.- GUAPIMIRIM/RJ
	005.314/1940-INDUSTRIA RIO AGUAS LTDA- - Marca Nova - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 10L - Sem gás; - Marca Nova - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 510mL - Sem gás; - Marca Nova - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 1,5L - Sem gás.- RIO DE JANEIRO/RJ
	005.314/1940-INDUSTRIA RIO AGUAS LTDA- - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 5L - Sem gás; - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 20L - Sem gás - Modelo Gota Menor; - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 20L - Sem gás - Modelo Gota Maior; - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 200mL - Sem gás; - Fonte Romeu e Julieta - Volumetria 300mL - Sem gás.- RIO DE JANEIRO/RJ
	890.117/1993-ALCAFLUOR ÁGUAS MINERAIS LTDA- - Marca Serra do Mendanha, Fonte Nossa Senhora da Paz, Volumetria 20L - sem gás;- NOVA IGUAÇU/RJ
	890.379/2002-A.F. VICENTE ME- - Marca Casimiro de Abreu - Fonte São Romão - Volumetria 510 mL - Sem gás. - Marca Casimiro de Abreu - Fonte São Romão - Volumetria 510 mL - Com gás; - Marca Casimiro de Abreu - Fonte São Romão - Volumetria 1,5 L - Sem gás.- CASIMIRO DE ABREU/RJ
	890.192/2009-AGROPECUÁRIA E MINERADORA OURO BRANCO LTDA ME- - Marca Magnata, Fonte Cascatinha, 20L, sem gás; - Marca Serra Imperial, Fonte Cascatinha, 20L, sem gás.- GUAPIMIRIM/RJ
	890.620/2004-GEPEF AGRO INDUSTRIA LTDA- - Marca Raridade Carioca - Fonte Santa Fé - 1,5 L - Com gás - Gaseificada artificialmente; - Marca Raridade Carioca - Fonte Santa Fé - 1,5 L - Sem gás; - Marca Raridade Carioca - Fonte Santa Fé - 330 mL - Sem gás; - Marca Raridade Carioca - Fonte Santa Fé - 510 mL - Com gás - Gaseificada artificialmente; - Marca Raridade Carioca - Fonte Santa Fé - 510 mL - Sem gás; - Marca Raridade Carioca - Fonte Santa Fé - 330 mL - Com gás.- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ
	890.566/1991-AGROPECUARIA BELA VISTA LIMITADA- - Marca Megamatte, Fonte do Amanhecer - 510 mL , sem gás e com gás, gaseificada artificialmente; - Marca Donna Natureza, Fonte do Amanhecer - 200 mL, sem gás - 330 mL sem gás e com gás, gaseificada artificialmente - 510 mL sem gás e com gás, gaseificada artificialmente; - Marca Donna Natureza, Fonte do Amanhecer - 1,5 L, sem gás e com gás, gaseificada artificialmente - 20 L, sem gás; - Marca Fênix, Fonte do Amanhecer - 200 ml, sem gás - 510 mL, sem gás e com gás, gaseificada artificialmente; - Marca Fênix, Fonte do Amanhecer - 1,5 L, sem gás - 5 L sem gás - 10 L sem gás.- SUMIDOURO/RJ, CARMO/RJ
	Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
	005.314/1940-INDUSTRIA RIO AGUAS LTDA
	890.937/2011-ONITAUÁ MINERADORA LTDA
	890.192/2009-AGROPECUÁRIA E MINERADORA OURO BRANCO LTDA ME
	890.620/2004-GEPEF AGRO INDUSTRIA LTDA
	890.599/2003-EMPRESA DE MINERACAO ARIRO LTDA
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°53858/2022/SEFIS-RJ/ANM
	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA EIRELI - ME- Registro de Licença Nº 2.643/2011 - Vencimento em 19/03/2024
	890.148/2018-PEDRAS DECORATIVAS UNIAO LTDA- Registro de Licença Nº 3.090/2020 - Vencimento em 01/07/2023
	890.181/2017-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA- Registro de Licença Nº 3067/2019 - Vencimento em 19/09/2025
	890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.648/2011 - Vencimento em 28/02/2023
	890.165/2003-SEBASTIÃO ANTONIO COSTA SERAFIM ME- Registro de Licença Nº 1.761/2003 - Vencimento em 22/03/2032
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	890.655/2014-AREAL FERNANDES E LIMA LTDA-OF. N°53526/2022/SEOUT-RJ/ANM
	890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-OF. N°50593/2022/SEOUT-RJ/ANM
	890.770/1998-GRANJA CORRIENTES AREAL EIRELI ME-OF. N°54624/2022/SEOUT-RJ/ANM
	890.145/2015-CERÂMICA STILBE LTDA.-OF. N°54824/2022/SEOUT-RJ/ANM
	890.719/2011-CERAMICA SANTA IZABEL EIRELI-OF. N°53186/2022/SEOUT-RJ/ANM
	890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF. N°53246/2022/SEOUT-RJ/ANM



N°55431/2022/SEFIS-RJ/ANM	890.045/2015-MINERAÇÃO	IRMÃOS	FRAUCHES	LTDA	ME-OF.	DESPACHO Relação nº 211/2022
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722) 890.859/2014-FREDERICO A. GAMA CERÂMICA ME-OF. N°53779/2022/SEOUT-					
RJ/ANM						defesa 30 dias.(1287) 810.335/2006-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA- NOT N°56398/2022 Fase de Requerimento de Pesquisa Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 810.098/2022-JADF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-OF.
RJ/ANM	890.755/2011-AREAL	RIACHO	DOCE	LTDA	EPP-OF. N°53240/2022/SEOUT-	
N°54852/2022/SEFIS-RJ/ANM	Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 890.224/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTACAO E MINERACAO LTDA-OF.					N°39438/2022 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 810.355/2022-UM URUSSANGAMINÉRIOS LTDA 810.357/2022-UM URUSSANGAMINÉRIOS LTDA 810.395/2022-UM URUSSANGAMINÉRIOS LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 810.796/2022-MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA-OF.
	Fase de Requerimento de Licenciamento Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166) 890.290/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF.					
N°53242/2022/SEOUT-RJ/ANM	890.074/2017-CYSNE	&	CYSNE	EXTRAÇÃO	DE AREIA LTDA. ME-OF.	JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino
N°53233/2022/SEOUT-RJ/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 890.063/2019-PEDRA LAGOA DOURADA II LTDA-OF. N°52643/2022/SEOUT-RJ/ANM 890.352/2017-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF.					
N°53109/2022/SEOUT-RJ/ANM	890.093/2018-MINERAÇÃO	NOVA	ITATIAIA	EIRELI-OF.	N°54553/2022/SEOUT-	DESPACHO Relação nº 212/2022
RJ/ANM						
890.464/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°53375/2022/SEOUT-RJ/ANM						Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 9527/2022-810.481/2022-MERIDIONAL METAIS E MINERACAO LTDA- 9526/2022-810.417/2022-PAULO CESAR GAZZOLA- 9528/2022-810.598/2022-AGREGA MINERADORA LTDA- 9525/2022-810.758/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO Gerente						
DESPACHO Relação nº 72/2022						JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Interino
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 890.116/2020-VALÉRIA APARECIDA LUIZ TAVARES VIDAL ME-Registro de Licença N° 16/2022 - Vencimento em 07/11/2025						
EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO Gerente						Ministério das Relações Exteriores
DESPACHO Relação nº 73/2022						
Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito despacho(657) 890.194/1985-AGUA MINERAL SERRA DOS ORGAOS LTDA EPP- Publicado DOU de 12/02/2021						Fixa a taxa de câmbio aplicada à Retribuição no Exterior para fins de verificação do limite remuneratório constitucional.
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669) 890.175/2015-MINERADORA NATIVIDADE LTDA- DOU de 18/10/2022						
EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO Gerente						A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 368, de 9 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da retribuição paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertida em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 2.526 (dois reais e cinquenta e dois centavos por dólar dos Estados Unidos). Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor da taxa de câmbio calculada pelo critério da paridade do poder de compra mais recente informado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). [OECD (2022), Purchasing power parities (PPP) (indicator). doi: 10.1787/1290ee5a-en (Accessed on 07 December 2022)]. Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de dezembro de 2022, inclusive. Art. 3º Fica revogada a portaria nº 369, de 9 de dezembro de 2021. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						
DESPACHO Relação nº 210/2022						FÁTIMA KEIKO ISHITANI
Fase de Licenciamento Retificação de despacho(1391) 810.520/2012-NATALINO PRIGOL ME - Publicado DOU de 23/12/2021, Relação n° 189, Seção 1, pág. 493- ONDE SE LÊ: "...Vencimento do Licenciamento: 04/01/2023?."; LEIA-SE: "...Vencimento do Licenciamento: 13/12/2026?."						
JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE Gerente Interino						

Ministério da Saúde						
GABINETE DO MINISTRO						
PORTARIA Nº 4.066, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022						
Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.						
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;						
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;						
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;						
Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;						
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;						
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;						
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e						
Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:						
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.						
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.						
Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.						
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.						
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.						
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.						
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.						

ANEXO									
Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000485274202200	300.000,00	25790005	300.000,00	1030250182E900027	6382207	300.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000486496202200	300.000,00	37100003	300.000,00	1030250182E900023	2794179	300.000,00
MG	BARBACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000479346202200	150.000,00	40290002	150.000,00	1030250182E900031	2138875	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000477848202200	470.000,00	39760010	470.000,00	1030250182E900031	2146495	470.000,00
MS	PARAISO DAS AGUAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DAS AGUAS - MS	36000478045202200	83.012,00	28360002	83.012,00	1030250182E900054	7191545	83.012,00
MT	NOVA SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA	36000478832202200	30.672,00	25860002	30.672,00	1030250182E900051	6609805	30.672,00
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	36000477127202200	58.827,00	35300008	58.827,00	1030250182E900025	6355064	58.827,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000478458202200	300.000,00	37020012	300.000,00	1030250182E900041	2742047	300.000,00
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	36000474747202200	230.000,00	38860007	230.000,00	1030250182E900024	7284543	230.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000477515202200	300.000,00	90550005	300.000,00	1030250182E900042	6273874	300.000,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000478350202200	60.000,00	37460002	60.000,00	1030250182E900035	6814832	60.000,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000486348202200	3.746,00	30880014	3.746,00	1030250182E900035	2080524	3.746,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000486349202200	307.248,00	30880014	307.248,00	1030250182E900035	2751399	307.248,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000474638202200	200.000,00	39080004	200.000,00	1030250182E900035	0052124	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000486380202200	100.000,00	40630003	100.000,00	1030250182E900035	2790653	100.000,00
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000486386202200	57.767,00	41320017	57.767,00	1030250182E900035	7235909	57.767,00
TOTAL			16 PROPOSTAS	2.951.272,00					

PORTARIA Nº 4.114, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO						
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	21013754000122001	37.627,00	0001	10301501985810001
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESSIAS	11292555000122004	26.457,00	0001	10301501985810001
AL	PENEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11286018000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11780685000122001	28.110,00	0001	10301501985810001
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000122015	38.005,00	0001	10301501985810001
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000122003	37.997,00	0001	10301501985810001
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000122014	59.772,00	0001	10301501985810001
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	12313047000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
BA	DIAS D'ÁVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000122001	30.218,00	0001	10301501985810001
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10556184000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	08218991000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000122001	30.404,00	0001	10301501985810001

BA	SANTA RITA DE CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11366643000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX	08924528000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000122003	60.808,00	0001	10301501985810001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000122011	38.005,00	0001	10301501985810001
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	11910265000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
GO	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11320964000122004	30.207,00	0001	10301501985810001
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07556717000122005	37.869,00	0001	10301501985810001
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000122003	29.466,00	0001	10301501985810001
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14716711000122001	35.126,00	0001	10301501985810001
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000122009	37.842,00	0001	10301501985810001
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000122005	174.823,00	0001	10301501985810001
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	11333479000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000122037	38.005,00	0001	10301501985810001
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	10547985000122005	30.256,00	0001	10301501985810001
MG	SAO FELIX DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11606907000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	SAO LOURENCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11367641000122001	37.972,00	0001	10301501985810001
MG	TRES CORACOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13759512000122013	38.005,00	0001	10301501985810001
MG	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12457838000122002	16.728,00	0001	10301501985810001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000122005	152.020,00	0001	10301501985810001
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	10711980000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
MS	SIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS	09290533000122001	30.330,00	0001	10301501985810001
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11948192000122002	60.768,00	0001	10301501985810001
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000122018	60.799,00	0001	10301501985810001
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000122020	30.182,00	0001	10301501985810001
PA	BRAGANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18017671000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PA	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09647690000122001	30.032,00	0001	10301501985810001
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000122001	35.126,00	0001	10301501985810001
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	10502869000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	11838096000122011	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490408000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	11956816000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18730452000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	11429813000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11153600000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	11309134000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000122010	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	05497410000122007	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04275034000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	11436548000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	11432444000122001	28.984,00	0001	10301501985810001
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	08610110000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12306005000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12009325000122007	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	11277311000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11264183000122002	37.540,00	0001	10301501985810001
PB	MARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400094000122009	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10948421000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	11214763000122007	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11242822000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10490987000122004	30.330,00	0001	10301501985810001
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	11171199000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	09505246000122001	30.218,00	0001	10301501985810001
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000122005	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	02015756000122001	29.015,00	0001	10301501985810001
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12899907000122001	30.316,00	0001	10301501985810001
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	02182502000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000122003	37.910,00	0001	10301501985810001
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	11907806000122003	29.725,00	0001	10301501985810001
PB	UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09494245000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10339635000122001	60.808,00	0001	10301501985810001
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE	10417698000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09099349000122003	19.924,00	0001	10301501985810001
PE	JUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09099349000122004	10.480,00	0001	10301501985810001
PE	LIMOEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10628610000122003	60.808,00	0001	10301501985810001
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000122012	98.114,00	0001	10301501985810001
PE	POMBOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE	07781699000122001	22.803,00	0001	10301501985810001
PE	SALGUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10233967000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PE	SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03061099000122002	30.378,00	0001	10301501985810001



PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	12493139000122021	38.005,00	0001	10301501985810001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11806518000122009	28.122,00	0001	10301501985810001
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11837925000122001	29.970,00	0001	10301501985810001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10479981000122008	60.808,00	0001	10301501985810001
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11483785000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000122001	60.808,00	0001	10301501985810001
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11384874000122012	38.005,00	0001	10301501985810001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000122008	159.621,00	0001	10301501985810001
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000122015	35.616,00	0001	10301501985810001
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000122004	121.616,00	0001	10301501985810001
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	11800731000122053	74.715,00	0001	10301501985810001
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	10435993000122013	38.005,00	0001	10301501985810001
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000122003	37.937,00	0001	10301501985810001
RN	NOVA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ RN	12212308000122007	37.602,00	0001	10301501985810001
RN	SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO	12569702000122002	37.312,00	0001	10301501985810001
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	11496829000122004	37.842,00	0001	10301501985810001
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000122006	38.005,00	0001	10301501985810001
SC	CONCORDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA	10455823000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	18256475000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	00185045000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	ARARAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13776613000122003	60.808,00	0001	10301501985810001
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11516639000122002	30.347,00	0001	10301501985810001
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	CACHOEIRA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12072954000122001	30.145,00	0001	10301501985810001
SP	DESCALVADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO	11423840000122011	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12240956000122005	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000122010	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA	11370203000122015	29.886,00	0001	10301501985810001
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000122006	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	JALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES	13841190000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000122004	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	10872126000122003	68.409,00	0001	10301501985810001
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	14278219000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	MIRASSOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11215408000122005	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCOCA	11976738000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000122017	121.548,00	0001	10301501985810001
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO	11568304000122013	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000122005	39.848,00	0001	10301501985810001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000122005	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	VOTUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOTUPORANGA	11966608000122013	30.404,00	0001	10301501985810001
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	11230086000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
TOTAL			131 PROPOSTAS	5.279.178,00		

PORTARIA Nº 4.116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CARDOSO MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA	11389387000122020	39810002	198.566,00	198.566,00	10301501985810033
TOTAL			1 PROPOSTAS			198.566,00	

PORTARIA Nº 4.117, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CARANGOLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486735202200	14080017	23.282,00	23.282,00	1030150192E890031
SP	CABREUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABREUVA	36000486767202200	91030013	2.600.000,00	2.600.000,00	1030150192E890001
TOTAL			2 PROPOSTAS			2.623.282,00	

PORTARIA Nº 4.118, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122017	39250012	426.978,00	426.978,00	10301501985810016
TOTAL			1 PROPOSTAS			426.978,00	

PORTARIA Nº 4.119, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84317205000122010	29140006	399.948,00	399.948,00	10301501985810012
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	11224453000122020	41780004 41780004 40670004	13.120,00 160.140,00 138,00	173.398,00	10301501985810001 10301501985810001 10301501985810027
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13081107000122001	37340003	349.959,00	349.959,00	10301501985810031
MG	GUARANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA	12356128000122028	41570003	65.532,00	65.532,00	10301501985810031
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11868019000122013	39520006 39520006	11.988,00 1.500.000,00	1.511.988,00	10301501985810033 10301501985810033
RO	ITAPUA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO	11264342000122002	92240005	19.720,00	19.720,00	10301501985810011
RO	SAO FELIPE D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE	11295659000122006	37060002	86.345,00	86.345,00	10301501985810011
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122008	36910006	199.959,00	199.959,00	10301501985810028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11482222000122001	36910006	499.960,00	499.960,00	10301501985810028
SP	BORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA	12117985000122005	39770005	99.497,00	99.497,00	10301501985810035
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13788493000122002	33460003	198.566,00	198.566,00	10301501985810035
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000122004	39050002	449.699,00	449.699,00	10301501985810035
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000122004	39080007	145.796,00	145.796,00	10301501985810035
TOTAL			13 PROPOSTAS			4.200.367,00	

PORTARIA Nº 4.120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11439872000122001	23310007	249.821,00	249.821,00	10301501985810028
TOTAL			1 PROPOSTAS			249.821,00	



PORTARIA Nº 4.121, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484223202200	22890001	660.476,00	660.476,00	1030150192E890027
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000484992202200	90650004	24.799,00	24.799,00	1030150192E890023
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484160202200	91030013	3.694.118,00	3.694.118,00	1030150192E890001
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487027202200	29350003	141.500,00	141.500,00	1030150192E890052
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484335202200	39030002	187.250,00	187.250,00	1030150192E890052
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000484230202200	40840006	290.000,00	290.000,00	1030150192E890021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000484231202200	40840006	19.893,00	19.893,00	1030150192E890021
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484477202200	37340001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890031
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486371202200	40160001	229.114,00	229.114,00	1030150192E890031
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000486819202200	39040002	300.000,00	300.000,00	1030150192E890031
MS	ARAL MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA	36000485255202200	28360013	150.000,00	150.000,00	1030150192E890054
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484362202200	28360013	479.317,00	479.317,00	1030150192E890054
MT	CASTANHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484359202200	42010003	65.675,00	65.675,00	1030150192E890051
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486973202200	41530001	161.761,00	161.761,00	1030150192E890051
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	36000485711202200	37960002	241.000,00	241.000,00	1030150192E890015
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484641202200	37960002	182.296,00	182.296,00	1030150192E890015
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485018202200	39330008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890015
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000484366202200	39920009	108.455,00	108.455,00	1030150192E890025
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000485439202200	42180001	45.491,00	45.491,00	1030150192E890025
PI	BELA VISTA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484162202200	41830003	300.000,00	300.000,00	1030150192E890022
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486753202200	12460013	100.000,00	100.000,00	1030150192E890022
PI	FARTURA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI	36000484161202200	41830003	128.000,00	128.000,00	1030150192E890022
PR	PEROLA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA D'OESTE	36000484446202200	37020009	200.000,00	200.000,00	1030150192E890041
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000484690202200	37020009	300.000,00	300.000,00	1030150192E890041
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	36000484344202200	27870001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890033
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	36000485264202200	42270001	20.430,00	20.430,00	1030150192E890011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000486831202200	41490002	303.727,00	303.727,00	1030150192E890011
RS	CACIQUE DOBLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE	36000486813202200	41210006	180,00	180,00	1030150192E890043
RS	CERRO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE	36000486676202200	28730004	81.879,00	81.879,00	1030150192E890043
RS	IJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI	36000484239202200	28620002	500.000,00	500.000,00	1030150192E890043
RS	JACUIZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO	36000486401202200	41680005	120.000,00	120.000,00	1030150192E890043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000486629202200	41680005	200.000,00	200.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000484157202200	28610001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000486987202200	19830006	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000484451202200	41680005	35.000,00	35.000,00	1030150192E890043
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000486300202200	41680005	25.381,00	25.381,00	1030150192E890043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	36000487024202200	41680005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WITMARSUM	36000484931202200	22100017	83.814,00	83.814,00	1030150192E890042



SP	ALTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINOPOLIS - F. M. S. A	36000484993202200	39460001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	ARACARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA	36000484367202200	39460001	67.340,00	67.340,00	1030150192E890035
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000487050202200	23560002	388.670,00	388.670,00	1030150192E890035
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000486703202200	31350009	102.443,00	102.443,00	1030150192E890035
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	36000486466202200	37370002	245.008,00	245.008,00	1030150192E890035
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485299202200	39770004	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890035
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000485205202200	41350001	118.413,00	118.413,00	1030150192E890035
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484565202200	39950002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484566202200	41350001	250.000,00	250.000,00	1030150192E890035
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000486806202200	26930008	155.000,00	155.000,00	1030150192E890017
TOTAL			48 PROPOSTAS			12.806.430,00	

PORTARIA Nº 4.122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	36000487026202200	71100004	80.380,00	80.380,00	1030150192E890052
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487052202200	71190001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
TOTAL			2 PROPOSTAS			280.380,00	

PORTARIA Nº 4.123, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122023	41120001	543.197,00	543.197,00	10301501985810402
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370658000122003	36910006	323.789,00	323.789,00	10301501985810028
TOTAL			2 PROPOSTAS			866.986,00	



PORTARIA Nº 4.124, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122019	39250012	426.978,00	426.978,00	10301501985810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122020	39250012	426.978,00	426.978,00	10301501985810016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000122026	39250012	854.224,00	854.224,00	10301501985810016
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000122016	39810002	398.156,00	398.156,00	10301501985810033
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	10411707000122017	39810002 39810002	119.000,00 200.000,00	319.000,00	10301501985810033 10301501985810033
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122009	36910006	199.990,00	199.990,00	10301501985810028
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000122006	39950008	268.400,00	268.400,00	10301501985810035
TOTAL			7 PROPOSTAS			2.893.726,00	

PORTARIA Nº 4.125, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	19296278000122001	29.680,00	0001	10301501985810001
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OLHO D'AGUA DAS FLORES	11438291000122002	26.241,00	0001	10301501985810001
AL	QUEBRANGULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO	07543773000122010	29.755,00	0001	10301501985810001
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	11813811000122001	27.009,00	0001	10301501985810001
BA	CACULE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACULE	12419478000122003	30.404,00	0001	10301501985810001



BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	11432780000122001	60.808,00	0001	10301501985810001
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11390971000122006	30.237,00	0001	10301501985810001
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	08663203000122004	59.580,00	0001	10301501985810001
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	11413577000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	11202063000122001	32.506,00	0001	10301501985810001
BA	ITAJUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10324373000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000122005	98.813,00	0001	10301501985810001
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS	13881550000122001	60.267,00	0001	10301501985810001
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	10831179000122001	30.145,00	0001	10301501985810001
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000122001	37.978,00	0001	10301501985810001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	12278378000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206254000122002	28.893,00	0001	10301501985810001
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000122007	37.695,00	0001	10301501985810001
CE	FARIAS BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO	10243406000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000122019	1.033.736,00	0001	10301501985810001
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	13858795000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	11906403000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	MASSAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11414057000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	11372601000122007	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	PARAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU	12773829000122002	30.094,00	0001	10301501985810001
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	11431917000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000122054	68.409,00	0001	10301501985810001
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA	14578805000122005	59.772,00	0001	10301501985810001
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	12157728000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000122005	38.001,00	0001	10301501985810001
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES	11111771000122007	35.963,00	0001	10301501985810001
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000122003	37.978,00	0001	10301501985810001
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07861703000122006	38.005,00	0001	10301501985810001
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000122002	37.493,00	0001	10301501985810001
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000122007	30.063,00	0001	10301501985810001
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000122007	26.248,00	0001	10301501985810001
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07429190000122012	38.005,00	0001	10301501985810001
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04786328000122007	38.005,00	0001	10301501985810001
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	07186334000122003	37.837,00	0001	10301501985810001
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10452044000122004	38.005,00	0001	10301501985810001
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00939023000122001	76.010,00	0001	10301501985810001
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939565000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285716000122001	29.108,00	0001	10301501985810001
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	12281734000122010	37.857,00	0001	10301501985810001
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	13816886000122005	98.813,00	0001	10301501985810001
MG	BRUMADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO	14208587000122002	29.680,00	0001	10301501985810001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIZEIRO	12134901000122001	29.889,00	0001	10301501985810001
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	GRAO MOGOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11376492000122002	30.164,00	0001	10301501985810001
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13260601000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	MINAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97535949000122001	37.947,00	0001	10301501985810001
MG	MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11273981000122001	19.924,00	0001	10301501985810001
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	14033330000122005	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO	14210754000122005	30.261,00	0001	10301501985810001
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	18435647000122015	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02884794000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	11285052000122001	29.886,00	0001	10301501985810001
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000122003	36.808,00	0001	10301501985810001
MG	UBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA	15582382000122009	38.005,00	0001	10301501985810001
MT	PRIMAVERA DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE	14140751000122002	37.588,00	0001	10301501985810001
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000122026	37.695,00	0001	10301501985810001
PA	AGUA AZUL DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07331783000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000122010	29.742,00	0001	10301501985810001
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	08612869000122004	29.970,00	0001	10301501985810001
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	13876013000122004	30.348,00	0001	10301501985810001
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10819820000122008	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	11109361000122002	30.032,00	0001	10301501985810001
PB	CAMALAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMALAU	11417610000122002	30.285,00	0001	10301501985810001



PB	CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11570107000122001	29.680,00	0001	10301501985810001
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404674000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13844779000122006	37.540,00	0001	10301501985810001
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	10664047000122002	29.725,00	0001	10301501985810001
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	08932293000122001	30.094,00	0001	10301501985810001
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08619650000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	11356674000122003	29.680,00	0001	10301501985810001
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	11181651000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	08036438000122016	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000122003	37.843,00	0001	10301501985810001
PE	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10545001000122006	38.005,00	0001	10301501985810001
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000122003	24.905,00	0001	10301501985810001
PE	MORENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08560938000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	12238888000122002	29.755,00	0001	10301501985810001
PE	SAO JOAQUIM MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000122001	30.109,00	0001	10301501985810001
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000122005	30.323,00	0001	10301501985810001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026855000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11518695000122003	29.756,00	0001	10301501985810001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000122006	30.404,00	0001	10301501985810001
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000122008	30.241,00	0001	10301501985810001
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11722919000122001	35.968,00	0001	10301501985810001
PI	OEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI	11317318000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21341106000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09529049000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000122012	29.886,00	0001	10301501985810001
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000122019	33.380,00	0001	10301501985810001
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12097798000122009	34.280,00	0001	10301501985810001
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000122001	37.281,00	0001	10301501985810001
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	11870066000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
RN	JOAO CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN	12083881000122004	35.300,00	0001	10301501985810001
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	12448797000122002	30.226,00	0001	10301501985810001
RN	SAO PAULO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248215000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000122008	38.005,00	0001	10301501985810001
RS	SAO BORJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	10610784000122002	30.285,00	0001	10301501985810001
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	11151460000122003	29.886,00	0001	10301501985810001
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	07821223000122001	64.753,00	0001	10301501985810001
SC	PALMITOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS	11420595000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	11136549000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10441233000122010	38.005,00	0001	10301501985810001
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	06113056000122008	37.937,00	0001	10301501985810001
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	14009808000122002	29.886,00	0001	10301501985810001
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	11875037000122005	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	11814454000122006	37.487,00	0001	10301501985810001
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU	14364993000122002	75.734,00	0001	10301501985810001
SP	ITAPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13694379000122004	37.836,00	0001	10301501985810001
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000122003	30.402,00	0001	10301501985810001
SP	JUNQUEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816220000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000122001	37.893,00	0001	10301501985810001
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000122010	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000122002	30.121,00	0001	10301501985810001
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13824549000122001	37.953,00	0001	10301501985810001
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000122004	76.010,00	0001	10301501985810001
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000122001	59.772,00	0001	10301501985810001
SP	SUMARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11309083000122012	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11845813000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO	12196716000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301094000122010	30.404,00	0001	10301501985810001
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11320420000122001	60.293,00	0001	10301501985810001
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	11315054000122012	38.005,00	0001	10301501985810001
TOTAL			133 PROPOSTAS	5.836.067,00		



PORTARIA Nº 4.127, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14188779000122003	27260003	953.000,00	953.000,00	10301501985810027
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	11856913000122020	41510004	990.000,00	990.000,00	10301501985810014
TOTAL			2 PROPOSTAS			1.943.000,00	

PORTARIA Nº 4.128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890745000122003	71030008	307.070,00	307.070,00	10302501885357168
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA OLINDA	11268720000122003	71160002	283.817,00	283.817,00	10302501885357145
TOTAL			2 PROPOSTAS			590.887,00	

PORTARIA Nº 4.129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122057	71080010	1.441.704,00	1.441.704,00	10302501885357172
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.441.704,00	

PORTARIA Nº 4.130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	12848758000122022	71180014	59.971,00	59.971,00	10302501885357170
TOTAL			1 PROPOSTAS			59.971,00	

PORTARIA Nº 4.131, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	GAUCHA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAUCHA DO NORTE	14063286000122002	39750005	269.777,00	269.777,00	10302501885350051
TOTAL			1 PROPOSTAS			269.777,00	

PORTARIA Nº 4.132, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	12848758000122023	71180014	6.008,00	6.008,00	10302501885357170
TOTAL			1 PROPOSTAS			6.008,00	

PORTARIA Nº 4.133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	TAQUARITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11114724000122002	25200003	261.898,00		261.898,00	10302501889330035
TOTAL			1 PROPOSTAS				261.898,00	

PORTARIA Nº 4.134, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122032	41090007	124.950,00		124.950,00	10302501889330001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122036	41090007	122.680,00		122.680,00	10302501889330001
TOTAL			2 PROPOSTAS				247.630,00	

PORTARIA Nº 4.135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CAMPOS SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES	11430761000122001	71070008	99.977,00	99.977,00	10302501885357081
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	09687509000122006	71070008	99.036,00	99.036,00	10302501885357081
TOTAL			2 PROPOSTAS			199.013,00	

PORTARIA Nº 4.136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUATAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAPARA	11843644000122001	28130005	146.989,00	146.989,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			146.989,00	

PORTARIA Nº 4.137, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12005741000122004	14070002	245.720,00	245.720,00	10302501885350031
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	10267386000122001	39940009	245.720,00	245.720,00	10302501885350024
TOTAL			2 PROPOSTAS			491.440,00	

PORTARIA Nº 4.138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000122021	41090018	2.822.013,00	2.822.013,00	10302501885350013
TOTAL			1 PROPOSTAS			2.822.013,00	

PORTARIA Nº 4.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	11404669000122006	40610011	19.976,00	19.976,00	10302501885350051
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000122002	41710009	350.000,00	350.000,00	10302501885350035
TOTAL			2 PROPOSTAS			369.976,00	

PORTARIA Nº 4.140, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000122011	39070008	148.190,00	148.190,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			148.190,00	

PORTARIA Nº 4.141, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000122053	37980001	33.988,00	33.988,00	10302501885357126
TOTAL			1 PROPOSTAS			33.988,00	

PORTARIA Nº 4.142, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	EQUADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN	13937170000122001	39940009	9.330,00	9.330,00	10302501885350024
TOTAL			1 PROPOSTAS			9.330,00	

PORTARIA Nº 4.143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	AGUA DOCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE	11430533000122003	41850014	126.473,00	126.473,00	10302501885350042
TOTAL			1 PROPOSTAS			126.473,00	

PORTARIA Nº 4.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000122008	27000002	123.840,00	123.840,00	10301501985810023
RJ	CARMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ	11762815000122010	24970022	318.811,00	318.811,00	10301501985810033
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13985276000122001	15810002	149.927,00	149.927,00	10301501985810035
TOTAL			3 PROPOSTAS			592.578,00	

PORTARIA Nº 4.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487127202200	40990002	206.000,00	206.000,00		1030150192E890052
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487111202200	30950011 30950011	100.000,00 683.597,00	783.597,00		1030150192E890041 1030150192E890041
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487122202200	37990001	500.000,00	500.000,00		1030150192E890033
SP	ITAPECERICA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487105202200	91030013	900.000,00	900.000,00		1030150192E890001
TOTAL			4 PROPOSTAS			2.389.597,00		

PORTARIA Nº 4.146, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000122011	39540003	865.336,00	865.336,00		10301501985810001
TOTAL			1 PROPOSTAS			865.336,00		



PORTARIA Nº 4.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000122019	38.005,00	0001	10301501985810001
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	11197813000122001	37.999,00	0001	10301501985810001
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	11891087000122002	29.435,00	0001	10301501985810001
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	10013384000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11793392000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000122011	29.886,00	0001	10301501985810001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000122001	76.010,00	0001	10301501985810001
BA	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11690819000122001	7.601,00	0001	10301501985810001
BA	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442432000122001	37.886,00	0001	10301501985810001
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	13879364000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	11343822000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	MAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI	10830605000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS	13527054000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13167503000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
BA	UNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA	12006019000122001	28.984,00	0001	10301501985810001
BA	WENCESLAU GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	11317931000122001	25.761,00	0001	10301501985810001
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	11836824000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	12041368000122008	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	10559556000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000122001	37.942,00	0001	10301501985810001
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	11990450000122006	22.544,00	0001	10301501985810001
CE	ITAINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAINGA	09122687000122004	38.005,00	0001	10301501985810001
CE	MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES	11258425000122003	29.680,00	0001	10301501985810001
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	11428532000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	11406224000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000122009	30.404,00	0001	10301501985810001
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01814099000122005	38.005,00	0001	10301501985810001
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000122002	37.935,00	0001	10301501985810001
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000122001	60.676,00	0001	10301501985810001
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	10476850000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	19306957000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	02566543000122006	34.767,00	0001	10301501985810001
MG	MONTE AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL	11467043000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000122006	29.680,00	0001	10301501985810001
MG	SANTANA DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11350715000122010	30.404,00	0001	10301501985810001
MG	SANTOS DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	86926136000122003	33.660,00	0001	10301501985810001
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000122006	60.808,00	0001	10301501985810001
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000122021	37.896,00	0001	10301501985810001
PA	BENEVIDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13707794000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PA	SALINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS	11851625000122001	28.313,00	0001	10301501985810001
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	11190812000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	12452534000122007	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07615929000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	JURUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11164805000122001	29.725,00	0001	10301501985810001



PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10602526000122002	30.145,00	0001	10301501985810001
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	10473821000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	17648806000122011	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	11364289000122004	30.404,00	0001	10301501985810001
PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	13857317000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10316445000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13133909000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000122002	60.727,00	0001	10301501985810001
PE	LAGOA DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10477153000122001	28.984,00	0001	10301501985810001
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000122002	35.385,00	0001	10301501985810001
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10488181000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
PE	SALOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA	10822750000122002	30.402,00	0001	10301501985810001
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08916501000122003	68.409,00	0001	10301501985810001
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23132211000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
RJ	IGUABA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE	03581920000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000122021	30.404,00	0001	10301501985810001
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	04249257000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000122007	35.126,00	0001	10301501985810001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000122002	27.784,00	0001	10301501985810001
RS	PASSO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO	12343387000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
RS	TAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA	11715379000122004	30.187,00	0001	10301501985810001
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269207000122001	30.404,00	0001	10301501985810001
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR	11583495000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
SC	LAGUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06231312000122002	30.145,00	0001	10301501985810001
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000122012	34.867,00	0001	10301501985810001
SP	AMERICO BRASILIENSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE	12006451000122003	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	12509760000122002	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	11226130000122003	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	11154498000122002	68.409,00	0001	10301501985810001
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	11369015000122003	37.281,00	0001	10301501985810001
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13875759000122002	60.326,00	0001	10301501985810001
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	12885763000122003	47.674,00	0001	10301501985810001
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000122006	37.746,00	0001	10301501985810001
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000122003	34.867,00	0001	10301501985810001
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	11817180000122003	30.168,00	0001	10301501985810001
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000122002	30.404,00	0001	10301501985810001
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	11870186000122001	38.005,00	0001	10301501985810001
TOTAL			88 PROPOSTAS	3.118.040,00		

PORTARIA Nº 4.162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	36000486776202200	70.000,00	71100001	70.000,00	1030250182E900052	6500447	70.000,00
GO	TROMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487128202200	80.000,00	71100001	80.000,00	1030250182E900052	6395910	80.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	150.000,00					



PORTARIA Nº 4.163, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000484881202200	1.000.000,00	41310001	1.000.000,00	1030250182E900027	5582016	1.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000484882202200	2.093.111,00	41310001	2.093.111,00	1030250182E900027	5582016	2.093.111,00
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484374202200	11.432,00	40370002	11.432,00	1030250182E900052	6587488	11.432,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485563202200	100.000,00	37340004	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000486055202200	183.716,00	37340004	183.716,00	1030250182E900031	2118246	183.716,00
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486374202200	100.000,00	40160004	100.000,00	1030250182E900031	6998100	100.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486368202200	800.000,00	40160004	800.000,00	1030250182E900031	2173166	800.000,00
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA-MS	36000484764202200	126.430,00	38030003	126.430,00	1030250182E900054	5537096	126.430,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484241202200	2.600.000,00	42010004	100.000,00	1030250182E900051	5543991	100.000,00
					42010004	2.500.000,00	1030250182E900051	5543991	2.500.000,00
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000486419202200	423.711,00	22630007	423.711,00	1030250182E900015	6628206	423.711,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000486966202200	100.000,00	28740002	100.000,00	1030250182E900041	2753545	100.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000484927202200	270.665,00	35780001	270.665,00	1030250182E903345	2283328	270.665,00
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000486508202200	33.604,00	41420003	33.604,00	1030250182E900024	5407958	33.604,00
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000485441202200	1.086.410,00	42020009	1.086.410,00	1030250182E900024	2410281	1.086.410,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000486970202200	193.905,00	40730001	45.905,00	1030250182E900043	5679028	45.905,00
					40730001	148.000,00	1030250182E900043	5679028	148.000,00
RS	TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAQUARI	36000485840202200	253.438,00	30200002	253.438,00	1030250182E900043	9563873	253.438,00
SC	WITMARSUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WITMARSUM	36000485007202200	129.296,00	22100018	129.296,00	1030250182E900042	7278977	129.296,00
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	36000484307202200	1.300.000,00	90320011	1.300.000,00	1030250182E900035	6875157	1.300.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000487028202200	200.000,00	41320017	200.000,00	1030250182E900035	2079836	200.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000486801202200	100.000,00	31600010	100.000,00	1030250182E900035	2791722	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000484233202200	150.000,00	39460002	150.000,00	1030250182E900035	2093405	150.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000485543202200	89.883,00	39550006	89.883,00	1030250182E900035	6377211	89.883,00
TOTAL			22 PROPOSTAS	11.345.601,00					

PORTARIA Nº 4.165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA - MS	12457020000122004	39180002	137.537,00	137.537,00	10302501885350054
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000122020	26160004	30.794,00	30.794,00	10302501885357152
TOTAL			2 PROPOSTAS			168.331,00	



PORTARIA Nº 4.166, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma de Unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de reforma.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	11163577000122002	234.983,00	0000	10301501985810001
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	11163577000122004	234.983,00	0000	10301501985810001
MG	ARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARANJAL	12563245000122002	199.100,00	0000	10301501985810001
TOTAL			3 PROPOSTA(S)	669.066,00		

PORTARIA Nº 4.205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000122011	42150001	66.534,00	66.534,00	10305502320YJ0015
TOTAL			1 PROPOSTAS			66.534,00	



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
2ª DIRETORIA	
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.042, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO	
ANEXO	
Relatório de Conferência - Alimentos: 1721522	
NOME DA EMPRESA / CNPJ	
NOME DO PRODUTO	
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
DANISCO BRASIL LTDA / 46.278.016/0003-23	
BIFIDOBACTERIUM LACTIS HNO19 EM CÁPSULAS	
25351.446131/2016-74 / 673660001	
4103 - Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos / 4867132/22-5	
FARMOQUÍMICA S/A / 33.349.473/0001-58	
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	
25351.682092/2015-68 / 672390013	
456 - Alteração de Rotulagem / 4640671/22-9	
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS	
25351.682092/2015-68 / 672390013	
4104 - Extensão para registro único / 4676059/22-1	
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
25351.113647/2015-15 / 620479991	
4096 - Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral / 4874807/22-4	
TIARAJU FARMA, ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA / 23.739.581/0001-83	
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLUS RHAMNOSUS GG (ATCC53103) E VITAMINA D EM CÁPSULA	
25351.589733/2022-45 / 673150019	
4077 - Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas / 4970783/22-5	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.043, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO	
ANEXO	
Relatório de Conferência - Alimentos: 1721722	
NOME DA EMPRESA / CNPJ	
NOME DO PRODUTO	
NÚMERO DO PROCESSO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / 15.679.242/0001-20	
HIPOCÓLITOS SECOS DE MACA ANDINA EM PÓ	
25351.639483/2021-11	
4109 - Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas / 2360892/21-5	
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.046, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	
O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
NÉLIO CEZAR DE AQUINO	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE/CNPJ: Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda - 04.497.482/0001-98	
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Pharmacontrol Laboratório de Controle de Qualidade Ltda	
EXPEDIENTE: 2658212/22-4 DE 02/05/2022	
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:	
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.	
Endereço: Rua Dr. Eduardo Chartier 559 - Bairro Passo D'Areia - Porto Alegre - RS - CEP 90.520-100	
VALIDADE: 19/12/2024	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A - 61.190.096/0008-69	
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	
EXPEDIENTE: 4228517/22-6 DE 30/05/2022	
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:	
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.	
Endereço: Rodovia Presidente Castello Branco, Km 35,6, Itaquí- Itapevi / SP - CEP 06696-000	
VALIDADE: 19/12/2024	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANÁLISES E CONSULTORIA QUÍMICA, BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA LTDA - 04.202.583/0001-94	

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENVOLVIMENTOS, ANÁLISES E CONSULTORIA QUÍMICA, BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA LTDA	
EXPEDIENTE: 4269927/22-4 de 08/06/2022	
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:	
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.	
Endereço: Rua Lauro Vannucci, nº 1260 - Jardim Santa Cândida - Campinas / SP - CEP 13.087-548	
VALIDADE: 19/12/2024	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - 07.339.867/0001-15	
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: CENTRO AVANÇADO DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - CAEP	
EXPEDIENTE: 4284461/22-2 de 10/06/2022	
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:	
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.	
Endereço: Rua José Geraldo Cerebino Christófar, 245, 295 e 305 Fazenda Santa Cândida - Campinas - SP CEP:13087-567	
VALIDADE: 19/12/2024.	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92	
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.	
EXPEDIENTE: 4297119/22-6 de 14/06/2022	
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO:	
Ensaio físico-químico de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS.	
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 222,2 - Prédio 2, 1º Andar. Guarulhos-SP CEP: 07.034-904	
VALIDADE: 19/12/2024.	
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: T E Analítica Comércio e Análises Químicas Ltda - 04.202.583/0001-94	
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: T&E ANALÍTICA - CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA	
EXPEDIENTE: 4243068/22-4 de 01/06/2022	
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS:	
Clínica 1 e Bioanalítica: Rua Lauro Vannucci, 1260, Jardim Santa Cândida, Campinas - SP.	
Clínica 2: Rodovia das Estâncias S/N, Km 92, Bairro da Ponte, Itatiba - SP	
VALIDADE: 01/12/2024	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.047, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	
O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições pós-registro prioritárias, por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições pós-registro ordinárias, por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições de registro prioritárias, por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições de registro ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro e de pós-registro listadas no ANEXO.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
NÉLIO CEZAR DE AQUINO	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA CNPJ	
NÚMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO	
ALLTEC DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - 19.078.985/0001-04	
8468546/21-8 23/12/2021	
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A - 05.161.069/0001-10	
4396544/22-0 08/07/2022	
4482226/22-0 29/07/2022	
CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA - 05.155.425/0001-93	
4459182/22-9 21/07/2022	
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - 17.562.075/0001-69	
4422507/22-5 13/07/2022	
EMS SIGMA PHARMA LTDA - 00.923.140/0001-31	
0359753/22-9 28/01/2022	
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.784.792/0001-03	
4400930/22-5 08/07/2022	
FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 58.635.830/0001-75	
4392391/22-7 06/07/2022	
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - 06.628.333/0001-46	
4438259/22-6 15/07/2022	
4438268/22-5 15/07/2022	
FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58	
4380273/22-7 04/07/2022	
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20	
4392409/22-3 06/07/2022	
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - 02.501.297/0001-02	
0651505/22-3 21/02/2022	
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - 60.665.981/0001-18	
0416963/22-8 02/02/2022	
4474971/22-6 29/07/2022	



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.048, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÉLIO CEZAR DE AQUINO
ANEXO
NOME DA EMPRESA - CNPJ NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª ----- MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 60.726.692/0001-81 Dozemast 25351.162524/2017-06 1339526/22-2 10207 - ESPECÍFICO - Atualização de especificações e métodos analíticos
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.049, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. -----
NÉLIO CEZAR DE AQUINO
ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCIPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPIO(S) ATIVO(S) ----- COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207 DIMENIDRINATO Dramin 25351.109987/2021-19 08/2026 10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0912499/20-3 10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0912530/20-2 10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0912524/20-8 10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0912526/20-4 10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0912521/20-3 1.7817.0901.005-9 24 Meses 25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4 1.7817.0901.006-7 24 Meses 25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 1.7817.0901.007-5 24 Meses 25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 1.7817.0901.008-3 24 Meses 25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100 (EMB FRAC) 1.7817.0901.009-1 24 Meses 50MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4 1.7817.0901.010-5 24 Meses 50MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10 1.7817.0901.011-3 24 Meses 50MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 1.7817.0901.012-1 24 Meses 50MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100 (EMB FRAC) 1.7817.0901.013-1 24 Meses 50 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200 (EMB FRAC) 1.7817.0901.014-8 24 Meses 50 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400 (EMB FRAC) ----- LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176 PROPIONATO DE CLOBETASOL 25351.229905/2004-42 02/2030 1364 GENERICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0097779/17-9 1.0370.0459.001-1 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G 1.0370.0459.002-8 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP) 1.0370.0459.003-6 24 Meses 0,5 MG/G CREM DERM CT 100 BG AL X 30 G (EMB HOSP) ----- LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175 PROPIONATO DE FLUTICASONA PLURAIR 25351.165932/2002-18 10/2027 10996 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA DE EXCIPIENTES PARA AS DEMAIS FORMAS FARMACÊUTICAS 2911662/21-7 1.0033.0104.001-1 24 Meses 50 MCG/DOSE SUS TOP CT FR SPR PLAS OPC X 60 DOSES 1.0033.0104.002-8 24 Meses 50 MCG/DOSE SUS TOP CT FR SPR PLAS OPC X 120 DOSES ----- NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130 ACETATO DE OCTREOTIDA SANDOSTATIN 25000.013217/92-10 08/2025 1331 MEDICAMENTO NOVO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0170626/17-8 1.0068.0009.012-2 36 Meses 10 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2 ML + SIST APLIC 1.0068.0009.013-0 36 Meses 20 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2 ML + SIST APLIC

1.0068.0009.014-9 36 Meses 30 MG PO SUS INJ CT FA VD TRANS + 1 SER DIL X 2 ML + SIST APLIC ----- KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103 IBUPROFENO BUPROLIVIUUM 25351.697984/2019-05 08/2032 11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4696764/22-8 1.0689.0209.003-2 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2 1.0689.0209.004-0 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6 1.0689.0209.005-9 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8 1.0689.0209.006-7 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 16 1.0689.0209.007-5 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20 1.0689.0209.008-3 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 1.0689.0209.009-1 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 80 1.0689.0209.010-5 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 1.0689.0209.011-3 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120 1.0689.0209.012-1 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 160 1.0689.0209.013-1 30 Meses 400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 180 ----- DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175 gefitinibe 25351.711171/2021-41 12/2032 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 4425071/21-1 1.5143.0070.001-3 24 Meses 250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30 ----- Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992 ibandronato de sódio monoidratado DROTREC 25351.319650/2022-91 12/2032 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 4585096/22-8 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 460488/11-1 - 25351.330832/2011-78) 1.0573.0035.001-4 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 1 1.0573.0035.002-2 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 2 1.0573.0035.003-0 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL AL X 3 ----- INSTITUTO BIOQUIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103 CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA MONOIDRATADA cloridrato de lidocaína 25351.553532/2022-18 12/2032 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4910299/22-1 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 063326/00-7 - 25351.015005/00-70) 1.0063.0275.001-5 24 Meses 2% GEL TOP CT BG AL X 30 G + APLIC 1.0063.0275.002-3 24 Meses 2% GEL TOP CX 10 BG AL X 30 G + 10 APLIC 1.0063.0275.003-1 24 Meses 2% GEL TOP CX 25 BG AL X 30 G + 25 APLIC cloridrato de betaxolol 25351.553537/2022-32 12/2032 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4910311/22-3 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 108166/00-7 - 25351.028008/00-09) 1.0063.0276.001-0 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CX 25 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP) 1.0063.0276.002-9 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML 1.0063.0276.003-7 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB HOSP) ----- LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176 gliclazida 25351.591450/2022-63 12/2032 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4972712/22-5 (1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO - 999028/41-0 - 25992.011749/73) 1.1278.0087.001-1 24 Meses 30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 1.1278.0087.002-1 24 Meses 30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 1.1278.0087.003-8 24 Meses 30 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 1.1278.0087.004-6 24 Meses 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15 1.1278.0087.005-4 24 Meses 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 1.1278.0087.006-2 24 Meses 60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 ----- SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105 NITAZOXANIDA ePARÁ 25351.106608/2015-82 10/2025 1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 1012897/22-2 1.0372.0258.001-0 24 Meses 20 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 45 ML + SER DOS 1.0372.0258.002-9 24 Meses 20 MG/ML PÓ SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS ----- VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA TAXBAC 25351.570928/2022-11 12/2032 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2777103/22-2 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 729153/09-1 - 25351.560842/2009-80) 1.0392.0214.001-7 24 Meses 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP 1.0392.0214.002-5 24 Meses 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR VD AMB X 100 ML + 50 COP 1.0392.0214.003-3 24 Meses 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 60 ML + COP 1.0392.0214.004-1 24 Meses 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X 60 ML + 50 COP 1.0392.0214.005-1 24 Meses 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CT FR PET AMB X 100 ML + COP 1.0392.0214.006-8 24 Meses 40 MG/ML + 8 MG/ML SUS OR CX 50 FR PET AMB X 100 ML + 50 COP -----
--



CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
HIALURONATO DE SÓDIO
LUNAH 25351.632174/2019-03 07/2030
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0541910/22-7
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0541913/22-1
1.0298.0529.003-1 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5ML
1.0298.0529.004-8 24 Meses
2 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 10ML

HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA 05994539000127
CARTILAGO SUIS + FUNICULUS UMBILICALIS SUIS + EMBRYO SUIS + PLACENTA SUIS + DULCAMARA + SYMPHYTUM OFFICINALE L. + NADIDUM + COENZYME A + SANGUINARIA CANADENSIS L. + DIETILOXALACETATO DE SÓDIO + ACIDUM ALPHA-LIPOICUM + RHUS TOXICODENDRON L. + arnica montana + SULPHUR
ZEEL-ARTRO 25351.463735/2021-24 12/2032
1619 DINAMIZADO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1830340/21-4
1.6198.0017.001-0 24 Meses
RHUS TOXICODENDRON D2 + ASSOCIAÇÃO SOL INJ IV/IA/ID/IM/SC CT 05 AMP VD TRAN X 2,0 ML
1.6198.0017.002-9 24 Meses
RHUS TOXICODENDRON D2 + ASSOCIAÇÃO SOL INJ IV/IA/ID/IM/SC CT 10 AMP VD TRAN X 2,0 ML

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 83874628000143
ÁCIDO FÓLICO
PRÉ-FOLIC 25000.010048/95-82 04/2026
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 2239525/21-3
1.0385.0078.003-2 24 Meses
5 MG COM CT ENV AL PLAS PE X 30
1.0385.0078.004-0 24 Meses
5 MG COM CX ENV AL PLAS PE X 300 (EMB HOSP)

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
MACROGOL 3350 + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO
MUVINLAX 25351.219935/2005-21 08/2026
1662 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2474373/22-9
1.0033.0131.001-7 24 Meses
(13,125 + 0,1775 + 0,0466 + 0,3507) G PO PREP EXTEMP CT 20 ENV AL PLAS X 14 G (LIMÃO)
1.0033.0131.002-5 24 Meses
(13,125 + 0,1775 + 0,0466 + 0,3507) G PO PREP EXTEMP CT 30 ENV AL PLAS X 14 G (LIMÃO)
1.0033.0131.005-1 24 Meses
(13,125 + 0,1775 + 0,0466 + 0,3507) G PO PREP EXTEMP CT 10 ENV AL PLAS X 14 G (LIMÃO)
1.0033.0131.007-6 24 Meses
(6,562 + 0,0887 + 0,0233 + 0,1753) G PO PREP EXTEMP CT 20 ENV AL PLAS X 7 G (LIMÃO)

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
DEXPANTENOL
VIT PANTENOL 25351.013059/2011-09 08/2026
10145 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 4283112/21-1
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 4307657/22-2
1.0392.0179.002-6 24 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.050, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA 44363661000157
DOCETAXEL
DOCEGLENNU 25351.278436/2014-16 03/2027
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 5014556/22-8
1.1013.0282.001-9 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 1 ML
1.1013.0282.002-7 24 Meses
20 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 4 ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.051, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO PRODUTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DA AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
CANNABIS SATIVA L.
Extrato de Cannabis sativa HERBARIUM 43 mg/mL 25351.846081/2022-51 12/2027
11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 3346640/22-1
1.1860.0104.001-3 24 Meses
43 MG/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 30 ML
Não Informado

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.052, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 68032192000151
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS
GASTRILESS 25351.628876/2021-07 12/2032
10688 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2329081/21-1
380 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
380 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 45
380 MG CAP DURA CX BL AL PLAS TRANS X 600
380 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 75
380 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
380 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.053, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
Prati Donaduzzi & Cia. Ltda.
cloridrato de fluoxetina 25351.532346/2011-13
8549634/21-1 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
8549739/21-8 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
8549745/21-2 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
8549727/21-4 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
8549735/21-5 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
LUZATI 25351.415553/2020-66
0165417/22-9 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8549634/21-1 - 25351.532346/2011-13)
0165415/22-2 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 8549739/21-8 - 25351.532346/2011-13)
0165409/22-8 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 8549745/21-2 - 25351.532346/2011-13)
0165407/22-1 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 8549727/21-4 - 25351.532346/2011-13)
0165405/22-5 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 8549735/21-5 - 25351.532346/2011-13)
METRONIDAZOL 253510393300136
8549555217 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
GABAPENTINA 25351531247201428
0323946222 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519115219 - 25351110926200576)

EMS S/A
GABAPENTINA 25351110926200576
8519115219 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
GABAPENTINA 25351550070200811
8519120215 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
olmesartana medoxomila 25351311870201405
8519653213 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
OLMEDIX 25351451090201458
0308101220 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519653213 - 25351311870201405)

GERMED FARMACEUTICA LTDA
GABAPENTINA 25351228108202149



1660488221 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519115219 - 25351110926200576)
GABAPENTINA 25351218337202155
4431140221 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519120215 - 25351550070200811)
olmesartana medoxomila 25351101864202211
2656976221 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519653213 - 25351311870201405)

EMS SIGMA PHARMA LTDA
GABANEURIN 25351228110202118
4650755228 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519115219 - 25351110926200576)
GABANEURIN 25351228109202193
4631497221 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519120215 - 25351550070200811)
OLMY 25351451086201490
0307882225 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519653213 - 25351311870201405)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
OLMEGRAN 25351451089201423
0308058227 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519653213 - 25351311870201405)
olmesartana medoxomila 25351451083201456
0305844221 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8519653213 - 25351311870201405)

TORRENT DO BRASIL LTDA
MENELAT 25351269643200611
8519884216 RDC 73/2016 - SIMILAR - Alteração maior do processo de produção do medicamento
MIRTAZAPINA 25351097316202017
0229675226 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 8519884216 - 25351269643200611)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
atenolol + clortalidona 25351494068200773
8552976211 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
8552984212 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
8552981218 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição maior de equipamento
8552787214 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
8552971211 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico
ATELIDONA 25351761558201410
0319452223 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 8552976211 - 25351494068200773)
0319489222 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 8552984212 - 25351494068200773)
0319469228 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição maior de equipamento - 8552981218 - 25351494068200773)
0319386221 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 8552787214 - 25351494068200773)
0319435223 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico - 8552971211 - 25351494068200773)
losartana potássica + hidroclorotiazida 25351736116201404
8553764211 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
8553766217 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
8553768213 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
LOTANOL HCT 25351779547201496
0154245221 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8553764211 - 25351736116201404)
0154247228 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8553766217 - 25351736116201404)
0154251226 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 8553768213 - 25351736116201404)
LOSARTANA POTÁSSICA 25351244777200629
8553853211 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
8553788218 RDC 73/2016 - GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
LOTANOL 25351766086201491
0259625223 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 8553853211 - 25351244777200629)
0259619229 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 8553788218 - 25351244777200629)

EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A.
PEN-VE-ORAL 25992.012156/55
0064163/22-4 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
0150039/22-2 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.021, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO
10284284000149
4374056221 04/07/2022

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 43426626000177
4381483222 04/07/2022
4438530227 15/07/2022
4438509229 15/07/2022
4438517220 15/07/2022

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
4427835227 14/07/2022

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
4476834226 29/07/2022

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA 07607851000146
4469331221 28/07/2022

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
4440611228 18/07/2022
4468116220 28/07/2022
4969830223 23/11/2022

GLOBAL REGULATORY PARTNERS BRASIL EIRELI 29190430000103
4925620223 09/11/2022
4925638226 09/11/2022

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
4467905220 20/07/2022
4467929227 20/07/2022

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
4405301221 11/07/2022
4467845222 21/07/2022

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
4469522225 28/07/2022
4469529222 28/07/2022
4469548229 28/07/2022
4469551229 28/07/2022
4470173220 28/07/2022
4470180222 28/07/2022
4470186221 28/07/2022
4470190220 28/07/2022
4469668220 28/07/2022
4469673226 28/07/2022
4470044220 28/07/2022
4470071227 28/07/2022
4470136225 28/07/2022

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
4427855221 14/07/2022
4438776228 15/07/2022

MERCK S/A 33069212000184
4370351228 01/07/2022

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
4457664221 27/07/2022

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
4453789221 27/07/2022

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
4457732220 27/07/2022
4457776221 27/07/2022
4457782226 27/07/2022
4457749224 27/07/2022
4457672222 27/07/2022
4457785221 27/07/2022
4457860221 27/07/2022

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
4381486227 04/07/2022
4388163227 05/07/2022
4388170220 05/07/2022
4388195225 05/07/2022
4388198220 05/07/2022
4393528221 06/07/2022
4393564228 06/07/2022
4413546227 11/07/2022
4468170224 22/07/2022
4468151228 22/07/2022

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
4401531221 08/07/2022

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.022, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA 05452889000161
0259591225 19/01/2022

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
0308044227 24/01/2022

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
4668601221 08/09/2022

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A 55980684000127
4731123221 22/09/2022



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.023, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ANEXO
RAZÃO SOCIAL NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO
Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. renflexis 25351460454201603 3840651219 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior 3840850213 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior 3840938211 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada 3840844219 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 73. Alteração nas condições de armazenamento do produto biológico terminado (fechado ou após aberto) ou do produto biológico reconstituído ou diluído - Moderada
INSTITUTO BUTANTAN VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS (ACELULAR) 25351007531201619 3879185214 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada 3880352216 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 38. Alteração do adjuvante químico/sintético - Moderada
OCTAPHARMA BRASIL LTDA Nuwiq 25351778941201459 4642414218 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. PROQUAD 25351362028202111 0811674221 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA FIL 25351544423201734 1137518223 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada 1137526224 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.024, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCIPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110 Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Pertactina REFORTRIX 25351.025286/00-97 04/2026 11971 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 78. COADMINISTRAÇÃO COM MEDICAMENTO BIOLÓGICO OU SINTÉTICO 1202701/21-4 11971 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 78. COADMINISTRAÇÃO COM MEDICAMENTO BIOLÓGICO OU SINTÉTICO 5001382/22-3 1.0107.0161.001-0 48 Meses SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML 1.0107.0161.002-9 36 Meses SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML 1.0107.0161.003-7 48 Meses SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092 DUPILUMABE Dupixent 25351.189487/2019-20 12/2027 11969 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 77C. AMPLIAÇÃO DE USO 2449721/22-5 1.8326.0335.001-6 36 Meses 150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA 1.8326.0335.002-4 36 Meses 150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML 1.8326.0335.003-2 36 Meses 175 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 1,14 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.025, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
FABRÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCIPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DA EMPRESA CNPJ PRINCIPIO(S) ATIVO(S) NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE NUMERO DE REGISTRO VALIDADE APRESENTAÇÃO DO PRODUTO PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092 FluQuadri 25351.189715/2019-61 01/2030 11984 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 84. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO 0069337/22-5 1.8326.0332.001-1 12 Meses SUS INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo B + CEPA INFLUENZA TIPO B 1.8326.0332.002-8 12 Meses SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,25 ML Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B VÍRUS DA HEPATITE A PURIFICADO INATIVADO AVAXIM 25351.190506/2019-61 05/2028 11984 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 84. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE APRESENTAÇÃO 4142257/21-1 1.8326.0350.001-8 36 Meses 320 U/ML SUS INJ CT 1 SER PRE-ENCH C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.026, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
AUGUSTO BENCKE GEYER
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABĪMAĎĒ ĪNDŪŠTRĪĀ Ē ĆMĚRCĪO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20 ORTHOPAIN HARVESTING SYSTEM 25351.579233/2022-03 / 80525329013 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4952302223
ĀURĒŪM ĆMĚRCĪŌ ĎĒ PRODUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA / 45.682.834/0001-62 HP IgG 25351.576786/2022-04 / 82532910003 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4948413223 HP IgA 25351.576788/2022-95 / 82532910004 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4948419222 HP IgM 25351.578809/2022-15 / 82532910005 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4951559224
ĔĀŪTŲ ŲŲĻŲĪŃŠ ĆMĚRCĪO DE PRODUTOS COSMETICOS E CORRELATOS S.A. / 42.533.087/0001-02 MESOJECT GUN 25351.568473/2022-74 / 82349819001 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937042221
ĔĖĆĲMĀN ĆŲĻĚR ĎŲ BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA / 42.160.812/0001-44 Access Red Blood Cell (RBC) Folate Lysing Agent 25351.568338/2022-29 / 10033121039 80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4936805222
ĔĪŲŠŲĚMŠ ĔĒ ĆMĚRCĪO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA / 08.282.077/0001-03 Família Creatinina Enzimática 25351.572215/2022-92 / 80367750161



8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4943122226

BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA / 10.446.719/0001-04
BIODESC - FILTRO HME
25351.596671/2022-28 / 80695719005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981859227
BIODESC - TUBO DE TRAQUEOSTOMIA
25351.591517/2022-60 / 80695719003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4972948229
biodesc - bolsa para nutricao enteral
25351.596673/2022-17 / 80695719006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981865221
BIODESC - COLETOR DE URINA PEDIATRICO
25351.599462/2022-36 / 80695710021
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986894222
tubo endotraqueal
25351.591518/2022-12 / 80695719004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4972951229

BRAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. / 17.106.938/0001-93
ácido fosfórico
25351.607642/2022-07 / 80929710026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001176226
ácido fosfórico antares etch 37%
25351.607639/2022-85 / 80929710025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001167227
ÁCIDO FLUORÍDRICO
25351.607627/2022-51 / 80929710023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001132224
CLAREADORES CASEIROS
25351.607637/2022-96 / 80929710024
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001161228
pasta para polimento diamantada
25351.607626/2022-14 / 80929710022
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001129224
pasta profilática
25351.607619/2022-12 / 80929710021
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001110223
dessensibilizante
25351.607647/2022-21 / 80929710028
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001191220
barreira gengival
25351.607646/2022-87 / 80929710027
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001188220

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
Sistema de ECG de 12 canais
25351.576765/2022-81 / 80991699013
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948344227

CEDRS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA / 27.242.576/0001-11
Luva de Procedimento Purple Nitrile* Halyard
25351.613068/2022-18 / 81832580110
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5010330220
Luva de Procedimento Black Fire Halyard
25351.613069/2022-62 / 81832580111
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5010333224
Luva de Procedimento Purple Nitrile-XTRA* Halyard
25351.613073/2022-21 / 81832580112
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5010345228

CLAUDIONEIA DADAS DE OLIVEIRA FABRICACAO MATERIAIS PARA MEDICINA / 07.864.441/0001-80
Meia anti embolismo
252535139976201815 / 81099960008
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001112220

CREMER S/A / 82.641.325/0001-18
Filme Transparente A Prova D'Água Cremer Advanced Estéril
25351.613076/2022-64 / 80245210318
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5010348222

DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
LUVAS NITRÍLICAS BIOCON
25351.607630/2022-74 / 80638720230
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001141223

DURAZZO COMERCIAL LTDA / 05.343.038/0001-80
Avental cirúrgico
25351.601995/2022-95 / 80582010005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991350226

ELITECH LATINO AMÉRICA LTDA / 03.611.875/0001-18
PCR WR-Turbilátex
25351.572209/2022-35 / 80657030020
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4943106224

EUROGREEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.194.659/0001-03
Fio Guia Teflonado Tianck
25351.594227/2022-78 / 82392089007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977762229
Fio Guia Hidrofílico Tianck
25351.594226/2022-23 / 82392089006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977759229

EXTRA MEDICAL DIAGNÓSTICOS EIRELI / 34.011.468/0001-01
Analisador Automatizado de Sedimentos de Urina S50
25351.560104/2022-33 / 82016170012
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4922276227
Família Cuveta do Analisador de Sedimentos de Urina
25351.560100/2022-55 / 82016170013
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 4922263225

FBL - Fábrica Brasileira de Produtos Ópticos LTDA / 21.894.129/0001-60
Doctive Blue
25351.602011/2022-93 / 82538679002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991416222
Doctive Orange
25351.599476/2022-50 / 82538679001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986950227

FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
TERUMO EQUIPO DE INFUSÃO PARA USO COM BOMBA DE INFUSÃO TIPO TE
25351.602012/2022-38 / 80463919018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991419227

TERUMO EQUIPO DE INFUSÃO PARA USO COM BOMBA DE INFUSÃO TIPO LM/LM3
25351.602014/2022-27 / 80463919019
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991425221

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
lubrigin
25351.591516/2022-15 / 80225209006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4972944226

HI TECHNOLOGIES LTDA / 07.111.023/0001-12
TESTE RÁPIDO DE POTÁSSIO
25351.576787/2022-41 / 80583710030
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4948416228

HIDROLIGHT DO BRASIL S.A. / 08.762.826/0001-08
FOOT CARE
25351.607620/2022-39 / 80758210044
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001115224

HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP / 64.835.721/0001-02
Tubo para cpap homed
25351.607621/2022-83 / 10320090029
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001119227

Hortron Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
kit block grid
25351.576761/2022-01 / 81288549017
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948332223

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
KIT PARA IMPLANTE DE ESFINCTER URINÁRIO ARTIFICAL HPBIO
25351.599475/2022-13 / 10166369002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986947227

IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
kit implaguide 3.5/4.0
25351.597974/2022-68 / 80259860048
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4984786224

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
Fosfatase Alcalina liquicolor
25351.563365/2022-13 / 10303460535
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927873228

Inoven Comércio Internacional LTDA / 07.826.504/0001-04
LUVAS CIRÚRGICA SEM PÓ
25351.594229/2022-67 / 82090610021
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4977768228

INTEGRA LIFESCIENTES BRASIL LTDA / 23.970.075/0001-09
AFASTADOR RADIOLUCENTE BUDDÉ HALO
25351.607649/2022-11 / 81770370079
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001197229

IJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Chaves e Conexões para Catraca
25351.601993/2022-04 / 10344420423
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991347226
Brocas para Implantes Zigomáticos
25351.607644/2022-98 / 10344420426
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001182221
Transfer HS para Moldeira Aberta
25351.594230/2022-91 / 10344429039
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977771228

JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
EQUIPO MICROGOTAS VITAL
25351.599484/2022-04 / 10296909034
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986974224
EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS VITAL
25351.595073/2022-31 / 10296909032
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4979647220
EQUIPO MACROGOTAS VITAL
25351.599481/2022-62 / 10296909033
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986965225

JULIO CEZAR NUNEZ GANOZA EPP / 09.626.655/0001-44
Família de Cartucho para Micropigmentação e Tatuagem EZ Filter GT
25351.588027/2022-86 / 82282549022
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967254221

KondMedical Comércio e Representação de Equipamentos Médicos Ltda / 23.547.382/0001-73
KIT INSTRUMENTAL PARA ENDOSCOPIA ANREI
25351.548649/2022-71 / 82114019001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4907788221

LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 29.986.299/0001-87
Fio Guia
25351.594224/2022-34 / 81778819021
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977755226
Cateter de Dilatação por Balão ATP
25351.589521/2022-68 / 81778819020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4970405222

LICEMPRE REGULACAO DE EMPRESAS E PRODUTOS LTDA / 24.110.684/0001-42
LUVAS DE NITRILO | Para procedimento não cirúrgico
25351.594208/2022-41 / 82499100003
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4977637221

LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
Cellenis® PRP
25351.604699/2022-46 / 80520099007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4997390228

LUIS ROBERTO BOSCARIOL / 03.796.347/0001-80
OXIMÉTRO SLEEP LIEN JL36
25351.568471/2022-85 / 80738219001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937036227

M 30 MEDICAL DEVICES LTDA / 41.167.350/0001-24
Fresa diamantada cirúrgica descartável Macom
25351.596675/2022-14 / 82549199002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981871226

M.A.C SANTOS SANCHEZ / 01.651.135/0001-80
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL ESTÉRIL



25351.601992/2022-51 / 10356160031
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991344221

MAIS ORIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NATURAIS LTDA / 16.936.051/0001-60
Ventosa de Acrílico Kan Li
25351.601997/2022-84 / 82081120001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991356225

MĀNDĀLĀ BRĀSĪL ĪMPŌRTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
HHV6 ELITE MGB® Kit
25351.563259/2022-21 / 80686360354
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4927449220
EBV ELITE MGB® Kit
25351.563258/2022-87 / 80686360353
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4927444229

Manufatura de roupas cruz Ltda / 42.320.929/0001-48
Avental Cirúrgico Descartável
25351.607631/2022-19 / 82329320004
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001144228

MĀRDĒN MĒDĪCĀL ĪLTĀ Ī 40.220.751/0001-38
Cânula de Debridação para Coluna TGT
25351.588028/2022-21 / 82209529142
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967257226

MĒDĀRTĪS ĪMPŌRTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
INSTRUMENTAL USO ÚNICO MEDARTIS
25351.599455/2022-34 / 80271810121
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986873220

MĒDHĪR COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 03.383.476/0001-47
CÂNULA DE LUZ CIRÚRGICA DORNIER
25351.557020/2022-12 / 80421079021
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916819223
CÂNULA DE LUZ CIRÚRGICA DORNIER
25351.557025/2022-45 / 80421079022
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4916832221

MĒDĪX BRĀSĪL PRŌDŪTŌS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
Medix Brasil Lanceta de Segurança Descartável
25351.602009/2022-14 / 80495519089
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991409220

MĒDŠĀLŪS ĪNDŪŠTRĪĀ Ē COMERCIO DE PRODUTOS DE USO UNICO LTDA / 31.061.888/0001-04
KIT CIRÚRGICO OBSTETRÍCIA ESTÉRIL I - BETEL
25351.607650/2022-45 / 81768860020
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001200222

MĪF MĒDĪCĀL ĒĪRELĪ Ī ME / 13.520.397/0001-94
SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA NEW ARTHIFLEX ARTB E ARTN
25351.560085/2022-45 / 81595559007
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922222228
SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA NEW ARTHIFLEX GASTRODUODENOSCÓPIO
25351.560088/2022-89 / 81595559008
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4922228227

MŪLTĪLĀSĒR ĪNDŪŠTRĪĀL ŠĀ. / 59.717.553/0001-02
CURATIVOS ULTRA CARE MULTI SAÚDE
25351.591514/2022-26 / 81596329046
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4972938221

MŲLĪFE COMÉRCIAL ĪMPŌRTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0002-03
Escalpe Descartável Estéril M2LIFE
25351.594232/2022-81 / 81911939006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977777227

Nānosēns Īltā Ī 25.407.581/0001-01
CONTROLE MÉDIO MICROALBUMINA
25351.563367/2022-02 / 81546350033
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927879227
CONTROLE ALTO MICROALBUMINA
25351.563369/2022-93 / 81546350034
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927885221
KIT DE CALIBRADORES MICROALBUMINA
25351.563370/2022-18 / 81546350035
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927888226
CONTROLE MÉDIO MICROALBUMINA
25351.563371/2022-62 / 81546350036
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927891226

NEŌMĒX HŌSPĪTĀLĀR ĪLTĀ / 02.809.310/0001-87
COMPRESSAS NEUROCIRÚRGICAS COTONOIDES SOFT BETAMIX
25351.588020/2022-64 / 80152129003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967233229

NEWSŪRGĪCĀL MĀTERĪĀIS CIRURGICOS COMERCIO LTDA / 29.615.962/0001-37
Sonda de Aspiração Sistema Fechado - 72 horas
25351.599483/2022-51 / 81908729003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986971220
Filtro HMEF Adulto - 48 H
25351.599477/2022-02 / 81908729002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986953221
Filtro HEPA
25351.599474/2022-61 / 81908729001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986944222

nk tech indústria e comércio de artefatos de inox ltda me / 07.390.159/0001-09
SUPORTE PARA SORO - NK TECH
25351.594215/2022-43 / 82452330001
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4977656228

NOŠŠĀ MĒDĪCĀL DĪŠTRĪBŪĪDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 40.937.745/0001-04
Endoscópio de Coluna Baholzer
25351.568175/2022-84 / 82221749001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936598223

ŌPTŌLĒNTĒS LĒNTĒS DE CONTATO LTDA. / 88.467.394/0001-33
lente de contato blanchard - optumim extra
25351.594233/2022-25 / 10175379005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977780227

- - - - -

PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 15.707.603/0001-03
WOUND CARE
25351.588024/2022-42 / 80940409004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967245222
PINÇAS LAPAROSCÓPICA SURGITOOOLS
25351.588022/2022-53 / 80940409003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967239228

PĒRKĪNĒLMĒR DŌ BRĀSĪL ĪLTĀ. / 00.351.210/0001-24
SuperFlex IL-6
25351.563376/2022-95 / 10298910172
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4927909222

PLĀŠTĪC WĀY PRŌDŪTŌS PARA A SAÚDE LTDA / 01.202.521/0001-94
ABAIXADOR DE LINGUA PLASTIC WAY
25351.607643/2022-43 / 10387170051
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001179221

PPĀ CĀRE Ī PRŌDŪTŌS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 38.903.487/0001-95
CPM FLEX MOV
25351.574614/2022-98 / 82319239001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4946035228

PREVEN ĪNDŪŠTRĪĀ Ē COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI - EPP / 01.739.415/0001-44
ARCO DE YOUNG
25351.601999/2022-73 / 80089620028
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991362220
MATRIZ ODONTOLÓGICA
25351.594231/2022-36 / 80089629010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977774222

PROCELL ĪNDŪŠTRĪĀ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA / 09.048.457/0001-40
Membrana de Celulose BurnCoat
25351.607628/2022-03 / 80492000023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001135229

REĀCT ĪECHNŌLŌGŲ ĪNDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.821.171/0001-04
CT SURGERY
25351.599480/2022-18 / 82286189072
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986962221

RĤĀDĀRTRĀDE COMÉRCIAL IMPORTADORA DE PECAS EIRELI / 08.002.373/0001-03
FRESAS DE TUNGSTÊNIO DHPRO
25351.607624/2022-17 / 80361810072
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001123225

ROŠŠ ĪŠĪNĀGĒM ĒĪRELĪ Ī 33.281.634/0001-19
FAMILIA DE COMPONENTES PROTETICOS DE CROMO COBALTO
25351.602010/2022-49 / 82449269003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991413228

RĤĀ MĒDĪCĀL ĪNDŪŠTRĪĀ E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 14.697.578/0001-53
Select Tonsila Safe
25351.588029/2022-75 / 80989259036
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967260226
Select Mini Cardio Safe
25351.588023/2022-06 / 80989259035
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967242228
Select Block Dor ATM
25351.576764/2022-36 / 80989259038
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948341222
Select Block Cure Dor
25351.576762/2022-47 / 80989259037
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948335228

ŠHŌFU ĒĒNTĀL BRĀSĪL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 26.957.486/0001-44
VINTAGE PRIME PRESS
25351.588030/2022-08 / 81593399013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967263221

ŠMT ĪMPŌRTĀDŌRĀ Ē DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
KIT INTRODUTOR SAILWIRE TM
25351.596674/2022-61 / 80446149007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981868226

ŠŌL-MĪLLĒNNĪŲ BRĀSĪL ĪMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
PANVEL SERINGA HIPODÉRMICA LUER LOCK COM AGULHA DE SEGURANÇA
25351.588031/2022-44 / 80937159093
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967266225

ŠŌLOTĪCĀ ĪNDŪŠTRĪĀ E COMERCIO LTDA / 61.406.203/0001-77
Lentes Gelatinosas Descartáveis Coloridas Graduadas Solotica - INC
25351.599486/2022-95 / 10231649006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986980229

ŠTŲHR COMÉRCIAL ĪMPŌRTADORA E EXPORTADORA EIRELI / 33.591.347/0001-05
CABO DE FIBRA ÓTICA ENDOSCÓPIO
25351.568472/2022-20 / 82324749023
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4937039221

TECBOND ĪMPŌRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 27.094.750/0001-26
AVENTAL DESCARTÁVEL TECBOND
25351.601996/2022-30 / 82310190001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991353221

TŌRĪDE ĪNDŪŠTRĪĀ E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
INSTRUMENTAL ARTICULADO CORTANTE
25351.607635/2022-05 / 80084420034
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001154225
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES SEM CONEXÃO
25351.607629/2022-40 / 80084420033
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001138223

VĪDĀ BĪŌTECNŌLŌGĪĀ ĪLTĀ Ī ME / 11.308.834/0001-85
FAMILIA DE ANALISADORES AUTOMATICOS DE SEDIMENTOS DE URINA
25351.568480/2022-76 / 80785070174
8437 - IVD - Notificação de produtos importados em família Classe II / 4937063224

VĪŠĪŌN DĪŠTRĪBŪĪDŌRĀ DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 07.307.210/0001-76
ENDOSCÓPIOS JOIMAX



25351.583280/2022-43 / 80437759005
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4959488225

VOCO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
Grandio® Seal
25351.602013/2022-82 / 80230409012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991422227
Kit Grandio® Seal
25351.602016/2022-16 / 80230409013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991431226
REMIM PRO
25351.601998/2022-29 / 80230400082
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4991359220

VOX MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.388.140/0001-32
kit instrumental offset revisão de joelho - united
25351.607638/2022-31 / 80794390045
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001164222
OneCath Hydrophilic Intermittent Urinary Catheter (Sachet)
25351.607632/2022-63 / 80794390043
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001147222
OneCath Intermittent Urinary Catheter
25351.607633/2022-16 / 80794390044
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001150222
CompactCath Lite Lubricated Intermittent Catheter
25351.607641/2022-54 / 80794390046
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001173221
CompactCath Classic Lubricated Intermittent Catheter
25351.607648/2022-76 / 80794390048
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001194224
Kit Instrumental Fresagem do Acetábulo - RUIJIN
25351.607645/2022-32 / 80794390047
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001185225

VR MÉDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Tubo de alimentação entérica NEOMED* com Conector EnFit® em Silicone
25351.596670/2022-83 / 80102519177
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981856222
Tubo de alimentação entérica NEOMED* com Conector EnFit® em PVC
25351.596668/2022-12 / 80102519176
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981853228
Tubo de alimentação entérica NEOMED* com Conector EnFit® em Poliuretano
25351.596672/2022-72 / 80102519178
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4981862227
Conjunto NEOMED* de extensão entérica com Conetor ENFit®
25351.604765/2022-88 / 80102519179
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4997628221

VYTTRA DIAGNÓSTICOS S.A. / 00.904.728/0012-09
Família Proteína na Urina / LCR
25351.560103/2022-99 / 81692610276
8435 - IVD - Notificação de produtos nacionais em família Classe II / 4922273222

Nº de Processos : 126

Total de Empresas : 78

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.027, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 340, de 6 de março de 2020, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Direct LDL Reagent Kit
25351.278696/2018-66 / 80146502152
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4887811221

Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil Ltda. / 13.059.106/0001-02
Processador de som Naída CI
25351.950748/2016-37 / 80824100013
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4939596223

ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA / 04.799.405/0001-92
Cleaning Crystals
25351.644811/2019-86 / 80194759002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4892042228
Moldeira Plástica Invisalign
25351.261372/2012-55 / 80194750003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4893960229
Afastador labial
25351.484109/2020-91 / 80194750006
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4891938221

BAŞAL Comércio, Importação e Exportação Ltda / 17.002.220/0001-57
Cartucho de microagulhas para caneta elétrica para microagulhamento needle series

25351.396818/2020-10 / 80988510012
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899580221

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD PLASTIPAK SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA
25000.012038/90-95 / 10033430024
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4900722220
BD Kiestra Inoqla
25351.856442/2021-97 / 10033430845
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4880271229

BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME / 14.146.456/0001-79
AVENTAL NÃO ESTÉRIL
25351.328479/2021-20 / 80856940002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4897335221
PRO-PÉ DESCARTÁVEL
25351.365115/2021-21 / 80856940004
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4897482220
MÁSCARA CIRÚRGICA
25351.317224/2021-31 / 80856940001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899845221
TOUCA DESCARTÁVEL
25351.328480/2021-54 / 80856940003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4897424222

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
DTprime instrumento PCR em tempo real
25351.292377/2020-88 / 10355870396
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4880251224

BIOMÉRIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
Biofire FilmArray Gastrointestinal (GI) PANEL
25351.479171/2015-55 / 10158120696
8451 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Interferentes e Limitações / 4972963222

BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
Adeno/Rota/Noro IMC
25351.514290/2022-39 / 80027310318
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4903109221
Adeno/Rota IMC
25351.492046/2022-16 / 80027310317
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4902974226

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA / 40.175.705/0001-64
Tromboelastógrafo TEG - Haemonetics
25351.012177/2015-48 / 10234400160
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4944379228

CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 90.108.283/0001-82
LIVER ASSIST
25351.167662/2017-05 / 80185579001
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4940914220
Liver Assist Dual-Set
25351.543481/2022-16 / 80185579004
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4940923229

CSB Confecções e comércio de produtos ortopédicos radiológicos e hospitalares Ltda / 67.691.725/0001-44
Arco de Ostby Confort Odonto
25351.042861/2022-20 / 80967730047
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4895396222

DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 61.519.955/0001-44
INSTRUMENTAIS CIRURGICOS CORTANTES NAO ARTICULADOS MEDICON
25351.525004/2021-80 / 10099430228
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4900746227

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
Spacefile
25351.688111/2019-01 / 80196880437
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4894026227
KIT DE STOPPER DE BROCAS PARA IMPLANTES C1
25351.750766/2018-17 / 80196880358
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4900689224

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
Escalpe para Coleta Múltipla à Vácuo com Dispositivo de Segurança Descartável Descarpack
25351.158937/2022-38 / 10330669154
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899547229
Cânula de Guedel Descarpack
25351.000299/2020-03 / 10330660280
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899317224
Agulha Gingival Descarpack
25351.191708/2022-25 / 10330669155
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899600229
Escalpe para Coleta Múltipla a Vácuo Descartável Descarpack
25351.158931/2022-61 / 10330669153
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899375221

DESKARPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.424.413/0001-01
COLETOR DE URINA 24 HS DESKARPLAS
25351.366490/2013-92 / 80130300003
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4878767221
TUBO DE POLIPROPILENO DESKARPLAS
25351.746135/2015-61 / 80130300009
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4878911229
TUBOS DE POLIPROPILENO DESKARPLAS ESTÉRIL
25351.940836/2020-41 / 80130300011
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4879014221

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Oncontrol Aspiration System Needle Sets
25351.334923/2014-83 / 80117580256
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4881939225
OnControl Biopsy System Needle Sets
25351.335220/2014-31 / 80117580257
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4881952222
OnControl System Sterile Procedure Trays



25351.335222/2014-90 / 80117580258
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4881955227
Canula para Biópsia de Medula Óssea
25351.334508/2014-47 / 80117580255
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4881936221

ENDOMASTER
ENDOSCÓPIO PARA ENDOSCOPIA RÍGIDA ENDOMASTER
25351.631692/2019-00 / 80533420074
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4919813221

ACTIMOVE® TALOCAST-AIRGEL
25351.120260/2015-15 / 10224000108
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4902167222
ACTIMOVE® GILCHRIST SMART
25351.144370/2015-21 / 10224000098
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4902110229
ACTIMOVE® TALOCAST
25351.144422/2015-01 / 10224000106
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4902115220
ACTIMOVE® CLAVÍCULA
25351.113344/2015-11 / 10224000091
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4901952220

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
EUROLINE: PAINEL ALIMENTAR
25351.097093/2015-97 / 10338930187
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4878873222
EUROLINE: PAINEL ATÓPICO
25351.097068/2015-77 / 10338930192
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4878909227

FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
DIALISADOR FORTECARE® UNIQUE
25351.703649/2021-60 / 80463910077
80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 4991397222

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
PD NIGHT SET VARIO PLUS
25351.606457/2014-75 / 80133950113
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4893878225

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
ESTAÇÃO DE TRABALHO
25351.609210/2010-34 / 80071260121
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4953247222
ESTAÇÃO DE TRABALHO AW
25351.603213/2011-86 / 80071260131
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4953250222

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
FOCO CIRÚRGICO VOLISTA
25351.167353/2016-14 / 80259110132
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4951951224

GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 71.957.310/0001-47
TUBO PARA ESTABILIZAÇÃO VIRAL VACUETTE
25351.352499/2020-31 / 10290310081
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4880277228

INCOTERM SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO LTDA / 87.156.352/0001-19
LANCETADOR INCOTERM GLYCEMIC CONTROL PARA LANCETAS INCOTERM
25351.723493/2021-33 / 10343200047
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4901265227

INSIDE MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES S/A / 14.899.096/0001-86
ENDOPROTESE VASCULAR ORTIC
25351.378609/2013-81 / 80853250001
80258 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração apenas do nome comercial e/ou denominação nome/código do modelo comercial, componente de sistema, parte ou acessório do produto / 5010381224

J F Freire me / 19.147.463/0001-09
CAMAS HOSPITALARES MINGTAI
25351.334250/2021-24 / 81823880051
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4940758229

JISV PRODUTOS ÓTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
HEALON ENDOCOAT VISCOELÁSTICO OFTÁLMICO
25351.692227/2012-95 / 80147060153
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977727221
LENTE INTRAOCULAR MULTIFOCAL ACRÍLICA TECNIS TORIC 1-PIECE
25351.692323/2012-93 / 80147060135
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977711224
LENTES INTRAOCULARES COM SMARTLOAD DELIVERY TECHNOLOGY
25351.738910/2019-28 / 80147060186
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977713221
LENTE INTRAOCULAR (LIO) TECNIS 1 - PIECE MULTIFOCAL ZMB00
25351.327256/2010-10 / 80147060117
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977715227
LENTE ACRÍLICA TECNIS ZMA00
25351.088503/2008-13 / 80147060090
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977717223
LENTE INTRAOCULAR (LIO) TECNIS TÓRICA SYMFONY EXTENDED RANGE OF VISION/TECNIS SYMFONY EXTENDED RANGE OF VISION IOL

25351.415345/2014-18 / 80147060160
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977719220
LENTE INTRAOCULAR ACRÍLICA
25351.101563/2005-88 / 80147060069
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977721221
LENTE INTRAOCULAR (LIO) ACRÍLICA TECNIS ONE MONOFOCAL PRELOADED PCB00
25351.306185/2013-32 / 80147060142
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977725224
LENTE ACRÍLICA TECNIS 1 PEÇA MODELO ZCB00
25351.642996/2008-31 / 80147060093
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977729227
LENTE INTRAOCULAR ACRÍLICA TECNIS TORIC 1-PIECE
25351.261356/2012-28 / 80147060130
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977732227
LENTE INTRAOCULAR TECNIS® MULTIFOCAL 1 PEÇA (LIO) / TECNIS® MULTIFOCAL 1 PIECE INTRAOCULAR LENS (IOL)
25351.326252/2014-52 / 80147060159
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977735221
LENTE INTRAOCULAR ACRÍLICA TECNIS TÓRICA PEÇA ÚNICA
25351.770504/2014-22 / 80147060158
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977737228
LENTE INTRAOCULAR (LIO) ACRÍLICA SENSAR ONE AAB00
25351.306587/2013-29 / 80147060143
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977723228
CANETA PARA FACOEMULSIFICAÇÃO ELLIPS PHACO
25351.086017/2010-41 / 80147060113
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977685221
VERITAS VISION SYSTEM
25351.233647/2021-08 / 80147060188
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977683225
WHITESTAR SIGNATURE PRO PHACOEMULSIFICATION SYSTEM
25351.850619/2016-13 / 80147060168
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977687228
SISTEMA COMPACT INTUITIV
25351.850563/2016-33 / 80147060167
80225 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4977681229

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
SISTEMA DE JOELHO FIXO COM RESTRIÇÃO ATTUNE
25351.205399/2016-94 / 80145901797
80262 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4997502221

K.C.I. BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.918.419/0001-80
ADAPTIC TOUCH® MALHA NÃO ADERENTE DE SILICONE
25351.509751/2016-09 / 80624960034
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4981842222
ADAPTIC®DIGIT MALHA NÃO ADERENTE DIGITAL
25351.509686/2016-01 / 80624960029
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 4981844229

KOTA IMPORTS LTDA. / 00.325.031/0001-12
CERABIEN ZR FC PASTE STAIN
25351.412194/2022-57 / 10320749003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4906311221

LABINBRÁZ COMERCIAL LTDA / 73.008.682/0001-52
BILIRRUBINA TOTAL AA LIQUIDA
25351.018913/2007-16 / 10268590201
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4901119227
FAMÍLIA LDH-P UV AA LIQUIDA E LDH-P UV AA - WIENER
25351.037479/01-07 / 10268590118
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4880876228

LABTEST DIAGNÓSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
SDH 20
25351.251948/2007-57 / 10009010162
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4888058222

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
geko
25351.638648/2019-12 / 80686360256
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4918265220

MÁXIMA DENTAL IMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-ME / 28.857.335/0001-40
Instrumentos Cirúrgicos Não Articulados Não Cortantes Impl
25351.771181/2021-36 / 81593730031
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4894389224



Medela Brasil Produtos Médicos Ltda / 23.371.106/0001-05
Harmony
25351.802230/2018-94 / 81480160000
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4949149221

MÉRIT MÉDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter de Drenagem ReSolve com dispositivo de Bloqueio
25351.567067/2015-81 / 80740950030
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4890287220

MISSNER & MISSNER LTDA / 03.225.411/0001-73
curativos flexíveis missner
25351.121462/2022-24 / 80003300032
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4890097224

NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA / 82.277.955/0001-55
NovoPen Echo
25351.544245/2011-74 / 80151210022
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4949867223

OPTÉK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP / 07.582.126/0001-60
Termotek
25351.342283/2018-42 / 81483060001
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4952866221

ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
FIXADOR DE CRÂNIO ORTOSINTESE
25351.093682/2014-36 / 10223710117
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4938447223

PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
TONÔMETRO ICARE
25351.646092/2017-76 / 81504790001
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4943561222

PENTAX MÉDICAL BRÁSL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP / 01.716.863/0001-22
VIDEOGASTROSCÓPIOS
25351.601773/2014-20 / 10371280023
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4952219221
Videoendoscópio Gastrosκόpio Superior PENTAX Medical
25351.559166/2019-05 / 10371280048
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4952345227
VÍDEOCOLONOSCÓPIOS
25351.601863/2014-12 / 10371280024
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4952224228
Videoprocessadora EPK-V1500c
25351.559162/2019-19 / 10371280045
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4952365221

PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 05.046.637/0001-32
KIN ORO PASTILHAS DE LIMPEZA
25351.253750/2011-48 / 80231319001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4894828224

PLÄST LABÖRIND E CÖM DE EQUIP HOSP E LABORATORIO LTDA / 31.864.051/0001-95
EUROTUBO - SWAB ESTÉRIL HASTE DE POLIESTIRENO / PONTA DE DACRON
25351.619468/2009-42 / 80035670022
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4894043227

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
CÂNULA PARA MICRODEBRIDAÇÃO MINI ENTP
25351.166563/2014-21 / 80356130082
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4893699225
ARTHROCUT RAZEK
25351.184173/2015-59 / 80356130115
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4892690226
Instrumentais MTSL Razek
25351.318195/2018-20 / 80356130177
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4893891222
INSTRUMENTAL PARA ARTROSCOPIA RAZEK
25351.358740/2009-60 / 80356130034
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4892762227

RÖCHE DIAGNÓSTICA BRÁSL LTDA / 30.280.358/0001-86
BenchMark Special Stain AFB Staining Kit
25351.704778/2019-51 / 10287411456
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4888006220
PreciControl ClinChem Multi
25351.011174/2022-62 / 10287411591
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4900670223
PreciControl ClinChem Multi 2
25351.414318/2010-90 / 10287410907
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4900411225
PreciControl ClinChem Multi 1
25351.414367/2010-50 / 10287410908
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4900501224
MPA (Mycophenolic Acid) cobas c
25351.603291/2019-51 / 10287411466
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4887703224

Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda. / 00.280.273/0007-22
EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM
25351.669914/2017-97 / 81549250011
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4967416221

schölly latin américa importacao e comercio ltda / 08.393.726/0001-43
Fonte de luz led
25351.634527/2019-00 / 80370829004
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4938312224

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A. / 13.533.397/0001-29

KIT CÂNULA MIRINGOTOMIA SETORMED
25351.229666/2015-02 / 80777280049
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4895436225
155 - KIT CÂNULA PERCUTÂNEA PARA DEFORMIDADES ÓSSEAS III
25351.428797/2016-09 / 80777280104
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4895565225
KIT CÂNULA PARA CIRURGIA DE ADENÓIDE/AMIGDALAS OPIMED
25351.720118/2015-21 / 80777280091
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4888312223
FAMILIA DE EQUIPOS DE IRRIGAÇÃO GRAVITACIONAL SETORMED
25351.056583/2020-26 / 80777280140
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4895607224

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
KCESEL 01 - KIT CIRÚRGICO EPIKUT LONG
25351.199052/2022-99 / 80108910103
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4887859226

SÓLIDA HOSPITALAR - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
SURGI-MAX PLUS
25351.772550/2021-16 / 81189660103
80226 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração do nome comercial e/ou denominação nome/código (part number) do modelo comercial, componente, parte ou acessório; ou da identidade visual do software / 4972909228

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
SISTEMA DE ABLAÇÃO POR RÁDIOFREQUÊNCIA
25351.137695/2017-01 / 80410900047
80229 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Implementação imediata - Contraindicações, efeitos adversos, advertências ou precauções / 4972911220

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
TERMINAIS ECG
25351.594220/2016-76 / 80102511769
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4953856220

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-Rápido QUANTI B-hCG
25351.321056/2019-64 / 10310030205
80198 - IVD - Alteração de notificação - Implementação imediata. / 4888867222

WELCH ALLYN DO BRÁSL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 03.135.603/0001-99
OFTALMOSCOPIO POCKET WELCH ALLYN
25351.154913/2006-90 / 80011689005
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4943889221
TRANSFORMADOR DE PAREDE GS 777
25351.638955/2012-14 / 80011680079
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4943921229
OTOSCOPIO DE 3,5V WELCH ALLYN
25351.159000/2006-60 / 80011680022
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4944012228
OFTALMOSCOPIO DE 3,5V WELCH ALLYN
25351.154187/2006-13 / 80011689006
80224 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe I - Implementação imediata / 4943756229

Nº de Processos : 114

Total de Empresas : 57

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.028, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIÖSUL PRÖDÜTÖS DIÄGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90
Dengue Duo IgG/IgM e NS1
25351.500319/2022-03 / 80474870126
8433 - IVD - Registro de produto / 2478326229

BÖSTÖN SCIENTIFIC DÖ BRÁSL LTDA / 01.513.946/0001-14
AMS 800 Esfínter urinário artificial com InhibiZone
25351.733024/2021-22 / 10341351010
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 2654229213

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
STANDARD M10 SARS-CoV-2 LAMP
25351.143064/2022-69 / 80954880194
8433 - IVD - Registro de produto / 4339837225
Zika IgM ECO Teste



25351.178304/2022-46 / 80954880196
8433 - IVD - Registro de produto / 4399628221
STANDARD M10 Flu/RSV/SARS-CoV-2
25351.143066/2022-58 / 80954880195
8433 - IVD - Registro de produto / 4339843220

ÊMERGÔ BRÁZIL ÎMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
MiniACE Button
25351.035923/2022-47 / 80117581026
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0273942229
DNA Methylation Detection Kit for Human SDC2, ADHFE1 and PPP2R5C Genes (Real-Time PCR)
25351.191804/2022-73 / 80117581027
8433 - IVD - Registro de produto / 4419294221

FRÊSÊNÎUS KÂBÎ BRÂSÎL LTDA / 49.324.221/0001-04
Freka GastroTube ENFit - CH 15
25351.373521/2021-67 / 80145110275
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3762586211

JĴĴĴ ÎNDÛSTRÎA Ê CÔMÊRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Mini Pilar Angulado Neodent
25351.265154/2022-18 / 10344420425
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4507109228
Cilindros para prótese removível
25351.265142/2022-85 / 10344420424
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4506981226

Jotec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
Sistema de Sutura On-X® Chord-X
25351.028750/2022-19 / 81398250019
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0230608225

MÊDMÂX CÔMÊRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI ME / 07.760.277/0003-23
KIT CKMB
25351.524082/2022-48 / 81313770045
8433 - IVD - Registro de produto / 2666937224

ÔRTHO CLÎNÎCAL DÎAGNÔSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
Família VITROS Immunodiagnostic Products Anti-SARSCoV-2 IgG Quantitative Reagent Pack, Calibrator and Control
25351.324444/2022-01 / 81246986865
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4595960229

ÔSSTÊM ÎMPLÂNT BRÂSÎL LTDA / 32.356.774/0001-46
Implante TS SA Ø3.0 - No mount
25351.240781/2022-38 / 82285310036
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4484483222

RÔCHE DÎAGNÔSTÎCA BRÂSIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Elecsys Troponin T hs para Analisadores cobas e 411, 601 e 602
25351.295894/2022-71 / 10287411645
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4546538220
Família Elecsys Troponin T hs para Analisadores cobas e 402 e 801
25351.295902/2022-89 / 10287411646
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4546558224

VĴR MÊDÎCAL ÎMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
FAMILIA MAGLUMI CYFRA 21-1 (CLIA)
25351.305789/2022-57 / 80102512919
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4562207228
CATETER BIOFLO PICC COM TECNOLOGIA ENDEXO - DUPLO LUMEN - FIO GUIA DE AÇO INOXIDÁVEL (MST-70 KIT)
25351.074073/2022-01 / 80102512918
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0517316227
CATETER BIOFLO PICC COM TECNOLOGIA ENDEXO - DUPLO LUMEN - FIO GUIA DE NITINOL (MST-70 KIT)
25351.074071/2022-11 / 80102512917
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0517310228

Nº de Processos : 19

Total de Empresas : 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.029, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÂBBÔTT DÎAGNÔSTÎCÔS RÂPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
HCV Hepatitis C Vírus Rapid Test Device (Sangue Total/Soro/Plasma)
25351.788321/2014-58 / 10071770813
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4596074227

ÂBBÔTT LÂBORÂTORÎOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
HI-TORQUE BALANCE MIDDLEWEIGHT UNIVERSAL II GUIDE WIRE
25351.584028/2014-53 / 80146501941
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4594530226

ÂLEXDÂN ÎMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP / 03.098.281/0001-55
Família SARS-CoV Antígeno Teste Rápido - Autoteste (Método de fluxo lateral)
25351.052636/2022-00 / 80113770030
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4537747222

ÂLFÂ MÊD SÎSTÊMÂS MÊDICOS LTDA / 11.405.384/0001-49
ELETROCARDÍOGRAFO RITMUS
25351.324220/2022-91 / 80629379001
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 5010992221

ÂLL LÂB CÔMÊRCÎAL ÊÎRELÎ - ME / 19.880.964/0001-08
Adaptador de agulha Neolab
25351.378437/2022-11 / 81140320023
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4996896223

ÂMPLÎTUDÊ LATÎN ÂMÊRÎCA S.A. / 10.978.692/0001-09
Instrumental para implantes Airlock®
25351.468455/2022-93 / 80726260068
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5018721220
Instrumental para Implantes para Cirurgia do Antepé
25351.468450/2022-61 / 80726260065
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5018715225
Instrumental para Implantes para Cirurgia do Retropé
25351.468448/2022-91 / 80726260064
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5018711222
Instrumental para SCORE PTG: Conjunto Comum (Versão Mecânica Navegada)
25351.468453/2022-02 / 80726260067
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4994521221
Instrumental Joelho - Tíbia (SCORE Revisão)
25351.640711/2014-23 / 80726260016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4994457226

ÂNDRE GRÊGÂTE BRÂGA ÎNSTRUMENTOS - ME / 26.161.820/0001-59
Calçadores - SUPREMO
25351.340357/2022-92 / 81608420047
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4977388227

Âutentica Mèdical Împortaço Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Cal-Cemex
25351.838029/2018-45 / 81000030089
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4899782220

BÂXTÊR HÔSPÎTÂLAR LTDA / 49.351.786/0001-80
HP-X/Prismalung+
25351.362559/2022-95 / 80145249059
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4910440223

BÊCTÔN DÎCKÎNŜÔN ÎNDÛSTRÎAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD MAX CPO
25351.503024/2022-81 / 10033430857
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 5018239221

BÊLA ÎNDÛSTRÎA CÔM ÎMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELLI / 37.351.602/0001-01
AVENTAL DESCARTÁVEL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIAL BELA INDÚSTRIA
25351.434021/2022-90 / 82272930001
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5001103221

BÎOMÊRIÊUX BRÂSÎL ÎNDÛSTRÎA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
Biofire FilmArray Gastrointestinal (GI) PANEL
25351.479171/2015-55 / 10158120696
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4214182226

BRÂMÊD CÔMÊRCÎO HÔSPITALAR DO BRASIL LTDA / 28.345.933/0001-30
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA
25351.447217/2022-44 / 81840549002
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5001097222

BÛÎLDÎNG HEÂLTH DÎSTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
SILHOUETTE SOFT
25351.272771/2017-72 / 81277680000
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4594512228
SILHOUETTE SOFT
25351.272771/2017-72 / 81277680000
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4594601229
SILHOUETTE SOFT
25351.272771/2017-72 / 81277680000
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4772232221

CÂMILO PEDRO SÂNCHEZ SANCHEZ ME / 67.340.125/0001-31
Família de Agulhas Descartáveis para Tatuagem e Maquiagem Definitiva Petter Cantinho
25351.435415/2021-84 / 82160929016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4984839229

CÊNTRÔ ÂUDÎTÎVO TELÊX LTDA / 33.060.302/0001-04
SISTEMA DE IMPLANTE COCLEAR NEURO 2
25351.170832/2018-71 / 10356020114
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 4981797223

CÔNEXÃO SÎSTÊMÂS DE PRÓTESE LTDA / 00.233.695/0001-51
IMPLANTE MASTER
25351.058391/2005-15 / 80010290008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4964739223

- - - - -



Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Sistema Bubble CPAP Vayu
25351.583325/2022-80 / 81464750118
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5016341228

Ē TĀMŪSSĪNŌ Ē ĆĪĀ ĻTĀDA / 33.100.082/0001-03
Sonda Gastrotube Danumed®
25351.436739/2022-11 / 10212999023
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5015861229

Ēcō Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
STANDARD E TB-Feron ELISA
25351.060637/2022-10 / 80954880185
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4596072221
Zika IgG/IgM Eco Teste
25351.131499/2016-16 / 80954880016
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 4399618223

ĒDŪWĀRĎS ĻĪFĒSCĪĒNCĒS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00
Conduto Aórtico Valvulado KONECT RESILIA
25351.774937/2020-18 / 80219050182
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4559262224

ĒŪRŌGRĒĒN ĎĪSTRĪBŪĪĎĒRA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.194.659/0001-03
Fio Guia Hidrofílico Microapproach
25351.364428/2022-42 / 82392089001
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4916716222

Ēirst Import Comercio Internacional Ltda. - EPP / 11.232.867/0001-99
LUVa DE LĀTEX PARA PROCEDIMENTOS NĀO CIRÚRGICOS SEM PŌ DERMASOFT BLUE SAIL texturizada
25351.330228/2022-96 / 80841790007
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4801506227

ĒŌRTEĆĀRE ĪNĎŪSTRĪĀ DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 08.474.646/0001-12
7LIVES EQUIPO PARENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO
25351.581841/2022-70 / 80463919017
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5002426224

ĒĀSLĪVĒ ĪMPŌRTĀĆĀO Ē EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 16.686.026/0001-75
BREATHCARE PAP (Cpap) Gaslive yuwell
25351.924725/2020-98 / 81278599001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 5001520226

Ēiordano e Ēiordano Indústria e Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos Ltda / 19.526.217/0001-68
Relaxy precision
25351.057262/2022-19 / 82071179002
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 5016790221

ĒLOBĀĻ ĒĒĪNĎŪSTRĪĀ E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP / 06.157.734/0001-65
CĀNULA NASAL GLOBALTEC
25351.455236/2022-44 / 80389139011
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4983354225
CIRCUITO RESPIRATÓRIO DESCARTÁVEL GLOBALTEC 16
25351.455240/2022-11 / 80389139012
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4982059221

ĒOLD ĀNĀĻĪSĀ ĎĪĀGNŌSTĪCA LTDA / 03.142.794/0001-16
Glicose
25351.306358/2019-11 / 80022230212
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 5005290222

ĒRĪFŌĻS BRĀSĪĻ ĻTĀĎĀ / 02.513.899/0001-71
DG GEL ABO/Rh
25351.306780/2005-62 / 80134860094
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4591296223
DG GEL ANTI-D
25351.307557/2005-32 / 80134860089
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4591322226
DG Gel Rh Pheno+Kell
25351.160065/2010-81 / 80134860139
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4591335228

ĒĪĎRŌĻĪĒHT ĎŌ BRĀSĪĻ S.A. / 08.762.826/0001-08
FOOT CARE
25351.486801/2022-15 / 80758210043
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4975074227

Ībetex importação e exportação ltda - epp / 04.397.247/0001-44
aGULHA HIPODERMICA ESTERIL DE USO UNICO
25351.576772/2022-82 / 81038689004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 5000430221

ĪNŌŪVĀ SŪRĜĪĆĀĻ PRŌĎŪTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 21.605.893/0001-79
Eletrodo Descartável para ECG Innovatex
25351.486795/2022-04 / 81305530051
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4975079228
AVENTAL DESCARTAVEL INNOVATEX
25351.486799/2022-84 / 81305530052
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4975066226

ĪĜĆ ĪNĎŪSTRĪĀ Ē COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Pilares de Moldagem para Moldeira Aberta do SDIS

25351.042878/2016-77 / 10344420154
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4993228224

ĪŌĀŌMĒĎ COMĒRĆĪŌ ĎĒ MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO VITAL BAG
25351.385063/2022-90 / 10296900185
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4987289223

ĪŌHNSŌN & ĪŌHNSŌN ĎŌ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
PARAFUSO DE INTERFERENCIA
25351.143376/2007-33 / 80145901039
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5014771224
Prótese de Ombro Delta Xtend
25351.060435/2008-10 / 80145901160
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4639435224
LISS para Tibia - Sistema para Fixação de Grandes Fragmentos Synthes
25351.711792/2014-13 / 80145901559
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4427541222
STRATAFIX SPIRAL MONOCRYL PLUS KNOTLESS TISSUE CONTROL DEVICE
25351.397163/2016-08 / 80145901822
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4821500227

ĻABĪNBRĀZ COMÉRCIAL LTDA / 73.008.682/0001-52
FAMÍLIA DE ANALISADORES HEMATOLÓGICO WIENER LAB COUNTER
25351.270496/2008-93 / 10268590240
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5013552220

ĻĒĪĆĀ ĎŌ BRĀSĪĻ ĪMPŌRTĀĆĀO E COMÉRCIO LTDA. / 52.201.456/0001-13
Família Anticorpo para Detecção de Carcinoma de Mama Leica
25351.093121/2018-75 / 10337990036
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567110229
Família Anticorpo para Carcinoma Germinativo
25351.311162/2020-73 / 10337990045
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567230220
Família Anticorpo para Carcinoma de Próstata
25351.318913/2020-82 / 10337990050
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567217222
ANTICORPOS PARA DETECÇÃO DE CARCINOMAS EM GERAL
25351.093100/2018-50 / 10337990035
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567108227
FAMÍLIA ANTICORPO PARA CARCINOMA DE LINFOMA E LEUCEMIA
25351.093096/2018-20 / 10337990034
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567106221
Família Anticorpo para Carcinoma de Pele e Melanoma
25351.311163/2020-18 / 10337990046
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567208223
Família Anticorpo para Carcinoma do Sistema Nervoso
25351.311164/2020-62 / 10337990047
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567212221
Família Anticorpo para Carcinoma Muscular
25351.311165/2020-15 / 10337990048
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4567238225

ĻŪMĪRĀĎX ĒĒĀĻTHĆĀRE ĻTĀĎĀ / 22.940.751/0001-20
LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Test
25351.162473/2020-01 / 81327670120
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4596068222
Família LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Quality Controls
25351.162463/2020-67 / 81327670119
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4596070224

ĻV ĻŌĪĀ Ē BĀZĀR ĒĀNTĀSY LENS COSPLAY LTDA / 32.281.972/0001-98
FANTASY LENS COSPLAY
25351.694398/2022-04 / 82241139001
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4607326224

ĻĀNĎĀĻĀ BRĀSĪĻ ĪMPŌRTĀĆĀO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
BI-UROX - Ureteral Access Sheath Catheter
25351.362765/2022-03 / 80686369057
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4907793227
BI-UROX - Ureteral Access Sheath Catheter - Hydrophilic
25351.362764/2022-51 / 80686369056
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4907795223
BI-Chase Ureteral Catheter
25351.362756/2022-12 / 80686369055
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4882361229

ĻĀXĪMĀ ĒĎĒNTĀĻ ĪMPORTACAO,EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI-ME / 28.857.335/0001-40
Bloco de Zircônia IMPLA By Curedens
25351.315666/2022-24 / 81593739006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5019518222

ĻĒĎ ĒĒĒX ĪNĎŪSTRĪĀ E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 43.396.342/0001-85
AVENTAL DESCARTÁVEL MASK7
25351.433410/2022-06 / 82454460025
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4975076223

ĻĒĎĪ ĤŌŪSĒ ĪNĎŪSTRĪĀ Ē COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA / 48.939.276/0001-66
COMPRESSA PARA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL COM FILAMENTO RADIOPACO KARÍCIA
25351.412177/2022-10 / 10181820038
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5018709221
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL KARÍCIA
25351.412175/2022-21 / 10181820037



80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 5018707224

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0001-23
extensor de perfusão - isento de dehp
25351.378474/2022-29 / 80309549002
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4936048225

MICROPOROT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Agulha Transeptal Pathbuilder
25351.542090/2021-95 / 81667100043
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4892398222

MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 06.167.295/0001-71
Kit Cateter Arterial MSB
25351.388515/2022-95 / 80454419005
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4905018224

OBL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA / 22.356.567/0001-38
Implante Dentário - Tipo Cone Morse
25351.290477/2017-99 / 81306310013
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4984369229

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
FAMÍLIA DE SUPLEMENTOS PARA ENRIQUECIMENTO DE MEIOS - OXOID
25351.151712/2017-01 / 80254180287
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 4989446223

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
QIArearch eHub
25351.084106/2022-12 / 10322250109
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 5014500222
artus SARS-CoV-2 Prep&Amp UM Kit
25351.801507/2021-67 / 10322250104
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4220312221

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
DynaMesh IPOM
25351.239091/2017-85 / 81325990051
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4748375220
Família Teste rápido em Cassete de HCV
25351.513943/2019-67 / 81325990114
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4596076223
Família Teste rápido em Cassete de HCV
25351.513943/2019-67 / 81325990114
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4565704221
DynaMesh Hiatus
25351.239107/2017-98 / 81325990047
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4748377226

QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
Âncoras Sub Soft
25351.280311/2022-15 / 80638410095
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4995218228

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME / 07.489.080/0001-30
Kit Cânula de Endoscopia Multifuncional
25351.333385/2020-91 / 80356130204
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 4981793221
Kit Cânula de Endoscopia Multifuncional
25351.333385/2020-91 / 80356130204
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4981795227

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Kit Cânula Estimulação Cortical Bipolar
25351.588019/2022-30 / 81086979023
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 5023219224

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
Jontex Gel Lubrificante
25351.765276/2014-96 / 80774900022
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5020194228

RP CONEXOES RESTAURADORAS LTDA / 08.539.206/0001-04
PILARES
25351.555156/2018-10 / 80530350015
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4821645223
CICATRIZADOR
25351.807760/2018-29 / 80530350014
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4808410227

SETORMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A. / 13.533.397/0001-29
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA EM PEEK - INTERFIX
25351.367939/2018-30 / 80777280133
80246 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4639430223

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
IMPLANTE EPIKUT PLUS
25351.247048/2020-82 / 80108910097
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1156818226
IMPLANTE EPIKUT
25351.247045/2020-49 / 80108910096

80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1156816220

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 12.483.930/0001-22
Kit Cirúrgico C1 XD
25351.572207/2022-46 / 80745409016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4987667228
Família de Resinas Bis-Acrílicas Autopolimerizáveis
25351.796883/2020-41 / 80745400040
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5008036229

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
SOL- M AGULHA DE ASPIRAÇÃO
25351.516948/2022-47 / 80937159068
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4994741229

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
BASE TIBIAL TRITANIUM TRIATHLON
25351.552267/2019-47 / 80005430568
80252 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4594639226
ÂNCORAS PEEK INTRALINE STRYKER
25351.181177/2014-01 / 80005430358
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4886649221
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Não Cimentado - Conjugado
25351.425599/2013-64 / 80005430316
80252 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4594641228
SECURFIT PROTESE DE QUADRIL NÃO CIMENTADA STRYKER
25351.059531/2003-19 / 80005430086
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4594516221
Cunha de Aumento Acetabular Restoration
25351.556806/2016-01 / 80005430472
80251 - MATERIAL ORTOPIEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4677014223
MANTIS - IMPLANTE STRYKER PARA COLUNA VERTEBRAL
25351.142929/2008-11 / 80005430154
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4943030221

SURGICAL LINE -COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
SISTEMA DE ABLAÇÃO POR RÁDIOFREQUÊNCIA
25351.137695/2017-01 / 80410900047
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4972904227

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
SURG ENDO
25351.031074/2022-52 / 81469780063
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 4977679227
KIT DESC DISC
25351.496193/2020-95 / 81469780042
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4977677221

TAB INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA-EPP. / 01.242.209/0001-24
CÂNULA PARA LIPOASPIRAÇÃO, LIPOESCULTURA E LIPOENXERTIA DESCARTÁVEL
25351.357766/2011-12 / 80159590006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 5001556227

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
ULTIMASTER TANSEI STENT CORONÁRIO ELUIDOR DE SIROLIMUS
25351.550166/2018-01 / 80012280204
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4825887223
ULTIMASTER STENT CORONÁRIO ELUIDOR DE SIROLIMUS
25351.178427/2014-41 / 80012280164
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4825779226

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
PISTOLA PARA CIMENTO RALLY ALL IN ONE
25351.036875/2022-12 / 80102512818
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 4973098223
Sistema de Bisturi Ultrassônico SoniCure
25351.987470/2021-55 / 80102512632
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 4984779221

WELFARE IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. / 01.209.413/0001-43
Kit IDR para cirurgia Dr. J. C. M. Rosa - A. Schwert
25351.386646/2022-38 / 10356500086
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4831184227

XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME / 08.493.791/0001-40
Serena
25351.132991/2019-58 / 80422159001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 5002351229

Nº de Processos : 108

Total de Empresas : 67



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.030, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022	
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.	
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/ .	
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
AUGUSTO BENCKE GEYER	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ABIMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.607.291/0001-20 Avental Descartavel Abimade 25351.607636/2022-41 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001158228	
ACL MED FABRICAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 45.023.931/0001-43 CAMPO AVULSO ESTÉRIL DESCARTÁVEL 25351.324122/2022-53 / 82514100002 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4880888221	
ALCON BRASIL CUIDADÔS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24 PINÇAS DSP 25351.635976/2020-09 / 80153489006 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4899405227	
ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87 tubo de aspiração para cirurgia endoscópica nasal 25351.599482/2022-15 / 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986968220	
AMEDICA PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI / 22.332.686/0001-50 kit cirurgico estéril estética, kit cirurgico estética geral 25351.599461/2022-91 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986891228 kit estéril pequenos procedimentos/ kit pequenas cirurgias estéril 25351.599458/2022-78 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986882229 AVENTAL DE SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO IMPERMEÁVEL/ AVENTAL PARA EXPURGO 25351.599464/2022-25 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986902227 VESTIMENTA HOSPITALAR DESCARTAVEL/ VESTIMENTA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL 25351.599466/2022-14 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986908226 KIT CIRURGICO UNIVERSAL 25351.599463/2022-81 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986897227 KIT OFTALMOLOGICO ESTÉRIL/ KIT OFTALMOLOGICO/ KIT CAMPOS CIRURGICOS PARA PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS 25351.599460/2022-47 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986888228 CAMPO OFTALMOLOGICO EM NÃOTECIDO ESTÉRIL OU CAMPO CIRURGICO ESTÉRIL COM BOLSA 25351.599459/2022-12 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986885223 TOUCA DESCARTÁVEL 25351.599457/2022-23 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986879229	
ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 09.377.976/0001-52 OXALATE (Urinary) 25351.563366/2022-50 / 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927876222 CITRATE (Urinary) 25351.563368/2022-49 / 80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 4927882227	
BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30 INSTRUMENTAL CIRÚRGICO BAUMER EM AÇO INOXIDÁVEL 25351.708856/2014-36 / 10345500128 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4841160224	
BIOSUT LTDA - ME / 00.100.668/0001-00 SURLENE 25351.243892/2022-04 / 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4486799229	
BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA - IMP, EXP, COM E DIST DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E ORTOPEDICOS EIRELI / 07.450.060/0002-36 PÉS EM FIBRA DE CARBONO E.S.A.R. ÔSSUR 25351.483059/2021-13 / 81690010017 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4892711222	
BYPRO MEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA / 45.142.465/0001-15 PONTA ULTRASSÔNICA BYPRO 25351.568087/2022-82 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4936483229	
CAON INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 06.696.063/0001-00 ABRASIVOS DE BORRACHA DE DIAMANTE 25351.607625/2022-61 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 5001126220	
EMSÁ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 32.569.261/0002-02 Família de Eletroencefalógrafos SISMECA 25351.576763/2022-91 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948338222	
ENDOMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP / 05.785.287/0001-26 MONITOR DE VÍDEO HD LCD ENDOMASTER 25351.581826/2022-21 / 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4956033226	

EUROGREEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.194.659/0001-03 Introdutor de Cateter KDL 25351.594223/2022-90 / 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977752221 Kit ScleroSafe 25351.599478/2022-49 / 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986956226	
FIRSTLAB INDÚSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 27.089.709/0001-61 Família Analisador de Imunofluorescência Point of Care 25351.126151/2022-51 / 81628880048 80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4991474220	
GLOBAL TRADE TECHNOLOGY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.601/0001-65 Centrifuga Clínica Spinplus Mini 01 25351.572205/2022-57 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4943084220	
GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 51.710.358/0001-49 Família Retroauricular Beltone Imagine 25351.578687/2022-59 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4951378228	
HIDROLIGHT DO BRASIL S.A. / 08.762.826/0001-08 POWER HAND 25351.599456/2022-89 / 80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986876224	
ibetex importação e exportação ltda - epp / 04.397.247/0001-44 aGULHA HIPODERMICA ESTERIL DE USO UNICO 25351.576772/2022-82 / 81038689004 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4948369222	
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA / 57.146.607/0001-00 Sistema ProView De Fibra Óptica Cirúrgica 25351.599485/2022-41 / 8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4986977229	
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84 ENXERTO ÓSSEO STRAUMANN® XENOGRAFT 25351.096541/2022-90 / 80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 4259015229	
KTRFIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.428.876/0003-44 Criossonda IceCure 25351.105617/2022-85 / 82155249001 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4904734225	
MANTARAY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA / 14.394.549/0001-12 SISTEMA PARA FUSÃO DE COLUNA AX-HA 25351.228811/2022-38 / 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1311460223	
MARIMED - FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 10.433.259/0001-80 FAMÍLIA DE MACAS HOSPITALARES MARIMED 25351.848099/2018-10 / 81135910001 80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 4930359227	
MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA / 36.452.002/0001-69 RESPIRADOR FACIAL DOBRÁVEL DESCARTÁVEL PFF2 25351.020980/2022-21 / 82054850029 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 3032698222	
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA / 17.700.763/0001-48 COVIMARK 25351.312563/2022-11 / 8433 - IVD - Registro de produto / 4572788221	
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09 Medix Brasil Curativo Descartável 25351.001841/2022-07 / 80495510147 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4893803223	
MF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS E ACESSÓRIOS EIRELI - ME / 10.320.807/0001-65 FAMÍLIA DE CANETAS PRESSURIZADAS MF 25351.520467/2022-36 / 8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4899836222	
MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02 CURATIVOS MULTILASER SAÚDE 25351.035773/2021-91 / 81596329027 80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4886097222	
OFTSERVICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP / 05.438.137/0002-27 Lâmpada de fenda AIA-11 L Series 25351.591503/2022-46 / 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4972891221	
PROGMED RIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 06.282.046/0001-27 RINOLARINGOSCÓPIO FLEXÍVEL 25351.591504/2022-91 / 80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4972894226	
PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40 UNO - Sistema de Terapia por Pressão Negativa para o Tratamento de Feridas 25351.520468/2022-81 / 10306849018 80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 5008040227	
QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29 Família Teste rápido em Cassete de HCV 25351.513943/2019-67 / 81325990114 8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4596064220	
rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72	



Kit Cânula Pro RF
25351.465193/2022-13 / 81086979020
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 5005480226
Kit Cânula Pro RF
25351.465193/2022-13 / 81086979020
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 5006581221
Kit Cânula Pro RF
25351.465193/2022-13 / 81086979020
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 5006573228

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
CONJUNTO DE TUBOS IRRIGAÇÃO
25351.768826/2020-72 / 81037949012
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4891845228

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Familia Lymphoma
25351.124897/2009-12 / 10287410803
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 4584461225

SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 02.625.651/0001-00
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL
25351.263592/2014-39 / 80015040016
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4882502226
COMPRESSA DE GAZE NAO ESTERIL
25351.225976/2005-57 / 80015040004
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4882422224

SDI HOLDINGS PTY LTD DO BRASIL / 42.649.953/0001-25
RIVA
25351.546939/2022-81 / 82375629025
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4887364221

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A.
/ 13.533.397/0001-29
Pontas Ultrassônicas Setormed
25351.425899/2016-01 / 80777280108
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4895569228

SUPORTE VITA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME / 19.178.972/0001-07
Cabo de fibra ótica tsi
25351.599465/2022-70 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 4986905221

TARGA MEDICAL S.A. / 00.157.774/0005-54
LUVa CIRÚRGICA LIFE DOUBLE
25351.602015/2022-71 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4991428226

VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA / 64.345.010/0001-41
KIT INSTRUMENTAL PARA CORNEALRING
25351.481112/2009-67 / 10220640021
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 4888979222

VIVA CARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 24.562.614/0002-06
Kit Anestesia Raquidiana Básico Estéril Avant Care
25351.588021/2022-17 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4967236223

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
D3 ULTRA 8 DFA RESPIRATORY VIRUS SCREENING & IDENTIFICATION KIT
25351.512291/2022-49 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2548884228
D3 ULTRA DFA RESPIRATORY VIRUS SCREENING & ID KIT
25351.512290/2022-02 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2548752223

WMA MICRO USINAGEM MÉDICA ONDONTOLÓGICA LTDA - EPP / 07.794.140/0001-28
Pilar Protético
25351.480804/2013-11 / 80604330008
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0698308221

ZAFFEN SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA / 18.288.156/0001-85
KIT CÂNULA DAKOTA KNIFE®
25351.594228/2022-12 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 4977765223

Nº de Processos : 59

Total de Empresas : 46

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.036, 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1 Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351306155200863	4990933229	COPILOT HEALTH MANAGEMENT SYSTEM	80146501555
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351175116200727	4990923221	LANCETADOR	80146501478
43426626000177	ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	25351243313202134	5001942222	HARMONYCA LIDOCAÍNA	80143600119
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351067488200861	5023125220	ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO TEMPORÁRIA	80224390159
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351223561201611	5023068226	MONITOR CARDÍACO IMPLANTÁVEL BIOMONITOR CONDICIONAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (FULLBODY)	80224390259
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351436400201403	5023107221	MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA CONDICIONAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (FULLBODY)	80224390235
50595271000105	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA.	25351504344201190	5023119220	TRANSMISSOR DE DADOS PARA MARCAPASSO E CDI COM FUNÇÃO BIOTRONIK HOME MONITORING®	80224390191
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351040524200987	5018930221	Placa X-Tremites X-Pode para pequenos fragmentos - Biotech	80261100010
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351103129200905	5018954229	PARAFUSO PARA OSTEOTOMIA OMNITECH PARA PEQUENOS FRAGMENTOS BIOTECH	80261100013
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351103159200954	5018966222	Parafuso Para Osteotomia Omnitech - Mini/Micro Fragmentos Biotech	80261100011
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351271810201009	5018993220	SISTEMA DRV	80261100019
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351271836201007	5019153225	OMNITECH LARGE	80261100017
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351284028201706	5019101222	IMPLANTE INTERFALANGIANO ESTÁTICO TINYFIX - PÉ	80261100029
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351379375201430	5019056223	IMPLANTE INTERFALANGIANO ESTÁTICO TINYFIX	80261100025
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351379450201475	5019048222	PARAFUSO ESTÉRIL PARA MICRO FRAGMENTOS OMNITECH EVOLUTION - BIOTECH	80261100026
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351379492201407	5019087223	PARAFUSO PARA MICRO FRAGMENTOS OMNITECH EVOLUTION - BIOTECH	80261100027
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351438215201430	5019092220	PARAFUSO ESTÉRIL PARA PEQUENOS FRAGMENTOS OMNITECH EVOLUTION - BIOTECH	80261100028
07088722000199	BR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	25351438216201469	5019032226	PARAFUSO PARA PEQUENOS FRAGMENTOS OMNITECH EVOLUTION - BIOTECH	80261100023
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351090011201425	5019509221	ZEROGRAVITY RADIATION PROTECTION SYSTEM	80117580283
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351767656201894	5019354226	PRODISC-L	80117580732
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351767657201839	5019452226	DISCO CERVICAL ARTIFICIAL DISCOVER	80117580734
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351767663201896	5019389229	Prótese de disco cervical Prodisc - C Vivo	80117580731
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351767664201831	5019439229	Instrumental Prodisc C Vivo	80117580733
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351767665201885	5019467224	PRODISC-C	80117580735
08474646000112	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	25351565892201289	5018371221	LINHA DE SANGUE VENOSA FORTE CARE	80463910040
11015655000150	GCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351539890201486	4993455224	SILGEL®	80674930010



11015655000150	GCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351548379201434	4993428227	PLACA DE SILICONE	80674930006
03271206000144	HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA	25351466610200617	5010813220	VIBRIA	80212480009
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351160125200802	4995254224	ÂNCORA VERSALOK COM ORTHOCORD	80145901163
54516661000101	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351712204201453	4995270226	CABLES EM TITÂNIO	80145901571
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351560287201249	5014521225	TROCARTE DESCARTÁVEL GENICON	10237610091
45489614000117	LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP	25351208132201511	5019960229	Smart Clip para Válvula Perceval S	80483309003
45489614000117	LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP	25351208134201562	5019848223	Kit de Medidores para Válvula Perceval S	80483300009
45489614000117	LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP	25351500428201521	5019901223	Kit Medidores Válvula Solo Smart	80483300011
45489614000117	LIVANOVA BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP	25351604519201524	5019944227	Kit Medidores válvula Crown PRT	80483300013
02278922000190	MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25351098577201215	5015786221	Fibra Laser	80207930005
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	25351820788200808	4987860223	SISTEMA SUROS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL (MARCADOR RADIOGRÁFICO IMPLANTÁVEL)	80047300237
13520397000194	MF MEDICAL - EIRELI - ME	25351560084202209	5019231223	SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA NEW ARTHIFLEX COLONOSCÓPIO	81595559006
31047312000184	RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351276093202125	4987643221	Kit de bloqueio flexível direcionavel com ponta atraumatica	81747779036
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351037685200341	5002086222	COBAS INTEGRA CSA II	10287410112
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351217555201035	5002112225	CHE - Colinesterase	10287410879
55163042000135	SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351919026201619	4994957228	MSMETRIX SOFTWARE	80128619001
01449930000190	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	25351521300200672	4996155221	ADVIA 120 EZ KLEEN	10345160517
03009915000156	VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA	25351432119201722	5014916228	HALCYON	10405410035
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351534422201781	4987317222	CURAFIX H	80102511870

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.010, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BRILLIANCE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 35.274.807/0001-05
CLETODIM 37% PRÉ-MISTURA BRILLIANCE
25351.074785/2022-11
5061 - PRÉ-MISTURA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRÉ-MISTURA, 4232763/22-8
PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. - 61.064.929/0001-79
JUVIX BR
25351.114807/2014-02
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO, 0155840/14-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA. - 65.011.967/0001-14
OXI 0111 BF
25351.041220/2021-77
5002 - PRODUTO FORMULADO, 3110343/21-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS - 05.772.606/0001-69
LUKAT 200 SL
25351.594240/2016-16
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2659990/16-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
ALMANE
25351.602378/2012-04
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO, 0866244/12-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
AXIAL
25351.553350/2012-16
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO, 0792895/12-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
RADIS
25351.597354/2012-91
5066 - PRODUTO FORMULADO NOVO, 0859025/12-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.011, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
HERBURON 500 BR
25000.027198/99-11
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4976617/22-0

AGROBIOTECH AGRONEGÓCIO LTDA - 55.480.099/0001-68
LUPOIL
25000.029266/98-51
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4976384/22-5

AVGUST CROP PROTECTION IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - 09.721.963/0001-59
BOREY SC
25351.547052/2010-58
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4985816/22-1
ZAPRET FS
25351.413479/2010-37
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4980964/22-2

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
BELANTY
25351.533040/2017-08
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 4979489/22-2

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
FLUOPYRAM TÉCNICO BAYER
25351.605330/2009-02
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 4500023/22-4

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
TERMINUS
25351.686574/2018-40
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4971339/22-1

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12
GOEMON
25351.517873/2014-45
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4972142/22-7
HAYATE
25351.207419/2020-93
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4976098/22-2

PROREGISTROS CONSULTORIA LTDA - 05.617.846/0001-99
AZOXYSTROBIN TÉCNICO BAILLY
25351.632872/2013-14
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 4619805/22-0



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.032, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de Inclusão/Autorização de Uso Domissanitário na Monografia do Ingrediente Ativo, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA: NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
AUTORIZAÇÃO: 3.02050-0
NUMERO DE PROCESSO: 25351.022090/2022-54
ASSUNTO DO PROCESSO: 30019 - Alteração de Monografia do Ativo - Uso Domissanitário

NOME DA EMPRESA: CAPIUCHA ATACADO E VAREJO PARA EMPREENDEDORES EM GERAL - 41.186.519/0001-93

AUTORIZAÇÃO: sem autorização

NUMERO DE PROCESSO: 25351.051687/2022-14

ASSUNTO DO PROCESSO: 30018 - Autorização de Ativo Novo - Uso Domissanitário

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.033, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

CAMPAR LTDA / 05.205.727/0001-29
ÁLCOOL GEL 72% INPM CAMPAR
25351.715511/2018-16 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4993209228

infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11
SAIC PX - 1L
25351.097306/2022-35 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4993201222

CAMPAR LTDA / 05.205.727/0001-29
ÁLCOOL EM GEL 70% CAMPAR
25351.321606/2022-41 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4993204227

infatec comércio e serviços tecnológicos eireli / 02.206.643/0001-11
SAIC PX - 100ml
25351.060070/2022-81 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4993195224

K'AROMA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 00.343.904/0001-10
Pedra Sanitária Ki-Aroma
25351.009499/2022-85 /
3199 - Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. / 4403661222

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.034, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

Vk Indústria Detergentes Ltda / 42.822.037/0001-45
VK DESINFETANTE
25351.252876/2022-02 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1436255228

BOMBRIL S/A / 50.564.053/0001-03
KALIPTO CONCENTRADO
25351.172405/2022-11 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4392655229

LQB LABORATORIO QUIMICO BRASILEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP / 26.769.478/0001-74
BONDERITE C-AK 5948 DPM ALKALINE CLEANER
25351.377987/2022-12 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4696123227

SIPCAM JARDIM BRASIL LTDA / 28.677.010/0001-85
VITHAL KRISANT - PRONTO USO
25351.040734/2021-13 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3109987210

CASCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI / 18.957.540/0001-23
ÁGUA SANITÁRIA POLIBOM
25351.400839/2022-17 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4738675222

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
Desincrustante Fresenius
25351.090038/2022-21 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4246793221

BECKER INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ME / 17.172.186/0001-69
DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS CLORADO HARUS
25351.373386/2022-31 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4688400225

LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 14.622.908/0001-41
ESTÉRA PEROXY ULTRA
25351.239729/2022-39 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4483315226

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 59.557.124/0001-15
VANISH OXI ACTION MULTI BENEFÍCIOS
25351.000276/2022-52 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4188144220

BOMBRIL S/A / 50.564.053/0001-03
KALIPTO CONCENTRADO EUCALIPTO
25351.142714/2022-59 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4338564229

VOFSI QUIMICA PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS EIRELI / 03.684.285/0001-15
PURIFICA
25351.014036/2018-59 / 330210002
392 - REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto / 0047310227

MARESIAS QUIMICA DO BRASIL LTDA - EPP / 02.702.684/0001-07
ALGICIDA AZULPODS
25351.061958/2016-64 / 324830015
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4715808226

P. P. QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA ME / 02.835.909/0001-95
ÁGUA SANITÁRIA SUPER FORTE
25351.575525/2022-69 / 328150012
390 - REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto / 4605623221

BOMBRIL S/A / 50.564.053/0001-03
KALIPTO CONCENTRADO PINHO
25351.142502/2022-71 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4338191228

INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A / 11.507.415/0001-72
ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO BRILUX
25351.158640/2022-72 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4369272220

QUIMICA LOURENCI - EIRELI / 12.217.749/0001-74
BELA STONE
25351.023855/2022-73 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4205958226

GLOBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 07.375.830/0001-42
Cloro Glado
25351.142571/2022-85 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4338309229

CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04
Raid Essencial Repelente Citronela
25351.151234/2022-89 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0944143229

CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP / 00.187.467/0001-92
FORMIMAX DEDETIZAÇÃO
25351.264450/2022-93 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4506204221

PRODAN - DETERGENTES SANEANTES E ADITIVOS ESPECIAIS EIRELI / 35.428.114/0001-11
DETERGENTE ALCALINO CLORADO - PRODAN
25351.051698/2022-96 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0405094221

GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A / 03.157.268/0001-20
Detergente GR 02
25351.097263/2022-98 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0652413226

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.035, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

A. B. ARAÚJO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 10.894.525/0001-71
SOÉCIA HOME LIMPEZA PROFUNDA
25351.571738/2019-16 / 332950007
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4707645224

F. FRANCIOM M. BASTOS JR EIRELI / 43.124.176/0001-68
DESINFETANTE BEIJA FLOR
25351.422402/2022-26 / 307770003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4777083225

sual indústria e comércio ltda / 60.858.131/0001-36
CLORO GRANULADO ESTABILIZADO DICLORO 33 PLUS SUALL PISCINAS
25351.422866/2022-32 / 376130004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4777570223

GROW QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. / 10.842.256/0001-08
PROACTION NEUTROCEPTIC 2000
25351.139974/2022-47 / 344070027
389 - REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto / 4734805229

INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA. / 43.677.178/0001-84



HTH CLORO GRANULADO
25351.359822/2006-49 / 303880024
396 - REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante / 4759340220

TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA / 61.004.818/0001-77
FORMICEL MATA FORMIGAS CASEIRAS
25351.162638/2002-54 / 317040032
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 4691029222

INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI / 05.328.961/0001-43
Attamix 400 Three
25351.418647/2022-59 / 327810091
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4770348223

ITAÚNA QUÍMICA LTDA / 05.681.278/0001-95
ÁLCOOL GEL 70º MARINA
25351.422602/2022-89 / 342630016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 4777288226

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.060, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BEIERSDORF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.786.983/0001-04
NIVEA SUN BEAUTY EXPERT CONTROLE DE OLEOSIDADE PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60
25351.291613/2022-19 / 227210771
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4538938/22-0

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE ANTIOX FPS 60 COLOR DERMAGE
25351.223630/2013-56 / 217170232
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4344283/22-8
PHOTOAGE ANTIOX FPS 60 COLOR DERMAGE
25351.223630/2013-56 / 217170232
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 5015734/22-1
COVERBLEND FPS 60 COR D DERMAGE
25351.567184/2020-96 / 217170261
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4351341/22-0
COVERBLEND FPS 60 COR C DERMAGE
25351.567325/2020-71 / 217170262
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4351284/22-6
COVER BLEND FPS 60 COR B DERMAGE
25351.567395/2020-29 / 217170260
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4350331/22-1

ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99
TORK ÁLCOOL GEL UNIVERSAL
25351.009490/2022-74 / 228210023
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4347060/22-0

Francefarma Indústria de Cosméticos Ltda / 18.575.413/0001-60
Óleo Bronzeador FPS 6 Urucum Sunbrisa
25351.166478/2022-66 / 278300057
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4380543/22-6

GOJO AMÉRICA LATINA LTDA / 03.055.242/0001-70
PURELL ADVANCED REFRESHING GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS
25351.192530/2022-30 / 228760043
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4419699/22-1

GYP INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI / 35.691.423/0001-80
FASHION GOLD - SELANTE POTENCIALIZADOR
25351.280824/2022-18 / 421180002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4519331/22-6

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A / 92.695.691/0001-03
CLARISKIN PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.220629/2007-08 / 202280147
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 4232951/22-9

LUXBIOTECH FARMACEUTICA LTDA / 08.775.311/0002-15
DNA REPAIR DD CREAM SPF 50 UNDER SKIN
25351.453810/2015-00 / 246550135
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 4667367/21-1

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
HIDRATY GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS SEVEN GEL
25351.756035/2008-80 / 233890010
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4812348/21-8

SHISEIDO DO BRASIL LTDA. / 03.973.238/0001-91
DRUNK ELEPHANT UMBRA SHEER PHYSICAL DAILY DEFENSE SPF 30
25351.670419/2021-15 / 231140309
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4255303/22-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.061, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ALVA COSMÉTICOS LTDA/ 2.03915-8
HIGIENIZADOR DE PINCÉIS E MÃOS - RENATA CONSOLI
25351.035434/2019-90

asti industria e comercio de cosmeticos ltda epp/ 2.08532-6
HIGIENIZADOR DE PINCÉIS - AGUSTIN FERNANDEZ
25351.101068/2019-74

ATSUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04088-8
Higienizador de Pinceis - Stall Make Up
25351.114521/2018-21

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME/ 2.05699-5
HAIRVIK- ERVIK
25351.081257/2022-19

LABORATORIO LAPRONAT LTDA/ 2.01660-3
LIMPA PINCEL GD PROFESSIONAL
25351.054203/2019-85

LBS LABORASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA/ 2.03135-3
SOL. DE CLORETO DE SÓDIO LBS
25351.241579/2022-23
SOL. DE CLORETO DE SÓDIO MIO
25351.615352/2022-29
SOL. DE CLORETO DE SÓDIO NEEDS
25351.078523/2022-26

LABTERAPI - LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI/ 2.07899-9
LIMPA-PINCÉIS MAX LOVE
25351.022764/2018-67

LANZY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04837-5
HIGIENIZADOR DE PINCÉIS
25351.054503/2021-89

ORIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.08951-3
HIGIENIZADOR DE PINCÉIS DAILUS
25351.056962/2020-16

TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME/ 2.03639-5
HIGIENIZADOR DE PINCÉIS - DAILUS
25351.020808/2021-97

Werdun Brasil Indústria de Cosméticos - EIRELI/ 4.01572-6
DIVAMOR - HIGIENIZADOR DE PINCÉIS 140 mL
25351.097814/2020-51

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.015, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Anika Therapeutics, Inc.
Endereço: 32 Wiggins Avenue, Bedford, MA, 01730, Estados Unidos da América
Solicitante: Apsen Farmacêutica S/A CNPJ: 62.462.015/0001-29
Autorização de Funcionamento: 8.16.644-7 Expediente: 4545546/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Beijing PINS Medical Co., Ltd.
Endereço: 1st Floor and 5th Floor, Xingchang Road, Zhongguancun Changping Science Park, Changping District, Beijing, 102200, China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 5009650/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Beijing PINS Medical Co., Ltd.
Endereço: Building 19, n.79, Shuangying West Road, Zhongguancun Changping Science Park, Changping District, Beijing, China
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 5008683/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.



Fabricante: Brainsway Ltd.
Endereço: 19 Hartom St., POB 45169, Jerusalém, 9777518, Israel
Solicitante: Moksha 8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda. CNPJ: 07.591.326/0001-80
Autorização de Funcionamento: 8.04.525-6 Expediente: 4246579/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Datascope Corp.
Endereço: 45 Barbour Pond Drive, Wayne, New Jersey, 07470, Estados Unidos da América
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.
Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 4990082/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Dieter Marquardt Medizintechnik GmbH.
Endereço: Robert-Bosch-Strasse 1, Spaichingen, Baden-Wurttemberg, 78549, Alemanha
Solicitante: Ortocir Ortopedia Cirurgia Ltda. CNPJ: 60.856.937/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.03.148-0 Expediente: 4293343/22-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: i-SENS Wonju Factory 2
Endereço: 200, Gieopdosi-ro, Jijeong-myeon, Wonju-si, Gangwon-do, 26354, República da Coréia
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2720708/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Jiangsu Bonss Medical Technology Co. Ltd.
Endereço: Building #7, N. 898, China Medical City, Avenue, Hailing District, Taizhou city, Jiangsu, 225316, China.
Solicitante: Gusmed do Brasil Comércio e Locação de Produtos Médicos Ltda - EPP CNPJ: 19.443.457/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.10.507-6 Expediente: 4976819/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Microgenics Corporation
Endereço: 46500 Kato Road, Fremont, California, 94538, Estados Unidos da América
Solicitante: Phadia Diagnósticos Ltda CNPJ: 04.930.429/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.02.541-8 Expediente: 4226080/22-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: SEBIA
Endereço: Parc Technologique Léonard de Vinci, CP 8010, Lisses, Evry Cedex, 91008, França
Solicitante: Sebia Importações Comercialização e Distribuição de Aparelhos e Reativos para Diagnóstico in Vitro Ltda CNPJ: 08.576.331/0001-86
Autorização de Funcionamento: 8.04.166-6 Expediente: 4839596/22-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: SMB Corporation of India
Endereço: Plot 156, GIDC, Umbergaon, Valsad, Gujarat, 396170, India
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 4927343/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

Fabricante: Suretex Limited
Endereço: 31/1 Moo 4, Suratthani-Thakuapha Road, Tambon Khao Hua Kwai, Amphur Phunphin, Suratthani, 84130, Tailândia
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.469-4 Expediente: 4200779/22-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.016, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Mobius Imaging, LLC, publicada pela Resolução-RE nº 2.096, de 26 de maio de 2022, no Diário Oficial da União nº. 101, de 31 de maio de 2022, Seção 1, págs. 195 e 196, de Brainlab Ltda CNPJ nº 02.981.566/00001-77, para STRYKER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.966.317/0001-02, conforme expedientes nº 3894330/20-1 e 4681098/22-1.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.018, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2-4, LANGENARGEN, 88085 - PAÍS: ALEMANHA
- CÓDIGO ÚNICO: A.000626
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 1359582/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
Produtos estéreis (Embalagem primária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: IPR PHARMACEUTICALS, INC.
ENDEREÇO: STATE ROAD Nº188, LOT 17, SAN ISIDRO INDUSTRIAL PARK, CANÓVANAS - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000321
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 4200470/22-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LANZHOU BIOTECHNIQUE DEVELOPMENT CO. LTD.,
ENDEREÇO: 888 YANCHANG ROAD, LANZHOU, GANSU. - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.000363
EMPRESA SOLICITANTE: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51
AUTORIZ/MS: 1002981 - EXPEDIENTE(s): 4299759/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: BAYER DE MÉXICO, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: AV. REFORMA Nº 46, COL. POTRERILLO C.P. 94450, IXTACZOQUITLÁN, VERACRUZ - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000085
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 4300010/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: WASSERBURGER ARZNEIMITTELWERK GMBH
ENDEREÇO: HERDERSTRASSE 1, 2 UND MOLKEREI-BAUER-STRASSE 18, 83512, WASSERBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000728
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
.....
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 4180107/22-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED [OTL]
ENDEREÇO: PLOT Nº 284-B, BOMMASANDRA, JIGANI LINK ROAD, INDUSTRIAL AREA, ANEKAL TALUK, BANGALORE, 560 105 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000463
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
.....
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4233115/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: SURVEY NO. 259/15, VILLAGE DADRA, U.T. OF DADRA & NAGAR HAVELI, 396 191 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000997
EMPRESA SOLICITANTE: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.035.244/0001-23
AUTORIZ/MS: 1046820 - EXPEDIENTE(s): 4307081/22-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED (SPECIALTY FORMULATION FACILITY)
ENDEREÇO: 19 A PLOT Nº 284-B/1 BOMMASANDRA- JIGANI LINK ROAD, INDUSTRIAL AREA, ANEKAL TALUK, BANGALORE - 560 105 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000600
.....
EMPRESA SOLICITANTE: MYLAN LABORATORIOS LTDA - CNPJ: 11.643.096/0001-22
.....
AUTORIZ/MS: 1088307 - EXPEDIENTE(s): 4232825/22-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: DONG-A ST CO.,LTD
ENDEREÇO: 493,NONGONG-RO,NONGONG-EUP,DALSEONG-GUN,DAEGU(N-DONG,B-DONG SECTION 2) - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.000188
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 4205980/22-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados
.....



RESOLUÇÃO-RE Nº 4.019, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232 ENDEREÇO: VP 1B, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08 MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1519573/22-7 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04 - AUTORIZ/MS: 1054232 ENDEREÇO: VP 1B, QUADRA 08-B, LOTES 01 A 08 MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 1519574/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Granulados; Pós; Pós Efervescentes EMPRESA FABRICANTE: CIT S.R.L. ENDEREÇO: VIA PRIMO VILLA, 17 - 20875 BURAGO DI MOLGORA (MB) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001608 EMPRESA SOLICITANTE: Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil Ltda - CNPJ: 19.501.429/0001-90 AUTORIZ/MS: 1158322 - EXPEDIENTE(s): 4570438/22-9 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária) EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS LLC ENDEREÇO: 1100 ENTERPRISE DRIVE, WINCHESTER, KENTUCKY (KY) 40391 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000136 EMPRESA SOLICITANTE: UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 36.674.526/0001-02 AUTORIZ/MS: 1315356 - EXPEDIENTE(s): 2696268/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY SCHORNDORF GMBH ENDEREÇO: STEINBEISSTRASSE 1 UND 2, 73614, SCHORNDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000134 EMPRESA SOLICITANTE: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75 AUTORIZ/MS: 1000333 - EXPEDIENTE(s): 4576825/22-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica EMPRESA FABRICANTE: CATALENT FRANCE BEINHEIM S A. ENDEREÇO: 74, RUE PRINCIPALE - BEINHEIM 67930 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000132 EMPRESA SOLICITANTE: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02 AUTORIZ/MS: 1041075 - EXPEDIENTE(s): 1143461/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles EMPRESA FABRICANTE: BIOLOGISCHE HEILMITTEL HEEL GMBH ENDEREÇO: DR. RECKVWEG-STRASSE 2-4, 76532 BADEN-BADEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000911 EMPRESA SOLICITANTE: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - CNPJ: 05.994.539/0001-27 AUTORIZ/MS: 1061982 - EXPEDIENTE(s): 4362935/22-3 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas EMPRESA FABRICANTE: KQUALITY PHARMACEUTICALS LIMITED. ENDEREÇO: PLOT NO. 1-A, INDUSTRIAL AREA, RAJA KA BAGH, TEHSIL NURPUR, DISTT. KANGRA 176201, HIMACHAL PRADESH - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001578 EMPRESA SOLICITANTE: GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 28.215.470/0001-91 AUTORIZ/MS: 1253340 - EXPEDIENTE(s): 1376599/22-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica EMPRESA FABRICANTE: EUGIA PHARMA SPECIALITIES LIMITED, UNIT - III ENDEREÇO: PLOT NO'S: 4, 34 TO 48, EPIP, TSIIC, IDA, PASHAMYLARAM VILLAGE, PATANCHERU MANDAL, SANGA REDDY DISTRICT, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001158 EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75 AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 4200580/22-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.020, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
EMPRESA: QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA - CNPJ: 08.296.144/0001-49 - AUTORIZ/MS: 1111761 - AE: 1117062 ENDEREÇO: ADE CONJUNTO 21 LOTE 05 MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 4989640/22-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: bd distribuidora de medicamentos e material hospitalar ltda epp - CNPJ: 19.349.009/0001-30 - AUTORIZ/MS: 1162388 - AE: 1162374 ENDEREÇO: rua marilene s/n, vieira de assis lt 434, qd 14 MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4980934/22-6 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: T2J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.280.726/0001-09 - AUTORIZ/MS: 1279774 - AE: 1280663 ENDEREÇO: R CORONEL PRESCILIANO SARMENTO 178 GALPÃO 009 QUADRA 456 LOTE 1100 MUNICÍPIO: MACEIÓ - UF: AL - EXPEDIENTE: 4990030/22-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 12.195.262/0001-38 - AUTORIZ/MS: 1175619 - AE: 1179578 ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 629 AREA B MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 4287605/22-5 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 00.233.065/0056-50 - AUTORIZ/MS: 1043886 - AE: 1280342 ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL - SN - QUADRALOTE LOTE 001C MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 4976195/22-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.037, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Fabricante: Bioton S.A Endereço: Macierzysz, Ul. Poznanska 12, 05-850 Ozarow Mazowiecki País: Polônia Código Único: A.001154 Solicitante: Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP CNPJ: 05.215.461/0001-03 Expediente(s): 2785671/22-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina humana. Fabricante: Biocodex Endereço: 1 avenue Blaise Pascal 60000 Beauvais País: França Código único: A.000104 Solicitante: Farmoquímica S/A CNPJ: 33.349.473/0001-58 Expediente(s): 4200924/22-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Saccharomyces boulardii CNCM I-745. Fabricante: Dong-A ST Co., Ltd. Endereço: 493, Nongong-ro, Nongong-eup, Dalseong-gun, Daegu (N-dong, B-dong Section2) País: Coreia do Sul Código único: A.000188 Solicitante: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. CNPJ: 61.282.661/0001-41 Expediente(s): 4205475/22-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: somatropina.
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.038, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO
ANEXO
Fabricante: Biogen Inc. Endereço: 5000 Davis Drive, Research Triangle Park, North Carolina (NC) 27709 País: Estados Unidos da América Código único: A.000978 Solicitante: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0001-87 Expediente(s): 2665241/22-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:



Insumos farmacêuticos ativos biológicos: daratumumabe, guselcumabe, amivantamabe e teclistamabe.

Fabricante: Lanzhou Biotechnology Development Co. Ltd.
Endereço: 888 Yanchang Road, Lanzhou, Gansu
País: República Popular da China Código único: A.000363
Solicitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 44.734.671/0001-51
Expediente(s): 4299941/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxina botulínica A

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.039, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Excella GmbH & Co. KG
Endereço: Nürnberger Strasse 12, Feucht - 90537
País: Alemanha Código único: B.000028
Expediente(s): 4397690/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química (classe citotóxicos): metotrexato

Fabricante: Unión Químico Farmacéutica S.A.
Endereço: Polígono Industrial Molí de Les Planes Font de Bocs S/N C-35, Km 57, Sant Celoni, Barcelona - 08470
País: Espanha Código único: B.000073
Expediente(s): 4392778/22-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.040, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Sul de Minas Ingredientes Ltda - ME CNPJ: 02.678.215/0001-91
Endereço: Rua Atilio Casadei, 1441, São Cristóvão
Município: Campanha UF: MG
Autorização de Funcionamento: 1094605
Expediente(s): 0347338/22-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Insumos Farmacêuticos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 411, de 9 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 31, de 14 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 96, conforme expedientes nº 4140588/21-7 e 4603076/22-3.
Onde se lê:
"32 Jungga-ro, Buk-gu, Gwangju, 6231 - Coreia do Sul"
Leia-se:
"32 Jungga-ro, Buk-gu, Gwangju, 61246 - Coreia do Sul"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.054, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LL LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 22.739.299/0001-33
25351.478208/2022-03 / 8259280
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4874745229

FARMACIA VARGAS & CUNHA LTDA / 48.143.420/0001-53
25351.538264/2022-04 / 7945530
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904954222

VALQUIRIA A SODRE / 48.141.291/0001-64
25351.559871/2022-08 / 7945375
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4921620221

VIXEN DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA / 28.618.649/0001-90
25351.477627/2022-10 / 4051370
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4874133223

NATIELE SANTOS DA ROSA LTDA / 46.918.723/0001-75
25351.558472/2022-11 / 7945361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4920033220

CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 85.017.994/0001-01
25351.517619/2022-13 / 8259262
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4899086229

FUHR FARMACIA LTDA / 47.809.029/0001-82
25351.538262/2022-15 / 7945512
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904948228

FARMACIA COMPRA CERTA LTDA / 47.622.374/0001-02
25351.538260/2022-18 / 7945497
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904942229

HIPER POPULAR ARARI LTDA / 45.161.463/0001-73
25351.556988/2022-21 / 7945300
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916681226

EMPREENDEIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0199-12
25351.556995/2022-23 / 7945344
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916702222

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.285.753/0121-05
25351.520451/2022-23 / 7945449
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899766228

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0241-84
25351.538269/2022-29 / 7945588
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904969221

NATHALIA DE AZEVEDO BARBOSA LTDA / 48.239.474/0001-17
25351.538267/2022-30 / 7945561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904963221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS AGOSTINI LTDA / 48.215.034/0001-20
25351.520442/2022-32 / 7945392
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899742221

FLANEG EMBALAGENS LTDA / 04.264.207/0001-24
25351.477694/2022-34 / 3117865
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4874205224

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 79.430.682/0434-41
25351.526282/2022-35 / 7945452
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4902674227

AGYLIZZY TRANSPORTES EIRELI / 27.285.920/0001-50
25351.488643/2022-38 / 1283349
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4890512225

LL LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 22.739.299/0001-33
25351.478216/2022-41 / 4051397
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4874755224

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0717-83
25351.538265/2022-41 / 7945543
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904957227

FARMACIA NORTE SAUDE LTDA / 15.806.579/0001-51
25351.520440/2022-43 / 7945389
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899736226

BERTOLI EMILIANO DROGARIA LTDA / 45.938.256/0001-82
25351.556991/2022-45 / 7945327
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916690225

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1374-59
25351.538258/2022-49 / 7945483
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904936224

FARMACIA VIDA LTDA / 44.914.506/0001-81
25351.538263/2022-51 / 7945526
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904951228

S.C. IMPORTAÇÃO & DISTRIBUIÇÃO LTDA / 43.029.151/0001-85
25351.512719/2022-53 / 4051409
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4898637221

J. ALVES NASCIMENTO / 28.205.273/0001-91
25351.520449/2022-54 / 7945435
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899762225

BIBI COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 31.050.148/0001-64
25351.531451/2022-59 / 4051426
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4903924220

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0626-01
25351.538261/2022-62 / 7945509
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904945223

FARMACIA OLIVEIRA LTDA / 77.344.802/0003-05
25351.538053/2022-63 / 7945470
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904798221

BARTHOLO & ARANTES DROGARIA LTDA / 48.373.564/0001-04
25351.520447/2022-65 / 7945421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899758227

Intermariner do Brasil Comercio, Importação e Exportação Ltda / 28.931.770/0001-77
25351.553120/2022-70 / 8259293
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4909544224

MB MED DISTRIBUIDORA LTDA / 47.658.581/0001-17
25351.425644/2022-71 / 3117285
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4782649223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3073-97
25351.526380/2022-72 / 7945466
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4902933229

MEDALFA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 36.283.081/0001-21
25351.488653/2022-73 / 8259276



856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4890480226

FARMACIA PAGANI LTDA / 47.777.738/0001-23
25351.520445/2022-76 / 7945418
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899752228

LIVEFARMA LTDA. / 45.025.754/0001-34
25351.556989/2022-76 / 7945313
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916684221

C . N . AMARAL - FARMAVIDA / 36.724.282/0001-17
25351.556996/2022-78 / 7945358
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916705227

LL LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 22.739.299/0001-33
25351.477993/2022-79 / 3117879
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4874522220

Tokarski & Cia Ltda / 23.271.638/0012-15
25351.538268/2022-84 / 7945574
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904966226

DROGAO ACALANTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.883.137/0001-44
25351.520443/2022-87 / 7945404
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899745225

INOVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.412.423/0001-94
25351.556992/2022-90 / 7945331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916693220

MB MED DISTRIBUIDORA LTDA / 47.658.581/0001-17
25351.425802/2022-93 / 8259305
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4782809221

ROTA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 25.255.120/0001-60
25351.538266/2022-95 / 7945557
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904960227

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.055, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

J. F. GALLO MÉDICA LTDA. / 04.814.575/0001-07
25351.341090/2015-01 / 2081096
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4915029221

VERIS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.340.009/0001-29
25351.520066/2021-03 / 4033898
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4903765229

BRAVAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 14.137.709/0001-48
25351.589888/2018-03 / 8170870
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4899164220

SERRA FARMA LTDA / 41.823.664/0001-38
25351.736020/2021-04 / 7859146
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4941278227

CONTRANS OPERADOR LOGISTICO LTDA / 08.530.139/0001-59
25351.370142/2022-04 / 3116751
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4682408224

INMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 01.885.484/0001-66
25025.080543/2003-04 / 8018742
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4909278222

PEDRO SÉRGIO RODRIGUES SILVA- ME / 15.401.255/0001-33
25351.557945/2017-04 / 7547073
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4927962229

IGI INTEGRAÇÃO E LOGISTICA LTDA - ME / 05.584.207/0001-74
25351.608752/2013-06 / 2071380
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4915070221

YELO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 09.046.469/0001-36
25351.435750/2016-07 / 8143711
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4909419225

FARMA ORMIRO LTDA / 37.675.297/0001-03
25351.677089/2020-08 / 7737222
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4943129223

m b moraes & bego ltda / 26.428.808/0001-68
25351.525720/2016-08 / 7490677
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4861666228

DROGARIA LF POPULAR LTDA - ME / 18.406.433/0001-07
25351.011044/2015-09 / 7355805
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927982223

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA / 03.777.341/0047-49
25351.192216/2002-11 / 0036735
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936972225

EOLIAS HEALTH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 15.729.838/0001-98
25351.411948/2015-11 / 2081659
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4898543227

BEIGENE BRASIL LTDA. / 30.763.301/0001-38
25351.118852/2019-11 / 1186425

70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4899137222

NEW LIFE COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA / 28.738.385/0001-08
25351.698066/2018-12 / 8173143
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4898510221

CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 85.017.994/0001-01
25351.517619/2022-13 / 8259262
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4921223220

BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.600.953/0001-78
25351.806979/2021-14 / 1259880
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4915199223
25351.806979/2021-14 / 1259880
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4915500225

Top Farmacia LTDA-ME / 17.588.397/0001-87
25351.425439/2013-15 / 0968181
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4938916225

PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA MICRO EMPRESA / 17.439.003/0001-29
25351.742576/2019-15 / 8193939
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4903653226

empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0223-92
25351.395749/2014-16 / 7234983
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4927960222
25351.395749/2014-16 / 7234983
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927977227

DROGARIA SAUDE E BEM ESTAR LTDA / 15.174.793/0001-32
25351.218572/2013-17 / 0921191
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927993229

UNITED SURGICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 39.155.508/0001-02
25351.232313/2021-17 / 8220861
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4897944228

FARMACIA SUPER POPULAR COMBO TUBARAO LTDA / 43.644.489/0001-47
25351.723345/2021-19 / 7860541
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936948222

ANNA BELL COSMÉTICOS LTDA / 01.141.073/0001-66
25351.491749/2022-19 / 4045054
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4909493221

FARMACIA SUPER POPULAR COMBO TUBARAO LTDA / 43.644.489/0001-47
25351.723345/2021-19 / 7860541
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936962228

H PHARMA DROGARIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI / 11.621.425/0001-34
25351.262054/2022-21 / 1276352
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4898646221

J. F. GALLO MÉDICA LTDA. / 04.814.575/0001-07
25351.428357/2010-27 / 8068758
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4915030229

FARMACIA DOS APOSENTADOS LTDA / 17.200.029/0001-10
25351.417818/2019-27 / 7668079
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936931228

FRANCA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI / 26.426.625/0001-03
25351.037556/2018-30 / 8161896
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4899084226

MENOR PRECO DROGARIAS LTDA / 27.494.665/0001-55
25351.651676/2013-30 / 7018818
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4943133221

VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.417615/2019-31 / 1191793
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4909138226

E D BONFIM DE LIMA & A D BONFIM DA COSTA LTDA / 38.206.641/0001-70
25351.073217/2020-31 / 7754571
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927980227

RIOPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 40.369.862/0001-00
25351.311663/2021-31 / 1262982
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4903496228

IMMICH INDUSTRIES LTDA / 08.741.869/0001-07
25351.352049/2015-33 / 2081142
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4898580220
25351.352049/2015-33 / 2081142
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4954652227

Polycare Comercio e Distribuição de Produtos Medicos-Hospitalares LTDA / 11.300.493/0001-00
25351.088490/2010-34 / 8062511
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4898677223

PHARMAGOLD FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 20.554.965/0001-33
25351.097558/2015-35 / 7365357
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927975221

J. F. GALLO MÉDICA LTDA. / 04.814.575/0001-07
25351.341107/2015-36 / 3064098
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4915005224



LOJAS RENNER SA / 92.754.738/0001-62
25351.849296/2021-43 / 4047848
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4908459223

DROGA RAPHAEL SANSANA EIRELI EPP / 10.834.344/0016-36
25351.242720/2020-43 / 7758391
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936970229

M DEMARCHI DA SILVA / 79.163.341/0001-38
25351.572223/2013-48 / 7000775
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936950224
25351.572223/2013-48 / 7000775
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936966221

SUPER FARMA POPULAR II LTDA / 08.535.494/0001-10
25351.749470/2013-49 / 7074279
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936921221

BEIGENE BRASIL LTDA. / 30.763.301/0001-38
25351.713434/2018-51 / 4004388
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4898453228
25351.713434/2018-51 / 4004388
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4898730221

EOLIAS HEALTH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 15.729.838/0001-98
25351.410534/2015-58 / 1142658
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4898421229

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA / 03.129.105/0004-86
25351.545754/2022-59 / 8248806
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4903579221

BIBI COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 31.050.148/0001-64
25351.531451/2022-59 / 4051426
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4909711228

Polycare Comercio e Distribuição de Produtos Medicos-Hospitalares LTDA / 11.300.493/0001-00
25351.174864/2020-60 / 1238284
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4898275222

FARMACIA ULTRA POPULAR DE GOIAS LTDA / 45.676.232/0004-45
25351.277804/2022-60 / 7923721
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4927964225

ROCHA & PUBLIO DROGARIA LTDA / 42.477.788/0001-71
25351.723385/2021-61 / 7859618
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4927958221

EOLIAS HEALTH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 15.729.838/0001-98
25351.411946/2015-63 / 8123631
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4898454224

NOVA IMPLANTES PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 34.094.778/0001-29
25351.012107/2022-65 / 8249218
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4899024223

TRANSPORTES E LOGÍSTICA DIA & NOITE LTDA - ME. / 02.556.936/0001-29
25351.325420/2019-65 / 3090190
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4921067228

BIOMED TECH PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 45.259.227/0001-94
25351.397886/2022-68 / 8257488
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4899247222

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0580-72
25351.666280/2014-68 / 7324998
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936974221

Intermariner do Brasil Comercio, Importação e Exportação Ltda / 28.931.770/0001-77
25351.553120/2022-70 / 8259293
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4915235220

TTM MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA / 41.454.359/0001-16
25351.088124/2022-73 / 8243462
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4898051227

VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.293417/2019-75 / 8181456
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4908661227
25351.293417/2019-75 / 8181456
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4909105221

DROGARIA MODELO LTDA / 45.290.499/0001-57
25351.497570/2022-75 / 7897717
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936946226

DROGARIA MONTANA LTDA / 05.673.029/0002-39
25351.028758/2022-77 / 7876065
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4936954227

TH FARMA EIRELI / 29.477.647/0001-90
25351.586917/2018-77 / 7605196
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936952221

ALMEIDA E ROCHA LTDA - ME / 24.671.396/0001-67
25351.521908/2016-79 / 7491135
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4925547229

Polycare Comercio e Distribuição de Produtos Medicos-Hospitalares LTDA / 11.300.493/0001-00
25351.914866/2021-83 / 4029651
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4898074227

VDC LOG TRANSPORTE E LOGISTICA MULTIMODAL LTDA / 19.852.860/0001-81
25351.516940/2019-85 / 4013557
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4908743223

PARECIS AGROINDUSTRIAL LTDA / 12.553.861/0001-86
25351.153178/2016-85 / 3069399
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4914997223

E GONCALVES DANTAS ME / 14.763.729/0001-24
25351.329229/2014-88 / 7209046
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927991222
25351.329229/2014-88 / 7209046
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4927969226

C. R. BRANDAO - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.282.972/0001-65
25351.136300/2005-90 / 0431451
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4927951223

MEDICAL VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 28.942.742/0001-55
25351.175911/2020-92 / 8210041
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4909001221

MULTIPOPULAR MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 41.856.962/0001-24
25351.042851/2022-94 / 7877594
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4936958220

OSMAR DOS ANJOS CIA LTDA / 75.440.891/0001-04
25351.349245/2014-97 / 7214171
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927986226

JNTL CONSUMER HEALTH (BRAZIL) LTDA. / 45.694.447/0001-46
25351.279965/2022-98 / 1278643
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4898309224

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.056, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CINCO ANIMAIS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO VETERINARIA LTDA / 37.509.622/0001-50
25351.520500/2022-28 / 1283335
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4899929226

MB MED DISTRIBUIDORA LTDA / 47.658.581/0001-17
25351.425803/2022-38 / 1283366
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4782810229

Daniela Sand / 46.519.387/0001-98
25351.520497/2022-42 / 1283318
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4899923227

PROMOSUL LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 43.785.589/0001-93
25351.349325/2022-52 / 1283370
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4643297221

maximed distribuidora medica hospitalar ltda / 45.897.545/0001-80
25351.488648/2022-61 / 1283352
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4890518223

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.057, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BARUK LABORATORIOS LTDA - ME / 16.001.349/0001-88
25351.073868/2017-06 / 2092022
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 8424702219

MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício nº 47992/2021 - SES, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Goiás, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 8424747/21-9. Ademais, a empresa declarou em reunião com a Anvisa que não realiza atividades com cosméticos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.058, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO

farmaston ltda / 47.823.903/0001-36
25351.526748/2022-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4903305221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA FARMACENTER LTDA / 47.562.199/0001-05
25351.439187/2022-01 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4806890227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4951956/22-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. O documento apresentado pela empresa não indica a regularização da situação.

FARMA PORTO LTDA / 48.143.459/0001-70
25351.556990/2022-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916687225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

EJ FABRICACAO DE EPI LTDA / 35.787.179/0001-53
25351.011007/2022-11 / 8240543
70375 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - FABRICANTE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0093660227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 5011677/22-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não apresentou a declaração da operação societária praticada devidamente preenchida e assinada, conforme disposto na RDC 102/2016.

GUILHERME A. DINIZ NETO & THAIS D. DE ALMEIDA LTDA / 47.169.663/0001-06
25351.520446/2022-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899755222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SILVIO BEZERRA DA PAZ / 45.162.776/0001-46
25351.556997/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916708221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

S MACHADO / 47.720.352/0001-85
25351.520444/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899749228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia novo tempo ltda / 39.646.810/0001-55
25351.556993/2022-34 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916696224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Farmácia Pague Pouco LTDA / 24.198.428/0002-30
25351.538270/2022-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904972221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DOLCEPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 46.391.641/0001-15
25351.535669/2022-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904540227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LARISSA C. MARRAFON & CIA LTDA / 46.426.263/0001-68
25351.556994/2022-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4916699229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ANTONIA LIDIANE TEIXEIRA LIMA / 46.477.383/0001-94
25351.538259/2022-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4904939229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA BITTENCOURT LTDA / 47.215.706/0001-34
25351.520441/2022-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4899739221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.059, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
LUIZ MOACIR MACHRY - ME / 89.055.768/0001-76
25351.299769/2007-09 / 0501141
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4927966221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

jose oscar v stacheti me / 30.208.311/0001-01
25351.406279/2018-10 / 7598343
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4884094221

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

E. CLIMACO DA SILVA / 08.181.246/0001-19
25351.589601/2014-11 / 7298949
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4927956224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L. M. Neves Comércio de Medicamentos Ltda / 40.462.809/0001-50
25351.116931/2021-11 / 7836147
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4558517220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AGNALDO FERNANDES BASSO & CIA LTDA / 01.340.477/0001-89
25351.739758/2013-13 / 7072338
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4943140224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

QUEIROZ BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 02.753.556/0001-84
25351.051558/2014-16 / 7100158
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936942223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA ROCHA CASAGRANDE LTDA / 36.267.487/0001-10
25351.671832/2020-16 / 7735633
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4943135228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

claudio massariol drogaria e perfumaria eireli - me / 20.482.028/0001-10
25351.759860/2014-16 / 7350461
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927984220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MAIANE O. DE JESUS / 38.056.486/0001-52
25351.634437/2021-25 / 7817778
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4943138222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMÁCIA BEM QUERER LTDA / 63.267.504/0001-92
25351.384127/2014-25 / 7225016
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4936956223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HELDER CONCEICAO SANTOS TEIXEIRA EIRELI / 18.186.547/0001-99
25351.556670/2014-31 / 7295440
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936968227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

THAINA RAQUELE QUINALIA RIBEIRO / 39.466.488/0001-82
25351.658846/2020-36 / 7773317
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4943131225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A BARBOSA SOBRINHO - ME / 02.678.189/0002-82
25351.355227/2014-44 / 7213511
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936960221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LUCAS FARMA LTDA / 40.435.815/0001-18
25351.486736/2021-47 / 7808152
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927995225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



STAR MEDICAL LTDA / 45.871.737/0001-18

25351.264900/2022-48 / 8253490

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4898766226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

S.C. IMPORTAÇÃO & DISTRIBUIÇÃO LTDA / 43.029.151/0001-85

25351.512719/2022-53 / 4051409

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4909668225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA / 32.275.103/0001-50

25351.529272/2019-56 / 7687443

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4936911223

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NOVA IMPLANTES PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 34.094.778/0001-29

25351.012107/2022-65 / 8249218

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4898140220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Petição em desacordo com a RDC 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

IVANILDA VIEIRA DE BRITO - EPP / 09.119.271/0001-35

25351.563203/2014-67 / 7281074

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927972226

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA COCO & HERCULIS E RIPPEL LTDA. / 10.794.663/0001-89

25351.506753/2009-70 / 0621310

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4927953220

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

25351.506753/2009-70 / 0621310

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4927988222

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A BOTICARIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 22.492.466/0001-94

25351.698590/2013-71 / 7053470

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4936964224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 82.858.903/0004-15

25351.671705/2019-75 / 8192400

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4909543228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA / 03.784.619/0001-22

25351.389670/2012-91 / 8086976

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4598550228

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play



Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/INFRA Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Interministerial MTP/INFRA nº 6, de 1º de agosto de 2022, que regula o Benefício devido aos Transportadores Autônomos de Cargas, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes. (Processo nº 19965.104044/2022-51).

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os arts. 48-A e art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MTP/INFRA nº 6, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou do auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - seja titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho;

IV - tenha auferido nos doze meses anteriores renda mensal total acima de dez salários-mínimos; ou

V - não tenha registro de operações na base do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT ou Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e desde 1º de janeiro de 2022.

§ 4º Será disponibilizada ao Transportador Autônomo de Carga com registro na situação "Ativo" e sem evidência de transporte de carga pela base do CIOT ou MDF-e a possibilidade de autodeclaração por meio de sítio eletrônico.

§ 5º Para realizar a autodeclaração de que trata o § 4º do caput, será necessário informar o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL. " (NR)

"Art. 6º-A O beneficiário poderá realizar o ressarcimento voluntário do valor creditado por meio de Guia de Recolhimento da União emitida por sistema próprio de devolução, conforme instruções disponibilizadas em sítio eletrônico, independentemente de comunicação. " (NR)

"Art. 9º-A Na hipótese de indeferimento do benefício ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias corridos, contados da data do pagamento da 6ª e última parcela.

§ 1º O interessado deverá acessar o Portal do Governo Federal, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato, e preencher as informações solicitadas.

§ 2º O prazo para julgamento do recurso de que trata o caput é de até quinze dias corridos, contado da data da interposição.

§ 3º O resultado do recurso será comunicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência ao interessado.

Art. 9º-B Não serão aceitos recursos que:

I - tratem dos requisitos de elegibilidade; ou

II - solicitem regularização de documentação ou registro, cujo acerto deverá ser solicitado pelo interessado diretamente aos órgãos pertinentes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura

PORTARIA MTP Nº 4.056, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Permuta Cargo Comissionado Executivo - CCE por Função Comissionada Executiva - FCE, de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria Executiva e da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19955.102205/2022-91).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e no art. 7º do Decreto 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta de um Cargo Comissionado Executivo - CCE 1.15, de Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva por uma Função Comissionada Executiva - FCE 1.15, de Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho da Secretaria de Trabalho.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 7 (sete) dias úteis, a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2551 (29251339), constante nos autos do processo nº 19964.115726/2022-08, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.119006/2022-11, de interesse do Sindicato dos Empregados e Empregadas no Comércio de Chorozinho, Horizonte, Itaitinga e Pacajus, no Estado do Ceará, CNPJ nº 23.711.664/0001-64, tendo em vista as irregularidades documentais, de acordo com o art. 253, da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2564 (29280175), constante nos autos do processo nº 19964.112966/2022-42, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.119114/2022-86, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VA TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, CNPJ nº

96.287.487/0001-04, tendo em vista a regularidade no deferimento da alteração estatutária da entidade recorrida, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2842 (30026443), constante nos autos do processo nº 19964.112285/2022-84, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 10264.109170/2022-25, de interesse do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAPP/RS, CNPJ nº 45.700.579/0001-33, tendo em vista a regularidade das impugnações nº 19964.115507/2022-11 (28199363) e 19964.115505/2022-21 (28198938), de acordo com o art. 247 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2584 (29345467), constante nos autos do processo nº 19964.111256/2022-03, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nº 19964.119038/2022-17, 19964.119045/2022-19, 19964.119097/2022-87, 19964.119205/2022-11 e 19964.119208/2022-55, de interesse, respectivamente do, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de Lavras e Região, CNPJ nº 19.090.752/0001-19; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de Alfenas e Região, CNPJ nº 19.107.226/0001-14; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas, CNPJ nº 19.111.210/0001-85; Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passos, CNPJ nº 23.767.957/0001-63; e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Varginha, CNPJ nº 19.017.565/0001-00, tendo em vista a não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes, de acordo com o inciso III do art. 249 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no tocante às atribuições sobre a matéria do Registro Sindical e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 219 (28412225), constante nos autos do processo nº 19964.115635/2022-64, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.111753/2022-01, referente à inscrição no Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, de interesse do Instituto Nacional de Aposentados, Deficientes e Idosos - INADI, CNPJ 18.693.892/0001-19, tendo em vista a irregularidade documental, de acordo com o art. 3º da Portaria MTE nº 984 de 26/11/2008 , com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2582 (29336122), constante nos autos do processo nº 19964.115478/2022-97, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.117463/2022-63, de interesse do SINDICATO DOS AUXILIARES PERICIAIS DA POLICIA CIENTIFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPCI/SC, CNPJ: 47.564.500/0001-10, pela irregularidade de documentação não passível de saneamento, assim como a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2589 (29361587), constante nos autos do processo nº 19964.117366/2022-71, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.119537/2022-04, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda - SINTRAF SRANDI, NOVA BOA VISTA E BARA FUNDA/RS, CNPJ: 97.325.369/0001-06, tendo em vista as irregularidades na convocação da categoria, de acordo com o art. 236 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2544 (29232659), constante nos autos do processo nº 19964.104764/2022-27, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.118787/2022-19, de interesse do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Osasco e Região, CNPJ nº 20.584.243/0001-21, tendo em vista a não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes, de acordo com o inciso III do art. 249 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2493 (29105156), constante nos autos do processo nº 19964.103640/2022-24, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.118584/2022-22, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS, CNPJ: 10.635.706/0001-83, tendo em vista a irregularidade apresentada na impugnação, de acordo com o art. 249 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2492 (29097814), constante nos autos do processo nº 19964.110809/2022-01, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19980.119978/2022-08, de interesse do SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, CNPJ nº 67.001.560/0001-31, tendo em vista a regularidade no deferimento do registro sindical da entidade recorrida, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2495 (29110610), constante nos autos do processo nº 19964.109293/2022-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.118529/2022-32, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Três Lagoas e Região, CNPJ nº 05.257.616/0001-66, tendo em vista a regularidade no deferimento da alteração estatutária da entidade recorrida, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2173 (28078502), constante nos autos do processo nº 19964.113002/2022-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114578/2022-04, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILAR DE HUMAITÁ RS, CNPJ: 98.113.020/0001-73, tendo em vista a irregularidade na convocação da categoria, de acordo com o art. 236 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, resolve declarar a perda do objeto do Recurso Administrativo nº 08015.000035/2021-24, constante nos autos do processo nº 08015.004215/2019-61, de interesse do SINDSESP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santana do Paraíso, inscrição no CNPJ nº 01.567.753/0001-46, tendo em vista



o deferimento da alteração estatutária em novo processo nº 19964.114293/2021-84, com respaldo no art. 52, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2512 (29155499), constante nos autos do processo nº 08000.026388/2019-07, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.118762/2022-15, de interesse do SINTEFFA - Sindicato Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária, CNPJ 33.341.837/0001-53, tendo em vista as irregularidades na documentação não passíveis de saneamento, nos termos do § 1º do art. 242 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2481 (29069788), constante nos autos do processo nº 19964.115515/2022-67, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.118507/2022-72, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - SINTEST/BA , CNPJ 34.281.725/0001-17, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, de acordo com o art. 253 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 2483 (29076471), constante nos autos do processo nº 19964.116903/2022-65, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.118348/2022-14, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sede Nova, CNPJ nº 91.997.403/0001-02, tendo em vista a irregularidade na convocação da categoria, de acordo com o art. 236 da Portaria 671/2021, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2875 (30140356), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ALTO RIO NOVO - ES, CNPJ 10.543.222/0001-04, Processo 19964.117534/2022-28, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em Regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial, exarada nos autos do processo nº 5008591442020404720 (30108281) em trâmite na 4ª Vara Federal de Florianópolis/SC e com fundamento na Análise Técnica 2865 (30107553), resolve: A) ANULAR: a NOTA TÉCNICA Nº 611/2018/CGRS/SRT/MTb (30108017), publicada no DOU de 30/05/2018 (30108974); B) DEFERIR o registro sindical ao SEPEX SC - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 19.398.345/0001-73, Processo nº 46220.008505/2014-32, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Publicidade Exterior todas as pessoas jurídicas cujas atividades correspondam à locação de espaços publicitários, produção ou montagem de painéis, placas, mídias em ônibus, táxis, e assemelhados, para fins de propaganda ou indicativos, em mídia exterior "outdoor" (fora de casa) ou mídia interior "indoor" (espaços internos, tais como: shoppings, elevadores, aeroportos, trens, metrô e táxis) com ou sem iluminação, movimentos mecânicos, eletrônicos, mídias digitais "out of home" assim entendida toda publicidade exterior disponibilizada ao consumidor ou ao público em geral fora de sua residência, em espaços abertos ou fechados, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Santa Catarina, nos termos do inciso VII do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2676 (SEI 29584116), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.117083/2022-29, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO FELIX DO XINGU/PA - SINTRAF SÃO FELIZ DO XINGU-PA, CNPJ 11.709.111/0001-98, para representação da categoria Profissional específica da Agricultura Familiar, abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do municípios de São Felix do Xingu, Tucumã, Ourilândia do Norte e Água Azul do Norte, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários , extrativistas artesanais, meeiros , posseiros , possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2670 (29555694), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120127/2022-06, de interesse do SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE TAPIRAMUTÁ, CNPJ 23.875.485/0001-62, para representação da Categoria profissional dos Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais, que exerçam suas atividades na agricultura como proprietários (as), arrendatários (as), Comodatários (as), Parceiros (as), Meeiros (a), Posseiros (as), Extrativistas, Pescadores (as) Assentados (as), Acampados (as), que desenvolvem suas atividades de forma individual ou coletiva com membros da família, em área de até 02 (dois) módulos Rurais e/ou comprovadamente Agricultor (a) Familiar e que dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Tapiramutá no Estado Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2628 - SEI(29457500), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119576/2022-01, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE INGAZEIRA-PE - STR, CNPJ n.º 24.300.113/0001-70, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles/as que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Ingazeira, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2651 - SEI(29518201), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120015/2022-47, de interesse do Sindicato dos Pescadores, Aquicultores, Piscicultores e Trabalhadores na Pesca em Regime de Economia Familiar do Município de Viana - SINATREFAV/MA, CNPJ n.º 08.296.441/0001-94, para representação da categoria profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe, aquicultores, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, feitores e fabricantes de derivado do pescado que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Viana, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2663 (SEI29549601), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120104/2022-93, de interesse do SINTRAF JAGUARARI - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE JAGUARARI- BAHIA, CNPJ 13.918.271/0001-72, para representação da categoria Profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jaguarari, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2672 (29570327), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.116148/2022-19, de interesse do SIMOCEMG - SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SIMOCEMG , CNPJ nº 09.470.638/0001-60), para representação da categoria profissional dos motoristas cegonheiros, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2650 - SEI(29518049), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119878/2022-71, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa - SINDISPUB, CNPJ n.º 04.912.046/0001-38, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta, autárquica, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Carlos Barbosa, no Estado do RIO GRANDE DO SUL nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2652 - SEI(29518395), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120056/2022-33, de interesse do Sindicato dos(a) Pescadores(a) Profissionais Artesanais, Aquicultores(a), Criadores(a) de Peixe e Trabalhadores(a) na Pesca do Município de Timbiras no Estado do Maranhão, CNPJ n.º 21.212.877/0001-16, para representação da categoria profissional dos(as) trabalhadores(a) em pesca, criação de peixes artesanais e os tecelões artesanais de materiais de pesca, pescadores(a) artesanais, aquicultores(a) e trabalhadores(a) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca e aquicultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(a) e criadores(a) de peixe artesanais que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Timbiras no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2671 (SEI 29559896), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.120103/2022-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA - SINTRIVEST, CNPJ 83.810.978/0001-46, para representação da categoria dos Trabalhadores nas indústrias do vestuário e confecção de roupas em geral, de bordados, de calçados, tamancos, saltos e formas de calçados, de guarda-chuvas, de luvas, bolsas e sacolas em geral, de etiquetas, botões e similares, de aviamentos para roupas e confecções em geral, de chapéus, de material de segurança e proteção ao trabalho, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Botuverá, Brusque e Guabiruba, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2669(SEI29555686), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120052/2022-55, de interesse do Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixes e Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ 17.873.421/0001-20, para representação da categoria Profissional dos(as) trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e mariscos, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Alto Alegre do Pindaré, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2656 (SEI 29536088), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.120047/2022-42, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE CURUÇÁ - PARÁ - SINTRAF-CURUÇÁ-PA, CNPJ 09.282.996/0001-40, para representação da categoria Profissional específica da "Agricultura Familiar", abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família, indispensável à



própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, desde que a mesma não exceda 50%(cinquenta por cento) da renda familiar proveniente da produção agrícola, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Curuçá, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2588/2022/ME (29360015), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.119545/2022-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São João do Rio do Peixe - PB, CNPJ 09.061.730/0001-77, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam as suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de São João do Rio do Peixe/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, no caso de proprietário a sua área não poderá exceder a 2 (dois) módulos rurais de sua região e/ou município e deverá trabalhar em regime de economia familiar sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2648 - SEI(29517691), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.119785/2022-47, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE/MG, CNPJ n.º 74.188.798/0001-83, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Santa Bárbara do Leste, no Estado de MINAS GERAIS, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2620 - SEI(29442448), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.115994/2022-11, de interesse do SINTRAMNORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE , CNPJ n.º 24.761.802/0001-82, para representação da categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e logística, e o trabalho avulso nos termos da Lei nº 12.023/2009, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2677(SEI29584649), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.116588/2022-76, de interesse do SINOREG/PE - SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 28.588.586/0001-76, para representação da categoria dos Titulares dos serviços Notariais e de Registro, Exercido em Caráter Privado por Delegação do Poder Público de Acordo com a Lei Federal nº 8935/94, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenação-Geral de Registro Sindical no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Análise Técnica nº 2767 (29800921), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do processo de pedido de alteração estatutária nº 46202.030845/2013-87 de interesse do SINAEES - Sindicato da Indústria de Aparelhos e Componentes Elétricos e Eletrônicos do Estado do Amazonas CNPJ: 04.436.010/0001-25: (I) INDEFERIR o Requerimento Administrativo nº 46202.008573/2017-62 (25782174), por meio do qual a entidade solicita a atualização cadastral no Sistema CNES, em decorrência da publicação no D.O.U. de 07/11/2016, Seção 1, nº 213, Página 71, nos termos do artigo 48 da Lei nº 9.784/1999; (II) ANULAR o ato publicado equivocadamente no D.O.U. de 07/11/2016, Seção 1, nº 213, Página 71, nos termos do artigo 53 da Lei nº 9.784/1999 e (III) NOTIFICAR o SINAEES para saneamento da documentação, nos termos do artigo 242, § 1º do normativo vigente.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2624 (SEI29446141), resolve: 1) INDEFERIR o processo nº 46000.017109/2004-19, visto a duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade, com fulcro no inciso VIII, § 1º do art. 253 da Portaria 671/2021; 2) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 10264.108187/2022-65, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALCADO DE IVOTI, LINDOLFO COLLOR E PRESIDENTE LUCENA, CNPJ 90.542.317/0001-42, tendo em vista a irregularidade documental, bem como a não caracterização de categoria , nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2513(SEI29162493), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.118925/2022-60, de interesse do SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS E DE ARTEFATO DE BORRACHA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.538.082/0001-50, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.532, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências que lhe conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.441628/2022-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do INSS, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, instituído com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, é vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência.
Parágrafo único. O INSS seguirá as diretrizes gerais previdenciárias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 2º Ao INSS compete operacionalizar:
I - o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive do seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal, conforme disposto no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015;
II - o reconhecimento do direito, a manutenção, o pagamento de benefícios assistenciais e dos Encargos Previdenciários da União previstos na legislação; e
III - o reconhecimento do direito e a manutenção das aposentadorias e das pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPU, no âmbito das autarquias e das fundações públicas, nos termos do disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Art. 3º No exercício das competências de que trata o art. 2º, o INSS poderá firmar parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As atividades a serem executadas em regime de parceria não poderão incluir as atividades de competência privativa da carreira do Seguro Social, de que trata o inciso I do caput do art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 2º As parcerias com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser firmadas somente após a edição do regulamento de que trata o art. 184 da referida Lei.

Art. 4º O INSS tem a seguinte estrutura organizacional:
I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete;
b) Assessoria de Comunicação Social; e
c) Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;
II - órgãos seccionais:
a) Diretoria de Gestão de Pessoas;
b) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;
c) Diretoria de Tecnologia da Informação;
d) Procuradoria Federal Especializada;
e) Auditoria-Geral; e
f) Corregedoria-Geral;
III - órgão específico singular: Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão; e

IV - unidades descentralizadas:
a) Superintendências Regionais;
b) Gerências-Executivas;
c) Agências da Previdência Social;
d) Procuradorias Regionais;
e) Procuradorias Seccionais;
f) Auditorias Regionais; e
g) Corregedorias Regionais.
Parágrafo único. Compõem a Administração Central do INSS os órgãos constantes dos incisos I, II e III do caput.

Art. 5º O INSS é dirigido por um Presidente e cinco Diretores.
Parágrafo único. As decisões relacionadas ao alinhamento estratégico, ao planejamento institucional, à definição de políticas, estratégias, programas e projetos voltados à gestão de riscos, ao aperfeiçoamento dos controles internos e demais mecanismos de governança corporativa são deliberadas pelo Comitê Estratégico de Governança, nos termos dos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE TITULARES E SUBSTITUTOS

Art. 6º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INSS serão efetuadas de acordo com a legislação.

§ 1º O Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Geral será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, observado o período definido no art. 9º da Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§ 3º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, observado o período definido no artigo 7º da Portaria CGU nº 1.182, de 10 de junho de 2020.

§ 4º Os Diretores, o Chefe de Gabinete, o Assessor de Comunicação Social, os Assessores da Presidência, os Gerentes de Projetos da Presidência e os Superintendentes Regionais serão nomeados ou designados por indicação do Presidente.

§ 5º Os cargos em comissão e as funções de confiança dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, dos órgãos específicos singulares e dos órgãos seccionais serão indicados pela autoridade máxima da respectiva unidade.

§ 6º Os cargos em comissão e as funções de confiança das unidades descentralizadas serão indicados pela autoridade máxima da respectiva unidade e, quando for o caso, homologada pelo Superintendente Regional da correspondente circunscrição.

§ 7º Os cargos em comissão e as funções de confiança de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, serão ocupados por membros da Procuradoria-Geral Federal - PGF, da Advocacia-Geral da União - AGU ou da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, ouvido previamente o Procurador-Geral.

§ 8º Somente servidores efetivos do INSS poderão ser nomeados para os cargos em comissão ou designados para as funções de confiança das unidades descentralizadas.

§ 9º O disposto no § 8º não se aplica aos cargos em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social das Superintendências Regionais e Chefe da Seção de Comunicação Social das Gerências-Executivas.

Art. 7º O provimento de cargo em comissão ou função de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INSS observará:

I - os critérios gerais e específicos estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021; e
II - o mérito profissional e as competências requeridas, nos termos do disposto em ato do Presidente.
Art. 8º Nos afastamentos e impedimentos regulamentares serão substituídos, mediante designação pela autoridade competente, e por indicação de seus titulares:
I - o Presidente, por Diretor;
II - os Diretores, por Coordenador-Geral ou por Coordenador da respectiva Diretoria, de subordinação direta ao Diretor;
III - o Procurador-Geral, pelo Subprocurador-Geral e, na ausência deste, por um Coordenador-Geral da Procuradoria Federal Especializada;
IV - o Auditor-Geral, por um Coordenador-Geral da Auditoria-Geral;
V - o Corregedor-Geral, por um Coordenador ou, na impossibilidade, por um Chefe de Divisão da Corregedoria-Geral;
VI - os Coordenadores-Gerais, por um Coordenador;
VII - o Chefe de Gabinete, por um Assessor da Presidência ou Coordenador;
VIII - o Chefe da Assessoria da Comunicação Social, por um Coordenador;
IX - os Superintendentes Regionais, por um Coordenador ou por um Gerente-Executivo vinculado à Superintendência Regional; e
X - os Gerentes-Executivos, por um Chefe de Serviço da Gerência-Executiva ou por um Gerente de Agência da Previdência Social vinculado à Gerência-Executiva.
Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança previstos neste regimento serão substituídos por titular da mesma unidade administrativa, de cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico



imediatamente subordinado ou, em caso de inexistência, por servidor designado por ato da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS TITULARES

Seção I
Das Competências Comuns dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente, Seccionais e Específicos Singulares
Art. 9º Aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, aos órgãos seccionais e aos órgãos específicos singulares, observadas suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - submeter ao Presidente proposta de:

a) diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação;

b) planos, programas e projetos de interesse estratégico; e

c) atos normativos voltados ao aprimoramento da governança, da gestão e dos processos de trabalho;

II - oficiar ao Presidente sobre:

a) aspectos relacionados aos processos do contencioso técnico-administrativo de interesse institucional;

b) auditorias preventivas, avaliativas, serviços de consultoria e seus resultados;

c) as ações estratégicas de gestão interna;

d) os riscos institucionais de nível crítico e as medidas mitigadoras; e

e) processos de convênios e acordos firmados de amplitude nacional;

III - fornecer à Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação informações necessárias para a elaboração e acompanhamento do planejamento institucional, ao monitoramento e avaliação de resultados e à elaboração do relatório de prestação de contas anual, observados os prazos legais;

IV - propor convênios, acordos e contratos de interesse da sua área de atuação;

V - supervisionar a gestão dos contratos, acordos e convênios firmados na sua área de competência;

VI - sistematizar e difundir orientações para a geração de informações institucionais, conforme diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação Social e pela Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

VII - subsidiar a Assessoria de Comunicação Social na manutenção das páginas do INSS na intranet e internet;

VIII - coordenar e supervisionar o atendimento das demandas oriundas das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Seccionais, das Auditorias Regionais e das Corregedoria-Geral e Corregedorias Regionais;

IX - responder às solicitações, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo e da auditoria interna;

X - promover a resolubilidade e a tempestividade do atendimento das demandas de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão;

XI - elaborar estudos de mapeamento de processos de trabalho, seguindo diretrizes metodológicas da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

XII - supervisionar o Plano Plurianual, o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação;

XIII - propor, normatizar, coordenar e supervisionar a execução do Programa de Gestão e Desempenho em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas; e

XIV - fazer cumprir as deliberações do Presidente.

Art. 10. As unidades administrativas subordinadas aos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, aos órgãos seccionais e ao órgão específico singular, competem, também, dentro de sua área de atuação e respeitada a respectiva hierarquia funcional:

I - propor, subsidiar, elaborar, implementar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar políticas, programas, planos, projetos, metodologias e fluxos de trabalho;

II - propor, elaborar, revisar, organizar e consolidar atos administrativos infralegais;

III - orientar e uniformizar o entendimento quanto à aplicação de normas, fluxos e procedimentos;

IV - identificar a necessidade, propor e subsidiar ações educacionais e de desenvolvimento de pessoas, em articulação com a Coordenação-Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras da Diretoria de Gestão de Pessoas;

V - submeter proposta de convênios, acordos, contratos e parcerias com órgãos e entidades;

VI - monitorar e responder informações de demandas judiciais, extrajudiciais, de órgãos de controle, de auditoria interna e corregedoria;

VII - promover a resolubilidade e a tempestividade do atendimento das demandas de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão;

VIII - propor, subsidiar, planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas ao cumprimento das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual;

IX - coordenar, supervisionar e realizar as ações para cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual de Ação;

X - administrar os sistemas corporativos e os seus respectivos acessos, respeitada as normas de segurança do INSS;

XI - gerenciar dados e informações;

XII - executar a política de segurança da informação;

XIII - propor, instituir e monitorar métricas de mensuração de resultados e aperfeiçoamento dos controles internos;

XIV - subsidiar as unidades hierárquicas superiores nos assuntos de sua competência; e

XV - exercer outras atribuições definidas pelas unidades hierárquicas superiores.

Art. 11. Aos Serviços Técnico Administrativos da Presidência, das Diretorias, da Auditoria-Geral e da Corregedoria-Geral, competem:

I - receber, selecionar, protocolar, classificar, registrar, controlar, tramitar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos;

II - levantar a necessidade de material permanente e de consumo;

III - solicitar reparos e manutenções de material permanente e instalações;

IV - catalogar e manter arquivo referente a publicações de interesse do serviço;

V - providenciar impressões, digitalizações, cópias reprográficas ou digitais;

VI - viabilizar as convocações dos servidores da unidade;

VII - gerenciar o respectivo acervo documental;

VIII - acompanhar a execução do programa de gestão e desempenho;

IX - supervisionar e consolidar informações relacionadas a gestão de pessoas;

e

X - monitorar as demandas provenientes da ouvidoria e do serviço de informações ao cidadão.

Seção II
Das Competências Comuns das Unidades Descentralizadas
Art. 12. As unidades descentralizadas, observadas suas respectivas áreas de atuação, e respeitada a hierarquia funcional compete:

I - fornecer informações necessárias para a elaboração e acompanhamento do planejamento institucional, ao monitoramento e avaliação de resultados, observando-se os prazos legais;

II - propor convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da sua área de atuação;

III - supervisionar a gestão dos contratos, acordos e convênios firmados na sua área de competência;

IV - sistematizar e difundir orientações para a geração de informações institucionais, conforme diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação Social e Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

V - subsidiar a área de Comunicação Social na manutenção das páginas do INSS na intranet e internet;

VI - gerenciar, supervisionar e responder às demandas oriundas das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Seccionais, das Auditorias Regionais e das Corregedorias Regionais;

VII - responder às solicitações, recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo e auditoria interna;

VIII - promover a resolubilidade e a tempestividade no atendimento das demandas de ouvidoria e serviço de informações ao cidadão;

IX - supervisionar o Plano Plurianual e o Planejamento Estratégico;

X - propor, subsidiar e avaliar políticas, programas, planos, projetos, metodologias e fluxos de trabalho;

XI - propor melhoria e elaboração de atos administrativos infralegais;

XII - orientar quanto à aplicação de normas, fluxos e procedimentos;

XIII - identificar a necessidade, propor e subsidiar ações educacionais e desenvolvimento de pessoas;

XIV - subsidiar e monitorar o atendimento a demandas judiciais, extrajudiciais, de órgãos de controle e auditoria interna;

XV - subsidiar e supervisionar as ações relativas ao cumprimento das metas físicas e financeiras da Lei Orçamentária Anual;

XVI - supervisionar e realizar as ações para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação;

XVII - gerenciar o funcionamento dos sistemas corporativos e seus acessos, respeitada as normas de segurança do INSS;

XVIII - gerenciar dados e informações;

XIX - propor métricas de mensuração de resultados e aperfeiçoamento dos controles internos;

XX - subsidiar as unidades hierárquicas superiores nos assuntos de sua competência;

XXI - exercer outras atribuições definidas pelas unidades hierárquicas superiores;

e

XXII - fazer cumprir as deliberações do Presidente.

Seção III
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
Art. 13. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente em sua representação política e social e ocupar-se da análise prévia, o preparo, disponibilização e articulação do seu expediente administrativo;

II - coordenar:

a) o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e de audiências do Presidente;

b) o levantamento, a consolidação e o encaminhamento de informações solicitadas ao INSS por órgãos e entidades da administração pública;

c) o fluxo de comunicações oficiais do Presidente; e

d) a elaboração de atos normativos, acordos, convênios e demais atos de atribuição do Presidente;

III - planejar, coordenar e supervisionar as relações institucionais do INSS, incluídas as relações parlamentares e internacionais; e

IV - supervisionar, acompanhar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente.

Art. 14. À Divisão de Gerenciamento de Convocações compete organizar, gerenciar, avaliar, orientar e supervisionar as atividades de gerenciamento de diárias e passagens.

Art. 15. Ao Serviço de Gerenciamento de Diárias e Passagens compete:

I - efetuar a emissão de passagens aéreas para servidores, convidados e colaboradores eventuais, nos deslocamentos no interesse do serviço, inclusive para servidores removidos e dependentes;

II - prestar suporte aos usuários do sistema informatizado de concessão de diárias e passagens, mediante esclarecimentos de dúvidas operacionais;

III - atender demandas de consultas relativas ao deslocamento no interesse do serviço do servidor, convidado e colaborador eventual, sobre:

a) concessão de diárias;

b) adicional de deslocamento;

c) restituição de bilhetes de passagens; e

d) prestação de contas;

IV - efetuar o reembolso dos bilhetes aéreos emitidos e não utilizados; e

V - analisar e atestar as faturas para pagamento da empresa contratada para emissão de passagens aéreas.

Art. 16. À Coordenação de Suporte ao Gabinete compete:

I - assessorar o Gabinete nas atribuições de sua competência, prestando suporte técnico e institucional;

II - avaliar as propostas de atos normativos, decisórios, enunciativos, constitutivos e de comunicação oficial de competência do Presidente;

III - coordenar e supervisionar os órgãos e unidades do INSS na elaboração de normas, procedimentos, ajustes ou instrumentos congêneres, em especial os assinados pelo Presidente; e

IV - aprovar e institucionalizar propostas de atos normativos e constitutivos de orientação de procedimentos, de forma a garantir a padronização e uniformização na elaboração de normas, ajustes e demais atos administrativos.

Art. 17. À Divisão de Normas e Acordos compete:

I - analisar as propostas de atos normativos, decisórios, enunciativos, constitutivos e de comunicação oficial de competência do Presidente quanto às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração, bem como sua instrução processual, encaminhando-as para aprovação da Coordenação de Suporte ao Gabinete, ressalvadas as hipóteses de competência da Procuradoria Federal Especializada;

II - propor a elaboração de atos normativos ou constitutivos de uniformização de procedimentos relativos à elaboração de atos e normas; e

III - apoiar a Coordenação de Suporte ao Gabinete nas atribuições constantes nos incisos II, III e IV do art. 16.

Art. 18. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - normatizar, coordenar e executar as atividades de comunicação social, no âmbito do INSS, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério do Trabalho e Previdência e a Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

II - atender e responder a questionamentos e solicitações dos meios de comunicação;

III - planejar e executar as atividades de relações públicas e de cerimonial;

IV - coordenar, em conjunto com as outras unidades organizacionais, planos, projetos, programas e campanhas de fortalecimento da imagem do INSS em âmbito interno e externo;

V - supervisionar e orientar a execução das atividades das Assessorias de Comunicação Social nas Superintendências Regionais e nas Gerências-Executivas;

VI - planejar e desenvolver a comunicação social integrada e interna;

VII - padronizar, difundir e supervisionar o uso adequado da identidade visual do INSS e dos materiais gráficos, audiovisuais e eletrônicos destinados à divulgação interna e externa;

VIII - coordenar e gerir o sistema de publicidade legal do INSS; e

IX - coordenar e executar as ações de promoção da transparência ativa do INSS, em articulação com a Ouvidoria, observados os ditames da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. É competência exclusiva da Assessoria de Comunicação Social, das Assessorias de Comunicação Social das Superintendências Regionais e das Seções de Comunicação Social das Gerências-Executivas, o relacionamento com a imprensa.

Art. 19. À Divisão de Comunicação Administrativa compete:

I - sistematizar e difundir os atos e normas produzidos pelos órgãos que compõem a Administração Central;

II - orientar os usuários quanto à publicação e pesquisa de atos e normas no portal do INSS na intranet;



III - definir, gerenciar e supervisionar o fluxo de divulgação e a padronização dos atos e normas oriundos das áreas da Administração Central;

IV - supervisionar a publicação e a padronização dos atos e normas no Portal INSS na intranet, oriundos das Superintendências Regionais e das Gerências-Executivas; e

V - auxiliar a Diretoria de Tecnologia da Informação na padronização da criação das listas de distribuição de correio eletrônico.

Art. 20. Ao Serviço de Publicidade Legal compete:

I - gerenciar e orientar a divulgação de atos, normas e demais matérias do INSS no Diário Oficial da União; e

II - supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos afetos à sua área de atuação, em consonância com a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

Art. 21. À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - promover a interlocução entre a Assessoria de Comunicação Social da Administração Central, as Assessorias de Comunicação Social das Superintendências Regionais e as Seções de Comunicação Social das Gerências-Executivas, no intuito de alinhar os discursos, os produtos, a identidade visual e o atendimento à imprensa;

II - coordenar e executar as atividades de jornalismo e relacionamento do INSS com a mídia nacional e internacional, promovendo uma comunicação efetiva com a sociedade;

III - organizar, formular e manter as páginas e produtos do Instituto na internet e na intranet, redes sociais e novas mídias digitais, em consonância com os demais setores do INSS;

IV - coordenar, organizar e difundir as informações nos portais do INSS;

V - formular e definir os critérios para a organização de eventos e de cerimonial;

e

VI - promover a disponibilização de informações de interesse público, em articulação com a Ouvidoria.

Art. 22. À Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação compete:

I - assessorar o Presidente do INSS nos assuntos de governança, planejamento e inovação;

II - coordenar e supervisionar:

a) a execução das atividades relativas ao plano plurianual, em conformidade com as diretrizes do órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, o planejamento estratégico institucional e o plano anual de ação do INSS;

b) as atividades relativas aos estudos socioeconômicos, ao processo de organização institucional, à adequação da estrutura regimental e ao desenvolvimento organizacional;

c) o estabelecimento de diretrizes de governança, gestão de riscos, integridade institucional e controle interno;

d) a aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do INSS; e

e) os processos de desenvolvimento e inovação institucional;

III - coordenar, formular, implementar e supervisionar as atividades de planejamento estratégico institucional e o gerenciamento de projetos prioritários, em articulação com as outras unidades organizacionais;

IV - formular, coordenar e implementar planos, programas, projetos e normas destinados:

a) à gestão de riscos, à gestão de continuidade de negócios e aos controles internos, com vistas aos seus alinhamentos às diretrizes estratégicas;

b) aos mecanismos e aos processos de análise de conformidade, no âmbito do INSS;

c) ao atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna; e

d) ao monitoramento e à avaliação do desenvolvimento organizacional do INSS;

V - coordenar a:

a) elaboração do relatório de prestação de contas anual do INSS;

b) a sistematização dos indicadores de gestão propostos pelas outras unidades organizacionais do INSS e propor o aperfeiçoamento dos indicadores relativos à sua área de atuação;

c) execução das atividades relativas:

1. ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

e

2. à Ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI - formular e divulgar os relatórios semestrais sobre as atividades do INSS de que trata o inciso VI do caput do art. 17 do Decreto nº 10.995, de 2022; e

VII - promover a orientação às unidades organizacionais quanto à aplicação das normas administrativas relacionadas aos sistemas estruturadores da administração pública federal.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Governança e Gerenciamento de Riscos compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades voltadas à governança, à gestão de riscos, à integridade e à ética;

II - promover e recomendar ações de governança;

III - propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;

IV - supervisionar as atividades de monitoramento do atendimento das demandas oriundas de órgãos de controle;

V - promover a interlocução da alta administração e das unidades do INSS com os órgãos de controle interno e externo;

VI - propor, monitorar e supervisionar o Programa de Integridade do INSS, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;

VII - assessorar e monitorar o Comitê Estratégico de Governança do INSS, bem como os comitês temáticos;

VIII - supervisionar e monitorar as ações relacionadas ao Sistema de Governança do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação vigente;

IX - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos associados às políticas de gestão de riscos, de continuidade de negócios, de contingência e de integridade;

X - atuar:

a) como instância consultiva sobre assuntos relacionados a riscos, relacionamento com órgãos de controle, controles internos da gestão, continuidade de negócios, integridade e governança pública; e

b) na condição de Unidade Setorial de integridade e gestão de riscos, nos termos do Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021.

Art. 24. À Coordenação de Governança compete:

I - planejar e propor diretrizes, metodologias, certificações, sistemas e demais instrumentos voltados ao aprimoramento da governança;

II - monitorar o Sistema de Governança do INSS, na forma da legislação vigente;

III - monitorar e prestar suporte técnico e operacional aos comitês temáticos do sistema de governança; e

IV - fomentar, formular e monitorar ações destinadas à inovação e à melhoria contínua da governança no âmbito do INSS.

Art. 25. À Coordenação de Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - promover ações relacionadas à elaboração, à implementação e ao monitoramento do Programa de Integridade e do Sistema de Gestão de Riscos, em articulação com as unidades do INSS;

II - elaborar, controlar, revisar e avaliar o Plano de Integridade;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a implementação da gestão de riscos e de planos de contingência e de continuidade de negócios do INSS;

IV - formular e propor metodologias e ferramentas de gestão de riscos;

V - prestar consultoria às unidades do INSS no que concerne às áreas de gestão de riscos e integridade; e

VI - promover e disseminar o conhecimento em assuntos relativos à gestão de riscos e integridade.

Art. 26. À Coordenação de Acompanhamento de Demandas de Controle compete:

I - organizar e coordenar as respostas às demandas oriundas da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, destinadas ao Presidente e aos órgãos e unidades da Administração Central;

II - supervisionar o atendimento das recomendações, deliberações e demais diligências provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna, relacionadas aos trabalhos de auditoria;

III - promover a interlocução interna e externa nos assuntos relacionados às demandas dos órgãos de controle;

IV - orientar as unidades do INSS no que concerne às atividades de monitoramento, atendimento e cumprimento das demandas oriundas dos órgãos de controle e de auditoria interna;

V - formular e propor fluxos, procedimentos e ferramentas de monitoramento das demandas de órgãos de controle; e

VI - elaborar relatórios gerenciais sobre o atendimento das determinações e recomendações dos órgãos de controle e de auditoria interna.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao planejamento governamental, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - Siop;

II - coordenar e supervisionar as atividades:

a) de gerenciamento de processos e projetos e de planejamento institucional estratégicos;

b) relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e

c) relacionadas a estudos socioeconômicos, à adequação da estrutura organizacional e regimental e ao desenvolvimento organizacional;

III - coordenar a orientação das unidades organizacionais quanto à aplicação das normas administrativas relacionadas aos sistemas estruturadores da administração pública federal;

IV - fomentar, orientar e coordenar a sistematização de indicadores de gestão propostos pelas áreas do INSS;

V - coordenar, em articulação com as áreas técnicas, a sistematização e padronização de procedimentos e instrumentos de gestão estratégica institucional;

VI - supervisionar o desempenho dos órgãos e das unidades do INSS e elaborar relatórios de avaliação de resultados;

VII - coordenar a elaboração do relatório:

a) semestral sobre as atividades do INSS de que trata o inciso VI do art. 17 do Decreto nº 10.995, de 2022; e

b) de prestação de contas anual.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento compete:

I - propor:

a) diretrizes metodológicas para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Anual de Ação do INSS; e

b) ferramentas gerenciais de suporte às ações de planejamento;

II - prestar orientação técnica às unidades administrativas referente à elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação do INSS;

III - desenvolver estudos visando ao aprimoramento dos programas e metas, em conjunto com as áreas do INSS;

IV - monitorar e avaliar a execução das ações e metas do Plano Plurianual, do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação; e

V - supervisionar estrategicamente a elaboração da proposta orçamentária anual do INSS.

Art. 29. À Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Processos compete:

I - propor, padronizar e disseminar metodologias, instrumentos e ferramentas de gerenciamento de projetos e processos;

II - orientar e avaliar a aplicação das metodologias de gerenciamento de projetos e processos;

III - supervisionar a execução:

a) dos projetos estratégicos, em articulação com as áreas de negócio e em consonância com as diretrizes estratégicas; e

b) do mapeamento de processos estratégicos, em articulação com as áreas de negócio;

IV - gerenciar o portfólio de projetos e processos.

Art. 30. À Coordenação de Apoio à Gestão compete:

I - propor e disponibilizar metodologias e ferramentas de monitoramento e melhoria da gestão estratégica;

II - desenvolver estudos sobre a localização de unidades administrativas até o nível de Gerência-Executiva;

III - elaborar, em articulação com os órgãos e unidades do INSS, propostas de adequação da estrutura organizacional e regimental;

IV - gerenciar as atividades relacionadas ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

V - orientar as unidades organizacionais quanto à aplicação das normas administrativas relacionadas aos sistemas estruturadores da administração pública federal;

VI - sistematizar e propor o aperfeiçoamento dos indicadores de gestão definidos pelas áreas do INSS;

VII - consolidar o relatório de prestação de contas anual, em articulação com as áreas envolvidas; e

VIII - elaborar relatório semestral sobre as atividades do INSS de que trata o inciso VI do art. 17º do Decreto nº 10.995, de 2022.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Conformidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de controle e conformidade, proteção de dados pessoais e prevenção à fraude;

II - avaliar e submeter propostas de normas e manuais para a gestão de conformidade e da proteção de dados pessoais;

III - propor o aprimoramento de fluxos e processos do INSS, visando sua aderência às normas e aos objetivos institucionais;

IV - desenvolver e propor métodos e procedimentos de:

a) prevenção de inconformidades; e

b) prevenção e detecção de indícios de fraude;

V - planejar, coordenar e orientar as atividades de disseminação da cultura de conformidade.

Art. 32. À Coordenação de Avaliação e Análise de Conformidade compete:

I - formular e propor normas e manuais para a gestão de conformidade;

II - avaliar a conformidade dos processos de trabalho em relação aos normativos aplicáveis e apresentar recomendações para o seu aprimoramento;

III - orientar e apoiar os gestores do INSS na gestão de conformidade; e

IV - propor métodos e mecanismos de detecção e prevenção de fraudes.

Art. 33. À Coordenação de Proteção de Dados Pessoais compete:

I - propor, implantar e avaliar a Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, nos termos da legislação vigente;

II - orientar a elaboração, aprovar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e monitorar a implantação das medidas mitigadoras propostas pelas áreas do Instituto;

III - receber:

a) reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais e adotar providências; e

b) comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e articular a adoção das providências junto às áreas envolvidas;

IV - orientar as unidades e colaboradores a respeito de boas práticas de proteção de dados pessoais;

V - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VI - disponibilizar à ANPD, a qualquer momento, informe das operações de tratamento de dados pessoais, com a emissão de parecer técnico; e

VII - promover ações de cooperação com as entidades públicas ou privadas relacionadas à proteção de dados pessoais.



Art. 34. À Ouvidoria compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas à Ouvidoria e ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - monitorar o desempenho das unidades do INSS em relação às atividades de Ouvidoria e ao SIC;

III - supervisionar e analisar a qualidade das respostas emitidas no âmbito da Ouvidoria e do SIC;

IV - atender às postulações encaminhadas pela Ouvidoria-Geral da União e comunicar a sua solução;

V - promover a interlocução com outros órgãos do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, buscando o aprimoramento do atendimento ao cidadão;

VI - coordenar e supervisionar a elaboração do Plano de Dados Abertos e monitorar sua implantação;

VII - coordenar, supervisionar e avaliar, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão, projetos e ações de transparência ativa, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

VIII - aprovar e divulgar relatórios gerenciais e informações destinados ao aprimoramento da governança, da gestão e da prestação dos serviços ao cidadão.

Art. 35. A Coordenação do Serviço de Informação ao Cidadão compete:

I - planejar, organizar, monitorar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC no âmbito do INSS, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

II - recepcionar, tratar e responder às solicitações de acesso à informação, em articulação com as áreas competentes;

III - elaborar e analisar relatórios gerenciais das solicitações de acesso à informação recebidas no âmbito do INSS;

IV - avaliar a qualidade das informações encaminhadas pelas áreas para subsidiar as respostas às solicitações;

V - propor, desenvolver e monitorar projetos e ações de transparência ativa, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e

VI - elaborar e monitorar o Plano de Dados Abertos, em articulação com as unidades do INSS.

Art. 36. À Coordenação de Demandas de Ouvidoria compete:

I - planejar, organizar, coordenar, monitorar, avaliar e orientar as atividades de Ouvidoria;

II - recepcionar, tratar e encaminhar as manifestações da Ouvidoria Interna do Servidor;

III - avaliar a qualidade do tratamento dado às manifestações e das respostas emitidas pela Ouvidoria;

IV - monitorar a adoção dos procedimentos necessários à resolução tempestiva das manifestações de ouvidoria; e

V - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais das atividades e de pesquisas de nível de satisfação da Ouvidoria.

Art. 37. Ao Serviço de Gerenciamento da Central Especializada de Ouvidoria compete:

I - recepcionar, tratar e encaminhar as manifestações da Ouvidoria do Cidadão;

II - efetuar os procedimentos necessários à resolução das manifestações da Ouvidoria do Cidadão;

III - monitorar a produtividade, a qualidade e o desempenho de servidores e colaboradores da Central Especializada de Ouvidoria; e

IV - elaborar relatórios gerenciais das atividades e de pesquisas de nível de satisfação da Ouvidoria.

Seção IV

Dos Órgãos Seccionais

Art. 38. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, normatizar e supervisionar a execução das atividades de:

a) gestão de pessoas;

b) planos de carreira;

c) recrutamento e seleção;

d) avaliação de desempenho;

e) desenvolvimento;

f) saúde e qualidade de vida no trabalho;

g) capacitação e ações de educação corporativa; e

h) administração de pessoal;

II - orientar as unidades organizacionais quanto à aplicação das normas sobre gestão de pessoas;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, e atuar junto à rede de escolas de governo do Poder Executivo federal para sua implementação, nos termos do disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

IV - planejar, propor, coordenar, controlar, orientar, normatizar, supervisionar e avaliar:

a) a política interna de educação e desenvolvimento alinhada ao planejamento estratégico do INSS e às diretrizes do PDP e da educação corporativa;

b) as ações para a educação e desenvolvimento, a valorização da carreira do Seguro Social, a realização de concursos públicos, a movimentação de pessoal e a avaliação de desempenho dos servidores;

c) as ações desenvolvidas no âmbito do programa de educação previdenciária para o público externo, virtuais e presenciais, incluídas as ações de orientação e de acolhimento dos cidadãos nas Agências da Previdência Social;

d) as ações de saúde e qualidade de vida no trabalho, que contribuam para implementação do programa de saúde do servidor, e as ações de acessibilidade e respeito ao meio ambiente; e

e) as ações de inovação, gestão do conhecimento e valorização do servidor;

V - coordenar, normatizar e supervisionar, em conformidade com as políticas estabelecidas pelo Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPU, a execução das atividades de reconhecimento de direitos, de manutenção e de pagamentos dos benefícios de aposentadorias dos servidores públicos das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal, e de pensões por morte aos seus dependentes.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes, execução e da tomada de decisão relacionada à/ao:

a) saúde e qualidade de vida do servidor no trabalho;

b) segurança no trabalho;

c) clima organizacional;

d) sustentabilidade socioambiental;

e) relação de trabalho e o seu gerenciamento;

f) movimentação de pessoas;

g) programa de gestão e desempenho;

h) programa de estágio;

i) gerenciamento de frequência;

j) administração de pessoal; e

k) política de gestão de pessoas;

II - coordenar e orientar a aplicação de normas e procedimentos de cadastro e pagamento funcional, concessão e manutenção de benefícios, demandas judiciais e de controle internos e externos, relativos a servidores ativos;

III - promover a descentralização das ações de gestão de pessoas, em articulação com as Superintendências Regionais e Gerências-Executivas;

IV - coordenar e supervisionar as ações de gestão de pessoas nas unidades descentralizadas, em articulação com as Superintendências Regionais;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração e pagamento de pessoal, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central;

VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Programa de Gestão e Desempenho do INSS;

VII - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas no reconhecimento das despesas de pessoal de exercícios anteriores;

VIII - coordenar as ações de gestão de pessoas no âmbito da Administração Central;

IX - assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas, prestando apoio técnico e auxiliando nas ações de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas autorizar o pagamento das despesas de pessoal de exercícios anteriores, no âmbito da Administração Central, no limite de sua competência.

Art. 40. À Divisão de Gerenciamento de Relações com o Trabalho compete:

I - gerenciar e supervisionar as relações de trabalho no âmbito do INSS;

II - gerenciar, supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas ao controle de frequência;

III - gerenciar, monitorar e orientar as atividades relacionadas ao Programa de Gestão e Desempenho do INSS; e

IV - subsidiar os estudos de mapeamento de processos de trabalho relativos às áreas de competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em articulação com a Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Processos.

Art. 41. À Divisão de Gerenciamento e Produção de Informações compete:

I - extrair, converter e tratar dados de pessoal do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape, relativos a cadastro pessoal, funcional e financeiro, e dados de tabelas auxiliares disponíveis no Siape;

II - criar, atualizar e gerenciar tabelas hospedadas em bancos de dados de gestão de pessoas;

III - subsidiar demandas por informações de pessoal em lote, com dados do Siape de cadastro pessoal, funcional e financeiro; e

IV - atuar, no âmbito da Gestão de Pessoas, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, em rotinas de controle de acessos e de saneamento previstas em norma de controle de acesso lógico Institucional.

Art. 42. À Divisão de Gestão de Pessoas da Administração Central compete executar as atividades de administração de pessoal dos servidores ativos da Administração Central relacionadas à/ao:

I - análise, instrução e decisão de requerimentos administrativos de servidores e estagiários;

II - expedição e registro de atos administrativos de gestão de pessoas;

III - gerenciamento da frequência, da lotação e do exercício de servidores e estagiários;

IV - atualização dos sistemas de administração de pessoal;

V - execução de atividades referentes ao cadastro e pagamento funcional, concessão e manutenção de benefícios;

VI - fornecimento de subsídios à Procuradoria Federal Especializada na defesa do INSS;

VII - adoção das providências para cumprimento de decisões judiciais nas ações ajuizadas no âmbito da sua competência;

VIII - execução das atividades relativas à estágio probatório, progressão funcional e avaliação de desempenho dos servidores;

IX - prestação de informação e orientação aos estagiários e servidores, inclusive inativos e dependentes;

X - emissão de atos relativos à posse de servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e cargo em comissão ou função de confiança; e

XI - alteração, acompanhamento e supervisão da lotação de servidores cedidos e requisitados e gerenciamento suas informações funcionais.

Art. 43. À Divisão de Gerenciamento de Cargos e Funções compete:

I - supervisionar a gestão de contratos e convênios entre o INSS e as empresas responsáveis pela mediação de estágio;

II - elaborar minutas de atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito de sua competência;

III - gerenciar e controlar a:

a) distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança nos sistemas corporativos; e

b) distribuição e alteração de vagas de estágio no âmbito das unidades pagadoras e sistemas corporativos;

IV - manter o controle das alterações e prestar informações relativas ao quadro de cargos em comissão e funções de confiança do INSS; e

V - atualizar os gestores no Sistema de Dados Corporativos - SDC.

Art. 44. À Coordenação de Legislação e Movimentação de Pessoas compete, no âmbito de atuação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - assessorar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas quanto à aplicação da legislação de pessoal;

II - manifestar-se quanto à aplicação da legislação e demais normas de pessoal emanadas dos órgãos competentes;

III - coordenar a elaboração e consolidação de atos normativos disciplinando a aplicação da legislação de pessoal;

IV - coordenar e supervisionar a execução dos processos relativos à remoção, cessão, requisição, movimentação para compor força de trabalho na modalidade indicação consensual, licença para mandato classista, licença para tratar de interesses particulares, exercício provisório, recondução, reversão de aposentadoria e anistia;

V - manifestar-se quanto aos afastamentos que impliquem na movimentação da força de trabalho; e

VI - supervisionar a atualização do Manual de Consolidação de Normas e Procedimentos de Gestão de Pessoas.

Art. 45. À Divisão de Movimentação de Pessoas compete:

I - analisar, instruir, orientar e supervisionar os processos relativos à remoção, cessão, requisição, movimentação para compor força de trabalho na modalidade indicação consensual, licença para mandato classista, licença para tratar de interesses particulares, exercício provisório, recondução e anistia;

II - analisar e orientar quanto aos afastamentos que impliquem na movimentação da força de trabalho; e

III - gerenciar, monitorar e supervisionar a movimentação de pessoas.

Art. 46. À Divisão de Legislação Aplicada à Gestão de Pessoas compete:

I - dirimir dúvidas decorrentes da aplicação da legislação de pessoal;

II - orientar e promover a uniformização de procedimentos de gestão de pessoas;

III - elaborar atos normativos disciplinando a aplicação da legislação de pessoal;

IV - instruir os recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas proferidas pelos Superintendentes Regionais, em matérias afetas à legislação de Pessoal, com vistas a subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Gestão de Pessoas; e

V - efetuar a atualização do Manual de Consolidação de Normas e Procedimentos de Gestão de Pessoas.

Art. 47. À Coordenação de Gerenciamento Funcional compete:

I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao cumprimento de demandas judiciais e ao atendimento de demandas de órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa às despesas com pessoal, de forma articulada com as suas áreas técnicas;

III - analisar, supervisionar e avaliar as alterações e inovações promovidas pelo órgão gestor nos sistemas corporativos de gestão de pessoas, seus módulos e aplicativos;

IV - supervisionar a execução das medidas implementadas para efetivação da folha de pagamento de pessoal; e

V - coordenar, monitorar e supervisionar ações relativas:

a) ao atendimento da gestão de pessoas aos servidores, aos estagiários, aos inativos e pensionistas e aos dependentes, de forma articulada com a Coordenação de Atendimento do RPPU; e



b) ao Assentamento Funcional Digital - AFD, de forma articulada com as unidades de gestão de pessoas.

Art. 48. À Divisão de Administração de Cadastro e Pagamento compete:

I - orientar as unidades de gestão de pessoas quanto aos procedimentos e rotinas para o cadastro e geração da folha de pagamento funcional;

II - prestar suporte técnico, gerenciar acessos e supervisionar alterações e inovações promovidas nos sistemas corporativos de gestão de pessoas;

III - prestar suporte técnico para efetivação da geração da folha de pagamento de pessoal e cadastro funcional;

IV - gerenciar o cadastro e distribuição de vagas de cargos efetivos nos sistemas corporativos de gestão de pessoas;

V - gerenciar e prestar suporte técnico à adequação das estruturas de cargos e unidades organizacionais nos sistemas corporativos de gestão de pessoas;

VI - analisar os processos administrativos de jornada de trabalho e reconhecimento das despesas de pessoal de exercícios anteriores;

VII - elaborar e monitorar o pagamento do reembolso aos órgãos e entidades relativos à convênios, contratos, cessões e composição de força de trabalho; e

VIII - subsidiar a formulação da projeção orçamentária relativa à folha de pagamento de pessoal.

Art. 49. À Divisão de Administração de Demandas Judiciais compete:

I - gerenciar e orientar as unidades de gestão de pessoas quanto ao cadastro, cumprimento e acompanhamento de decisões judiciais;

II - viabilizar, efetuar o cadastro e gerenciar o cumprimento e acompanhamento das ações judiciais de âmbito nacional;

III - analisar, consolidar e encaminhar os subsídios de fato, afetos à sua área de atuação, requeridos pelos órgãos de representação judicial do INSS, de forma articulada com as áreas técnicas; e

IV - acompanhar os processos de autorização de ações judiciais, com a finalidade de dar cumprimento às decisões proferidas.

Art. 50. À Divisão de Acompanhamento de Demandas de Controle compete:

I - gerenciar, monitorar e orientar as unidades de gestão de pessoas quanto ao cumprimento de demandas dos órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna;

II - analisar, consolidar e emitir as informações para cumprimento das demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna, de forma articulada com as áreas técnicas; e

III - gerenciar, supervisionar, viabilizar e efetuar o cadastro, o cumprimento e o acompanhamento das demandas dos órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna, de âmbito nacional, na competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 51. À Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - coordenar, analisar e supervisionar planos, programas, projetos e ações na área de saúde e qualidade de vida no trabalho relacionados à/ao:

a) gestão do clima organizacional;

b) responsabilidade socioambiental;

c) promoção à saúde, à segurança e à vigilância nos ambientes e processos de trabalho;

d) prevenção do adoecimento e redução dos fatores de risco no trabalho;

e) fortalecimento das relações socioprofissionais;

f) gerenciamento de conflitos;

g) prevenção do assédio;

h) promoção da diversidade, inclusão e acessibilidade, em parceria com a Divisão de Educação Corporativa e Valorização do Servidor; e

i) suporte ao servidor no planejamento e preparação para a aposentadoria;

II - supervisionar a oferta e realização das perícias oficiais em saúde;

III - planejar, coordenar e formular diagnóstico de saúde dos servidores, de forma articulada com as unidades descentralizadas;

IV - dar suporte às Comissões Internas de Saúde do Servidor Público - CISSP; e

V - executar as atividades de saúde e qualidade de vida no trabalho elencadas nos arts. 275 e 276, no âmbito da Administração Central.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação de normas, diretrizes, execução e tomadas de decisão relacionadas à/ao:

a) educação, formação, aperfeiçoamento, atualização, valorização e desenvolvimento dos servidores, dos parceiros e da sociedade;

b) desenvolvimento e planos de cargos e carreiras;

c) dimensionamento da força de trabalho;

d) recrutamento e seleção;

e) avaliação de desempenho e estágio probatório;

f) educação previdenciária; e

g) política de educação e desenvolvimento;

II - supervisionar e orientar as unidades organizacionais quanto à aplicação das normas e dos procedimentos sobre educação e desenvolvimento;

III - promover ações de promoção e fortalecimento de atividades de desenvolvimento, de forma articulada com o Sistema de Escolas de Governo da União;

IV - planejar, coordenar e supervisionar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de métodos, técnicas e tecnologias educacionais;

V - promover a:

a) gestão do conhecimento e dos ambientes virtuais de aprendizagem; e

b) descentralização das ações educacionais, em articulação com as Superintendências Regionais;

VI - promover e supervisionar o processo de gestão por competências.

Art. 53. Ao Serviço de Apoio à Capacitação compete, no âmbito da Coordenação-Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras:

I - efetuar apoio logístico para a realização e manutenção das ações educacionais;

II - administrar materiais de apoio para a realização de ações educacionais;

III - executar a convocação de servidores para participação em eventos educacionais;

IV - coletar, registrar, classificar, analisar e fornecer dados referentes às ações de desenvolvimento;

V - supervisionar a distribuição e a utilização dos orçamentos relativos às ações de desenvolvimento; e

VI - analisar e instruir os processos administrativos da Coordenação-Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras.

Art. 54. À Divisão de Educação Previdenciária compete:

I - gerenciar, elaborar, executar e avaliar ações e projetos do Programa de Educação Previdenciária, em parceria com as unidades descentralizadas;

II - gerir os sistemas e insumos relacionados à educação previdenciária;

III - atuar em ações voltadas à disseminação do conhecimento previdenciário, em parceria com as áreas técnicas do INSS;

IV - propor e elaborar convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades externas e áreas internas para ações voltadas à educação previdenciária, em âmbito nacional; e

V - promover a adesão e formação de colaboradores.

Art. 55. À Divisão de Educação Corporativa e Valorização do Servidor compete:

I - realizar estudos e pesquisas sobre ferramentas e tecnologias educacionais;

II - analisar, propor e subsidiar o desenvolvimento e aquisição de recursos tecnológicos voltados às ações educacionais e à valorização dos servidores;

III - analisar e elaborar propostas de melhorias de recursos tecnológicos para o funcionamento dos sistemas educacionais;

IV - desenvolver metodologias e instrumentos para utilização nos programas e ações educacionais;

V - prestar apoio técnico à área educacional quanto a recursos tecnológicos e metodologias para ações educacionais;

VI - articular com as áreas técnicas para desenvolvimento de ações voltadas à gestão do conhecimento e valorização de pessoas;

VII - propor, executar e supervisionar as ações de incentivo e valorização dos servidores; e

VIII - gerenciar, supervisionar e formular tecnologias assistivas que visem à promoção da acessibilidade comunicacional, metodológica, instrumental, atitudinal e tecnológica, de forma articulada com a área de saúde e qualidade de vida no trabalho.

Art. 56. À Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras compete:

I - promover, coordenar, organizar e supervisionar:

a) o desenvolvimento de cargos e carreiras;

b) a avaliação de desempenho e estágio probatório dos servidores;

c) processos de recrutamento e seleção;

d) a estruturação de carreiras;

e) o dimensionamento da força de trabalho; e

f) o mapeamento de competências;

II - instruir os recursos interpostos contra decisões administrativas proferidas, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pelo Diretor de Gestão de Pessoas, de forma articulada com as áreas técnicas; e

III - planejar, gerenciar e supervisionar os processos:

a) de realização de concursos públicos para provimento de cargo efetivo;

b) seletivos de remoção e de provimento de cargo em comissão ou função de confiança;

c) de desenvolvimento de carreiras e de avaliação de desempenho dos servidores;

d) de gestão por competências; e

e) de cursos de formação.

Art. 57. À Divisão de Avaliação de Cargos e Carreiras compete:

I - realizar estudos e elaborar proposta de normas e diretrizes para estruturação e desenvolvimento de carreiras;

II - analisar e elaborar proposta da sistemática de desenvolvimento dos servidores no cargo e carreira;

III - gerenciar, avaliar e supervisionar a sistemática de avaliação de desempenho;

IV - analisar e emitir manifestação quanto à compatibilidade de cargos e atividades;

V - elaborar, gerenciar, realizar e supervisionar o mapeamento de competências; e

VI - elaborar, gerenciar e supervisionar o dimensionamento da força de trabalho.

Art. 58. À Divisão de Recrutamento e Seleção compete elaborar, gerenciar, organizar e monitorar a promoção de:

I - concursos públicos para provimento de cargo efetivo;

II - processos seletivos de remoção e de provimento de cargos em comissão e funções de confiança;

III - cursos de formação;

IV - estudos e propostas de melhorias da sistemática de avaliação de estágio probatório; e

V - processos seletivos de bolsas de estudos e de seleção para participação em cursos de graduação, pós-graduação e mestrado.

Art. 59. À Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS compete:

I - planejar, coordenar, promover e analisar os:

a) projetos e ações educacionais e de desenvolvimento, em suas diversas modalidades, de forma articulada com as áreas da Administração Central e das Superintendências Regionais;

b) procedimentos para o levantamento de necessidades de desenvolvimento;

II - elaborar, propor, monitorar e avaliar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, em conjunto com as unidades descentralizadas de gestão de pessoas;

III - analisar e aprovar os planejamentos educacionais, em conjunto com as áreas de interesse;

IV - coordenar e supervisionar:

a) os ambientes virtuais de aprendizagem; e

b) a gestão da biblioteca física e virtual da Administração Central;

V - subsidiar pedagogicamente os cursos de formação; e

VI - planejar, coordenar e promover ações de desenvolvimento para estagiários.

Art. 60. À Divisão de Educação Presencial compete:

I - elaborar, gerenciar, orientar e supervisionar:

a) diretrizes e requisitos técnicos para programas, projetos, ações e fluxos de educação e desenvolvimento, na modalidade presencial ou híbrida, em âmbito nacional e nas unidades das Superintendências Regionais; e

b) as ações de educação e de desenvolvimento, em conjunto com as unidades descentralizadas de gestão de pessoas;

II - elaborar a divulgação de ações de desenvolvimento, de forma articulada com a área de comunicação social;

III - preparar, executar, supervisionar e avaliar as ações de educação presencial propostas pela Administração Central;

IV - analisar e manifestar-se quanto aos planejamentos educacionais elaborados pelas Superintendências Regionais; e

V - analisar e instruir os processos referentes à solicitação de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, relativas a ações de desenvolvimentos realizadas em âmbito nacional e da Administração Central.

Art. 61. À Divisão de Educação a Distância compete:

I - elaborar, gerenciar, orientar e supervisionar:

a) diretrizes e requisitos técnicos para programas, projetos, ações e fluxos de educação e desenvolvimento, na modalidade a distância ou híbrida, no âmbito nacional e regional; e

b) as ações de educação e de desenvolvimento, em conjunto com as unidades descentralizadas de gestão de pessoas;

II - divulgar ações de desenvolvimento, de forma articulada com a área de comunicação social;

III - elaborar propostas de melhoria de ferramentas, instrumentos, metodologias e recursos educacionais tecnológicos, de forma articulada com a área de educação corporativa;

IV - gerenciar os ambientes virtuais de aprendizagem, em parceria com a área de tecnologia e informação;

V - elaborar, analisar e avaliar proposta de atualização dos cursos da Escola Virtual de Aprendizagem;

VI - analisar e manifestar-se quanto aos planejamentos educacionais elaborados pelas Superintendências Regionais; e

VII - analisar e instruir os processos referentes à solicitação de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC, relativas à ações de desenvolvimentos realizadas em âmbito nacional e da Administração Central.

Art. 62. Ao Serviço de Legislação Educacional compete, no âmbito das competências da Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento do INSS:

I - dirimir dúvidas decorrentes da aplicação da legislação educacional;

II - orientar e promover a uniformização de procedimentos;

III - elaborar e manter atualizados atos normativos disciplinando a aplicação da legislação educacional;

IV - instruir os recursos interpostos contra decisões administrativas proferidas, com vistas a subsidiar a tomada de decisão pelo Diretor de Gestão de Pessoas; e



V - analisar e instruir os processos referentes às solicitações de licenças, afastamentos e contratações.

Art. 63. À Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência Social da União compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar as tomadas de decisão relacionadas à:

a) centralização das aposentadorias e pensões das entidades da Administração Pública Federal indireta, no que se refere às autarquias e fundações; e

b) concessão, compensação previdenciária e manutenção de benefícios de aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal indireta, no que se refere às autarquias e fundações;

II - coordenar as orientações, normas e procedimentos relativos ao cadastro e pagamento funcional, concessão e manutenção de benefícios, atendimento de demandas judiciais, de controle interno e externo e de auditoria interna, observadas as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

III - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações da Divisão de Atendimento do RPPU;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração e pagamento de pessoal, em conformidade com a legislação vigente e as normas emanadas pelo órgão central SIPEC;

V - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas no reconhecimento das despesas de pessoal de exercícios anteriores relacionadas ao pagamento de aposentados e pensionistas; e

VI - instruir os recursos interpostos contra decisões administrativas proferidas com vistas a subsidiar a tomada de decisão do Diretor de Gestão de Pessoas nos processos de sua abrangência.

Art. 64. À Divisão de Atendimento do RPPU compete:

I - gerenciar, organizar e monitorar os requerimentos de:

a) reconhecimento de direito;

b) manutenção;

c) cadastro;

d) demandas judiciais;

e) demandas de órgãos de controle interno e externo;

f) apuração de indícios de irregularidade em benefícios do RPPU, em que o INSS figure como parte ou interessado; e

g) compensação previdenciária;

II - gerenciar e supervisionar a produção da força de trabalho;

III - executar as atividades de:

a) reconhecimento inicial e revisão de direitos;

b) recursos administrativos de benefícios; e

c) atendimento de demandas judiciais e de órgãos de controle;

IV - analisar e gerenciar as informações de benefícios e de dados cadastrais.

Art. 65. Ao Serviço de Cadastro e Pagamento do RPPU compete:

I - gerenciar, monitorar, orientar e executar as atividades de manutenção de direitos e de consignação em benefícios;

II - supervisionar o desempenho dos agentes prestadores de serviços de pagamento de benefícios e de consignação de créditos; e

III - gerenciar o acesso aos sistemas corporativos.

Art. 66. Ao Serviço de Benefícios do RPPU compete:

I - gerenciar, monitorar e orientar quanto ao acesso e à operacionalização dos sistemas corporativos;

II - analisar e gerenciar as informações de benefícios e de dados cadastrais; e

III - promover a uniformização da aplicação das normas e procedimentos.

Art. 67. À Coordenação de Atendimento do RPPU compete:

I - formular e padronizar normas, políticas e procedimentos de atendimento e funcionamento dos canais de atendimento;

II - estabelecer canais de relacionamento com as unidades de gestão de pessoas das entidades centralizadas;

III - coordenar, organizar e monitorar:

a) a gestão e qualidade do atendimento;

b) os serviços de suporte, manutenção e modernização dos canais de atendimento aos usuários;

c) a avaliação dos níveis de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos;

d) o desempenho dos canais de atendimento e de seus gestores;

e) a gestão das parcerias e dos convênios;

f) a formalização e a gestão de acordos, termos de cooperação técnica e convênios; e

g) a proposição de planos e projetos relativos à rede de atendimento dos entes centralizados;

IV - articular com a área de comunicação social a divulgação dos serviços e canais de atendimento aos usuários;

V - planejar, normatizar, implantar e monitorar o plano de trabalho de integração das entidades de origem;

VI - desenvolver ações integradas que promovam processos automatizados de alimentação, qualificação e disponibilização de dados; e

VII - apoiar as ações de atendimento presencial e remoto.

Art. 68. À Coordenação de Benefícios do RPPU compete:

I - coordenar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas ao reconhecimento de direitos e manutenção dos benefícios de aposentados e pensionistas das autarquias e fundações da Administração Pública Federal indireta;

II - formular e coordenar a implementação de orientações, normas e procedimentos relativos à concessão, manutenção de benefícios, demandas judiciais e de órgãos de controle interno e externo;

III - orientar e supervisionar as ações de pagamento e manutenção de benefícios às entidades e setores descentralizados;

IV - coordenar, organizar, normatizar e supervisionar as atividades de gestão de pagamento e manutenção de benefícios de aposentados e pensionistas das entidades da Administração Pública Federal indireta, no que se refere às autarquias e fundações;

V - coordenar e organizar as ações de correção dos atos praticados na manutenção do direito a benefícios com falhas ou indícios de irregularidades;

VI - supervisionar e avaliar as alterações e inovações promovidas pelo órgão central SIPEC para adequação dos procedimentos adotados na concessão e manutenção de benefícios de aposentados e pensionistas;

VII - formular atos normativos disciplinando a aplicação da legislação;

VIII - dar suporte à Divisão de Atendimento do RPPU quanto aos procedimentos e rotinas para o cadastro funcional nos sistemas oficiais, seus módulos e aplicativos;

IX - instruir os recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas proferidas em matérias afetas à concessão de aposentadorias e pensões, com vistas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade responsável pelo seu julgamento; e

X - dirimir dúvidas decorrentes da aplicação da legislação de pessoal.

Art. 69. À Coordenação de Gestão da Informação e Integração do RPPU compete:

I - coordenar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar o planejamento e a execução da estratégia de integração e recepção da folha de pagamento e as ações de tecnologia da informação e comunicações no processo de centralização;

II - sugerir e formular o portfólio de serviços de ferramentas tecnológicas de suporte para a operação das tarefas inerentes à centralização;

III - coordenar a organização sistêmica para recepção da folha de pagamento dos entes envolvidos;

IV - formular e supervisionar as regras para interoperabilidade com órgãos do RPPU;

V - implantar e supervisionar as rotinas de alimentação dos sistemas de cadastro com informações oriundas da Administração Pública Federal Indireta;

VI - elaborar mecanismos complementares para automatização dos serviços inerentes à centralização do RPPU;

VII - promover o acompanhamento estatístico e gerencial da execução dos projetos e atividades relativos às áreas de informações de segurados e de benefícios do RPPU;

VIII - aperfeiçoar padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade do reconhecimento inicial, manutenção e revisão de direitos, recurso, consignação e compensação previdenciária do RPPU; e

IX - desenvolver análises e pesquisas sobre séries históricas e a tendência de oscilações e anomalias de benefícios previdenciários do RPPU.

Art. 70. À Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - planejar, coordenar, normatizar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão:

a) de licitações, contratos e logística, administração de bens e serviços gerais, incluído o armazenamento e o desfazimento de material;

b) de patrimônio, referentes à aquisição, utilização, regularização, destinação, manutenção, incorporação, disponibilização e administração econômica e financeira dos móveis e imóveis sob gestão do INSS;

c) de obras e serviços de engenharia e manutenção predial;

d) de informação e documentação, referentes ao gerenciamento de documentos arquivísticos, administração do acervo museológico e preservação da informação e da documentação;

e) orçamentária, em articulação com a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

f) financeira e contábil;

g) dos processos de celebração de parcerias, em colaboração com as demais unidades organizacionais; e

h) realizadas pelas Superintendências Regionais;

II - formular e submeter proposta de:

a) planos de geração de receitas próprias;

b) orçamento anual para o exercício subsequente;

c) diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais; e

d) política de gestão de documentação e informação;

III - gerenciar as informações sobre pagamentos de benefícios e a análise comparativa do fluxo físico de financeiro:

a) do RGPS, em articulação com a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão; e

b) do RPPU, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV - exercer a gestão contábil do INSS, Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS e do RPPU;

V - orientar os planos relativos aos ativos imobiliários;

VI - controlar os atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

VII - subsidiar a Diretoria de Benefício e Relacionamento com Cidadão nos critérios de localização, alteração e instalação das unidades de atendimento do INSS.

§ 1º Incumbe ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, no que se refere às atividades de licitações e contratos dos certames:

I - centralizados e nacionais, observados os limites de alçada:

a) instituir equipe de planejamento de contratação, com a indicação das unidades requisitantes;

b) autorizar a abertura de processo licitatório;

c) autorizar as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) constituir comissões, designar pregoeiros e leiloeiros e suas respectivas equipes de apoio;

e) adjudicar, homologar, anular, revogar, decidir recursos e julgar irregularidades em certames licitatórios;

f) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

g) designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a indicação das unidades requisitantes, aplicar sanção administrativa a licitantes ou contratados, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual; e

h) emitir ato autorizativo e despacho decisório de despesas;

II - no âmbito da Administração Central:

a) determinar a instauração e constituir comissões de processo de tomada de contas especial nos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente, nos órgãos seccionais e nos órgãos específicos singulares do INSS;

b) designar leiloeiros, assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação e regularização dominial, de utilização e de ocupação dos imóveis, inclusive quanto aos imóveis funcionais localizados no Distrito Federal;

c) outorgar procuração, com poderes específicos, para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos;

d) instituir equipe de planejamento de contratação, refere às atividades de licitações e contratos, com a indicação das unidades requisitantes;

e) constituir comissões, designar pregoeiros e leiloeiros e suas respectivas equipes de apoio;

f) decidir recursos e penalidades aplicadas em contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres; e

g) ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, autorizados conforme o inciso VII do parágrafo único do art. 106.

§ 2º Incumbe ao Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, em conjunto com o Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ordenar despesas e autorizar pagamentos do Regime Próprio de Previdência Social da União.

Art. 71. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação de normas e diretrizes, a execução e a tomada de decisão relacionadas às atividades de logística, documentação e informação, licitações, contratos e patrimônio mobiliário;

II - orientar e supervisionar a aplicação dos recursos orçamentários referentes às contratações no âmbito da área de logística, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade; e

III - monitorar e analisar as despesas operacionais das unidades descentralizadas.

Art. 72. À Divisão de Gestão de Documentação e Informação compete:

I - elaborar, organizar, monitorar e avaliar a gestão de documentação e informação;

II - gerenciar, supervisionar, orientar e promover a avaliação de documentos;

III - gerenciar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos Centros de Documentação Previdenciária - Cedocprev

IV - definir requisitos, metadados, formatos, padrões e regras para a produção de documentos e informações arquivísticas, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação, quando couber;

V - gerenciar e orientar a classificação, avaliação, seleção, arquivamento, descrição, guarda e grau de sigilo de documentos para fins de transferência, recolhimento e preservação; e

VI - propor a constituição e presidir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 73. À Coordenação de Acompanhamento de Logística compete:

I - planejar, coordenar, organizar, monitorar e supervisionar as atividades de logística relativas à gestão de despesas operacionais, suprimentos, patrimônio mobiliário e transporte;



II - elaborar e emitir análise técnica de procedimentos de logística relativos à gestão de despesas operacionais, suprimentos, patrimônio mobiliário e transporte; e

III - gerenciar as demandas de contratação das unidades descentralizadas passíveis de licitação centralizada.

Art. 74. À Divisão de Despesas Operacionais e Suprimentos compete:

I - gerenciar, orientar e controlar a gestão de despesas operacionais, de suprimentos, de patrimônio mobiliário e de transporte;

II - monitorar as despesas operacionais das unidades descentralizadas;

III - realizar estudos para subsidiar à Coordenação de Acompanhamento de Logística no monitoramento das despesas operacionais; e

IV - administrar, orientar e supervisionar a utilização e registro de informações em sistemas corporativos.

Art. 75. À Coordenação de Normatização de Procedimentos de Licitações e Contratos compete:

I - coordenar, organizar, supervisionar a uniformização das atividades de licitações e contratos;

II - elaborar e emitir análise técnica de procedimentos relativos às atividades de licitações e contratos; e

III - planejar, coordenar e propor ações, atos normativos, enunciativos e de comunicação, para orientar e uniformizar procedimentos relativos à licitação e contratos.

Art. 76. À Divisão de Uniformização de Procedimentos de Licitações e Contratos compete:

I - orientar e monitorar os procedimentos de licitações e contratos;

II - elaborar propostas de ações, atos normativos, enunciativos e de comunicação, para orientar e uniformizar procedimentos, relativos à licitação e contratos;

III - analisar e se manifestar sobre assuntos técnicos de área; e

IV - gerenciar o acesso de usuários nos sistemas corporativos.

Art. 77. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas e diretrizes, a execução e a tomada de decisão relacionadas a orçamento, finanças e contabilidade, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU;

II - coordenar e supervisionar o processo de programação orçamentária e financeira, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do INSS, buscando sua compatibilização com o Plano Plurianual do Governo Federal - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com o Plano Anual de Ação, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

IV - apresentar à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, para avaliação:

a) proposta de estudos para a compatibilização do Plano Anual de Ação com o PPA, a com a LDO, com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com decretos e portarias de ajustes da execução orçamentária e financeira; e

b) consolidação de proposta orçamentária anual, a partir da manifestação das unidades competentes e das Superintendências Regionais;

V - elaborar proposta de conciliação dos valores inerentes aos contratos vigentes, às novas contratações, termos aditivos ou apostilamentos aos limites orçamentários estabelecidos na forma da legislação, inclusive os gastos relacionados com deslocamento de servidores, em articulação com as áreas envolvidas;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de Tomada de Contas Especial, em âmbito nacional;

VII - coordenar e avaliar os resultados da recuperação de créditos relativos às solicitações aos agentes pagadores de devolução dos valores creditados após o óbito do titular do benefício;

VIII - coordenar e monitorar as atividades relacionadas:

a) às receitas próprias do INSS, do FRGPS e do RPPU;

b) à prestação de contas da receita oriunda da folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

c) às obrigações tributárias no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU;

d) ao controle do parque acionário administrado pelo INSS;

e) ao ateste da disponibilidade orçamentária das despesas do INSS, do FRGPS e do RPPU;

f) ao acerto de contas do provisionamento dos benefícios administrados pelo INSS; e

g) à emissão das propostas da folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS;

IX - proceder à homologação da disponibilidade orçamentária referente a demandas judiciais; e

X - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao Sistema de Custos do Governo Federal.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I - autorizar pagamentos:

a) decorrentes de processos relacionados ao acerto de contas dos benefícios administrados pelo INSS;

b) de processos de restituição de receita própria relacionada à prestação de contas dos benefícios administrados pelo INSS; e

c) relacionados à folha de benefícios administrados pelo INSS;

II - ordenar despesas e autorizar pagamentos do Regime Próprio de Previdência Social da União, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística; e

III - representar o INSS para a prática dos atos necessários à obtenção de certidões relativas ao pagamento de tributos e contribuições, inclusive do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como para a retificação de documentos de arrecadação de receitas.

Art. 78. À Divisão de Análise e Acompanhamento de Demandas compete:

I - receber, selecionar, protocolar, classificar, registrar, controlar, tramitar, supervisionar, analisar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos, no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e acompanhar sua tramitação perante as unidades do INSS;

II - efetuar o credenciamento dos ordenadores de despesas e dos gestores financeiros das unidades gestoras da Administração Central e das Superintendências Regionais junto às instituições financeiras credenciadas, para fins de movimentação de contas bancárias; e

III - efetuar a homologação das demandas judiciais requeridas por servidor do INSS e casos específicos direcionados à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 79. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - gerenciar, controlar, orientar, monitorar e executar as atividades, no âmbito do INSS, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS e do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPU, relacionadas:

a) à programação e reprogramação das ações orçamentárias asseguradas no orçamento anual, inclusive de outros órgãos, com execução orçamentária a cargo do INSS;

b) à elaboração de proposta orçamentária e dos créditos adicionais, visando atender à programação anual das ações orçamentárias, bem como subsidiar outros órgãos que tenham ações cuja execução está a cargo do INSS;

c) à movimentação de créditos orçamentários; e

d) ao desempenho da execução orçamentária;

II - analisar e subsidiar as unidades nas solicitações de disponibilidade orçamentária;

III - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais;

IV - elaborar, monitorar e revisar a proposta da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão; e

V - elaborar, propor e analisar atos enunciativos e de comunicação para subsidiar a solicitação de suplementação orçamentária, a fim de atender às despesas do INSS, do FRGPS e do RPPU.

Art. 80. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - gerenciar, controlar, orientar, monitorar e executar as atividades, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU, relacionadas:

a) à programação financeira, inclusive de outros órgãos com execução financeira a cargo do INSS;

b) à alocação e movimentação dos recursos financeiros; e

c) ao desempenho da execução financeira, solicitando ao órgão setorial de programação financeira as alterações que se fizerem necessárias;

II - analisar e subsidiar as unidades nas solicitações de disponibilidade financeira;

III - elaborar, analisar e disponibilizar o fluxo de caixa do FRGPS e demonstrativos gerenciais;

IV - elaborar, propor e monitorar o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Federal para o exercício, bem como disponibilizar o respectivo demonstrativo com o limite utilizado; e

V - analisar, elaborar e propor atos enunciativos e de comunicação para subsidiar a solicitação de expansão de limite financeiro, a fim de atender às despesas do INSS, do FRGPS e do RPPU.

Art. 81. À Divisão de Acompanhamento de Tomada de Contas Especial compete:

I - propor, gerenciar, controlar, orientar, monitorar e avaliar as demandas, processos, acórdãos, recomendações e decisões pertinentes à Tomada de Contas Especial;

II - analisar e orientar quanto aos procedimentos realizados em processos concluídos, em andamento ou passíveis de Tomada de Contas Especial;

III - analisar e emitir relatório acerca dos procedimentos efetuados nos processos de tomada de contas especial concluídos;

IV - elaborar, propor, monitorar e avaliar o aprimoramento das rotinas e procedimentos que precedem a Tomada de Contas Especial, em articulação com demais áreas do INSS; e

V - gerenciar, monitorar e orientar a manutenção do cadastro de tomadores de contas, bem como as atividades dos grupos e das Comissões de Tomadas de Contas Especial.

Art. 82. À Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do INSS e do FRGPS compete:

I - planejar, coordenar, avaliar, executar, orientar e supervisionar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil das folhas de pagamento de pessoal, dos Encargos Previdenciários da União - EPU, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS e das despesas operacionais do INSS;

II - subsidiar a elaboração da programação orçamentária e financeira do INSS, bem como de ações asseguradas no orçamento anual do INSS, do FRGPS e de outros órgãos com execução financeira a cargo do INSS;

III - analisar, elaborar e propor atos enunciativos e de comunicação para subsidiar a solicitação de suplementação orçamentária, bem como para elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária e Projeto de Lei Orçamentária Anual;

IV - realizar o tratamento de propostas de pagamento; e

V - monitorar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas à disponibilidade orçamentária das despesas do INSS e do FRGPS, no âmbito da Administração Central.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do INSS e do FRGPS atuar como gestor financeiro e orçamentário, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 83. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do INSS compete, no âmbito da Administração Central:

I - gerenciar, desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira das despesas; e

II - executar as atividades decorrentes das obrigações tributárias principais e acessórias relativas às despesas.

Art. 84. À Divisão de Execução Contábil do INSS e do FRGPS compete:

I - registrar, orientar, avaliar e supervisionar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do INSS e do FRGPS; e

II - executar, no âmbito da sua área de atuação:

a) a atualização de rol de responsáveis;

b) a análise dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais do INSS e do FRGPS;

c) o registro, controle e acompanhamento dos valores relacionados aos contratos de prestação de serviços;

d) a conciliação e conformidade contábil das Unidades Gestoras;

e) o registro e conciliar os inventários de materiais de consumo, permanente e bens imóveis e demais contas inventariadas;

f) a análise e reclassificação contábil de despesa e receita;

g) a conciliação das contas e o registro de contratos, de passivo anterior, de créditos e demais contas patrimoniais;

h) as atividades relacionadas ao registro, controle e baixa de garantias contratuais;

i) as atividades de inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

j) os procedimentos pertinentes às obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 85. À Divisão de Execução das Folhas de Pagamento do INSS compete:

I - gerenciar, desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas à execução orçamentária, financeira e das Folhas de Pagamento de Pessoal do INSS, dos Encargos Previdenciários da União - EPU, e da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e

II - executar as atividades decorrentes das obrigações tributárias principais e relativas à folha de pagamento de pessoal da Administração Central e de benefícios administrados pelo INSS.

Art. 86. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS compete:

I - gerenciar, desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira das Folhas de Pagamento do FRGPS; e

II - executar as atividades decorrentes das obrigações tributárias principais e relativas à folha de pagamento do FRGPS.

Art. 87. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, organizar, monitorar, supervisionar e analisar os registros dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e as atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU;

II - coordenar e supervisionar a elaboração dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais do INSS, do FRGPS e do RPPU;

III - coordenar e supervisionar o rol de responsáveis e o cadastramento de usuários nas unidades gestoras dos órgãos e unidades do INSS, do FRGPS, do RPPU e das unidades descentralizadas;

IV - executar o cadastramento de usuários nas unidades gestoras do INSS, do FRGPS e do RPPU, no âmbito da Administração Central;

V - executar as atividades relativas à inclusão, exclusão e alteração das unidades gestoras do INSS, do FRGPS e do RPPU no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à prestação de contas de convênios e congêneres celebrados com o INSS;



VII - coordenar as atividades de inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - monitorar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de custos;

IX - realizar a conformidade contábil no âmbito das unidades gestoras sob sua responsabilidade; e

X - prestar assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais, bem como dos relatórios que compõem a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 88. À Divisão de Análise Contábil da Receita e Despesa compete:

I - gerenciar, elaborar, controlar, executar, orientar, monitorar e avaliar, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU:

a) o registro da execução da despesa, de acordo com as normas contábeis aplicadas ao Setor Público;

b) os procedimentos contábeis inerentes à gestão orçamentária e financeira;

c) a padronização das atividades de registro dos atos e fatos contábeis da receita do INSS e do FRGPS;

d) o ingresso das receitas próprias; e

e) a consistência das demonstrações contábeis no tocante ao aspecto da receita e da despesa;

II - executar a classificação e contabilização da receita segundo as naturezas orçamentárias do INSS e do FRGPS.

Art. 89. À Divisão de Análise Contábil do Patrimônio compete:

I - gerenciar, elaborar, controlar, executar, orientar, monitorar e avaliar, no âmbito do INSS e do FRGPS, no tocante ao aspecto Patrimonial:

a) a padronização das atividades quanto ao registro dos atos e fatos contábeis;

b) a consistência das demonstrações contábeis;

c) a escrituração de créditos a receber, inscritos ou não em Dívida Ativa; e

d) os registros dos créditos administrativos apurados e em apuração;

II - monitorar e divulgar as atualizações do Plano de Contas da Administração Pública, da Tabela de Eventos, do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e dos inventários inerentes ao patrimônio.

Art. 90. À Divisão de Análise das Demonstrações e Custos compete:

I - analisar os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais do INSS, do FRGPS e do RPPU;

II - monitorar e supervisionar a conformidade contábil das Unidades Gestoras do INSS, do FRGPS e do RPPU;

III - planejar, executar e controlar o levantamento, o tratamento, a análise e o conhecimento gerado a partir de dados institucionais relacionados aos custos e às despesas do INSS, do FRGPS e do RPPU;

IV - definir e elaborar relatórios gerenciais que subsidiem o processo de avaliação dos custos no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU; e

V - elaborar estudos e propor medidas e melhorias na área de custos e qualidade do gasto público com vistas a promover a busca pela eficiência no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU.

Art. 91. À Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do RPPU compete:

I - coordenar, planejar, avaliar, executar, orientar e supervisionar as atividades relativas à execução orçamentária, financeira e contábil das folhas de pagamento do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPU;

II - analisar, elaborar e propor atos enunciativos e de comunicação para subsidiar a solicitação de suplementação orçamentária, bem como para elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei Orçamentária Anual; e

III - monitorar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas à disponibilidade orçamentária das despesas do RPPU.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do RPPU atuar como gestor financeiro e orçamentário, no âmbito das Unidades Gestoras sob sua responsabilidade.

Art. 92. À Divisão de Execução das Folhas de Pagamento do RPPU compete:

I - gerenciar, desenvolver e supervisionar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da folha de pagamento e demais despesas relativas ao RPPU e órgãos centralizados; e

II - executar as atividades decorrentes das obrigações tributárias principais e acessórias relativas às despesas do RPPU.

Art. 93. À Divisão de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do RPPU compete:

I - registrar, orientar, avaliar e supervisionar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do RPPU;

II - avaliar e supervisionar o desempenho da execução orçamentária no âmbito do RPPU; e

III - executar, no âmbito da sua área de atuação:

a) a atualização de rol de responsáveis;

b) a conciliação e a conformidade orçamentária, financeira e contábil da Unidade Gestora;

c) a análise e reclassificação contábil de despesa e receita;

d) a conciliação das contas, de passivo anterior, de créditos e demais contas patrimoniais;

e) as atividades de inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

f) os procedimentos pertinentes às obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 94. À Coordenação de Informação e Suporte à Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil compete:

I - coordenar, planejar, avaliar, executar, orientar e supervisionar a disseminação de dados gerenciais relacionados à gestão orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU;

II - formular, coordenar e supervisionar ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade das informações;

III - fornecer suporte técnico-operacional e zelar pela integridade das informações e das bases de dados relativas ao sistema de acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e contábil do INSS;

IV - coordenar, orientar, executar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas aos procedimentos pertinentes às obrigações principais e acessórias exigidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito do INSS, do FRGPS e do RPPU;

V - monitorar os pagamentos de precatórios, requisições de pequeno valor e honorários periciais realizados pelas justiças federal e estaduais; e

VI - elaborar e divulgar informações gerenciais acerca dos resultados alcançados na recuperação de créditos relativos às solicitações aos agentes pagadores de devolução dos valores creditados após o óbito do titular do benefício.

Art. 95. Ao Serviço de Controle e Orientação e Escrituração Fiscal compete executar as atividades decorrentes das obrigações tributárias principais e acessórias do INSS, do FRGPS e do RPPU.

Art. 96. À Divisão de Controle Financeiro de Pagamento de Benefícios compete gerenciar, elaborar, controlar, executar, orientar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas aos benefícios administrados pelo INSS, quanto à:ao:

I - emissão das propostas:

a) da folha de pagamento; e

b) de repasse de valores;

II - acerto de contas do provisionamento;

III - projetos e atividades inerentes ao controle financeiro do pagamento de benefícios; e

IV - prestação de contas da receita oriunda da folha de pagamento.

Art. 97. À Divisão de Controle e Acompanhamento Financeiro compete:

I - gerenciar, controlar, executar, orientar, monitorar e avaliar as atividades de recuperação de créditos relativos às solicitações aos agentes pagadores de devolução dos valores creditados após o óbito do titular do benefício;

II - monitorar e avaliar a execução financeira do INSS, do FRGPS e do RPPU;

e

III - desenvolver ações para obtenção dos limites de pagamento e liberação das cotas financeiras necessárias à execução da programação financeira.

Art. 98. À Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes, a execução e a tomada de decisão relacionadas às áreas de engenharia e de gestão do patrimônio imobiliário;

II - orientar e supervisionar a aplicação de recursos orçamentários referentes a obras, serviços de engenharia, gerenciamento imobiliário e patrimônio imobiliário sob a gestão do INSS, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - solicitar e aprovar laudos, projetos-padrão de engenharia e pareceres técnicos de engenharia e patrimônio imobiliário, conforme normas e regulamentos estabelecidos;

IV - propor e analisar propostas das Superintendências Regionais acerca:

a) da alienação, aquisição, permuta, regularização, incorporação, classificação de uso e baixa de bens imóveis;

b) do Plano de Obras e Serviços de Engenharia do INSS;

c) de autorizações superiores, diretrizes e orientações gerais relativas à sua área de atuação; e

d) da edição e atualização de atos normativos e de comunicação;

V - indicar servidores, no âmbito da Administração Central, para:

a) supervisionar, realizar a fiscalização técnica e receber obras e serviços de engenharia;

b) representar o INSS em assembleias e demais convenções de condomínios de imóveis sob a gestão da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

c) compor equipes de planejamento de contratações relacionadas à área de atuação; e

d) representar o INSS como assistente técnico em demandas judiciais e administrativas;

VI - aprovar, no âmbito da Administração Central, laudos técnicos de avaliação que envolvam imóveis sob a gestão da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

Art. 99. À Coordenação de Engenharia compete:

I - organizar, monitorar, supervisionar e analisar as ações e os resultados das áreas de obras, projetos e demais serviços de engenharia;

II - subsidiar e analisar novas contratações e termos aditivos relativos a obras, projetos e demais serviços de engenharia;

III - planejar, coordenar a elaboração e supervisionar o Plano de Obras e Serviços de Engenharia, em conjunto com as Superintendências Regionais e com base nos critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário;

IV - formular e aprovar pareceres técnicos da área de engenharia, conforme normas e regulamentos estabelecidos; e

V - elaborar e emitir análise técnica de procedimentos relativos à área de engenharia.

Art. 100. À Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação compete:

I - gerenciar, organizar e monitorar as atividades relacionadas à engenharia de manutenção e de avaliação;

II - elaborar:

a) laudos de avaliação, pareceres técnicos e estudos relacionados à engenharia de manutenção e de avaliação; e

b) artefatos técnicos de contratação, no âmbito da Administração Central e das contratações nacionais centralizadas, em conjunto com a área de Licitações e Contratos;

III - analisar e se manifestar sobre novas contratações e termos aditivos, conforme os limites de alçadas e rotinas estabelecidas em normativos internos; e

IV - atuar na fiscalização técnica de contratos, no âmbito da Administração Central, relacionados à sua área de atuação.

Art. 101. À Divisão de Projetos e Obras compete:

I - elaborar:

a) proposta e monitorar o Plano de Obras e Serviços de Engenharia, em conjunto com as Superintendências Regionais, com base nos critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário; e

b) artefatos técnicos de contratação, no âmbito da Administração Central e das contratações nacionais centralizadas, em conjunto com a área de Licitações e Contratos;

II - analisar e se manifestar sobre novas contratações e termos aditivos, relativos a obras, projetos e demais serviços de engenharia não continuados, conforme os limites de alçadas e rotinas estabelecidas em regulamentos e normativos internos;

III - atuar na fiscalização técnica de contratos e demais ações, no âmbito da Administração Central, relacionados à sua área de atuação;

IV - gerenciar as atividades relacionadas a obras, projetos e demais serviços de engenharia não continuados; e

V - elaborar e realizar análises, estudos, artefatos e pareceres técnicos relacionados a obras, projetos e demais serviços de engenharia não continuados.

Art. 102. À Coordenação de Patrimônio e Gerenciamento Imobiliário compete:

I - organizar, monitorar, supervisionar e analisar o planejamento, as ações e os resultados das áreas de patrimônio imobiliário e gerenciamento imobiliário;

II - analisar e se manifestar sobre novas contratações e termos aditivos, relativos a patrimônio imobiliário, operações imobiliárias e operações de gerenciamento imobiliário;

III - formular e aprovar pareceres técnicos da área patrimônio imobiliário e gerenciamento imobiliário, conforme normas e regulamentos estabelecidos; e

IV - elaborar e emitir análise técnica de procedimentos relativos às áreas de patrimônio imobiliário e gerenciamento imobiliário.

Art. 103. Ao Serviço de Caracterização e Cadastro Imobiliário compete:

I - organizar, monitorar, supervisionar e analisar as atividades e procedimentos relacionados à classificação de uso, identificação, registro, inventário, características e disponibilidade de documentação, relacionadas à caracterização e cadastro imobiliário dos imóveis sob a gestão do INSS;

II - orientar e monitorar a consolidação de inventário dos bens imóveis sob a responsabilidade das Superintendências Regionais; e

III - analisar e consolidar o inventário de bens imóveis, no âmbito da Administração Central, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 104. Ao Serviço de Gerenciamento de Ocupação Imobiliária compete:

I - organizar, monitorar e analisar as atividades e procedimentos relacionados à ocupação imobiliária, identificação e cadastro de ocupantes, análise vocacional imobiliária e operações imobiliárias para utilização de imóveis de terceiros; e

II - administrar os imóveis sob a gestão da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, em articulação com a área de Gestão de Pessoas e de Licitações e Contratos da Administração Central.

Art. 105. À Divisão de Incorporação, Destinação e Regularização Imobiliária compete organizar, monitorar e analisar as atividades e procedimentos relacionados à:

I - locação, cessão e compartilhamento de imóveis próprios;

II - permutas, reversão de doações, alienação e incorporação, regularização documental e domínial; e

III - demais atividades relacionadas à incorporação, destinação e regularização imobiliária.



Art. 106. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a execução e a tomada de decisão das atividades de logística, licitações, contratos e patrimônio, necessárias ao funcionamento da Administração Central;

II - planejar e demandar contratações relacionadas à sua área de competência;

III - coordenar e supervisionar processos de contratação de demandas nacionais;

IV - subsidiar a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística na deliberação sobre a centralização de licitações das Superintendências Regionais; e

V - coordenar e supervisionar os processos de contratação decorrentes da centralização de licitações das Superintendências Regionais, observada a consolidação de demandas realizada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Central:

I - autorizar:

a) o desfazimento de bens móveis, materiais e serviços e realizar a transferência de veículos oficiais;

b) a concessão de suprimento de fundos;

c) as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) a locação de bens imóveis próprios ou de terceiros;

e) a abertura de processo licitatório:

1. de contratações; e

2. relativo à alienação de bens imóveis sob a gestão do INSS e emitir avisos de oferta à Administração Pública;

II - receber doações de bens e serviços;

III - designar:

a) assistente técnico do INSS em processo judicial;

b) gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a indicação das unidades requisitantes, aplicar sanção administrativa a licitantes ou contratados, emitir atestados de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual;

IV - julgar o processo de apuração de dano ou extravio de bens;

V - adjudicar, homologar, anular, revogar, decidir recursos e julgar irregularidades em certames licitatórios;

VI - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VII - emitir ato autorizativo e despacho decisório de despesas;

VIII - reconhecer despesas de exercícios anteriores da sua área de atuação;

e

IX - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos.

Art. 107. À Divisão de Gestão de Materiais compete:

I - supervisionar a execução de Atas de Registro de Preços, em âmbito nacional; e

II - no âmbito da Administração Central:

a) preparar e emitir documentos de pagamentos e executar demais atos afetos à execução contratual, em conformidade com as normas vigentes;

b) efetuar o recadastramento de materiais permanentes e os inventários de materiais permanentes e de consumo;

c) instruir processos e realizar procedimentos para recuperação, desfazimento e alienação de materiais;

d) propor a concessão de suprimentos de fundos;

e) instaurar e instruir processo de Reconhecimento de Dívida de despesas relacionadas à respectiva área de atuação;

f) gerenciar estoques e demandas;

g) gerenciar, orientar e executar atividades:

1. inerentes ao controle, armazenamento e distribuição de material permanente e de consumo; e

2. de gestão e fiscalização técnica e/ou administrativa de aquisições ou serviços de material;

h) instaurar processos de contratação de aquisições e de serviços de material e auxiliar equipes de planejamento na fase preparatória.

Art. 108. À Divisão de Administração Predial compete, no âmbito da Administração Central:

I - realizar a administração predial e de transportes;

II - administrar imóveis de uso da Administração Central;

III - supervisionar as condições de uso e identidade visual dos veículos e comunicar unidades competentes da necessidade de manutenção e de desfazimento;

IV - instaurar processos de contratação de serviços de sua área de atuação e auxiliar equipes de planejamento na fase preparatória;

V - gerenciar:

a) o sistema de gestão de transportes e os respectivos deslocamentos cadastrados; e

b) a frota de veículos próprios;

VI - propor concessão de suprimentos de fundos; e

VII - instaurar e instruir processo de Reconhecimento de Dívida de despesas relacionadas à respectiva área de atuação.

Art. 109. À Divisão de Protocolo compete, no âmbito da Administração Central:

I - conferir, autuar e distribuir documentos e processos recebidos, inclusive de malotes e correspondências; e

II - atender ao público externo e informar sobre a tramitação de processos e documentos protocolados.

Art. 110. À Coordenação de Gestão de Contratações compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar as atividades e processos de contratação;

II - monitorar o planejamento de licitações e contratos;

III - propor a designação de gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

IV - formular e submeter proposta de aplicação de penalidades e de emissão de atestados de capacidade técnica; e

V - apurar indícios de irregularidades praticadas por licitantes em certames e comunicar autoridade competente.

Art. 111. À Divisão de Revisão e Gestão de Pagamentos compete:

I - gerenciar e controlar os documentos relativos à liquidação de pagamentos;

II - supervisionar o saldo financeiro de contratos celebrados pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos e pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

III - formalizar e instruir os processos de pagamentos de exercícios anteriores;

IV - analisar e supervisionar periodicamente os contratos vigentes administrados pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos e emitir relatórios aos gestores e fiscais; e

V - efetuar a revisão final dos processos de contratação para fins de arquivamento.

Art. 112. À Divisão de Licitações compete:

I - instruir processos de contratação e executar licitações e contratações diretas de responsabilidade da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

II - analisar e subsidiar as unidades da Administração Central na elaboração do planejamento de contratação anual;

III - auxiliar equipes de planejamento na fase preparatória dos processos de contratação;

IV - solicitar:

a) autorização superior para abertura de licitações; e

b) classificação contábil de despesas e atestes orçamentários;

V - comunicar indícios de irregularidades ocorridas nos certames; e

VI - prospectar, elaborar e gerenciar atas de registros de preços.

Art. 113. À Divisão de Logística compete:

I - instaurar processos de contratação de serviços, atuar na fase preparatória de planejamento e instruir procedimentos afetos à execução contratual;

II - gerenciar e executar as atividades de gestão e fiscalização técnica e administrativa relacionadas aos contratos de serviços demandados no âmbito da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos;

III - comunicar e fornecer subsídios à Divisão de Controle de Contratos para apuração de descumprimentos contratuais;

IV - analisar e subsidiar a elaboração do Planejamento de Contratação Anual;

V - fornecer subsídios para emissão de atestado de capacidade técnica;

VI - supervisionar a execução de Atas de Registro de Preços relativas a serviços; e

VII - instaurar e instruir processo de Reconhecimento de Dívida de despesas relacionadas à respectiva área de atuação.

Art. 114. À Divisão de Controle de Contratos compete:

I - orientar os gestores e fiscais nas atividades de gestão de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

II - elaborar e executar procedimentos para celebração de contratos;

III - gerenciar e controlar a vigência de contratos;

IV - solicitar à área demandante a designação de gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

V - instruir os autos para alterações contratuais, mediante termos aditivos ou apostilamentos;

VI - analisar descumprimentos contratuais relatados pela Gestão ou Fiscalização e instruir procedimento de aplicação de sanções, com respectiva valoração, quando pecuniárias;

VII - controlar e executar procedimentos relativos às garantias contratuais, com subsídios de gestores de contrato; e

VIII - realizar procedimentos para instrução de Processo Administrativo de Apuração e Cobrança - PAAC.

Art. 115. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, normatizar e supervisionar os processos e projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, rede de dados estruturada com e sem fio, infraestrutura tecnológica, serviços de atendimento de informática e as demais atividades de tecnologia da informação e comunicação;

II - exercer as funções de:

a) órgão seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, na análise e proposições de mecanismos, processos e atos normativos, em articulação com o órgão central; e

b) unidade de planejamento, monitoramento e avaliação da estratégia de tecnologia da informação e da comunicação;

III - promover:

a) a prospecção de novas tecnologias, observadas necessidades atuais ou futuras do INSS; e

b) o compartilhamento de dados, por meio de tecnologias de comunicação entre sistemas, mediante prévia autorização da área gestora;

IV - coordenar:

a) a execução da política de segurança de tecnologia da informação e da comunicação, de acordo com os atos normativos do Governo federal, e propor suas alterações; e

b) as atividades de ciência de dados e de análises estruturadas;

V - coordenar e supervisionar as atividades de tecnologia da informação e da comunicação nas unidades descentralizadas; e

VI - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos de hospedagem, implantação, utilização e modernização dos sistemas corporativos e da rede de dados, em articulação com as demais unidades organizacionais.

Art. 116. À Coordenação de Governança e Planejamento de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, monitorar e revisar o modelo de governança de tecnologia da informação e comunicação;

II - monitorar os riscos inerentes aos processos de tecnologia da informação;

III - coordenar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação;

IV - orientar, subsidiar e monitorar a prospecção de novas tecnologias, observadas necessidades atuais ou futuras do INSS, em articulação com as demais unidades organizacionais;

V - coordenar e supervisionar:

a) as respostas às solicitações e aos apontamentos dos órgãos de controle e da auditoria interna, em apoio às demais unidades organizacionais; e

b) o portfólio de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

VI - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes, processos e padrões de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com as demais unidades organizacionais;

VII - estabelecer e monitorar os indicadores estratégicos de resultado e de desempenho relacionados à tecnologia da informação e comunicação, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

VIII - coordenar, monitorar e avaliar:

a) a execução dos planos de tecnologia da informação e comunicação; e

b) as demandas de tecnologia da informação e comunicação;

IX - planejar e monitorar os projetos estratégicos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 117. À Divisão de Planejamento e Projetos de Tecnologia da Informação compete:

I - elaborar, executar, supervisionar e avaliar programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

II - elaborar, supervisionar e avaliar o plano estratégico e demais planos de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com as demais unidades organizacionais;

III - elaborar e gerenciar os programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação, fornecendo suporte técnico e metodológico, em articulação com as demais unidades organizacionais, conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão;

IV - monitorar e controlar a execução de portfólios, programas e projetos de tecnologia da informação e comunicação relacionados ao alcance das diretrizes e objetivos estratégicos da Diretoria de Tecnologia da Informação, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão; e

V - apoiar a elaboração e supervisionar a execução das atividades referentes à gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 118. À Divisão de Suporte a Contratações de Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar e controlar as demandas de contratação de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Diretoria;

II - analisar, supervisionar, orientar tecnicamente e apoiar a elaboração dos artefatos da etapa de planejamento das contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação;

III - compor a equipe de planejamento da contratação;

IV - orientar tecnicamente e supervisionar o processo de gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicação, entre o INSS e fornecedores; e

V - propor normas, processos e padrões relacionados à gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com as demais unidades organizacionais.

Art. 119. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança em Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a formulação de normas, diretrizes e projetos de infraestrutura tecnológica, de monitoramento e segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais;



II - planejar, coordenar e promover a prospecção de produtos e soluções relacionados à infraestrutura e segurança da informação, observadas necessidades atuais ou futuras do INSS;

III - planejar, coordenar, monitorar e avaliar a estratégia de tecnologia da informação e da comunicação, em articulação com a Coordenação de Governança e Planejamento de Tecnologia da Informação;

IV - apoiar as demais unidades organizacionais nas demandas relativas à infraestrutura tecnológica, ao monitoramento e à segurança de tecnologia da informação e comunicação; e

V - coordenar e supervisionar a execução da política de segurança de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 120. À Coordenação de Infraestrutura e Monitoramento de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar, organizar e monitorar as atividades de infraestrutura tecnológica, de monitoramento e segurança da informação; e

II - formular, propor e apoiar a elaboração dos planos de modernização de tecnologia da informação e comunicação, nas áreas de infraestrutura tecnológica, monitoramento e segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais.

Art. 121. À Divisão de Operações de Tecnologia da Informação compete:

I - gerenciar e:

a) executar planos, programas, projetos e ações relativos à tecnologia da informação e comunicação do INSS nas áreas de infraestrutura tecnológica, inclusive comunicação de dados e telefonia, monitoramento, suporte técnico e sustentação de aplicações internas, em articulação com as demais unidades organizacionais;

b) prestar serviços de atendimento de informática, no âmbito da Administração Central;

c) supervisionar os contratos de tecnologia da informação e comunicação, entre o INSS e fornecedores, em seu âmbito de atuação;

II - orientar tecnicamente e:

a) supervisionar as demais unidades organizacionais em atividades de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à sua área de atuação;

b) executar a prospecção de produtos e soluções de tecnologia da informação e comunicação, em seu âmbito de atuação;

III - monitorar a disponibilidade da infraestrutura tecnológica adotada pelo INSS;

IV - efetuar a avaliação técnica de viabilidade dos projetos de sistemas da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais; e

V - orientar e executar a fiscalização de contratos, em articulação com as demais unidades organizacionais.

Art. 122. À Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação compete:

I - gerenciar e:

a) executar planos, programas, projetos e ações relativos à tecnologia da informação e comunicação do INSS na área de segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais e fornecedores, no âmbito do INSS;

b) executar o atendimento a demandas de segurança em tecnologia da informação;

c) supervisionar os contratos de tecnologia da informação e comunicação, entre o INSS e fornecedores;

II - orientar tecnicamente e:

a) supervisionar as demais unidades organizacionais, em atividades de segurança em tecnologia da informação e comunicação;

b) executar a prospecção de produtos e soluções de segurança em tecnologia da informação e comunicação;

III - monitorar o gerenciamento da segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais;

IV - efetuar a avaliação técnica de viabilidade dos projetos de sistemas da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais, em seu âmbito de atuação; e

V - orientar e executar a fiscalização de contratos, em articulação com as demais unidades organizacionais.

Art. 123. À Divisão de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos compete:

I - gerenciar e:

a) executar planos, programas, projetos e ações relativos à tecnologia da informação e comunicação do INSS na área de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, em articulação com as demais unidades organizacionais e fornecedores, no âmbito do INSS;

b) executar o atendimento a demandas de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

c) supervisionar a execução das fases do gerenciamento de incidentes, em articulação com as demais unidades organizacionais.

II - orientar tecnicamente e:

a) supervisionar as demais unidades organizacionais, em atividades de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos;

b) executar a prospecção de produtos e soluções de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

Art. 124. À Coordenação-Geral de Dados e Sistemas de Informação compete:

I - planejar, organizar, normatizar, supervisionar, avaliar e orientar as atividades relacionadas a processos e projetos de arquitetura, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e às atividades de ciência de dados e de análises estruturadas, em articulação com as demais unidades organizacionais;

II - planejar, coordenar e promover a prospecção de produtos e soluções de tecnologia da informação e comunicação, observadas necessidades atuais ou futuras do INSS, em seu âmbito de atuação;

III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a estratégia de tecnologia da informação e da comunicação, em seu âmbito de atuação;

IV - monitorar o alinhamento das iniciativas relacionadas à ciência de dados, às análises estruturadas e aos sistemas de informação às diretrizes estratégicas do INSS;

V - apoiar as demais unidades organizacionais nas demandas relativas à sua área de atuação;

VI - coordenar e supervisionar os projetos estratégicos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, nas áreas de ciência de dados, análises estruturadas e sistemas de informação; e

VII - planejar e coordenar o uso de tecnologias voltadas à ciência de dados e de análises estruturadas.

Art. 125. À Coordenação de Ciência de Dados compete:

I - planejar, implantar, organizar, monitorar, coordenar e executar projetos e soluções de ciência de dados e de análises estruturadas, em articulação com as demais unidades organizacionais, no âmbito do INSS;

II - orientar tecnicamente e executar a prospecção de produtos e soluções de ciência de dados e de análises estruturadas, observadas as necessidades atuais ou futuras do INSS;

III - planejar, formular, propor e apoiar a elaboração dos planos de modernização de tecnologia da informação e comunicação, nas áreas de ciência de dados e de análises estruturadas, em articulação com as demais unidades organizacionais;

IV - orientar, supervisionar e executar a fiscalização de contratos relacionados à sua área de atuação, em articulação com as demais unidades organizacionais;

V - gerenciar e executar o atendimento à demandas nas áreas de ciência de dados e de análises estruturadas;

VI - promover o uso de tecnologias voltadas para ciência de dados e análises estruturadas;

VII - executar a curadoria digital de dados e informações, em articulação com as demais unidades organizacionais; e

VIII - gerenciar acessos e configuração das soluções de dados.

Art. 126. À Coordenação de Análise e Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - planejar, implantar, organizar, monitorar, coordenar e executar planos, projetos e ações de arquitetura, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em articulação com as demais unidades organizacionais do INSS;

II - orientar tecnicamente e executar a prospecção de produtos e soluções de tecnologia da informação e comunicação nas áreas de arquitetura, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, observadas as necessidades atuais ou futuras do INSS, em articulação com as demais unidades organizacionais;

III - planejar, formular, propor e apoiar a elaboração dos planos de modernização de tecnologia da informação e comunicação, nas áreas de arquitetura, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em articulação com as demais unidades organizacionais;

IV - orientar e executar a fiscalização de contratos relacionados à sua área de atuação, em articulação com as demais unidades organizacionais, em seu âmbito de atuação;

V - gerenciar e:

a) supervisionar contratos de tecnologia da informação e comunicação, entre o INSS e fornecedores, em seu âmbito de atuação;

b) executar o atendimento a demandas nas áreas de arquitetura, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

VI - monitorar e controlar o Portfólio de Sistemas de Informação do INSS.

Art. 127. À Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do INSS, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - fixar a orientação jurídica para o INSS e auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos do INSS, em articulação com os órgãos competentes da entidade, em consonância com os entendimentos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal sobre o assunto;

III - assistir os órgãos do INSS no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados;

IV - exercer a orientação técnica das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais, observadas as normas estabelecidas em ato do Procurador-Geral Federal, quanto à representação judicial e extrajudicial do INSS, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, em articulação com os órgãos da Procuradoria-Geral Federal, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

V - definir as teses jurídicas a serem observadas pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais quanto à representação judicial e extrajudicial do INSS, quando envolver matéria específica de atividade fim da entidade, salvo quando houver orientação ou entendimento jurídico diverso firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

VI - intermediar a prestação de subsídios necessários à representação judicial e extrajudicial do INSS, incluindo a designação de prepostos e assistentes técnicos, quando for o caso;

VII - deliberar acerca do ajuizamento de ações civis públicas, ações de improbidade, ações populares e outras ações referentes à atividade-fim do INSS, ou de intervenção do INSS nas mesmas, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia previdenciária

VIII - manifestar-se sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo do INSS, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

IX - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INSS, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

X - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros;

XI - submeter propostas de pareceres normativos e súmulas, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério ao qual o INSS estiver vinculado e da Advocacia-Geral da União;

XII - apresentar à Presidência do INSS, quando necessário, propostas de alteração na estrutura organizacional da PFE, ouvida previamente a PGF, quando envolver alteração de órgão de lotação e/ou de exercício de Procurador Federal; e

XIII - assessorar e representar extrajudicialmente o INSS e seus dirigentes e servidores nos procedimentos instaurados no âmbito do Tribunal de Contas da União e perante outros órgãos e entidades públicas, inclusive no tocante ao cumprimento de suas decisões, ressalvadas as competências dos demais órgãos de execução e direção da PGF; e

XIV - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Incumbe aos Coordenadores-Gerais da PFE aprovar os pareceres, notas, cotas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades subordinadas, encaminhando-os para a aprovação do Procurador-Geral, quando não houver delegação de competência.

Art. 128. À Subprocuradoria-Geral compete auxiliar o Procurador-Geral na coordenação do exercício das competências regimentais previstas no art. 127.

Art. 129. À Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão compete:

I - coordenar:

a) a consultoria e prestar o assessoramento jurídico voltados aos assuntos estratégicos e de especial relevância para a autarquia previdenciária;

b) projetos estratégicos internos e propor ajustes estruturais, sempre que necessários ao aprimoramento dos serviços a cargo da PFE;

c) a interlocução da Procuradoria Federal Especializada com suas unidades descentralizadas, orientando e acompanhando a atuação destas;

d) a atuação da PFE junto aos órgãos de controle externo;

e) a utilização dos sistemas corporativos do INSS de interesse da PFE e da PGF; e

f) o gerenciamento da administração de dados, com vistas à integridade, qualidade, segurança e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos da PFE;

II - acompanhar os projetos institucionais de interesse da PFE, em articulação com a PGF e/ou outros órgãos;

III - auxiliar as outras Coordenações-Gerais na logística necessária para a comunicação entre a autarquia previdenciária e os órgãos da PGF atuantes da sua representação judicial;

IV - gerir os serviços administrativos da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central;

V - realizar a interlocução da PFE com os órgãos da PGF incumbidos da gestão e de projetos institucionais estratégicos;

VI - articular-se com as Assessorias de Comunicação Social do INSS e da AGU para a divulgação de informações que digam respeito à atuação da PFE, bem como coordenar a divulgação no âmbito interno;

VII - decidir quanto à viabilidade de ajuizamento e de intervenção em ações de improbidade administrativa, e outras ações que envolvam a recuperação de créditos do INSS, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

VIII - supervisionar a execução do programa de gestão e desempenho no âmbito da Procuradoria Federal Especializada e de suas unidades descentralizadas; e

IX - participar do planejamento financeiro e acompanhar a execução orçamentária das ações envolvendo a atuação da PFE, com vistas a assegurar a previsão dos valores necessários à sua realização.



Art. 130. À Coordenação de Assuntos Estratégicos compete:

I - assessorar e acompanhar os projetos nos quais esteja envolvida a PFE, bem como coordenar a execução daqueles indicados pelo Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos que se desenvolvam no âmbito interno;

II - prestar consultoria jurídica voltada aos assuntos estratégicos e de especial relevância para a autarquia previdenciária;

III - coordenar:

a) os projetos institucionais de interesse da PFE, em articulação com a PGF e/ou outros órgãos; e

b) implantação e o monitoramento de ferramentas próprias da PFE para a gestão da distribuição e da execução dos trabalhos e o controle de produtividade;

IV - elaborar propostas de aprimoramento dos fluxos e rotinas de prestação da consultoria e do assessoramento jurídicos; e

V - acompanhar os indicadores estratégicos de gestão da Advocacia-Geral da União - AGU e da PGF, e propor ajustes internos para a melhoria do desempenho da PFE, quando necessário.

Art. 131. À Divisão de Integridade e Ações de Controle compete:

I - assessorar o INSS no atendimento de demandas oriundas do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e de outros órgãos de controle;

II - atuar na representação extrajudicial do INSS e de seus servidores, quando solicitada, consoante às normas estabelecidas pela AGU e pela PGF;

III - acompanhar os processos de interesse da Procuradoria Federal Especializada junto aos órgãos de controle interno e externo;

IV - analisar previamente, com vistas a subsidiar a decisão a cargo do Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão, a viabilidade de ajuizamento e de intervenção em ações de improbidade administrativa, e outras ações que envolvam a recuperação de créditos do INSS, observadas as normas estabelecidas pela PGF;

V - assessorar as áreas técnicas competentes do INSS nas atividades de cobrança administrativa de créditos de qualquer natureza de titularidade da autarquia previdenciária;

VI - promover a interlocução necessária para a prestação das informações e dos esclarecimentos solicitados pelos demais órgãos de execução da PGF, no que atine à apuração de liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza do INSS, para a sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

VII - planejar, coordenar e orientar as ações de integridade e transparência no âmbito interno da Procuradoria Federal Especializada; e

VIII - atender às demandas oriundas da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, quando relacionadas à integridade, à recuperação de créditos e às ações de controle.

Art. 132. Ao Serviço de Gerenciamento Estratégico compete:

I - analisar, periodicamente, o desempenho das unidades da PFE por meio dos indicadores estratégicos de gestão da AGU e da PGF, bem como das ferramentas mantidas pela própria PFE, e produzir informações gerenciais estratégicas para subsidiar a atuação da Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão;

II - gerenciar as ferramentas próprias da PFE para a gestão da distribuição e da execução dos trabalhos e o controle de produtividade; e

III - auxiliar a Coordenação de Assuntos Estratégicos no exercício de suas atribuições e desempenhar outras atividades por ela atribuídas.

Art. 133. À Coordenação de Administração da Procuradoria compete:

I - coordenar:

a) o suporte técnico-administrativo necessário à realização das atividades a cargo da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central;

b) a análise, com vistas a subsidiar a manifestação do Coordenador-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão, de processos que versem sobre temas relacionados à gestão administrativa e de pessoal da PFE;

c) o controle de férias, licenças e demais afastamentos legais de procuradores e servidores em exercício na Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central, nos termos das escalas organizadas pelas chefias de cada setor; e

d) a concessão de diárias e passagens no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central, observadas as normas do INSS;

II - orientar as unidades descentralizadas da PFE acerca de rotinas administrativas e intermediar demandas de natureza administrativa entre aquelas e a Procuradoria Federal Especializada;

III - organizar e manter atualizados os cadastros de lotação e de exercício de procuradores e servidores em exercício na Procuradoria Federal Especializada e em suas unidades descentralizadas;

IV - coordenar e manter os registros de frequência de procuradores e servidores em exercício na Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central, e emitir o seu respectivo Boletim Mensal de Frequência;

V - gerenciar as vagas de estágio das unidades da PFE, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI - zelar pelas instalações físicas e pelo material permanente disponibilizado ao uso da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central, solicitando a realização de substituições e reparos, quando necessários;

VII - monitorar a necessidade de material permanente e de consumo para as atividades a cargo da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central, e solicitá-los aos setores competentes da autarquia previdenciária, observando-se o fluxo e a periodicidade para tanto estabelecidos;

VIII - providenciar a publicação oficial dos atos expedidos pela PFE e promover a divulgação interna destes e de outros que tenham relevância para os trabalhos;

IX - catalogar e manter arquivo referente a publicações de interesse do serviço;

X - exercer outras atividades de natureza administrativa que venham a ser atribuídas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão; e

XI - acompanhar a execução do programa de gestão e desempenho da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito da Administração Central.

Art. 134. À Divisão de Administração compete atuar, sob as diretrizes e supervisão da Coordenação de Administração da Procuradoria, nas competências elencadas no art. 133, bem como exercer outras atividades de natureza administrativa que venham a ser solicitadas pela respectiva Coordenação.

Art. 135. À Divisão de Protocolo e Gestão Documental compete:

I - receber, cadastrar, triar e distribuir processos administrativos, documentos e outros expedientes, consoante às competências de cada unidade da PFE;

II - encaminhar as demandas provenientes da ouvidoria e serviço de informações ao cidadão às áreas competentes da PFE;

III - providenciar a extração de cópias reprográficas de processos administrativos, documentos e outros expedientes;

IV - expedir ofícios e outros expedientes a órgãos externos;

V - encaminhar processos administrativos, documentos e outros expedientes para o setor competente do INSS, após a atuação da PFE; e

VI - gerenciar o acervo documental.

Art. 136. À Coordenação de Sistemas e Gerenciamento de Dados da Procuradoria compete:

I - coordenar:

a) a execução das atividades relativas a sistemas de informação e à administração de dados virtuais no ambiente da PFE; e

b) o gerenciamento da administração de dados, com vistas à integridade, qualidade, segurança e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos da PFE;

II - auxiliar na identificação das necessidades da PFE relacionadas a sistemas de informação e gerir as respectivas demandas;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos e Gestão com análises e pareceres técnicos sobre temas relativos à tecnologia da informação, inovação e comunicações;

IV - analisar, recomendar e definir padrões, procedimentos e processos de atividades relacionadas à área de sistemas de informação em uso na PFE, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS e com a área responsável na PGF;

V - assessorar na proposição de soluções de melhorias relacionadas às redes de comunicação de dados, tais como renovação do parque de equipamentos e atualização e renovação de software da PFE;

VI - coordenar e monitorar a administração dos bancos de dados existentes na rede de dados corporativa da PFE; e

VII - assegurar a disponibilização das informações estratégicas de forma estruturada e sistematizada para o apoio à tomada de decisão de gestão.

Art. 137. À Divisão de Sistemas compete:

I - acompanhar:

a) o desenvolvimento de novos sistemas corporativos, bem como dos sistemas já em funcionamento na PFE, e propor à Coordenação de Sistemas e Gerenciamento de Dados as modificações necessárias à sua atualização e o seu aperfeiçoamento; e

b) os projetos e atividades de informatização das unidades descentralizadas da PFE;

II - avaliar a infraestrutura tecnológica à disposição da PFE e apresentar à Coordenação de Sistemas e Gerenciamento de Dados da Procuradoria propostas para modernização e padronização dos recursos de informática e suprimento de suas deficiências quantitativas;

III - gerenciar o acesso aos sistemas de informações, internos e externos, sua utilização e propor melhorias nos sistemas que auxiliem a representação judicial do INSS, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e com as áreas responsáveis da AGU e da PGF;

IV - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suporte técnico e de manutenção de equipamentos de informática realizadas pelas áreas técnicas responsáveis;

V - auxiliar no suporte aos usuários quanto à utilização dos recursos de tecnologia da informação; e

VI - participar da interlocução entre os órgãos e suas unidades técnicas responsáveis para garantir que as demandas de tecnologia da PFE sejam atendidas.

Art. 138. À Coordenação-Geral de Matéria de Licitações e Patrimônio compete:

I - coordenar a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central, em questões afetas à matéria de licitações e patrimônio;

II - orientar e uniformizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a serem prestadas pelas unidades descentralizadas da PFE, relativas à matéria de licitações e patrimônio;

III - orientar o cumprimento de sentenças e ordens judiciais direcionadas à Administração Central, relativas à matéria de licitações e patrimônio, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória a ser proferido pelo órgão de execução da PGF;

IV - realizar ou orientar a realização de estudos de temas jurídicos específicos em matéria de licitações e patrimônio, para subsidiar a tomada de decisões por parte das autoridades do INSS;

V - propor ao Procurador-Geral:

a) orientações jurídicas, com vistas à uniformização das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de licitações e patrimônio; e

b) medidas que visem à prevenção de litígios, em matéria de licitações e patrimônio;

VI - dirimir dúvida ou controvérsia jurídica devidamente identificada, em matéria de licitações e patrimônio, por solicitação dos órgãos da Administração Central, visando à fixação de orientação jurídica ao INSS;

VII - manifestar-se previamente:

a) na edição de atos normativos e interpretativos relacionados à matéria de licitações e patrimônio, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração; e

b) nos processos de licitações e celebração de contratos, a serem firmados por órgãos da Administração Central, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

VIII - acompanhar as tentativas de conciliação no âmbito da sede da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, relacionadas a matéria de licitações e patrimônio do INSS;

IX - exercer a representação extrajudicial do INSS, de seus gestores e ex-gestores, na defesa do interesse público, em colaboração com a Divisão de Integridade e Ações de Controle, quando a atuação que a ensejar estiver relacionada à matéria de licitações e patrimônio, observadas as normas estabelecidas pela PGF; e

X - colaborar com as demais Coordenações-Gerais da PFE na representação administrativa e judicial do INSS, quando a atuação estiver relacionada com a matéria de licitações e patrimônio.

Art. 139. À Coordenação de Matéria de Licitações e Patrimônio compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de licitações e patrimônio;

II - assistir o Coordenador-Geral nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matéria de licitações e patrimônio;

III - identificar e propor ao Coordenador-Geral a fixação de orientações jurídicas em matéria de licitações e patrimônio;

IV - propor ao Coordenador-Geral medidas que visem à prevenção de litígios, em matéria de licitações e patrimônio; e

V - manifestar-se previamente na edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados à matéria de licitações e patrimônio, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração.

Art. 140. À Divisão de Matéria de Licitações compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de licitações;

II - assistir o Coordenador de Matéria de Licitações e Patrimônio nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matéria de licitações;

III - elaborar:

a) minutas de orientações jurídicas em matéria de licitações; e

b) manifestações jurídicas nos processos de licitações e celebração de contratos, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração.

Art. 141. À Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual compete:

I - coordenar a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em questões afetas à matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas;

II - orientar e uniformizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a serem prestadas pelas unidades descentralizadas da PFE, relativas à matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas;

III - orientar o cumprimento de sentenças e ordens judiciais direcionadas à Administração Central relativas à matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória, a ser proferido pelo órgão de execução da PGF;

IV - realizar ou orientar a realização de estudos de temas jurídicos específicos em matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas, para subsidiar a tomada de decisões por parte das autoridades do INSS;

V - propor ao Procurador-Geral:

a) orientações jurídicas, com vistas à uniformização das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas; e

b) medidas que visem à prevenção de litígios, em matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas;



VI - dirimir dúvida ou controvérsia jurídica devidamente identificada, em matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas, por solicitação dos órgãos da Administração Central, visando à fixação de orientação jurídica ao INSS;

VII - manifestar-se previamente:

a) na edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados à matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

b) na celebração de acordos de cooperação técnica, convênios, termos de execução descentralizada e ajustes diversos, a serem firmados por órgãos da Administração Central, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração; e

c) ao julgamento de processos administrativos disciplinares, analisando os aspectos legais e formais da apuração;

VIII - acompanhar as tentativas de conciliação no âmbito da sede da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, relacionadas à matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas do INSS;

IX - exercer a representação extrajudicial do INSS, de seus gestores e ex-gestores, na defesa do interesse público, em colaboração com a Divisão de Integridade e Ações de Controle, quando a atuação que a ensinar estiver relacionada à matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal; e

X - colaborar com as demais Coordenações-Gerais da PFE na representação administrativa e judicial do INSS, quando a atuação estiver relacionada com a matéria de pessoal, parcerias e outras matérias administrativas.

Art. 142. À Coordenação de Matéria de Pessoal compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de pessoal;

II - assistir o Coordenador-Geral nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matéria de pessoal;

III - identificar e propor ao Coordenador-Geral a fixação de orientações jurídicas em matéria de pessoal;

IV - propor ao Coordenador-Geral medidas que visem à prevenção de litígios, em matéria de pessoal;

V - analisar e elaborar manifestação jurídica acerca da edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados à matéria de pessoal, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

VI - analisar e elaborar manifestação jurídica prévia ao julgamento de processos administrativos disciplinares, analisando os aspectos legais e formais da apuração; e

VII - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, quando necessário.

Art. 143. À Coordenação de Matéria de Parcerias e Residual compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de parcerias;

II - assistir o Coordenador-Geral nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matéria de parcerias;

III - identificar e propor ao Coordenador-Geral a fixação de orientações jurídicas em matéria de parcerias;

IV - propor ao Coordenador-Geral medidas que visem à prevenção de litígios, em matéria de parcerias;

V - manifestar-se previamente na edição de atos normativos e interpretativos relacionados à matéria de parcerias, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração; e

VI - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, quando necessário.

Art. 144. À Divisão de Matéria de Parcerias e Residual compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central do INSS, em matérias administrativas residuais, não incluídas no rol de atribuições das demais Coordenações e Divisões;

II - assistir o Coordenador de Matéria de Parcerias e Residual nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matérias administrativas residuais;

III - identificar e propor ao Coordenador de Matéria de Parcerias e Residual a fixação de orientações jurídicas nas matérias administrativas residuais;

IV - propor ao Coordenador de Matéria de Parcerias e Residual medidas que visem à prevenção de litígios, nas matérias administrativas residuais;

V - manifestar-se previamente na edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados às matérias administrativas residuais, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração; e

VI - atuar em colaboração com as demais unidades da Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, quando necessário.

Art. 145. À Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios compete:

I - coordenar a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central, em matéria de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPU;

II - orientar e uniformizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a serem prestadas pelas unidades descentralizadas da PFE, relativas à matéria de benefícios do RGPS e do RPPU;

III - orientar o cumprimento de sentenças e ordens judiciais direcionadas à Administração Central, relativas à matéria de benefícios, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória a ser proferido pelo órgão de execução da PGF;

IV - manifestar-se quanto às teses jurídicas a serem utilizadas pelos órgãos jurídicos responsáveis pela representação judicial do INSS nas ações judiciais, ressalvada a competência do Departamento de Contencioso Previdenciário da PGF;

V - realizar estudos de temas jurídicos específicos em matéria de benefícios, para subsidiar a tomada de decisões por parte das autoridades do INSS;

VI - propor ao Procurador-Geral:

a) orientações jurídicas, com vistas à uniformização das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria de benefícios; e

b) medidas que visem à prevenção de litígios, em matéria de benefícios;

VII - manifestar-se previamente sobre a edição de atos normativos relacionados à matéria de benefícios, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

VIII - manifestar-se e acompanhar as tentativas de conciliação no âmbito da sede da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, relacionadas à matéria de benefícios;

IX - coordenar as orientações de cálculos e pagamentos judiciais em matéria previdenciária; e

X - colaborar com as demais Coordenações-Gerais da PFE na representação administrativa e judicial do INSS, quando a atuação estiver relacionada com a matéria de benefícios.

Art. 146. À Coordenação de Consultoria em Benefícios do RGPS compete:

I - coordenar a prestação de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de benefícios do RGPS;

II - assistir o Coordenador-Geral nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matéria de benefícios do RGPS;

III - identificar e propor ao Coordenador-Geral a fixação de orientações jurídicas em matéria de benefícios do RGPS;

IV - manifestar-se previamente sobre a edição de atos normativos e interpretativos relacionados à matéria de benefícios, analisando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração;

V - disponibilizar as manifestações jurídicas relevantes da consultoria de benefícios do RGPS; e

VI - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 147. À Divisão de Assessoramento Consultivo de Benefícios compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de benefícios do RGPS;

II - assistir o Coordenador de Consultoria em Benefícios do RGPS nas atividades de orientação e uniformização da consultoria e do assessoramento jurídicos a serem prestados pelas unidades descentralizadas da PFE, em matéria de benefícios do RGPS;

III - identificar e propor ao Coordenador de Consultoria em Benefícios do RGPS a fixação de orientações jurídicas em matéria de benefícios do RGPS;

IV - analisar previamente a edição de atos normativos e interpretativos do INSS, relacionados à matéria de benefícios do RGPS, averiguando os aspectos legais e formais adotados na sua elaboração; e

V - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 148. À Coordenação de Prevenção de Litígios e Orientação Judicial compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central do INSS, relacionados ao contencioso judicial em matéria de benefícios do RGPS;

II - coordenar a atividade de orientação e uniformização de entendimentos jurídicos aos órgãos de representação judicial do INSS em matéria de benefícios do RGPS;

III - manifestar-se sobre a autorização para o reconhecimento da procedência do pedido, a abstenção de contestação e de recurso e a desistência de recurso já interposto na atuação judicial do INSS em matéria de benefícios do RGPS;

IV - assistir o Coordenador-Geral na orientação e uniformização das teses jurídicas e estratégias para atuação no contencioso judicial em matéria de benefícios do RGPS;

V - coordenar as atividades relacionadas à prevenção de litígios em matéria de benefícios;

VI - acompanhar, quando solicitado, as tentativas de conciliação no âmbito da sede da CCAF, relacionadas à matéria de benefícios do RGPS;

VII - disponibilizar as manifestações jurídicas relevantes da sua área de atuação; e

VIII - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 149. À Divisão de Orientação Judicial compete:

I - emitir manifestações jurídicas relacionadas às teses a serem adotadas pelos órgãos de representação judicial do INSS em matéria de benefícios do RGPS;

II - assistir o Coordenador nas atividades de orientação e uniformização das teses jurídicas para atuação dos órgãos de execução da PGF no contencioso judicial em matéria de benefícios do RGPS; e

III - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 150. À Divisão de Cálculos e Pagamentos Judiciais compete:

I - orientar os servidores nas atividades envolvendo cálculos judiciais previdenciários e respectivos pagamentos, nos processos em que o INSS participe como parte ou interessado, visando à padronização dos procedimentos;

II - definir diretrizes e estratégias, em articulação com as áreas de benefícios, visando à uniformização de procedimentos de cálculos judiciais previdenciários;

III - subsidiar o desenvolvimento, validar e gerenciar os sistemas e procedimentos de cálculos e pagamentos judiciais previdenciários, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e com a área responsável na PGF;

IV - planejar, acompanhar e desenvolver estudos visando à capacitação e alinhamento técnico dos servidores atuantes nas atividades de elaboração e análise de cálculos judiciais previdenciários e respectivos pagamentos, em articulação com a PGF e com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

V - orientar, no âmbito do INSS, em cada exercício financeiro, a programação de pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV relacionados às ações de acidente de trabalho, mediante a supervisão da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

VI - acompanhar os pagamentos de Precatórios, RPVs, Perícias e outras despesas judiciais de interesse do INSS;

VII - acompanhar e avaliar a eficácia das diretrizes que envolvam elaboração e análise de cálculos judiciais previdenciários e respectivos pagamentos, propondo medidas corretivas e recomendações para o aperfeiçoamento das operações realizadas;

VIII - solucionar eventuais divergências suscitadas pelos órgãos de execução da PGF, em matéria de cálculos judiciais previdenciários e respectivos pagamentos;

IX - atuar em conjunto com outras estruturas administrativas do INSS e da PGF/AGU responsáveis pela elaboração de cálculos em processos que tratem exclusivamente de concessão, manutenção ou revisão de benefícios; e

X - promover a extração de relatórios e dados gerenciais inerentes ao desempenho das unidades de execução da PGF relativos aos cálculos judiciais previdenciários, visando à uniformização e ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Art. 151. Ao Serviço de Acompanhamento de Ordens Judiciais compete:

I - acompanhar e contribuir para a padronização das atividades de cumprimento de demandas judiciais em matéria de benefícios, junto às áreas técnicas responsáveis no INSS;

II - auxiliar na identificação de eventuais inconsistências e falhas de ferramentas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais em matéria de benefícios, diligenciando junto às áreas técnicas responsáveis para a solução da situação;

III - opinar:

a) na criação de mecanismos para atuação, acompanhamento e avaliação das unidades de atendimento de demandas judiciais; e

b) sobre a criação e extinção de unidades de atendimento de demandas judiciais;

IV - promover a extração de relatórios e dados gerenciais inerentes ao desempenho das unidades responsáveis pelo atendimento de demandas judiciais no INSS em matéria de benefícios, visando à uniformização e o aperfeiçoamento das atividades;

V - auxiliar a Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios na adoção de medidas junto ao Poder Judiciário, à PGF e demais órgãos e entidades, inerentes ao cumprimento de demandas judiciais; e

VI - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 152. À Coordenação de Ações Prioritárias compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Procurador-Geral e aos órgãos da Administração Central nas questões afetas às ações prioritárias;

II - coordenar e orientar a atuação nas ações civis públicas, ações populares e demais ações judiciais relevantes, assim definidas pelo Coordenador-Geral;

III - desenvolver, em conjunto com a área responsável da PGF, as estratégias de defesa judicial do INSS nas ações prioritárias;

IV - assessorar o Presidente, Diretores, Procurador-Geral, Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Coordenadores-Gerais a prestar informações em mandados de segurança, a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades;

V - orientar, se necessário, o cumprimento de decisões proferidas em processos judiciais relevantes, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória, a ser proferido pelo órgão de execução da PGF responsável pela representação judicial e extrajudicial do INSS;

VI - divulgar e disponibilizar as manifestações jurídicas relevantes da sua área de atuação; e

VII - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 153. À Coordenação de Consultoria e Orientação ao Contencioso de RPPU compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Central em matéria de benefícios do RPPU;

II - coordenar a atividade de orientação e uniformização de entendimentos jurídicos aos órgãos de representação judicial do INSS em matéria de benefícios do RPPU;

III - manifestar-se sobre a autorização para o reconhecimento da procedência do pedido, a abstenção de contestação e de recurso e a desistência de recurso já interposto na atuação judicial do INSS em matéria de benefícios do RPPU;

IV - assistir o Coordenador-Geral na orientação e uniformização das teses jurídicas e estratégias para atuação no contencioso judicial em matéria de benefícios do RPPU;



V - acompanhar, quando solicitado, as tentativas de conciliação no âmbito da sede da CCAF, relacionadas à matéria de benefícios do RPPU;

VI - divulgar e disponibilizar as manifestações jurídicas relevantes da sua área de atuação; e

VII - atuar em colaboração com as demais Coordenações e Divisões da Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, quando necessário.

Art. 154. À Auditoria-Geral compete:

I - avaliar os:

a) controles internos da gestão quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade; e

b) processos de governança, de gerenciamento de riscos e o efetivo funcionamento dos controles internos da gestão;

II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do INSS e as tomadas de contas especiais;

III - supervisionar, orientar e avaliar a execução de auditorias pelas Auditorias Regionais e Coordenações-Gerais;

IV - acompanhar o cumprimento das recomendações de auditoria interna e de órgãos de controle;

V - estabelecer diretrizes de funcionamento e promover a padronização e a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais no âmbito da Auditoria-Geral e de suas projeções regionais;

VI - elaborar normas, procedimentos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito de sua competência;

VII - submeter ao Presidente proposta de:

a) plano de auditoria interna e suas alterações;

b) Estatuto da Auditoria-Geral e suas alterações; e

c) estruturação e localização de suas unidades subordinadas, inclusive Auditorias Regionais;

VIII - comunicar ao Presidente o relatório anual de atividades de auditoria interna;

IX - apurar denúncias recebidas pela Auditoria-Geral, observados os critérios de materialidade, criticidade e relevância; e

X - encaminhar à Corregedoria-Geral solicitação de apuração de responsabilidade, quando evidenciada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar.

Art. 155. À Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios compete atuar no âmbito de benefícios e serviços previdenciários e assistenciais, desempenhando as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de auditoria interna governamental;

II - subsidiar a:

a) Auditoria-Geral na elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS; e

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria na elaboração do plano de auditoria interna, do relatório anual de atividades de auditoria interna e de relatórios periódicos sob a responsabilidade desta; e

III - autorizar a:

a) realização dos serviços de auditoria e de apuração; e

b) colaboração de especialistas externos à unidade de auditoria na execução dos trabalhos de avaliação e consultoria.

Parágrafo único. Os processos transversais e temas multidisciplinares poderão ser auditados de forma compartilhada pelas Coordenações-Gerais de Auditoria, conforme definição do Auditor-Geral.

Art. 156. À Divisão de Prospecção e Análise de Dados da Auditoria compete:

I - obter, sistematizar e gerir dados e informações estratégicas para as atividades da Auditoria-Geral;

II - orientar e executar cruzamentos e rotinas automatizadas com dados para subsidiar trabalhos de auditoria e atividades de planejamento e gestão da Auditoria-Geral;

III - supervisionar o funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação para análise de dados de interesse da Auditoria-Geral e gerenciar os equipamentos servidores sob a responsabilidade desta;

IV - gerenciar a concessão e revogação de perfil de gestão de acesso aos sistemas corporativos de interesse da atividade de auditoria interna governamental; e

V - assessorar a Auditoria-Geral em assuntos relacionados à área de tecnologia da informação, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 157. À Coordenação de Auditoria em Benefícios compete:

I - gerenciar e supervisionar:

a) os serviços de auditoria e de apuração cuja realização esteja sob a responsabilidade das Divisões subordinadas e das Auditorias Regionais; e

b) as atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos serviços de auditoria e de apuração sob responsabilidade das Divisões de Auditoria subordinadas e das Auditorias Regionais, bem como das atividades de quantificação e registro de benefícios decorrentes de sua implementação;

II - solicitar à Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios autorização para a colaboração de especialista externo, quando necessário para o desenvolvimento de trabalho de auditoria sob a responsabilidade de suas Divisões de Auditoria; e

III - subsidiar e auxiliar na execução das atividades sob sua competência.

Art. 158. À Divisão de Auditoria em Benefícios compete:

I - realizar os serviços de auditoria e de apuração sob sua responsabilidade, mediante prévia autorização pela instância competente;

II - orientar e supervisionar a realização dos serviços de auditoria e de apuração realizados pelas Auditorias Regionais e pelas equipes de auditoria sob sua subordinação; e

III - subsidiar a elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS.

Art. 159. À Divisão de Monitoramento de Auditoria e Demandas Especiais em Benefícios compete:

I - executar atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos serviços de auditoria e de apuração, sob responsabilidade da Coordenação de Auditoria em Benefícios, e de contabilização de benefícios decorrentes de sua implementação;

II - orientar e supervisionar as atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos serviços de auditoria e de apuração, sob responsabilidade das Auditorias Regionais, e de contabilização de benefícios decorrentes de sua implementação;

III - elaborar relatórios gerenciais a partir do levantamento e da consolidação de informações relativas ao atendimento das determinações e recomendações emitidas pela Auditoria-Geral e órgãos de controle; e

IV - subsidiar a elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS.

Art. 160. À Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna compete atuar no âmbito das áreas-meio e processos de suporte do INSS, desempenhando as seguintes atividades:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de auditoria interna governamental;

II - subsidiar a:

a) Auditoria-Geral na elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS; e

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria na elaboração do plano de auditoria interna, do relatório anual de atividades de auditoria interna e de relatórios periódicos sob a responsabilidade desta;

III - autorizar a:

a) realização dos serviços de auditoria e de apuração; e

b) colaboração de especialistas externos à unidade de auditoria na execução dos trabalhos de avaliação e consultoria;

IV - coordenar o exame e a emissão de parecer sobre os procedimentos de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os processos transversais e temas multidisciplinares poderão ser auditados de forma compartilhada pelas Coordenações-Gerais de Auditoria, conforme definição do Auditor-Geral.

Art. 161. À Coordenação de Auditoria em Gestão Interna compete:

I - gerenciar e supervisionar:

a) os serviços de auditoria e de apuração cuja realização esteja sob a responsabilidade das Divisões de Auditoria subordinadas e das Auditorias Regionais; e

b) as atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos serviços de auditoria e de apuração, sob responsabilidade das Divisões subordinadas e das Auditorias Regionais, e de quantificação e registro de benefícios decorrentes de sua implementação;

II - solicitar à Coordenação-Geral de Auditoria em Gestão Interna autorização para a colaboração de especialista externo quando necessário para o desenvolvimento de trabalho de auditoria sob a responsabilidade de suas Divisões de Auditoria;

III - gerenciar o exame e a emissão de parecer sobre os procedimentos de tomada de contas especial; e

IV - subsidiar e auxiliar na execução das atividades sob sua competência.

Art. 162. À Divisão de Auditoria em Gestão Interna compete:

I - realizar os serviços de auditoria e de apuração sob sua responsabilidade, mediante prévia autorização pela instância competente;

II - orientar e supervisionar a realização dos serviços de auditoria e de apuração realizados pelas Auditorias Regionais e pelas equipes de auditoria sob sua subordinação; e

III - subsidiar a elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS.

Art. 163. À Divisão de Monitoramento de Auditoria e Demandas Especiais em Gestão Interna compete:

I - executar atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos serviços de auditoria e de apuração, sob responsabilidade da Coordenação de Auditoria em Gestão Interna, e de contabilização de benefícios decorrentes de sua implementação;

II - orientar e supervisionar as atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos serviços de auditoria e de apuração, sob responsabilidade das Auditorias Regionais, e de contabilização de benefícios decorrentes de sua implementação;

III - elaborar relatórios gerenciais a partir do levantamento e da consolidação de informações relativas ao atendimento das determinações e recomendações emitidas pela Auditoria-Geral e órgãos de controle;

IV - examinar e emitir relatório nos procedimentos de Tomada de Contas Especial encaminhados à Auditoria-Geral, conforme as diretrizes emitidas pelos órgãos de controle interno e externo; e

V - subsidiar a elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS.pfe

Art. 164. À Divisão de Auditoria Preventiva e de Prospecção em Gestão Interna compete:

I - realizar o acompanhamento e gestão de atividades voltadas à auditoria preventiva;

II - obter e efetuar cruzamento de dados para subsidiar as atividades de auditoria em gestão interna; e

III - subsidiar a elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual do INSS.

Art. 165. À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria compete:

I - dirigir e supervisionar:

a) a elaboração da proposta de plano de auditoria interna e de relatório anual de atividades de auditoria interna;

b) a normatização e a uniformização dos fluxos e procedimentos no âmbito da Auditoria-Geral e submeter ao Auditor-Geral proposta de aprovação ou atualização de manuais ou atos normativos afetos;

c) a elaboração da proposta do Plano de Negócio da Auditoria-Geral e submeter ao Auditor-Geral para apreciação, bem como promover sua execução;

d) as atividades de planejamento e acompanhamento orçamentário no âmbito da Auditoria-Geral; e

e) o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ da Auditoria-Geral, autorizar a realização de avaliações periódicas e submeter ao Auditor-Geral propostas de:

1. medidas e projetos vinculados ao plano de ação integrante do PGMQ;

e

2. realização de avaliação externa, a ser conduzida por profissional ou organização qualificada e independente, externa à estrutura do INSS;

II - assessorar a Auditoria-Geral no:

a) planejamento de ações que propiciem a consecução dos propósitos inerentes às suas diretrizes e metas institucionais; e

b) desenvolvimento de metodologias e instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos seus programas, projetos, ações e demais atividades;

III - promover, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas, ações voltadas à gestão do conhecimento e ao desenvolvimento de competências na Auditoria-Geral;

IV - supervisionar a gestão dos sistemas informatizados utilizados pela Auditoria-Geral para suporte à atividade de auditoria interna governamental; e

V - prestar suporte técnico às Coordenações-Gerais de Auditoria na realização dos serviços de consultoria voltados a facilitações e treinamentos.

Art. 166. À Coordenação de Planejamento e Qualidade da Auditoria compete:

I - coordenar e supervisionar:

a) a elaboração da proposta de plano de auditoria interna e de relatório anual de atividades de auditoria interna;

b) o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, da Auditoria-Geral e gerenciar o seu plano de ação;

c) a elaboração e acompanhamento de planos, ações e projetos de gestão de pessoas no âmbito da Auditoria-Geral;

d) a elaboração dos normativos para padronização e uniformização dos fluxos e procedimentos no âmbito da Auditoria-Geral; e

e) as atividades de planejamento e acompanhamento orçamentário no âmbito da Auditoria-Geral;

II - subsidiar a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria no planejamento das atividades de médio e longo prazo da Auditoria-Geral; e

III - gerenciar, no âmbito do INSS, os sistemas informatizados utilizados pela Auditoria-Geral para suporte à atividade de auditoria interna governamental.

Art. 167. À Divisão de Padronização e Desenvolvimento da Auditoria compete, no âmbito da Auditoria-Geral:

I - levantar e consolidar dados e informações visando à elaboração da proposta de plano de auditoria interna, do relatório anual de atividades de auditoria interna e de relatórios gerenciais;

II - executar as atividades voltadas à normatização e uniformização dos fluxos e procedimentos, mediante a proposição, atualização e disseminação de atos normativos e comunicações;

III - elaborar e executar planos e ações de gestão de pessoas, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV - planejar e realizar o acompanhamento orçamentário;

V - auxiliar, no que couber, a Divisão de Avaliação e Qualidade da Auditoria na realização das atividades voltadas às avaliações previstas no PGMQ da Auditoria-Geral, bem como na produção de informações gerenciais; e



VI - subsidiar e auxiliar a Coordenação de Planejamento e Qualidade da Auditoria e a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria na execução das atividades sob suas competências.

Art. 168. À Divisão de Avaliação e Qualidade da Auditoria compete:

I - no âmbito do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ da Auditoria-Geral:

a) executar as rotinas de monitoramento e coordenar as atividades afetas cuja execução esteja sob a responsabilidade das Auditorias Regionais e Coordenações-Gerais de Auditoria;

b) executar as atividades voltadas às avaliações periódicas, mediante autorização do Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria;

c) subsidiar, no que couber, as atividades de avaliação externa realizadas por profissional ou organização qualificada e independente, externa à estrutura do INSS;

d) propor, aferir e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

e) consolidar os resultados das avaliações realizadas e elaborar propostas de ações e de projetos para compor plano de ação voltado à gestão e melhoria da qualidade das atividades da Auditoria-Geral; e

f) elaborar relatórios gerenciais com dados e informações sobre as avaliações que compõem o programa de gestão e melhoria da qualidade, incluindo os indicadores de desempenho e a execução de seu plano de ação;

II - subsidiar a Divisão de Padronização e Desenvolvimento da Auditoria com dados e informações para a elaboração do relatório anual de atividades de auditoria interna e de relatórios gerenciais com informações dos resultados do programa de gestão de melhoria da qualidade e das demais atividades sob a responsabilidade da unidade; e

III - subsidiar e auxiliar a Coordenação de Planejamento e Qualidade da Auditoria e a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria na execução das atividades sob suas competências, incluindo as atividades voltadas ao gerenciamento do plano de ação do PGMQ e à gestão dos sistemas informatizados utilizados pela Auditoria-Geral para suporte à atividade de auditoria interna governamental.

Art. 169. À Corregedoria-Geral compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito do INSS;

II - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

III - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, de sindicâncias, incluídas as patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na autarquia;

IV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

V - realizar investigação preliminar sumária;

VI - julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

VII - encaminhar ao Presidente, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

VIII - avocar, de ofício ou por meio de proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correccionais em curso no INSS e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme a hipótese, propor ao Presidente a avocação ou o reexame do feito; e

IX - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 170. À Coordenação de Gestão Correccional compete:

I - definir, padronizar e sistematizar os procedimentos voltados às atividades correccionais;

II - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades correccionais;

III - orientar e exercer o suporte e controle técnico das atividades correccionais;

IV - formular e propor medidas que visem prevenir, inibir, diminuir e reprimir práticas de irregularidades funcionais;

V - coordenar e organizar os recursos humanos e financeiros destinados à atuação correccional; e

VI - elaborar, propor e promover medidas de combate à fraude e à corrupção, em articulação com a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação.

Art. 171. À Divisão de Orientação e Normatização compete:

I - elaborar e propor normas, manuais e roteiros destinados a regular as atividades correccionais;

II - analisar consultas e manifestar sobre matérias relacionadas à área correccional; e

III - prestar orientação aos órgãos e unidades do INSS, em matéria correccional.

Art. 172. À Divisão de Administração compete orientar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de pessoal, gestão de sistemas, de processos e comunicação administrativa.

Art. 173. À Divisão de Análise e Julgamento compete:

I - emitir pareceres opinativos no julgamento de processos disciplinares; e

II - analisar recursos interpostos em face das decisões proferidas no julgamento de processos administrativos disciplinares.

Art. 174. À Divisão de Procedimentos Disciplinares compete:

I - orientar e supervisionar as Corregedorias Regionais quanto à emissão de juízo de admissibilidade nos processos decorrentes de denúncias e representações com indícios de irregularidades;

II - emitir juízo de admissibilidade nos processos decorrentes de denúncias e representações com indícios de irregularidades, no âmbito da Corregedoria-Geral;

III - analisar e monitorar denúncias encaminhadas pelo Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, objeto de atuação correccional;

IV - promover a instrução da investigação preliminar sumária no âmbito da Corregedoria-Geral; e

V - analisar, propor e elaborar a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 175. À Divisão de Controle e Informações compete:

I - coletar, gerenciar e organizar dados e informações referentes às atividades correccionais;

II - produzir e disponibilizar relatórios gerenciais;

III - subsidiar as unidades correccionais com dados estruturados;

IV - sistematizar dados sobre irregularidades e fraudes cometidas no âmbito do INSS, que foram objeto de apuração correccional; e

V - analisar e supervisionar o atendimento das recomendações constantes dos relatórios dos órgãos de controle interno e externo e da auditoria interna.

Seção V

Do Órgão Específico Singular

Art. 176. À Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão compete:

I - formular e editar atos normativos relativos aos benefícios e aos serviços previdenciários vinculados ao RGPS e aos demais benefícios e serviços que o Instituto operacionaliza;

II - coordenar, uniformizar, supervisionar e formular planos, programas e metas das atividades sobre os procedimentos:

a) de cadastro de dados pessoais dos beneficiários, de recolhimentos e de contribuições previdenciárias e dos demais assuntos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

b) para o reconhecimento de direito aos benefícios previdenciários do RGPS, assistenciais e ao seguro-desemprego ao pescador profissional artesão - SDPA;

c) de compensação previdenciária e de consignação em benefícios operacionalizados pelo INSS;

d) para a implementação dos acordos internacionais de previdência, convênios e instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos;

e) para a manutenção e o pagamento dos benefícios operacionalizados pelo INSS;

f) de prestação de serviço social;

g) de habilitação e reabilitação profissional;

h) de revisão de benefícios operacionalizados pelo INSS;

i) de apuração de indícios de irregularidades detectados em benefícios operacionalizados pelo INSS;

j) de conformidade e ações preventivas no âmbito do controle interno na área de benefícios; e

k) de cobrança administrativa de valores indevidos pagos em benefícios operacionalizados pelo INSS;

III - planejar, propor, coordenar, normatizar, supervisionar, uniformizar e avaliar as ações:

a) de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e de relacionamento com os usuários;

b) de atendimento presencial e remoto aos usuários dos serviços e de autoatendimento;

c) para localização, alteração, instalação e extinção das Agências da Previdência Social;

d) para utilização e modernização dos sistemas corporativos de atendimento, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

e) referentes ao atendimento do público externo, das entidades e dos sindicatos relativos a benefícios e serviços previdenciários;

f) para atendimento de determinações judiciais;

g) para operacionalização dos acordos de cooperação técnica de desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários e dos acordos de cooperação técnica para operacionalização de empréstimo consignado, cartão de crédito com reserva de margem consignado e cartão de benefícios; e

h) para o desenvolvimento de planos, programas, procedimentos e metas das atividades para o atendimento e para a análise de benefícios;

IV - coordenar a padronização dos procedimentos de atendimento e funcionamento das unidades de atendimento;

V - elaborar e supervisionar estudos técnicos e ações para a gestão, a classificação, a adequação e a diversificação da topologia e da tipologia da rede de atendimento;

VI - supervisionar os serviços de modernização, suporte e manutenção da rede de atendimento do INSS, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

VII - monitorar o desempenho da rede de atendimento e de seus gestores, em articulação com a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

VIII - coordenar a gestão da operacionalização de parcerias e dos convênios e acordos relacionados com o atendimento ao usuário;

IX - adotar instrumentos para visibilidade e transparência dos serviços, dos canais de atendimento e dos critérios de acesso aos benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS;

X - gerir e expandir canais de interação com o usuário para atendimento presencial e remoto;

XI - definir as regras e os requisitos dos sistemas informatizados de atendimento e benefício e de automação, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XII - representar o INSS nas negociações dos acordos internacionais, na sua área de atuação, em articulação com o Ministério do Trabalho e Previdência, e gerir as ações de negociação dos ajustes administrativos para definição dos procedimentos de operacionalização na área de benefícios.

Art. 177. À Divisão de Gerenciamento de Informações compete:

I - monitorar e avaliar os sistemas de informações gerenciais compostos pelas bases dos dados da área de benefícios, e propor ações de melhoria e atualizações;

II - realizar o acompanhamento estatístico e gerencial da execução dos projetos e atividades, consolidando as informações;

III - aperfeiçoar padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade dos serviços e benefícios de:

a) reconhecimento de direitos;

b) manutenção de benefícios;

c) administração de informações ao segurado;

d) monitoramento de benefícios e cobrança;

e) serviço social; e

f) reabilitação profissional;

IV - desenvolver análises e pesquisas sobre séries históricas e a tendência de oscilações e anomalias, relacionadas aos serviços e benefícios;

V - gerenciar, orientar e supervisionar a utilização dos sistemas de informações gerenciais de benefícios;

VI - monitorar a disponibilização de acessos aos sistemas de informações gerenciais para servidores internos, bem como os acessos para externos; e

VII - avaliar, elaborar e disponibilizar as informações solicitadas por áreas internas e órgãos externos à autarquia, observando o disposto nas normas vigentes de acesso e segurança da informação.

Art. 178. À Divisão de Gestão de Atos Normativos de Benefícios compete:

I - gerenciar e auxiliar as áreas técnicas nas ações de elaboração, alteração, consolidação e revogação de atos normativos infralegais relacionados à operacionalização dos serviços e à análise de benefícios;

II - gerenciar e promover ações para otimizar a padronização quanto à forma de elaboração dos atos normativos infralegais, em atendimento aos padrões de estrutura e redação estabelecidos na legislação vigente;

III - analisar previamente as propostas de atos normativos de competência da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão quanto às regras de elaboração, indicando possíveis conflitos entre o ato proposto e outros normativos vigentes, ressalvadas as competências da Procuradoria Federal Especializada;

IV - gerenciar a elaboração de materiais de suporte, como guias, manuais, tutoriais e demais instrumentos relacionados à operacionalização dos serviços e à análise de benefícios, em articulação com as áreas técnicas; e

V - administrar e atualizar a ferramenta institucional de disponibilização dos atos normativos internos, guias, manuais, tutoriais e demais instrumentos relacionados à operacionalização dos serviços e à análise de benefícios, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 179. À Coordenação de Serviços Previdenciários compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades e procedimentos de reabilitação profissional e de serviço social nas unidades descentralizadas, inclusive quando efetuadas por executores indiretos;

II - coordenar, organizar, planejar e supervisionar ações, programas e projetos que visem à ampliação do atendimento aos benefícios abrangidos pelo serviço social e reabilitação profissional; e

III - elaborar e propor critérios e parâmetros para a execução das atividades de reabilitação profissional e de serviço social.

Art. 180. À Divisão de Serviço Social compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar, supervisionar e avaliar:

a) os procedimentos operacionais e técnicos relativos às atividades em matéria de serviço social; e

b) as ações, programas e projetos que fomentem a ampliação do atendimento aos benefícios abrangidos pelo serviço social;



II - orientar tecnicamente e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades do serviço social nas Superintendências Regionais;

III - gerenciar, analisar, consolidar e supervisionar dados estatísticos referentes às atividades do Serviço Social;

IV - atuar em parceria com outros órgãos, a partir do estabelecimento de acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, no que compete o trabalho do serviço social;

V - elaborar e analisar relatórios dos dados do serviço social, em conjunto com as unidades descentralizadas;

VI - planejar e gerenciar ações técnicas, em conjunto com a unidade do serviço social das Superintendências Regionais; e

VII - articular e coordenar as ações de avaliação social remota, otimizando a realização do atendimento em mais de uma Superintendência Regional.

Art. 181. À Divisão de Reabilitação Profissional compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar, supervisionar e avaliar:

a) os procedimentos operacionais e técnicos relativos às atividades em matéria de reabilitação profissional; e

b) as ações, programas e projetos que fomentem a ampliação do atendimento aos benefícios abrangidos pela reabilitação profissional;

II - avaliar os resultados dos programas de reabilitação profissional e propor medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III - gerenciar, analisar, consolidar e supervisionar dados estatísticos relativos à reabilitação profissional; e

IV - articular e coordenar as ações de reabilitação profissional remota, otimizando a realização do atendimento em mais de uma Superintendência Regional.

Art. 182. À Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução das regras de negócio relacionadas ao reconhecimento de direitos, em:

a) reconhecimento inicial de direitos;

b) revisão de direitos;

c) recurso de benefícios;

d) acordos internacionais;

e) compensação previdenciária; e

f) seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal;

II - promover a orientação e a uniformização de entendimentos e procedimentos;

III - supervisionar as ações de negociação dos acordos internacionais e coordenar as tratativas de ajuste administrativo para definir procedimentos de operacionalização;

IV - elaborar e propor a celebração de acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres;

V - planejar e implementar ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do reconhecimento de direitos;

VI - subsidiar a Coordenação-Geral de Educação e Desenvolvimento e a Assessoria de Comunicação Social na elaboração de materiais de divulgação; e

VII - coordenar e supervisionar especificações das regras de negócio à área competente e prestar subsídios necessários na definição de rotinas de automação.

Art. 183. À Divisão de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar os procedimentos operacionais para a comprovação da atividade de pescador artesanal e demais requisitos necessários ao reconhecimento do direito ao Seguro-Desemprego ao Pescador Profissional Artesanal;

II - definir as regras relativas ao Seguro-Desemprego, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes; e

III - promover melhorias na operacionalização do Seguro-Desemprego ao Pescador Profissional Artesanal, em articulação com os demais órgãos externos.

Art. 184. À Divisão de Revisão de Direitos compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar:

a) ações de revisão e correção dos atos praticados no reconhecimento inicial e na manutenção do direito; e

b) os procedimentos operacionais das unidades descentralizadas e responder consultas;

II - uniformizar as atividades relacionadas à revisão de direitos;

III - atender as demandas judiciais advindas da Procuradoria Federal Especializada, que envolvam a área;

IV - gerenciar, elaborar, orientar, supervisionar e avaliar as ações e projetos relativos ao processo de supervisão técnica, visando ao aprimoramento da qualidade do reconhecimento do direito na análise de benefícios;

V - coordenar e supervisionar as ações de revisão e correção dos atos praticados no reconhecimento de direitos; e

VI - definir as regras relativas à revisão de direitos, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes.

Art. 185. À Divisão de Compensação Previdenciária compete:

I - gerenciar e supervisionar o fluxo de compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência - RPPS e o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar os procedimentos operacionais das unidades descentralizadas e responder consultas;

III - gerenciar, elaborar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes à compensação previdenciária;

IV - definir as regras relativas a Compensação Previdenciária, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes;

V - gerir, supervisionar e orientar a utilização dos sistemas de compensação previdenciária; e

VI - supervisionar e orientar o gerenciamento das informações dos sistemas de compensação previdenciária.

Art. 186. À Divisão de Recursos compete:

I - elaborar e propor:

a) o intercâmbio e a articulação com o Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS; e

b) estudos fundamentados visando à uniformização, em tese, da jurisprudência administrativa previdenciária no âmbito do CRPS;

II - definir as regras relativas aos Recursos, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes.

Art. 187. À Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios compete:

I - organizar, monitorar, supervisionar e analisar os acordos internacionais firmados com vistas ao reconhecimento do direito e ao pagamento de benefícios no exterior aos cidadãos por eles abrangidos;

II - coordenar, supervisionar e avaliar o desempenho das unidades vinculadas;

III - coordenar e analisar as atividades das Agências da Previdência Social de Atendimento de Acordos Internacionais, que atuam como organismos de ligação;

IV - planejar e realizar ações preventivas voltadas à melhoria das atividades executadas pelos organismos de ligação;

V - participar nas negociações de acordos internacionais;

VI - realizar ajustes e procedimentos administrativos para a implementação dos acordos internacionais;

VII - promover a articulação com órgãos externos e as áreas internas visando à proposição de adequações de normas e procedimentos operacionais no âmbito dos acordos internacionais;

VIII - propor melhorias nos sistemas corporativos que impactam nas atividades dos acordos internacionais;

IX - emitir os pagamentos dos benefícios previdenciários no exterior; e

X - supervisionar a gestão dos sistemas a cargo de suas divisões.

Art. 188. À Divisão de Reconhecimento de Direitos a Benefícios Internacionais compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar os procedimentos operacionais das Agências de Previdência Social Atendimento de Acordos Internacionais relativos ao reconhecimento de direitos e responder consultas;

II - gerir, supervisionar e orientar a utilização dos sistemas de benefícios, na sua área de atuação; e

III - gerir e supervisionar os sistemas de troca de informações eletrônicas entre os países acordantes.

Art. 189. À Divisão de Manutenção e Pagamento de Benefícios Internacionais compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar as atividades e os procedimentos operacionais das Agências de Previdência Social de Atendimento de Acordos Internacionais inerentes à manutenção dos benefícios com remessa de pagamento para o exterior e responder consultas;

II - propor melhorias e adequações ao sistema de pagamento de acordos internacionais;

III - gerenciar:

a) a folha de pagamentos de benefícios com remessa para o exterior; e

b) a troca de informações de óbitos entre os países acordantes;

IV - gerenciar e administrar a recuperação de créditos relativos aos pagamentos indevidos aos beneficiários; e

V - realizar e supervisionar as demandas de atualização de benefícios decorrentes de acordos internacionais com as informações advindas dos organismos de ligação.

Art. 190. À Coordenação de Reconhecimento Inicial de Direitos compete:

I - planejar, coordenar, organizar e supervisionar as ações e atividades de reconhecimento inicial de direitos;

II - planejar, organizar, monitorar, supervisionar e analisar as ações relacionadas ao atendimento das demandas judiciais advindas da Procuradoria Federal Especializada, que envolvam a área;

III - coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais das unidades descentralizadas e responder consultas;

IV - definir as regras relativas ao Reconhecimento Inicial de Direitos, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes;

V - coordenar:

a) a orientação para a utilização dos sistemas de benefícios na sua área; e

b) o gerenciamento das informações dos sistemas de benefícios na sua área.

Art. 191. À Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar os procedimentos operacionais das unidades descentralizadas e responder consultas; e

II - gerenciar, elaborar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes ao reconhecimento inicial de direitos.

Art. 192. À Divisão de Ações Prioritárias em Reconhecimento Inicial de Direitos compete atender as demandas judiciais e prestar subsídios à Procuradoria Federal Especializada, em matéria de sua competência.

Art. 193. À Divisão de Reconhecimento Inicial de Benefícios Assistenciais compete:

I - gerenciar, elaborar, orientar e supervisionar os procedimentos operacionais das unidades descentralizadas e responder consultas; e

II - gerenciar, elaborar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes ao reconhecimento inicial de benefícios assistenciais.

Art. 194. À Coordenação-Geral de Administração de Informações do Segurado compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução de atividades relativas à validação dos dados cadastrais de pessoa física, dos vínculos e remunerações dos trabalhadores e das contribuições efetuadas pelos contribuintes individuais e facultativos da Previdência Social;

II - planejar, organizar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades relativas às contribuições previdenciárias, conforme diretrizes do INSS e, quando for o caso, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em razão da competência legal da Receita Federal para arrecadar, cobrar e fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e obrigações acessórias;

III - coordenar os cadastros utilizados para o reconhecimento de direitos;

IV - desenvolver estudos direcionados ao aperfeiçoamento dos mecanismos de reconhecimento de direitos aos benefícios, mediante a utilização dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, em colaboração com a Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos;

V - orientar e uniformizar procedimentos relativos à validação dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social;

VI - coordenar e propor melhorias no cadastro de nascimentos, casamentos e óbitos;

VII - monitorar as rotinas de alimentação dos sistemas de cadastro quanto às informações previdenciárias, disponibilizando-as para os sistemas de benefícios e de gerenciamento de informações;

VIII - elaborar e propor o aperfeiçoamento dos meios de informação dos vínculos e remunerações e de recolhimento das contribuições previdenciárias, em articulação com o Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e os demais órgãos competentes;

IX - elaborar e propor o aperfeiçoamento dos cadastros de pessoa física e de vínculos, remunerações e contribuições que compõem o CNIS, em articulação com os demais órgãos competentes; e

X - desenvolver:

a) melhorias e aprimoramento das bases de dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social, a partir das informações oriundas dos cadastros de órgãos parceiros, com vistas ao reconhecimento inicial do direito aos benefícios previdenciários, assistenciais e ao Seguro-Desemprego ao Pescador Profissional Artesanal - SDPA;

b) ações integradas que promovam processos automatizados de alimentação, qualificação e disponibilização de dados; X - promover integração de bases de dados de governo ao CNIS e disciplinar suas aplicações para o reconhecimento de direitos; e

c) estudos direcionados ao aperfeiçoamento dos mecanismos de atualização dos benefícios, mediante a utilização dos dados do CNIS e outras bases da administração pública, em colaboração com a Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios.

Art. 195. À Coordenação de Integração de Dados compete:

I - coordenar, organizar, monitorar, supervisionar e analisar as tratativas para o compartilhamento de dados constantes nas bases, sistemas e repositórios de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em cooperação com a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, atuando até a fase de recepção dos dados por parte da empresa de Tecnologia da Informação contratada pelo INSS, visando à incorporação ao CNIS;

II - coordenar e avaliar proposta de compartilhamento de dados, visando à sua incorporação ao CNIS;

III - coordenar e supervisionar:

a) a elaboração de documentos de formalização de demandas, levando em conta assuntos relacionados à sua área de atuação; e

b) as rotinas de alimentação dos sistemas com informações oriundas de outros órgãos ou entidades;

IV - comunicar à Coordenação de Informações Sociais sobre a disponibilidade de novos dados para incorporação ao CNIS;

V - propor e coordenar o acompanhamento dos mecanismos complementares à qualificação cadastral, de vínculos, remunerações e atividades, que possibilitem o aprimoramento dos processos de reconhecimento e manutenção de direitos;



VI - apreciar e se manifestar quanto às solicitações de compartilhamento e acesso aos dados do CNIS; e

VII - coordenar:

a) a análise da documentação técnica e a especificação dos requisitos e campos necessários, de forma que a solicitação de compartilhamento de informações abranja todos os dados de interesse, viabilizando à sua incorporação ao CNIS;

b) ações para a ampliação das informações sociais contidas no CNIS; e

c) a manutenção dos dados incorporados ao CNIS, visando garantir o seu uso no reconhecimento inicial do direito aos benefícios previdenciários, assistenciais e ao seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal.

Art. 196. À Divisão de Integração de Cadastro compete:

I - articular e promover as tratativas para compartilhamento de dados constantes nas bases, sistemas e repositórios de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, atuando até a fase de recepção dos dados por parte da empresa de tecnologia da informação contratada pelo INSS, visando à sua incorporação ao CNIS;

II - elaborar e apresentar propostas de pedido de compartilhamento de dados, visando à sua incorporação ao CNIS, seguindo as diretrizes e exigências do órgão ou entidade gestora da base, sistema e repositório;

III - elaborar:

a) documentos de formalização de demanda, levando em conta assuntos relacionados à sua área de atuação; e

b) questionamentos técnicos e negociais junto aos órgãos ou entidades gestoras das bases, sistemas ou repositórios, em caso de dúvidas acerca da documentação técnica apresentada, antes de dar sequência às tratativas visando à recepção dos dados e arquivos;

IV - analisar a documentação técnica e especificar os requisitos e campos necessários, em conjunto com a área de negócio competente, observada a pertinência temática;

V - propor, elaborar, encaminhar e supervisionar demandas de cadastramento à empresa de tecnologia da informação, para que efetue:

a) análise e estudo dos dados constantes de amostra fornecida por órgãos ou entidades gestoras de bases, sistemas ou repositórios, visando, entre outros objetivos, mensurar a qualidade das informações, quando for o caso; e

b) recepção de dados e arquivos, assegurando uma infraestrutura de armazenamento e tratamento das informações recebidas;

VI - supervisionar o resultado da análise e do estudo realizado na amostra de dados e, caso haja necessidade, reunir-se com o órgão ou entidade gestora da base, sistema ou repositório, para sanar as dúvidas;

VII - elaborar, implementar e supervisionar as rotinas de alimentação dos sistemas de cadastro quanto às informações oriundas de outros órgãos ou entidades; e

VIII - gerenciar e supervisionar a transmissão de dados e arquivos, até a efetiva conclusão.

Art. 197. À Divisão de Manutenção de Cadastro compete:

I - gerenciar e supervisionar a:

a) manutenção dos dados incorporados ao CNIS, visando garantir o seu uso no reconhecimento inicial do direito aos benefícios previdenciários, assistenciais e ao Seguro-Desemprego ao Pescador Profissional Artesanal; e

b) a lista de endereços webs considerados suspeitos ou perigosos, relativa aos eventos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

II - supervisionar o funcionamento dos sistemas, atuando na interlocução com a empresa de tecnologia da informação e/ou órgãos e entidades externas, quando forem identificadas inconsistências, instabilidades ou indisponibilidades, inclusive no que tange às interfaces de programação de aplicação - APIs;

III - gerenciar e atuar na interlocução com:

a) o órgão ou a entidade gestora da base, sistema ou repositório, ou com o prestador de serviço de tecnologia da informação, quando identificado qualquer alteração ou modificação que afete a forma de acesso e tratamento ou o envio da carga, para que efetue as correções, ajustes ou envio dos dados necessários; e

b) a empresa de tecnologia da informação quando identificado que o CNIS não recebeu a carga de dados, conforme rotina e periodicidade previamente estabelecidas;

IV - atuar na interlocução com a empresa de tecnologia da informação no tratamento dos eventos retidos na lista de endereços webs considerados suspeitos ou perigosos, e na incorporação dos dados ao CNIS;

V - propor e supervisionar os mecanismos complementares à qualificação cadastral, de vínculos, remunerações e atividades, que possibilitem o aprimoramento dos processos de reconhecimento e manutenção de direitos; e

VI - apreciar e se manifestar nos pedidos de compartilhamento e/ou acesso aos dados do CNIS.

Art. 198. À Coordenação de Informações Sociais compete:

I - coordenar, organizar, monitorar, supervisionar e analisar as ações relativas à incorporação dos dados ao CNIS, tais como:

a) especificação dos campos e das regras negociais;

b) cadastramento de demandas; e

c) homologação sistêmica, com a área comercial competente;

II - coordenar, supervisionar e encaminhar as demandas de órgãos de controle externos e internos e de auditoria interna, monitorando os prazos de atendimento;

III - coordenar e supervisionar as:

a) atividades relativas ao eSocial;

b) rotinas de alimentação dos sistemas com informações relativas à inscrição, manutenção e comprovação da atividade rural; e

c) consultas técnicas formuladas pelas Divisões e sanar divergências de entendimento normativo, em articulação com a Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência e a Procuradoria Federal Especializada;

IV - apreciar e se manifestar quanto às solicitações de compartilhamento e acesso aos dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

Art. 199. À Divisão de Cadastro do Contribuinte Individual compete:

I - gerenciar e monitorar:

a) a inscrição do contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e microempreendedor individual;

b) a apuração dos valores devidos pelos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos em períodos de débito;

c) a emissão da declaração de regularidade de situação do contribuinte individual;

d) o cadastro do empregador doméstico; e

e) os dados cadastrais referentes a débitos automáticos em conta do contribuinte individual, facultativo e doméstico;

II - gerenciar e supervisionar os processos referentes à identificação do cidadão, com vista ao reconhecimento do direito aos benefícios previdenciários, assistenciais e ao Seguro-Desemprego ao Pescador Profissional Artesanal;

III - orientar e uniformizar procedimentos relativos ao reconhecimento da filiação obrigatória e retroação da data da inscrição;

IV - gerenciar, propor regras e monitorar a qualidade das inclusões, alterações e exclusões dos dados cadastrais e contribuições do contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e microempreendedor individual;

V - promover a unificação das inscrições existentes nas bases do CNIS e adotar chave única para identificação do cidadão; e

VI - supervisionar e controlar, nos sistemas, a qualidade das rotinas de inclusão, alteração e exclusão de informações relativas às atividades e contribuições previdenciárias do segurado contribuinte individual, facultativo e microempreendedor individual.

Art. 200. À Divisão de Vínculos e Remunerações compete:

I - promover o aperfeiçoamento no sistema referente a vínculos e remunerações de empregado e de empregado doméstico, a partir da publicação da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, a períodos de remuneração de trabalhador avulso e outras relações previdenciárias;

II - gerenciar e controlar a disponibilização do Cadastro de Pessoas Jurídicas no CNIS;

III - gerenciar, propor regras e monitorar a qualidade das inclusões, alterações e exclusões de vínculos e remunerações no CNIS; e

IV - gerenciar e supervisionar os mecanismos de processamento das informações prestadas pelos órgãos externos que influenciam nas informações relativas a vínculos e remunerações no CNIS.

Art. 201. À Divisão de Cadastro do Segurado Especial compete:

I - gerenciar e controlar o cadastro do segurado especial e a atualização dos dados da atividade rural;

II - elaborar, implementar e supervisionar as rotinas de alimentação dos sistemas de cadastro quanto às informações relativas à inscrição, manutenção e comprovação da atividade rural;

III - promover o aperfeiçoamento no CNIS visando adequar o cadastro do segurado especial, conforme estabelecido pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019; e

IV - gerenciar e supervisionar as incorporações de bases que possuam informações de segurados especiais no CNIS.

Art. 202. À Divisão de Cadastro de Informações Cíveis compete:

I - elaborar, implementar e supervisionar as rotinas de alimentação dos sistemas de cadastro com informações oriundas:

a) do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC;

b) do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC;

c) do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM;

d) de Registros Cíveis e dados relacionados; e

e) de sistemas que venham a substituí-los;

II - recepcionar, avaliar, manifestando-se e encaminhar às solicitações de compartilhamento e acesso aos dados do SIRC;

III - elaborar e propor mecanismos complementares de mensuração da qualificação dos registros constantes no SIRC, ou sistema que venha a substituí-lo, visando ao aprimoramento dos processos de reconhecimento e manutenção de direitos; e

IV - propor, implantar e supervisionar mecanismos de disponibilização de dados constantes nas bases de registros cíveis operacionalizados pelo INSS.

Art. 203. À Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios compete

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução das atividades de:

a) manutenção de direitos;

b) pagamento de benefícios;

c) acordos de cooperação técnica para desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários;

d) consignações em benefícios decorrentes de operações de crédito; e

e) relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

II - promover a orientação e a uniformização de entendimentos e procedimentos;

III - coordenar:

a) ações de correção dos atos praticados na manutenção de direitos decorrentes de falhas ou de indícios de irregularidade, em observância às diretrizes firmadas pela Coordenação-Geral de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios;

b) a validação mensal da folha de pagamentos de benefícios;

c) execução de:

1. ações preventivas para o controle dos pagamentos de benefícios; e

2. de contratos junto aos prestadores de serviços de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS;

d) a formalização e a gestão de acordos de cooperação técnica para:

1. consignações de créditos junto aos prestadores de serviços de pagamentos de benefícios e instituições financeiras; e

2. desconto de mensalidades associativas em benefícios previdenciários;

IV - planejar e coordenar a implementação de ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do pagamento de benefícios;

V - subsidiar a Coordenação-Geral de Educação, Desenvolvimento e Carreiras e a Assessoria de Comunicação Social na elaboração de material de divulgação; e

VI - aplicar penalidades às instituições financeiras e acordantes.

Art. 204. À Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes e a execução das atividades oriundas da manutenção de direitos, consignações em benefícios e agentes pagadores

II - analisar as manifestações, o fornecimento de subsídios técnicos e de aplicação de penalidades às instituições financeiras e acordantes, oriundos das áreas técnicas; e

III - coordenar, supervisionar e encaminhar as demandas de auditoria de órgãos de controle externos e internos, monitorando os prazos de atendimento.

Art. 205. À Divisão de Manutenção de Direitos compete:

I - avaliar e validar mensalmente os cálculos relativos aos pagamentos de benefícios;

II - gerenciar o recadastramento dos benefícios pela rede bancária;

III - gerenciar e realizar o batimento da folha de pagamento de benefícios com as informações relativas a óbitos;

IV - gerenciar e supervisionar a recuperação de créditos relativos aos pagamentos indevidos aos beneficiários;

V - gerenciar, elaborar, avaliar, orientar e supervisionar as atividades e os procedimentos operacionais inerentes à manutenção de direitos e ao pagamento de benefícios, executados pelas unidades descentralizadas; e

VI - definir as regras relativas à Manutenção de Direitos, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes.

Art. 206. À Divisão de Consignação em Benefícios compete:

I - acompanhar o cumprimento, pelas instituições financeiras, das normas, dos contratos e dos acordos de cooperação técnica, relativos às operações de crédito consignados nos benefícios;

II - adotar procedimentos:

a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e

b) de acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;

III - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e sobre desconto associativo, entre INSS, a Dataprev e instituições;

IV - promover a articulação com órgãos externos e demais áreas que visem propor alterações de normas e procedimentos nas operações de crédito consignado e desconto associativo;

V - propor atualização e adequação de normativos referentes ao crédito consignado, desconto associativo e complementação de pagamentos por entidade fechada de previdência complementar;

VI - propor à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, ou a outra a que estiver subordinada, a aplicação de penalidades às instituições financeiras e entidades associativas acordantes; e

VII - gerenciar e supervisionar a recuperação de créditos relativos a pagamentos indevidos a beneficiários.

Art. 207. À Divisão de Agentes Pagadores compete:

I - gerenciar, avaliar e executar as atividades relacionadas:

a) à gestão dos contratos junto aos prestadores de serviços de pagamentos de benefícios;

b) à implantação e gestão do cadastro dos órgãos pagadores de benefícios e microrregiões; e



c) ao cadastro de agentes contratados para pagamento de benefícios e consignação de créditos bancários;

II - gerenciar, avaliar e supervisionar as atividades relacionadas ao desempenho dos agentes prestadores de serviços de pagamento de benefícios quanto ao não cumprimento de normas e rotinas contratuais, em âmbito nacional;

III - elaborar e propor comunicação à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística quanto ao descumprimento de normas e rotinas contratuais pelos agentes pagadores; e

IV - definir as regras relativas a Agentes Pagadores, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes.

Art. 208. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução de procedimentos relacionados à prevenção, correção e repressão às desconformidades legais em matéria de benefícios e a alterações no Cadastro Nacional de Informações Sociais;

II - coordenar, monitorar e supervisionar os procedimentos operacionais de:

a) recepção e tratamento das demandas referentes à apuração de indício de irregularidades e fraudes;

b) cobrança administrativa perante as unidades descentralizadas nos sistemas informatizados; e

c) análise das apurações instauradas;

III - coordenar, subsidiar e supervisionar o desenvolvimento das soluções e dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes; e

IV - gerenciar a realização do cadastro e a instauração das apurações de indícios de irregularidades oriundas das demandas dos órgãos de controle.

Art. 209. À Coordenação de Conformidade e Ações Preventivas compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes e a execução das atividades inerentes à conformidade dos benefícios e de alterações no Cadastro Nacional de Informações Sociais, bem como voltadas às ações preventivas, no âmbito do controle interno;

II - formular, analisar e coordenar ações de prevenção, revisão e correção de conformidade em benefícios, cuja apuração indique irregularidades, falhas ou inconsistências;

III - definir as regras relativas à Conformidade e Ações Preventivas, subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a implantação dos sistemas informatizados, em articulação com as áreas competentes; e

IV - coordenar, supervisionar e encaminhar os subsídios referentes às demandas de órgãos de controle externos e internos, no que tange às ações de conformidade e prevenção de riscos, monitorando os prazos de atendimento.

Art. 210. À Coordenação de Ações Corretivas e Cobrança Administrativa de Benefícios compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes e execução de medidas voltadas:

a) ao monitoramento, detecção, apuração de irregularidade nos requerimentos, na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, certidão de tempo de contribuição e de alterações no Cadastro Nacional de Informações Sociais; e

b) à cobrança administrativa em benefícios;

II - coordenar, avaliar e supervisionar a execução de ações corretivas das disfunções detectadas, das apurações de indícios de irregularidade e falhas apontadas pelos órgãos de controle interno e externo, auditoria interna e outras áreas do INSS, junto às Superintendências Regionais;

III - coordenar, orientar, monitorar e supervisionar as apurações indícios de irregularidades e cobrança administrativa em matéria de benefícios no âmbito nacional;

IV - coordenar e supervisionar:

a) as ações dos Serviços de Monitoramento de Benefícios e Cobrança Administrativa das Superintendências Regionais; e

b) o cadastramento de demandas para apuração de indícios de irregularidades em matéria de benefícios e seus respectivos itens de monitoramento, em conjunto com as Superintendências Regionais;

V - estabelecer e coordenar:

a) o fluxo de priorização das demandas com indícios de irregularidades, em conjunto os Serviços de Monitoramento de Benefícios e Cobrança Administrativa das Superintendências Regionais; e

b) subsidiariamente, a forma de operacionalização das apurações de indícios de irregularidades no âmbito das superintendências Regionais, com o objetivo de sanar particularidades locais de apuração;

VI - promover o direcionamento das apurações de indícios de irregularidades, em articulação com os demais órgãos externos e entidades envolvidas.

Art. 211. À Coordenação-Geral de Sistemas e Automação compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes e execução as ações de desenvolvimento para melhoria contínua e inovação de:

a) sistemas de atendimento e benefícios;

b) serviços digitais;

c) automação de serviços e benefícios; e

d) integração de sistemas;

II - planejar, organizar e monitorar as ações de suporte aos sistemas de atendimento e benefícios.

Art. 212. À Coordenação de Sistemas de Atendimento e Automação compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes e a execução das atividades de suporte, sustentação, melhoria, integração e automação dos sistemas de atendimento;

II - realizar estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas, visando ao estabelecimento de critérios para o fluxo automático e novos fluxos de atendimento; e

III - supervisionar a execução de cronogramas para desenvolvimento de sistemas geridos no âmbito da coordenação.

Art. 213. À Divisão de Integração de Sistemas compete:

I - gerenciar, supervisionar, testar e homologar as implantações de novas integrações sistêmicas junto aos usuários e aos desenvolvedores;

II - criar mecanismos para melhor usabilidade das integrações sistêmicas pelos usuários; e

III - gerenciar e monitorar a disponibilidade das integrações já existentes e atuar junto às áreas competentes.

Art. 214. À Divisão de Suporte aos Sistemas de Atendimento compete:

I - monitorar a disponibilidade dos sistemas de atendimento;

II - gerenciar e apoiar o monitoramento da rede de atendimento; e

III - efetuar suporte técnico ao Serviço de Gerenciamento dos Sistemas do Atendimento e Benefício das Superintendências Regionais.

Art. 215. À Divisão de Automação compete:

I - gerenciar, supervisionar, testar e homologar as ações de automação dos benefícios e serviços previdenciários e assistenciais; e

II - elaborar e promover melhorias nos fluxos automatizados de análise e concessão de benefícios.

Art. 216. À Coordenação de Sistemas de Benefícios compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes e execução das atividades de suporte, sustentação, melhoria, integração e automação dos sistemas de benefícios;

II - realizar estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas corporativos de benefícios e automação de fluxos de trabalho; e

III - supervisionar a execução de cronogramas para desenvolvimento de sistemas geridos no âmbito da coordenação.

Art. 217. À Divisão de Modernização de Sistemas de Benefícios compete:

I - elaborar, gerenciar e propor ações de melhorias dos sistemas corporativos de benefícios integrados;

II - elaborar e promover atualizações nos sistemas corporativos de benefícios integrados, para correção de inconsistências; e

III - efetuar suporte de orientação às unidades descentralizadas sobre ações e procedimentos relacionados aos sistemas de benefícios integrados.

Art. 218. À Divisão de Sistemas de Benefícios compete:

I - elaborar, gerenciar e propor ações de melhorias dos sistemas corporativos de benefícios legados;

II - elaborar e promover atualizações nos sistemas corporativos de benefícios legados, para correção de inconsistências; e

III - efetuar suporte de orientações às unidades descentralizadas sobre ações e procedimentos relacionados aos sistemas de benefícios legados.

Art. 219. À Coordenação de Serviços Digitais e Inovação compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e aprimoramento dos serviços digitais, bem como sua disponibilização nos canais de atendimento;

II - gerenciar, supervisionar e analisar a experiência dos usuários no consumo dos serviços digitais disponibilizados nos sistemas ou plataformas digitais, garantindo a utilização de linguagem simples;

III - coordenar atividade e realizar estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas destinados ao:

a) público externo, tanto para entidades parceiras quanto para o cidadão/usuário, para consumo de benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS; e

b) controle e disponibilização de catálogo de serviços nos canais de atendimento;

IV - coordenar as atividades de criação e testagem de soluções inovadoras para aperfeiçoamento dos serviços digitais; e

V - supervisionar a execução de cronogramas para desenvolvimento de sistemas geridos no âmbito da coordenação.

Art. 220. À Divisão de Atendimento Digital compete:

I - promover e manter melhorias nas plataformas digitais de atendimento ao cidadão;

II - promover a usabilidade e integridade da plataforma digital disponibilizada ao público externo para acesso às informações e requerimentos de benefícios e serviços; e

III - elaborar e promover atualizações no sistema de organização do atendimento presencial, com a finalidade de promover maior eficiência operacional.

Art. 221. À Divisão de Gerenciamento de Serviços compete:

I - gerenciar e operacionalizar o catálogo de serviços e promover melhorias no sistema de oferta de serviços nos canais de atendimento; e

II - elaborar e promover atualizações nos sistemas destinados:

a) às entidades parceiras, para requerimento de benefícios e serviços digitais do INSS; e

b) ao gerenciamento da produtividade, em consonância com as necessidades das áreas de negócio envolvidas.

Art. 222. À Divisão de Inovação em Atendimento compete:

I - gerenciar, projetar, supervisionar e testar novas soluções tecnológicas para que sejam inseridas nas rotinas e sistemas de atendimento e de benefícios do INSS;

II - gerenciar e prospectar ações de inovação que agreguem valor aos processos de negócio do INSS e atendimento ao cidadão;

III - gerenciar e apoiar as áreas de negócio no desenvolvimento de inovações afetas aos serviços digitais, de forma articulada;

IV - analisar a viabilidade de implementação, no âmbito do INSS, de métodos de inovação introduzidos em outros serviços públicos; e

V - elaborar e promover melhorias no programa de atendimento virtual do INSS.

Art. 223. À Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução:

a) do atendimento prestado aos usuários do INSS; e

b) das atividades de reconhecimento e manutenção de direitos dos benefícios previdenciários e assistenciais, de cadastro de dados pessoais dos beneficiários, recolhimentos e de contribuições previdenciárias, atendimento de demandas judiciais, compensação previdenciária e apuração de indícios de irregularidades detectados e cobrança administrativa de valores indevidos pagos em benefícios operacionalizados pelo INSS;

II - planejar e coordenar os acordos e instrumentos congêneres relacionados com o atendimento prestado aos usuários do INSS; e

III - coordenar o suporte na formalização de acordos e instrumentos congêneres para compartilhamento de dados em articulação com as áreas competentes interessadas.

Art. 224. À Coordenação de Relacionamento com o Cidadão compete:

I - coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes e a execução das atividades relacionadas ao funcionamento e à prestação de serviços:

a) das Agências da Previdência Social;

b) das Centrais de Teleatendimento;

c) dos acordos e instrumentos congêneres relacionados com o atendimento prestado aos usuários do INSS; e

d) dos fluxos relacionados ao atendimento ao cidadão;

II - coordenar o suporte na formalização de acordos e instrumentos congêneres para compartilhamento de dados, em articulação com as áreas competentes interessadas.

Art. 225. À Divisão de Gerenciamento das Agências da Previdência Social compete:

I - gerenciar, monitorar, supervisionar e avaliar as Agências da Previdência Social - APS, em relação à sua localização, funcionamento, gerenciamento e qualidade;

II - propor, elaborar e divulgar orientações para a manutenção e padronização dos serviços e procedimentos prestados no âmbito das APS;

III - gerenciar, elaborar, propor e avaliar métodos e padrões de mensuração da produtividade e qualidade dos serviços prestados nas APS;

IV - gerenciar, propor, subsidiar e supervisionar a elaboração de planos e a implantação de projetos relacionados à lotação de servidores, à rede de atendimento, à modernização tecnológica e à atualização dos sistemas corporativos de atendimento; e

V - gerenciar as ações para cumprimento das metas estabelecidas, de forma articulada com as Superintendências Regionais.

Art. 226. À Divisão de Gerenciamento das Centrais de Atendimento compete:

I - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução em assuntos relacionados às centrais de atendimento;

II - planejar, gerenciar, avaliar e aplicar ações de melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado pelas centrais de teleatendimento;

III - elaborar, demandar, avaliar e validar serviços a serem incluídos, alterados ou excluídos relacionados às centrais de teleatendimento;

IV - gerenciar, elaborar, propor e avaliar a qualidade da execução dos serviços e das informações prestadas pelas centrais de teleatendimento;

V - gerenciar, monitorar e controlar o funcionamento das centrais de atendimento;

VI - gerenciar, supervisionar e avaliar, com ênfase na padronização de fluxos e procedimentos de atendimento das centrais de teleatendimento;

VII - gerenciar e orientar gestores de contrato quanto à fiscalização dos contratos das centrais de teleatendimento, com relação aos fluxos e procedimentos de atendimento; e

VIII - fornecer subsídios:

a) a fim de embasar os pareceres dos gestores ou fiscais quanto às demandas de processos inerentes aos contratos; e

b) com informações para cálculo de reequilíbrio, repactuação, encontro de contas, confecção de planilha de custos e prorrogação contratual e faturas para envio à área competente.



Art. 227. À Divisão de Melhoria do Atendimento compete:

I - planejar, gerenciar, avaliar e aplicar ações de melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado aos usuários do INSS;

II - gerenciar, supervisionar e avaliar a padronização do atendimento, dos serviços disponibilizados pelos canais de atendimento e do funcionamento das Agências da Previdência Social;

III - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas e diretrizes para a oferta de serviços a serem disponibilizados nos canais de atendimento, alinhada às demais áreas de negócio;

IV - avaliar e manifestar-se nas propostas de localização, alteração, instalação e extinção de Agências da Previdência Social encaminhadas pelas áreas das Superintendências Regionais, Gerências-Executivas e órgãos externos para subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão;

V - elaborar, demandar, avaliar e validar serviços a serem incluídos, alterados ou excluídos relacionados ao atendimento;

VI - gerenciar e operacionalizar as informações relativas a:

a) dias não trabalhados;

b) unidades orgânicas do INSS;

c) conversão de códigos de unidades orgânicas do INSS;

d) zona de influência de unidades orgânicas do INSS; e

e) endereços de perícia médica;

VII - gerenciar, supervisionar e avaliar as atualizações quanto aos dados das unidades orgânicas do INSS e aos dias não trabalhados, de competência das Superintendências Regionais e das Gerências-Executivas.

Art. 228. À Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação compete:

I - planejar, gerenciar, avaliar e executar ações que proporcionem a melhoria contínua da qualidade do atendimento prestado aos usuários do INSS, por meio de acordos e instrumentos congêneres relacionados ao atendimento prestado aos usuários do INSS.

II - planejar, organizar, coordenar e orientar a formulação de normas, diretrizes e a execução dos acordos e instrumentos congêneres relacionados com o atendimento prestado aos usuários do INSS;

III - gerenciar, supervisionar, fiscalizar e avaliar os Acordos de Cooperação Técnica relacionados com o atendimento prestado aos usuários de abrangência nacional firmados pelo INSS;

IV - supervisionar e orientar as ações de formalização, acompanhamento, manutenção e monitoramento dos Acordos de Cooperação Técnica relacionados com o atendimento prestado aos usuários do INSS firmados no âmbito das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas e outros estabelecidos pelo INSS; e

V - prestar suporte na formalização de acordos e instrumentos congêneres para compartilhamento de dados, em articulação com as áreas competentes interessadas.

Art. 229. À Coordenação de Administração de Resultados compete planejar, organizar, coordenar, supervisionar e promover a formulação de normas, diretrizes para execução das atividades de gestão e fluxo operacionais das demandas de:

I - cadastro de dados pessoais dos beneficiários, de recolhimentos e de contribuições previdenciárias e dos demais assuntos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

II - reconhecimento e manutenção de direitos dos benefícios previdenciários e assistenciais;

III - compensação previdenciária;

IV - apuração de indícios de irregularidades detectados e cobrança administrativa de valores indevidos pagos em benefícios operacionalizados pelo INSS; e

V - atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios operacionalizados pelo INSS.

Art. 230. À Divisão de Organização das Centrais de Análise compete:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar, padronizar e orientar a formulação de normas e diretrizes para a execução, alinhadas às demais áreas de negócio, das atividades de gestão e fluxo operacionais das atividades de:

a) cadastro de dados pessoais dos beneficiários, de recolhimentos e de contribuições previdenciárias e dos demais assuntos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

b) reconhecimento e manutenção de direitos dos benefícios previdenciários e assistenciais;

c) compensação previdenciária;

d) apuração de indícios de irregularidades detectados e cobrança administrativa de valores indevidos pagos em benefícios operacionalizados pelo INSS; e

e) atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios operacionalizados pelo INSS;

II - elaborar, demandar, avaliar e validar serviços a serem incluídos, alterados ou excluídos relacionados às atividades de gestão e fluxo operacional relacionadas aos serviços vinculados a sua competência.

Art. 231. À Divisão de Gerenciamento da Produção das Centrais de Análise compete:

I - gerenciar, supervisionar e avaliar a produção das atividades de:

a) cadastro de dados pessoais dos beneficiários, de recolhimentos e de contribuições previdenciárias e dos demais assuntos relativos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

b) reconhecimento e manutenção de direitos dos benefícios previdenciários e assistenciais;

c) compensação previdenciária;

d) apuração de indícios de irregularidades detectados e cobrança administrativa de valores indevidos pagos em benefícios operacionalizados pelo INSS; e

e) atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios operacionalizados pelo INSS;

II - propor, supervisionar e avaliar métodos de mensuração e acompanhamento da produtividade das atividades relacionadas no inciso I;

III - planejar, coordenar, supervisionar, gerenciar, orientar, avaliar e executar ações, projetos e programas que proporcionem a melhoria da produção das atividades relacionadas no inciso I; e

IV - elaborar estudos técnicos acerca do dimensionamento da força de trabalho relativos às atividades relacionadas no inciso I.

Seção VI

Das Unidades Descentralizadas

Art. 232. Compete às Superintendências Regionais, subordinadas ao Presidente, no âmbito de sua abrangência:

I - organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a gestão das Gerências-Executivas;

II - submeter ao Presidente o Plano de Ação da Superintendência Regional, em conformidade com as diretrizes do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação do INSS e em articulação com a Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação;

III - acompanhar:

a) o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Ação; e

b) a execução do programa de gestão e desempenho;

IV - prover o suporte ao funcionamento das atividades da Perícia Médica Federal, das Auditoria Regionais, das Corregedorias Regionais, das Procuradorias Regionais e Seccionais e de outros órgãos que colaborem no desempenho das atividades do INSS;

V - observadas as diretrizes da:

a) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de:

1. orçamento, finanças e contabilidade;

2. logística;

3. licitações e contratos;

4. documentação e informação; e

5. engenharia e patrimônio imobiliário;

b) Diretoria de Gestão de Pessoas, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas relacionadas à:

1. administração de pessoal;

2. avaliação de desempenho;

3. ações educacionais, de desenvolvimento, e de educação previdenciária;

4. saúde e qualidade de vida no trabalho; e

5. responsabilidade socioambiental;

c) Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, coordenar, supervisionar e monitorar projetos e atividades relacionadas:

1. à governança;

2. à gestão de riscos;

3. à integridade;

4. à conformidade;

5. à proteção de dados pessoais;

6. ao planejamento institucional; e

7. ao atendimento de demandas da ouvidoria, do Serviço de Informação ao Cidadão, dos órgãos de controle e da auditoria interna;

d) Diretoria de Tecnologia da Informação, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à:

1. operacionalização dos serviços de atendimento das demandas de informática;

2. política de segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais; e

3. execução das normas, processos, políticas, recomendações e padrões de tecnologia da informação e comunicação;

e) Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades executadas pelas unidades vinculadas, relacionadas:

1. à administração de informações ao segurado;

2. ao reconhecimento de direitos;

3. à manutenção de benefícios;

4. ao monitoramento de benefícios e cobrança administrativa;

5. ao serviço social;

6. à reabilitação profissional; e

7. ao suporte técnico especializado;

f) Assessoria de Comunicação Social, apoiar e executar as ações de comunicação social e de representação política e social do INSS;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações destinadas a promover a efetiva e tempestiva prestação dos serviços disponibilizados pelos canais remotos, unidades de atendimento e entidades parceiras;

VII - promover o controle social, em especial por meio da manutenção dos Conselhos de Previdência Social; e

VIII - constituir cadastro de servidores para compor comissão e realizar a tomada de contas especial, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística.

§ 1º O reconhecimento de direitos abrange os serviços relacionados ao reconhecimento inicial de direitos, seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal, revisão de direitos, recurso de benefícios, acordos internacionais e compensação previdenciária.

§ 2º Incumbe ao Superintendente Regional:

I - de acordo com as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística:

a) designar servidores para compor comissão para a realização de tomada de contas especial; e

b) em relação às licitações e contratações:

1. autorizar a abertura de processo licitatório e o desfazimento de bens móveis e materiais;

2. decidir recursos em processo administrativo de indício de irregularidade e por descumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

3. emitir ato autorizativo e despacho decisório de despesas;

4. ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitações; e

5. reconhecer despesas de exercícios anteriores, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística e a chefia da área cujas atribuições se correlacionam com o objeto principal da despesa a ser reconhecida;

II - determinar que se proceda à cobrança administrativa, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao erário, inclusive de agente público;

III - propor a alienação, a permuta, a alteração da classificação de uso e a aquisição de bens imóveis;

IV - aprovar laudos de avaliação de imóveis;

V - representar o INSS:

a) em procedimentos administrativos e judiciais envolvendo patrimônio mobiliário e imobiliário, com poderes de decisão acerca de cobrança e débitos, inclusive quanto a parcelamentos e financiamentos; e

b) para a prática dos atos necessários à obtenção de certidões relativas ao pagamento de tributos e contribuições, inclusive do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como para retificar documentos de arrecadação de receitas;

VI - ordenar despesas nas Unidades Gestoras do INSS e FRGPS;

VII - aprovar a programação anual de capacitação das Gerências-Executivas;

e

VIII - autorizar a execução de projetos de capacitação das Gerências-Executivas.

Art. 233. Ao Setor Técnico Administrativo compete:

I - receber, selecionar, protocolar, classificar, registrar, controlar, tramitar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos;

II - levantar a necessidade de material permanente e de consumo;

III - gerenciar o:

a) registro, as solicitações e as movimentações de material permanente; e

b) respectivo acervo documental e arquivo corrente;

IV - solicitar reparos e manutenção em material permanente e instalações;

V - catalogar e manter arquivo referente a publicações de interesse do serviço;

VI - providenciar impressões, digitalizações, cópias reprográficas ou digitais; e

VII - efetuar as convocações dos servidores da unidade.

Art. 234. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - gerenciar e executar as atividades de:

a) comunicação social, publicidade legal, relações públicas e identidade visual, em sua circunscrição, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e

b) jornalismo e relacionamento com a mídia;

II - gerenciar planos, projetos, programas e campanhas, visando ao fortalecimento da imagem da autarquia junto ao público interno e externo, em conjunto com as demais áreas;

III - acompanhar os produtos, as ações e os projetos elaborados pelas Seções de Comunicação Social das Gerências-Executivas, em articulação com as demais áreas do Instituto;

IV - planejar e desenvolver a comunicação interna, enfatizando a missão, visão, valores e objetivos da Instituição; e

V - padronizar, difundir e acompanhar o uso adequado da identidade visual do INSS, materiais gráficos, audiovisuais e de web produzidos no âmbito do Instituto e destinados à divulgação interna e externa.

Art. 235. Ao Serviço de Governança e Planejamento compete:

I - monitorar, no âmbito da Superintendência Regional e suas unidades vinculadas:

a) os resultados das ações e projetos descentralizados do Plano de Ação do INSS;

b) a resolubilidade no tratamento das demandas de ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão;

c) o atendimento às demandas oriundas dos órgãos de controle e de auditoria interna; e

d) as ações referentes à proteção de dados pessoais e privacidade;



II - apoiar metodologicamente;
a) a elaboração de projetos regionais, utilizando ferramenta sistêmica disponibilizada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão; e
b) o mapeamento de processos de trabalho, atuando junto à Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Processos;
III - consolidar e monitorar o Plano de Ação Regional, em articulação com as áreas de negócio, observadas as diretrizes do Superintendente Regional e do planejamento estratégico do INSS; e
IV - acompanhar a implementação e monitorar políticas, programas, planos e ações, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, relacionados às áreas de gestão de riscos, integridade, conformidade e ouvidoria.

Art. 236. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:
I - gerenciar a operacionalização dos serviços de atendimento das demandas de informática nas unidades vinculadas;
II - executar os serviços de atendimento das demandas de informática, no âmbito da Superintendência Regional; e
III - apoiar o gerenciamento da:
a) política de segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais; e
b) execução das normas, processos, políticas, recomendações e padrões de tecnologia da informação e comunicação estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 237. À Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de logística, licitações e contratos, patrimônio mobiliário e imobiliário, engenharia, orçamento, finanças, contabilidade, documentação e informação da Superintendência Regional e de suas unidades vinculadas;
II - coordenar:
a) a aquisição, utilização, manutenção e desfazimento de material permanente e de consumo; e
b) as atividades inerentes à tomada de contas especial;
III - coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a gestão das despesas operacionais, em consonância com a programação orçamentária e observadas as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;
IV - subsidiar a Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão nas análises regionais relacionadas à localização, alteração e instalação das unidades de atendimento do INSS;
V - prover o suporte logístico, orçamentário e financeiro para o funcionamento:
a) das atividades da Perícia Médica Federal, em sua área de abrangência; e
b) das Auditorias Regionais, das Corregedorias Regionais, das Procuradorias Regionais e Seccionais e de outros órgãos que colaborem no desempenho das atividades do INSS.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística:
I - constituir comissões;
II - autorizar a transferência de veículos oficiais;
III - em relação às licitações e contratações, observadas as diretrizes da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística:
a) instituir equipe de planejamento de contratação, com a indicação das unidades requisitantes;
b) autorizar as contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
c) constituir comissões, designar pregoeiros e leiloeiros e suas respectivas equipes de apoio;
d) assinar edital, adjudicar, homologar, anular, revogar, decidir recursos e julgar irregularidades em certames licitatórios;
e) firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres; e
f) designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a indicação das unidades requisitantes, emitir atestado de capacidade técnica e demais atos necessários à gestão contratual;
IV - homologar laudos de avaliação de imóveis, com subsídio da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário; e
V - em relação à gestão do patrimônio e gerenciamento imobiliário:
a) assinar escrituras, liberar hipoteca e demais atos relativos à situação e regularização domínial, à utilização, destinação, incorporação, baixa, e ocupação de imóveis e às operações imobiliárias;
b) autorizar a locação de bens imóveis próprios ou de terceiros, bem como proceder à adjudicação do objeto, observado o estabelecido em normas e regulamentos;
c) outorgar procuração com poderes específicos para as instituições financeiras representarem o INSS no ato de celebração das escrituras, bem como nos demais atos necessários à administração e manutenção dos contratos imobiliários; e
d) adjudicar o objeto, bem como homologar os procedimentos relativos à alienação de bens imóveis.

Art. 238. Ao Setor de Demandas Judiciais e de Controle em Orçamento, Finanças e Logística compete:
I - compilar, elaborar, fornecer subsídios e responder a demandas judiciais, de órgãos de controle interno e externo e de auditoria interna, bem como demandas de outros órgãos ou instituições externas;
II - acompanhar as demandas de ouvidoria; e
III - solicitar:
a) a designação de assistente técnico para acompanhar as ações judiciais; e
b) a propositura de ações ou outras providências judiciais, sempre que necessário.

Art. 239. Ao Setor de Gestão Documental compete:
I - acompanhar os arquivos setoriais quanto à observância de normas gerais do trabalho arquivístico;
II - auxiliar os arquivos setoriais na execução dos procedimentos de transferência de locais de arquivamento de acervos;
III - planejar e aferir quanto à infraestrutura adequada para guarda e armazenamento documental, mediante auxílio da área de engenharia e arquitetura, quando necessário;
IV - administrar os Centros de Documentação Previdenciária - Cedocprev;
V - propor e acompanhar a aplicação do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade no âmbito do Cedocprev;
VI - armazenar e digitalizar processos e documentos;
VII - identificar conjuntos documentais passíveis de eliminação, desde que estejam destituídos de valor administrativo, fiscal, histórico ou científico, e atuar em processos para sua eliminação;
VIII - elaborar projeto de organização de acervo que esteja sob risco de perda de informação; e
IX - identificar e manter o acesso e preservação dos documentos que mereçam guarda permanente por seus valores histórico e científico.

Art. 240. À Divisão de Logística, Licitações e Contratos compete:
I - gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de logística e de licitações e contratos;
II - gerenciar e operacionalizar as atividades junto aos sistemas estruturantes e institucionais;
III - propor à Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística:
a) a constituição de comissões, a instituição de equipe de planejamento de contratações, pregoeiros e leiloeiros e suas respectivas equipes de apoio, com a indicação das unidades requisitantes; e
b) a designação de:

1. gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a indicação das unidades requisitantes; e
2. servidor para representar o INSS como assistente técnico em demandas judiciais e administrativas relacionadas à área de atuação;
IV - coordenar, supervisionar e orientar a elaboração de projeto básico, plano de trabalho e termo de referência na sua área de atuação;
V - planejar e orientar quanto à infraestrutura adequada para guarda e armazenamento dos documentos;
VI - analisar as solicitações de suprimento de fundos; e
VII - orientar e prestar suporte técnico às unidades descentralizadas nas atividades de logística.

Art. 241. Ao Serviço de Licitações compete:
I - instruir e gerenciar processos de contratação;
II - executar licitações e contratações diretas;
III - compor a equipe de planejamento da contratação e atuar na elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR ou Projeto Básico e pesquisa de preços para novas contratações;
IV - elaborar e gerenciar atas de registro de preços; e
V - atuar na elaboração do planejamento de contratação anual.

Art. 242. Ao Setor de Apuração e Cobrança compete:
I - analisar indícios de irregularidades de licitação e descumprimentos contratuais relatados pelo responsável pelo certame e pela gestão ou fiscalização de contrato;
II - instruir procedimentos de aplicação de sanções, com a respectiva valoração, quando pecuniárias;
III - propor a instauração de procedimentos administrativos, a aplicação de penalidades e rescisões contratuais;
IV - executar e controlar procedimentos relativos às garantias contratuais; e
V - instaurar, instruir e executar processos administrativos de apuração e cobrança.

Art. 243. Ao Setor de Contratos de Limpeza e Conservação compete:
I - instaurar processos de contratação e atuar na fase preparatória de planejamento de contratos de limpeza, conservação e higienização;
II - emitir documentos de formalização de demanda, quando necessário, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual;
III - executar:
a) os procedimentos necessários para celebração dos contratos pela autoridade competente; e
b) as atividades de gestão e fiscalização técnica e administrativa;
IV - gerenciar, monitorar e orientar as atividades de fiscalização setorial;
V - fornecer subsídios para emissão de atestados de capacidade técnica;
VI - instaurar, instruir e executar processos de reconhecimento de despesas não contratuais; e
VII - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, mediante subsídios da área técnica, caso seja necessário.

Art. 244. Ao Setor de Contratos de Vigilância compete:
I - instaurar processos de contratação e atuar na fase preparatória de planejamento de contratos de vigilância;
II - emitir documentos de formalização de demanda, quando necessário, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual;
III - executar:
a) os procedimentos necessários para celebração dos contratos pela autoridade competente; e
b) as atividades de gestão e fiscalização técnica e administrativa;
IV - gerenciar, monitorar e orientar as atividades de fiscalização setorial;
V - fornecer subsídios para emissão de atestados de capacidade técnica;
VI - instaurar, instruir e executar processos de reconhecimento de despesas não contratuais; e
VII - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, mediante subsídios da área técnica, caso seja necessário.

Art. 245. Ao Setor de Contratos Imobiliários e de Engenharia compete:
I - gerenciar, orientar e executar atividades de gestão e fiscalização administrativa relacionadas aos contratos, acordos e termos de cessão, compartilhamento, locação de imóveis próprios ou de terceiros, serviços de engenharia e obras, dentre outros relacionados à matéria de engenharia, patrimônio e gerenciamento imobiliário;
II - realizar os procedimentos para pagamento das despesas referentes a taxas, condomínios, aluguéis, dentre outras, relativas a imóveis e engenharia, mediante subsídios da área técnica;
III - executar e elaborar os atos preparatórios à instrução processual, mediante subsídios da área de engenharia e patrimônio imobiliário, caso necessário;
IV - emitir documentos de formalização de demanda, quando necessário, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual;
V - executar os procedimentos necessários para celebração dos contratos pela autoridade competente;
VI - gerenciar, monitorar e orientar as atividades de fiscalização setorial, em articulação com a área de engenharia e patrimônio imobiliário, se necessário;
VII - fornecer subsídios para emissão de atestados de capacidade técnica;
VIII - instaurar, instruir e executar processos de reconhecimento de despesas não contratuais; e
IX - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, mediante subsídios da área técnica, caso seja necessário.

Art. 246. Ao Setor Contratos de Concessionárias e Telefonia compete:
I - instaurar processos de contratação e atuar na fase preparatória de planejamento de contratos de serviços de concessionárias e telefonia;
II - emitir documentos de formalização de demanda, quando necessário, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual;
III - executar:
a) os procedimentos necessários para celebração dos contratos pela autoridade competente; e
b) as atividades de gestão e fiscalização técnica e administrativa;
IV - gerenciar, monitorar e orientar as atividades de fiscalização setorial;
V - fornecer subsídios para emissão de atestados de capacidade técnica;
VI - instaurar, instruir e executar processos de reconhecimento de despesas não contratuais; e
VII - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, mediante subsídios da área técnica, caso seja necessário.

Art. 247. Ao Setor de Contratos Diversos compete:
I - instaurar processos de contratação e atuar na fase preparatória de planejamento de contratos de serviços diversos, observadas as competências das unidades requisitantes, tais como:
a) apoio administrativo;
b) reprografia;
c) fretamento de embarcações;
d) estiva; e
e) órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
II - emitir documentos de formalização de demanda, quando necessário, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual, ressalvadas as competências das unidades requisitantes;
III - executar:
a) os procedimentos necessários para celebração dos contratos pela autoridade competente; e
b) as atividades de gestão e fiscalização técnica e administrativa, quando cabível;
IV - gerenciar, monitorar e orientar as atividades de fiscalização setorial, em articulação com as respectivas áreas técnicas;
V - fornecer subsídios para emissão de atestados de capacidade técnica;



VI - instaurar, instruir e executar processos de reconhecimento de despesas não contratuais; e

VII - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, mediante subsídios da área técnica, caso seja necessário.

Art. 248. Ao Setor de Suprimentos e Transporte compete:

I - instaurar processos de contratação e atuar na fase preparatória de planejamento de contratos de aquisições e serviços de material e de transporte, observadas as competências das unidades requisitantes;

II - emitir documentos de formalização de demanda, quando necessário, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual;

III - executar:

a) os procedimentos necessários para celebração dos contratos pela autoridade competente; e

b) as atividades de gestão e fiscalização técnica e administrativa;

IV - gerenciar, monitorar e orientar as atividades de fiscalização setorial;

V - fornecer subsídios para emissão de atestados de capacidade técnica;

VI - instaurar, instruir e executar processos de reconhecimento de despesas não contratuais;

VII - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, mediante subsídios da área técnica, caso seja necessário;

VIII - confeccionar e propor estudos de racionalização relacionados aos contratos de aquisições ou serviços de material;

IX - controlar, armazenar e distribuir bens;

X - gerenciar estoques e demandas;

XI - orientar e executar atividades inerentes ao patrimônio mobiliário;

XII - promover o acompanhamento, recebimento e armazenamento de materiais, realizando os registros de entrada e saída dos referidos bens;

XIII - acompanhar os níveis de estoque e propor ações, no caso de impossibilidade de prorrogação ou rescisão contratual;

XIV - proceder ao cadastramento de materiais permanentes e aos inventários de materiais permanentes e de consumo;

XV - propor e instruir processos e procedimentos para recuperação, desfazimento e alienação de materiais;

XVI - gerir sistema de gestão de transportes, bem como os respectivos deslocamentos cadastrados;

XVII - propor a concessão de suprimentos de fundos;

XVIII - supervisionar as condições de uso e da identidade visual dos veículos e comunicar às unidades competentes da necessidade de manutenção e de desfazimento;

XIX - formalizar o processo para a realização do licenciamento anual dos veículos próprios;

XX - analisar as multas dos veículos próprios e instruir processo para pagamento;

XXI - manter controle físico, contábil e financeiro de materiais; e

XXII - instaurar e instruir processo de apuração de dano ou extravio de bens.

Art. 249. À Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - gerenciar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas:

a) ao orçamento, finanças e contabilidade do INSS e FRGPS, realizadas no âmbito dos Setores Especializados sob sua responsabilidade;

b) à elaboração de proposta orçamentária;

c) à movimentação e detalhamento de créditos orçamentários e recursos financeiros entre a Administração Central e a Superintendência Regional;

d) à atualização do rol de responsáveis da Superintendência Regional, no âmbito das unidades gestoras;

e) aos procedimentos pertinentes às obrigações tributárias principais e acessórias;

f) ao recebimento, registro, controle e liberação de cauções;

g) à Tomada de Contas Especial;

h) às atividades de ateste, empenho, pendências, apropriação e comprovação de pagamentos; e

i) à conformidade de registro de gestão;

II - solicitar à Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística o credenciamento dos ordenadores e dos gestores financeiros das unidades gestoras;

III - gerenciar, monitorar e analisar o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais do INSS e do FRGPS;

IV - executar o cadastramento de usuários nas unidades gestoras;

V - providenciar, perante os municípios, a escrituração contábil do recolhimento do Imposto sobre Serviço - ISS, para fins de emissão de guia do recolhimento da retenção;

VI - atender solicitações sobre pagamentos, inclusive recolhimento de tributos, taxas e contribuições; e

VII - exercer a gestão contábil do INSS e do FRGPS.

Parágrafo único. Incumbe ao Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I - atuar como gestor financeiro e orçamentário das Unidades Gestoras do INSS e FRGPS; e

II - indicar representante do INSS para atuar como assistente técnico em demandas judiciais e administrativas.

Art. 250. Ao Serviço de Contabilidade compete, no âmbito da Superintendência Regional:

I - gerenciar, acompanhar e avaliar:

a) os registros dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) a atualização de rol de responsáveis;

c) a análise dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais;

d) o registro, controle e acompanhamento dos valores relacionados aos contratos de prestação de serviços;

e) a conciliação e conformidade contábil das Unidades Gestoras;

f) o registro e conciliação dos inventários de materiais de consumo, permanente e bens imóveis e demais contas inventariadas;

g) a análise e reclassificação contábil de despesa e receita;

h) a conciliação das contas e o registro de contratos, de passivo anterior, de créditos e demais contas patrimoniais;

i) as atividades relacionadas ao registro, controle e baixa de garantias contratuais;

j) as atividades de inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; e

k) os procedimentos pertinentes às obrigações tributárias principais e acessórias;

II - executar as atividades relativas aos procedimentos de conformidade contábil, emissão do Relatório de Inconsistências Contábeis e Declaração de Contador; e

III - emitir relatórios gerenciais para suporte ao Ordenador de Despesas.

Art. 251. Ao Setor de Contabilidade compete, no âmbito da Superintendência Regional:

I - registrar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - executar:

a) a atualização de rol de responsáveis;

b) a análise dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais;

c) o registro, controle e acompanhamento dos valores relacionados aos contratos de prestação de serviços;

d) a conciliação e conformidade contábil das Unidades Gestoras;

e) o registro e conciliação dos inventários de materiais de consumo, permanente e bens imóveis e demais contas inventariadas;

f) a análise e a reclassificação contábil de despesa e receita, inclusive notas de empenho;

g) a conciliação das contas e o registro de contratos, de passivo anterior, de créditos e demais contas patrimoniais;

h) as atividades relacionadas ao registro, controle e baixa de garantias contratuais;

i) as atividades de inclusão, suspensão e exclusão de nomes de responsáveis pelo pagamento de débitos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

j) os procedimentos pertinentes às obrigações tributárias principais e acessórias; e

k) a notificação ao agente arrecadador sobre a autenticidade de guias de recolhimento, para regularização;

III - orientar sobre dúvidas tributárias, alíquotas e códigos de recolhimento.

Art. 252. Ao Setor de Despesas sem Mão de Obra compete:

I - executar as atividades de análise, empenho, liquidação e pagamento das despesas sem mão de obra, conforme normativos da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - gerenciar, orientar, avaliar e efetuar a execução orçamentária e financeira das despesas definidas em normativos internos; e

III - promover a escrituração de passivo anterior.

Art. 253. Ao Setor de Despesas com Mão de Obra compete:

I - executar as atividades de análise, empenho, liquidação e pagamento das despesas com mão de obra, conforme normativos da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - gerenciar, orientar, avaliar e efetuar a execução orçamentária e financeira das despesas definidas em normativos internos; e

III - promover a escrituração de passivo anterior.

Art. 254. Ao Setor de Despesas de Pessoal compete:

I - executar as atividades de análise, empenho, liquidação e pagamento das despesas de pessoal, conforme normativos da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - gerenciar, orientar, avaliar e efetuar a execução orçamentária e financeira das despesas definidas em normativos internos; e

III - promover a escrituração de passivo anterior.

Art. 255. Ao Setor de Despesas de Benefícios compete:

I - executar as atividades de análise, empenho, liquidação e pagamento das despesas de benefícios, conforme normativos da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - gerenciar, orientar, avaliar e efetuar a execução orçamentária e financeira das despesas definidas em normativos internos; e

III - promover a escrituração de passivo anterior.

Art. 256. Ao Setor de Despesas de Procuradoria compete:

I - executar as atividades de análise, empenho, liquidação e pagamento das despesas de procuradoria, definidas em normativos da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística;

II - gerenciar, orientar, avaliar e efetuar a execução orçamentária e financeira das despesas definidas em normativos internos; e

III - promover a escrituração de passivo anterior.

Art. 257. Ao Setor de Tomada de Contas Especial compete:

I - gerenciar, orientar, avaliar e efetuar as atividades inerentes à Tomada de Contas Especial;

II - monitorar os processos de Tomada de Contas Especial inseridos em sistema corporativo pelas comissões temporárias; e

III - atender a demandas internas ou externas oriundas de Tomada de Contas Especial decorrentes das diversas áreas.

Art. 258. À Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário compete:

I - gerenciar, monitorar, avaliar e executar:

a) o Plano de Obras e Serviços de Engenharia e demais planos e programas relacionados à área de engenharia, patrimônio imobiliário e gerenciamento imobiliário;

b) a instrução de procedimentos relacionados à caracterização, cadastro, identificação, classificação de uso, registro, regularização, ocupação, incorporação, destinação, cadastro de ocupantes, operações imobiliárias, dentre outras atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário e gerenciamento imobiliário de imóveis sob a gestão do INSS; e

c) as atividades relacionadas à engenharia de manutenção e avaliação de imóveis e à obras, projetos e demais serviços de engenharia;

II - orientar e prestar suporte técnico às Gerências-Executivas nas atividades de engenharia, patrimônio imobiliário e gerenciamento imobiliário;

III - instruir os procedimentos técnicos relacionados à locação de bens imóveis de terceiros e a terceiros;

IV - solicitar e aprovar análises, laudos, estudos, artefatos e pareceres técnicos;

e

V - realizar análise técnica de procedimentos a serem submetidos à deliberação da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística ou da Superintendência Regional.

Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário:

I - indicar servidor para:

a) compor equipe de planejamento de contratações;

b) realizar fiscalização técnica e receber obras e serviços de engenharia; e

c) representar o INSS como assistente técnico em demandas judiciais e administrativas relacionadas à área de atuação;

II - aprovar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência.

Art. 259. Ao Setor de Serviços de Engenharia de Manutenção compete:

I - executar:

a) atividades técnicas de engenharia de manutenção, mediante subsídios das áreas demandantes; e

b) vistoria de imóveis próprios e de terceiros de uso do INSS, quanto à sua conservação e manutenção, e de equipamentos necessários ao seu funcionamento, relacionados à área de engenharia;

II - elaborar e analisar laudos, estudos e pareceres técnicos;

III - elaborar artefatos técnicos de contratação, em conjunto com a área de Logística, Licitações e Contratos; e

IV - prestar suporte técnico às áreas de Logística, Licitações e Contratos na elaboração de minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 260. Ao Setor de Fiscalização Técnica de Serviços de Engenharia de Manutenção compete:

I - executar as atividades técnicas relacionadas a contratos de engenharia de manutenção;

II - analisar proposta de contratações, prorrogações e termos aditivos, ou reajustes;

III - realizar fiscalização técnica; e

IV - subsidiar tecnicamente os gestores de contratos e demais áreas acerca da apuração de indícios de irregularidades.

Art. 261. Ao Setor de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados compete:

I - executar:

a) atividades técnicas de engenharia relativas a obras, projetos e demais serviços de engenharia não continuados, mediante subsídios das áreas demandantes;

b) vistoria de imóveis próprios e de terceiros, de uso ou com pretensão de uso pelo INSS, quanto à verificação da necessidade de obras, adaptações, e de equipamentos necessários ao seu funcionamento, relacionados à área de engenharia; e

c) o Plano de Obras e Serviços de Engenharia;



II - elaborar e realizar análises, laudos, estudos e pareceres técnicos;
III - elaborar artefatos técnicos de contratação, em conjunto com a área de Logística, Licitações e Contratos; e
IV - prestar suporte técnico às áreas de Logística, Licitações e Contratos na elaboração de minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
Art. 262. Ao Setor de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados compete:
I - executar as atividades técnicas relacionadas a contratos de obras e serviços de engenharia não continuados;
II - analisar proposta de contratações, prorrogações e termos aditivos, ou reajustes;
III - realizar a fiscalização técnica; e
IV - subsidiar tecnicamente os gestores de contratos e demais áreas acerca da apuração de indícios de irregularidades.
Art. 263. Ao Setor de Engenharia de Avaliação compete:
I - elaborar:
a) prospecções de mercado e laudos de avaliação de imóveis próprios e de terceiros de uso ou com pretensão de uso pelo INSS; e
b) artefatos técnicos de contratação, em conjunto com a área de Logística, Licitações e Contratos;
II - analisar:
a) a conformidade técnica de laudos de avaliação de imóveis próprios e de terceiros, de uso ou com pretensão de uso pelo INSS, elaborados por terceiros; e
b) as propostas de contratações, prorrogações e termos aditivos, ou reajustes;
III - prestar suporte técnico às áreas de Logística, Licitações e Contratos na elaboração de minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
IV - realizar a fiscalização técnica; e
V - subsidiar tecnicamente os gestores de contratos e demais áreas acerca da apuração de indícios de irregularidades.
Art. 264. Ao Setor de Caracterização e Gerenciamento de Ocupação Imobiliária compete:
I - realizar a análise vocacional dos imóveis do INSS e do FRGPS para subsidiar início de procedimentos de alteração de classificação de uso, de substituição de imóveis locados e outras operações imobiliárias de racionalização de ocupação e economia de recursos públicos;
II - instruir processos de classificação de uso, de incorporação e de baixa patrimonial de imóveis, inclusive nas providências junto à área de Contabilidade;
III - subsidiar e atuar na instrução técnica de processos referentes a operações de locação, compartilhamento, cessão e acordos que envolvam imóveis de terceiros para utilização do INSS;
IV - subsidiar a gestão de contratos e de acordos quanto aos aspectos técnicos relacionados à locação, cessão e compartilhamento de imóveis;
V - prestar suporte técnico às áreas de Logística, Licitações e Contratos na elaboração de minutas de editais, contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;
VI - solicitar vistorias técnicas e laudos de avaliação para subsídio das atividades da sua área de atuação;
VII - analisar e subsidiar a realização de pagamentos de despesas relativas a condomínios e taxas diversas de imóveis próprios e de terceiros utilizados ou sob gestão do INSS; e
VIII - elaborar e realizar análises, estudos e pareceres técnicos.
Art. 265. Ao Setor de Cadastro, Incorporação, Destinação e Regularização Imobiliária compete:
I - instruir, analisar e avaliar os processos de:
a) incorporação e destinação de imóveis, decorrentes de alienação, transferência, aquisição, locação, permuta, cessão e compartilhamento de imóveis do INSS e do FRGPS para terceiros; e
b) regularização de imóveis;
II - atuar:
a) na regularização de situação dominial de imóvel;
b) nas atividades relacionadas aos processos de financiamento e parcelamento imobiliário; e
c) na lavratura de minutas de escritura de operações imobiliárias e no registro de escrituras celebradas no Registro Geral de Imóveis;
III - solicitar publicações oficiais, vistorias técnicas e laudos de avaliação para subsídio das atividades da sua área de atuação;
IV - gerenciar, acompanhar, controlar e consolidar o inventário e demais informações dos imóveis do INSS e do FRGPS;
V - instaurar e instruir processo de cobrança, inclusive judicial, de taxas de ocupação, quando caracterizada a ocupação irregular dos imóveis sob gestão do INSS;
VI - elaborar artefatos técnicos de contratação, em conjunto com a área de Logística, Licitações e Contratos; e
VII - elaborar e realizar análises, estudos e pareceres técnicos.
Art. 266. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:
I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas da Superintendência Regional e suas unidades vinculadas, relacionadas à/ao:
a) administração de pessoas;
b) saúde e qualidade de vida no trabalho;
c) desenvolvimento de carreiras;
d) educação previdenciária;
e) educação e desenvolvimento de servidores e colaboradores;
f) gestão do conhecimento; e
g) responsabilidade socioambiental;
II - coordenar e organizar as ações de gestão de pessoas nas unidades vinculadas;
III - orientar e acompanhar quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas;
IV - dirimir dúvidas decorrentes da legislação de pessoal, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas, quando necessário;
V - coordenar, supervisionar e monitorar:
a) o cumprimento das ações judiciais;
b) os atos de nomeação, posse e exercício dos candidatos aprovados em concurso público, cargo em comissão e função de confiança em observância aos prazos legais;
c) a implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e das diretrizes de promoção à saúde e acessibilidade, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho e sensibilização para responsabilidade socioambiental;
d) os projetos e ações educacionais e de desenvolvimento, em suas diversas modalidades;
e) a gestão por competências; e
f) as ações e demandas de desenvolvimento da carreira;
VI - analisar e fornecer subsídios nos processos de movimentação de pessoas;
VII - subsidiar nas decisões relativas aos recursos administrativos;
VIII - analisar e subsidiar o reconhecimento das despesas de pessoal de exercícios anteriores, para autorização do pagamento;
IX - analisar e submeter ao Superintendente Regional o Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
X - supervisionar, monitorar e operacionalizar as atividades relativas à avaliação de desempenho dos servidores;
XI - analisar e formular manifestação a respeito de conflitos de atribuições e de competências e submeter à análise superior;

XII - coordenar, supervisionar, monitorar e implementar as avaliações de estágio probatório e de desempenho;
XIII - coordenar e promover ações para formação de equipes de colaboradores do Programa de Educação Previdenciária, em conjunto com a Divisão de Educação Previdenciária;
XIV - subsidiar o Superintendente Regional quanto à distribuição de vagas de estágio; e
XV - gerenciar, analisar, confeccionar e disponibilizar informações relativas ao cadastro e à folha de pessoal.
Art. 267. Ao Setor de Demandas Judiciais e de Controle em Gestão de Pessoas compete:
I - expedir atos administrativos e efetuar registros administrativos de gestão de pessoas;
II - acompanhar e realizar o atendimento de demandas originárias de órgãos de controle interno e externo;
III - acompanhar:
a) o preenchimento e analisar as declarações de acumulação de cargos; e
b) os requerimentos referentes às Autorizações de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;
IV - atender às demandas originárias da Auditoria e Corregedoria do INSS, em parceria com os demais setores de gestão de pessoas;
V - subsidiar:
a) os órgãos de representação judicial do INSS com a prestação de informações referentes à matéria de pessoal; e
b) o processo de autorização das ações judiciais cadastradas nos sistemas oficiais de pessoal com a finalidade de cumprimento;
VI - verificar e analisar as ações judiciais cadastradas e executar as medidas para viabilizar o seu cumprimento;
VII - adotar medidas para o cadastro, cumprimento e acompanhamento de decisões judiciais nos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos; e
VIII - elaborar planilhas de cálculos para fins diversos.
Art. 268. A Divisão de Gestão de Pessoas compete:
I - gerenciar, monitorar, supervisionar e prestar suporte técnico e operacional às unidades vinculadas, nas atividades relacionadas:
a) à folha de pagamento e cadastro;
b) à frequência e programa de gestão e desempenho;
c) à gestão de estágio supervisionado;
d) à movimentação e gestão funcional;
e) ao assentamento funcional e tempo de serviço; e
f) à saúde e qualidade de vida no trabalho;
II - subsidiar dúvidas decorrentes da legislação de pessoal;
III - acompanhar:
a) a implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e das diretrizes de promoção à saúde e acessibilidade, prevenção de doenças, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho e sensibilização para responsabilidade socioambiental; e
b) a resolubilidade das demandas oriundas da Ouvidoria do Servidor;
IV - acompanhar e monitorar as ações de implementação de atendimento da gestão de pessoas aos servidores, inativos, dependentes, pensionistas e estagiários.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas executar a homologação de pequena monta.
Art. 269. Ao Setor de Gestão Documental e Tempo de Serviço compete:
I - gerenciar o assentamento funcional;
II - executar procedimentos relativos à contagem de tempo de serviço e simulações de aposentadoria;
III - recepcionar, instruir e encaminhar à unidade competente os processos de:
a) auxílio-funeral dos inativos e pensionistas do INSS; e
b) aposentadorias e pensões dos servidores do INSS;
IV - recepcionar e encaminhar à unidade competente as solicitações de regularização de rejeição bancária de crédito de inativos e pensionistas;
V - analisar, instruir e implantar requerimentos de:
a) licença prêmio por assiduidade;
b) abono de permanência;
c) anuênio;
d) averbação de tempo de serviço; e
e) adicional por tempo de serviço;
VI - instaurar e analisar processos de cobrança administrativa e de reposição ao erário;
VII - instaurar, analisar e dar encaminhamento a processos de exercícios anteriores;
VIII - emitir:
a) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
b) declaração funcional a servidores para órgãos externos para requerer CTC;
e
c) Perfil Profissiográfico Previdenciário; e
IX - expedir e executar os atos administrativos de gestão de pessoas inerentes a sua área de atuação, excetuando-se as disposições específicas em contrário.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Setor de Gestão Documental e Tempo de Serviço:
I - emitir ato decisório quanto à/ao:
a) licença prêmio por assiduidade;
b) abono de permanência;
c) anuênio;
d) averbação de tempo de serviço; e
e) adicional por tempo de serviço;
II - realizar o reconhecimento de dívida.
Art. 270. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:
I - organizar, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades vinculadas, relacionadas à:
a) folha de pagamento e cadastro;
b) frequência e programa de gestão e desempenho;
c) gestão de estágio supervisionado; e
d) movimentação e gestão funcional;
II - prestar suporte técnico e operacional às unidades vinculadas, nas atividades elencadas no inciso I do caput;
III - fomentar e implementar ações de gestão do conhecimento;
IV - subsidiar o Setor de Demandas Judiciais e Controle em Gestão de Pessoas nas demandas judiciais e de órgãos de controle, em articulação com as unidades vinculadas; e
V - encaminhar à unidade competente as solicitações de:
a) regularização de rejeições bancárias de créditos; e
b) bloqueios de pagamento.
Art. 271. Ao Setor de Folha de Pagamento e Cadastro compete:
I - analisar e implantar requerimentos de:
a) auxílio-transporte;
b) auxílio-alimentação;
c) licenças paternidade e gestante;
d) auxílio-natalidade;
e) auxílio pré-escolar; e
f) auxílio de caráter indenizatório de assistência à saúde suplementar;
II - acompanhar e manter atualizada a base cadastral de servidores ativos e de seus dependentes;
III - operacionalizar a alteração, interrupção, transferência e cancelamento de férias, quando autorizado pela administração;
IV - realizar:
a) ajustes em folha de pagamento;
b) os procedimentos necessários para pedido de regularização de rejeições bancárias de créditos; e
c) ajustes e acertos financeiros relativos à gratificação natalina;
V - efetuar e acompanhar a progressão funcional dos servidores;
VI - cadastrar e atualizar pedidos de pensão alimentícia;
VII - atender e encaminhar assuntos relacionados a planos de saúde copatrocina



VIII - consignar e gerar guias de recolhimento para débitos judiciais;
IX - analisar e dar encaminhamento a requerimentos de:
a) adicional de insalubridade;
b) serviço extraordinário;
c) pagamento de resíduos e auxílio-funeral, em caso de óbitos de servidores ativos que não gerem pensão; e
d) indenização de transporte e auxílio-moradia;
X - efetuar a extração, validação, conferência e envio aos demandantes das informações da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
XI - instaurar e analisar processo de cobrança administrativa e de reposição ao erário;
XII - instaurar, analisar e dar encaminhamento a processos de exercícios anteriores; e
XIII - expedir e executar os atos administrativos de gestão de pessoas inerentes a sua área de atuação, excetuando-se as disposições específicas em contrário.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Setor de Folha de Pagamento e Cadastro:
I - emitir ato decisório quanto à/ao:
a) auxílio-transporte;
b) auxílio-alimentação;
c) licenças paternidade e gestante;
d) auxílio-natalidade;
e) auxílio pré-escolar; e
f) auxílio de caráter indenizatório de assistência à saúde suplementar;
II - realizar o reconhecimento de dívida.
Art. 272. Ao Setor de Estágio Supervisionado compete:
I - acompanhar e executar a seleção e recrutamento de estagiários;
II - acompanhar, avaliar e executar:
a) as etapas de contratação e prorrogação de estágio; e
b) o cadastro, a manutenção e a rescisão dos contratos de estágio, dos dados cadastrais, financeiros e de frequência;
III - manter atualizados os controles de quantitativo e distribuição de vagas;
IV - emitir declarações de estágio;
V - efetuar procedimentos para regularização de rejeições bancárias de créditos de estagiários;
VI - acompanhar e registrar faltas, horas não compensadas e recesso a ser usufruído;
VII - propor e acompanhar ações de desenvolvimento de estagiários;
VIII - instaurar e analisar processo de cobrança administrativa e reposição ao erário;
IX - instaurar, analisar e dar encaminhamento a processos de exercícios anteriores; e
X - expedir e executar atos administrativos de gestão de pessoas inerentes à sua área de atuação, excetuando-se as disposições específicas em contrário.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Setor de Estágio Supervisionado realizar o reconhecimento de dívida.
Art. 273. Ao Setor de Movimentação e Gestão Funcional compete:
I - analisar, acompanhar, avaliar e executar requerimentos de:
a) remoção de servidores e movimentação de empregados públicos para composição de força de trabalho;
b) alteração de jornada de trabalho de servidores;
c) licenças e afastamentos de servidores;
d) ajuda de custo e transporte de mobiliário;
e) exonerações e vacâncias;
f) substituição;
g) nomeação/designação e exoneração/dispensa de cargos comissionados e funções de confiança; e
h) readaptação, recondução e reintegração;
II - realizar a manutenção do cadastro dos servidores cedidos, requisitados e movimentados;
III - atender às demandas de órgãos cedentes e cessionários;
IV - acompanhar e emitir guias para recolhimento de Plano de Seguridade Social - PSS nos casos de servidores licenciados;
V - efetuar:
a) a aplicação de penalidades administrativas; e
b) o provimento de cargos efetivos e temporários;
VI - acompanhar publicações de nomeação/exoneração de cargos em comissão e designação/dispensa de funções de confiança no Diário Oficial da União - DOU e Boletim de Serviço Eletrônico - BSE;
VII - manter atualizado o cadastro de funções;
VIII - instruir e acompanhar os processos de atos de admissão de servidores efetivos e temporários para encaminhamento aos órgãos de controle;
IX - registrar apostilamentos;
X - emitir declaração de situação funcional de servidor ativo e ex-servidor;
XI - instaurar e analisar processos de cobrança administrativa e reposição ao erário;
XII - instaurar, analisar e dar encaminhamento a processos de exercícios anteriores; e
XIII - expedir e executar os atos administrativos de gestão de pessoas inerentes à sua área de atuação, excetuando-se as disposições específicas em contrário.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Setor de Movimentação e Gestão Funcional realizar o reconhecimento de dívida.
Art. 274. Ao Setor de Administração de Frequência e Programa de Gestão e Desempenho compete:
I - acompanhar e avaliar a homologação da frequência;
II - acompanhar, avaliar e prestar subsídios relativos ao Programa de Gestão e Desempenho;
III - acompanhar, analisar e executar a gestão do cadastro e da frequência dos servidores, cedidos, requisitados, temporários e empregados públicos;
IV - emitir declaração de frequência aos órgãos cedentes;
V - instruir processo administrativo de abandono de cargo e inassiduidade habitual para encaminhamento à Corregedoria;
VI - instaurar e analisar processo de cobrança administrativa e reposição ao erário;
VII - instaurar, analisar e dar encaminhamento a processos de exercícios anteriores; e
VIII - expedir e executar os atos administrativos de gestão de pessoas inerentes à sua área de atuação, excetuando-se as disposições específicas em contrário.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Setor de Administração de Frequência e Programa de Gestão e Desempenho realizar o reconhecimento de dívida.
Art. 275. Ao Serviço de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho compete:
I - planejar, gerenciar, supervisionar e avaliar:
a) a implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal no INSS, a partir de diretrizes e ações de promoção à saúde, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho em âmbito regional, bem como a prevenção de doenças e redução dos fatores de risco no trabalho; e
b) as ações de responsabilidade socioambiental;
II - promover e realizar estudos e pesquisas relativas à saúde e qualidade de vida no trabalho e à responsabilidade socioambiental;
III - gerenciar, acompanhar e avaliar as unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;
IV - implementar projetos e ações de abordagem biopsicossocial e encaminhamentos intersetoriais referentes às demandas socioprofissionais e de saúde dos servidores;

V - subsidiar os gestores nas ações de fortalecimento e desenvolvimento das equipes de trabalho; e
VI - promover a resolubilidade das demandas oriundas da Ouvidoria do Servidor, em parceria com as áreas afins.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Serviço de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho instituir equipe multiprofissional.
Art. 276. Ao Setor de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho compete:
I - executar e monitorar programas, projetos e ações de promoção à saúde, segurança e vigilância dos ambientes e dos processos de trabalho em âmbito regional, bem como a prevenção de doenças e redução dos fatores de risco no trabalho;
II - acompanhar, analisar, registrar e dar encaminhamento aos atestados médicos de servidores, empregados e contratados das unidades SIASS sob sua gestão;
III - subsidiar processos de readaptação de servidores;
IV - produzir relatórios técnicos da área;
V - realizar acolhimento, atendimento e visita técnica no contexto de saúde ocupacional dos servidores;
VI - identificar, dar suporte e atuar em mediação de conflito;
VII - supervisionar, avaliar e executar processo de contratação de exames médicos periódicos;
VIII - supervisionar e dar suporte em ações da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP;
IX - prestar orientação e suporte técnico a gestores e equipes em demandas de saúde e qualidade de vida no trabalho;
X - orientar e executar agendamento de perícia oficial em saúde para os casos de horário especial à servidor com deficiência ou cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
XI - dar suporte:
a) às unidades do SIASS; e
b) ao atendimento das demandas dos servidores com deficiência para garantia da inclusão e da acessibilidade;
XII - planejar e realizar ações de promoção da diversidade, da acessibilidade e da inclusão de todos no ambiente de trabalho.
Art. 277. À Divisão de Educação e Desenvolvimento compete:
I - gerenciar, monitorar e supervisionar as etapas de planejamento e execução das ações descentralizadas de educação e desenvolvimento;
II - planejar, organizar, implementar e acompanhar programas, projetos e ações:
a) de educação e de desenvolvimento, em suas diversas modalidades; e
b) do Programa de Educação Previdenciária, em consonância com a Divisão de Educação Previdenciária;
III - analisar e fornecer subsídios a processos de solicitação de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC;
IV - prestar suporte técnico e pedagógico nas ações de desenvolvimento e reuniões técnicas;
V - acompanhar, atualizar e gerir cursos nos ambientes virtuais de aprendizagem das ações descentralizadas;
VI - acompanhar e efetuar o cadastro e atualização das informações de ações educacionais;
VII - prestar suporte e executar as ações de educação corporativa, gestão do conhecimento e valorização do servidor;
VIII - planejar e acompanhar estratégias para a divulgação, interna e externa, de assuntos de interesse da Educação Previdenciária, em articulação com a área de comunicação social; e
IX - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução física e orçamentária das ações educacionais e de desenvolvimento.
Art. 278. Ao Setor de Educação e Desenvolvimento compete:
I - executar:
a) as atividades relacionadas à educação interna e externa, nas modalidades presencial ou a distância; e
b) o cadastro e atualização das informações de ações de educação interna e externa e desenvolvimento;
II - auxiliar em campanhas, certificações e premiações relacionadas à valorização do servidor;
III - dar suporte administrativo e logístico:
a) à execução das ações de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
b) a reuniões técnicas;
c) às ações de educação previdenciária; e
d) aos cursos de disseminadores;
IV - divulgar as ações de desenvolvimento para servidores, empregados, contratos temporários e estagiários;
V - instruir e analisar requerimentos de:
a) cursos externos;
b) licenças e afastamentos para participação em programa de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
c) gratificação por encargo de curso ou concurso e efetuar pagamento;
d) horário especial de estudante; e
e) afastamentos e licenças para capacitação de servidores;
VI - instruir, analisar, acompanhar e realizar o levantamento das necessidades de capacitação;
VII - administrar os materiais do Programa de Educação Previdenciária e Educação e Desenvolvimento dos servidores;
VIII - acompanhar os processos seletivos internos;
IX - instaurar e analisar processos de cobrança administrativa e de reposição ao erário; e
X - instaurar, analisar e dar encaminhamento a processos de exercícios anteriores.
Parágrafo único. Incumbe ao Chefe de Setor de Educação e Desenvolvimento realizar o reconhecimento de dívida.
Art. 279. À Coordenação de Gestão de Benefícios compete:
I - coordenar, monitorar e supervisionar a execução, pelas unidades vinculadas, com foco na gestão da qualidade, das atividades relacionadas:
a) à administração de informações do segurado;
b) ao reconhecimento de direitos;
c) à manutenção de benefícios;
d) ao monitoramento de benefícios e cobrança administrativa;
e) ao serviço social;
f) à reabilitação profissional; e
g) ao suporte técnico especializado;
II - monitorar e supervisionar a execução das ações emanadas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão junto às respectivas Gerências-Executivas, buscando o efetivo cumprimento das diretrizes definidas;
III - diagnosticar a necessidade de uniformização de procedimentos relativos à área de benefícios e atuar junto às unidades de sua abrangência para correção de distorções;
IV - propor:
a) à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão a uniformização de entendimentos e procedimentos, conforme necessidades identificadas; e
b) a realização de reuniões técnicas e ações de capacitação, em articulação com a Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão, conforme necessidades diagnosticadas;
V - controlar a disponibilização e autorizar a utilização do orçamento descentralizado para execução das ações relativas à área de Benefícios, promovendo o repasse, conforme a demanda das Gerências-Executivas; e



VI - supervisionar e monitorar a atividade de supervisão técnica em benefícios, conforme diretrizes definidas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão.

Parágrafo único. O reconhecimento de direitos abrange os serviços relacionados ao reconhecimento inicial de direitos, seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal, revisão de direitos, recurso de benefícios, acordos internacionais e compensação previdenciária.

Art. 280. Ao Serviço de Administração de Informações do Segurado compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar as ações dos Setores de Administração de Informações do Segurado das Gerências-Executivas de sua abrangência;

II - orientar quanto aos procedimentos relativos:

a) à validação dos dados cadastrais, vínculos, remunerações e contribuições dos segurados da Previdência Social; e

b) a inclusões, alterações e exclusões de informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

III - monitorar as ações de acompanhamento do lançamento dos dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, realizadas pelos Setores de Administração de Informações do Segurado das Gerências-Executivas;

IV - propor:

a) ações de padronização de procedimentos referentes à matéria de cadastro; e

b) a realização de reuniões técnicas e ações de capacitação no âmbito de suas atividades, conforme necessidades diagnosticadas;

V - prestar suporte técnico às áreas da Superintendência Regional e ao Serviço de Gerenciamento de Benefícios das Gerências-Executivas vinculadas:

a) em matéria de cadastro; e

b) quanto à interpretação e validação de dados existentes nas bases governamentais disponíveis e incorporadas ao CNIS.

Art. 281. Ao Serviço de Reconhecimento de Direitos compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar as ações de reconhecimento de direitos, com foco na gestão da qualidade, relacionadas às atividades de execução em matéria de:

a) reconhecimento inicial de direitos;

b) seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal;

c) revisão de direitos;

d) recursos de benefícios;

e) compensação previdenciária; e

f) acordos internacionais;

II - propor ações de padronização de procedimentos e uniformização de entendimento referentes ao reconhecimento de direitos; e

III - orientar e prestar suporte técnico, em matéria de benefícios, às áreas da Superintendência Regional e ao Serviço de Gerenciamento de Benefícios das Gerências-Executivas vinculadas.

Art. 282. Ao Serviço de Manutenção compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar:

a) as atividades de manutenção de direitos relacionadas à contratos e convênios para pagamentos, consignações e relacionamento com agentes pagadores de benefícios; e

b) a validação mensal da folha de pagamentos de benefícios;

II - propor:

a) a realização de ações preventivas e corretivas para o controle dos pagamentos de benefícios; e

b) ações de padronização de procedimentos e a uniformização de entendimento referentes à manutenção de direitos;

III - acompanhar a implementação e os resultados das ações para a melhoria da qualidade, correção e aprimoramento do pagamento e atualização de benefícios;

IV - orientar e prestar suporte técnico, em matéria de manutenção de direitos, às áreas da Superintendência Regional e aos Serviços de Gerenciamento de Benefícios das Gerências-Executivas vinculadas; e

V - operacionalizar os serviços descentralizados pela Administração Central para atualização de benefícios.

Art. 283. Ao Serviço de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas à/ao:

a) procedimentos para operacionalização das apurações de indícios de irregularidades e cobrança administrativa de benefícios;

b) priorização do atendimento das demandas externas e internas de apuração de indícios de irregularidade e cobrança administrativa de benefícios;

c) tratamento de demandas internas de apuração de indícios de irregularidade de benefícios originárias das áreas de benefícios e de denúncias de ouvidoria, por meio da aplicação de metodologia de admissibilidade;

d) ações preventivas e corretivas das disfunções detectadas, das apurações de indícios de irregularidade apontados pelos órgãos de controle interno e externo e pela auditoria interna e da cobrança administrativa de benefícios; e

e) ações oriundas de demandas externas de apuração de indícios de irregularidade de benefícios, articulando a adoção de ações de atendimento com os próprios demandantes e com as outras áreas de benefício e de atendimento no âmbito de sua instância;

II - propor a padronização de procedimentos e uniformização de entendimento de sua área;

III - orientar e prestar suporte técnico em matéria de monitoramento de benefícios e cobrança administrativa às áreas da Superintendência Regional e aos Serviços de Gerenciamento de Benefícios das Gerências-Executivas vinculadas; e

IV - propor e gerenciar, em articulação com o Serviço de Centralização da Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios, ações de prevenção, revisão e correção das atividades de apuração de indícios de irregularidade e cobrança administrativa de benefícios.

Art. 284. Ao Serviço Social compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar a execução das atividades técnicas do serviço social, bem como a gestão das escalas de seus profissionais nas unidades de atendimento, observando as particularidades regionais;

II - orientar e prestar suporte técnico, em matéria de serviço social, às áreas da Superintendência Regional e aos Serviços de Gerenciamento de Benefícios das Gerências-Executivas vinculadas;

III - propor:

a) ações de padronização de procedimentos e de uniformização de entendimento referentes ao serviço social;

b) ações, programas e projetos que fomentem a ampliação das modalidades de atendimento remoto aos benefícios abrangidos pelo serviço social;

c) a realização e participação em eventos internos e externos relacionados às atividades desenvolvidas pelo serviço social; e

d) parcerias, acordos e instrumentos congêneres, para ampliação da avaliação social e desenvolvimento de suas atividades;

IV - divulgar e representar interna e externamente o Serviço Social, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 285. Ao Serviço de Reabilitação Profissional compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar a execução das atividades técnicas da reabilitação profissional, bem como a gestão das escalas de seus profissionais nas unidades de atendimento, observando as particularidades regionais;

II - orientar e prestar suporte técnico, em matéria de reabilitação profissional, às áreas da Superintendência Regional e aos Serviços de Gerenciamento de Benefícios das Gerências-Executivas vinculadas;

III - propor:

a) ações de padronização de procedimentos e de uniformização de entendimento referentes à reabilitação profissional;

b) a realização e participação em eventos internos e externos relacionados às atividades desenvolvidas pela Reabilitação Profissional;

c) parcerias, acordos e instrumentos congêneres, para o desenvolvimento de suas atividades; e

d) ações, programas e projetos que fomentem a ampliação das modalidades de atendimento remoto, dos benefícios abrangidos pela reabilitação profissional;

IV - divulgar e representar interna e externamente a Reabilitação Profissional, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 286. À Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão compete:

I - coordenar, monitorar e supervisionar:

a) a gestão das demandas regionais de requerimentos, em relação aos fluxos operacionais e à produtividade;

b) os serviços prestados pelas unidades de atendimento e entidades parceiras, visando manter a qualidade do atendimento;

c) as ações de parceria na modalidade de Acordo de Cooperação Técnica - ACT; e

d) as ações de inclusão e alteração de informações no Sistema de Dados Corporativos - SDC;

II - orientar e dirimir dúvidas quanto às normas e aos fluxos operacionais das atividades desenvolvidas pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise;

III - analisar os resultados obtidos com a aplicação de padrões, sistemas, métodos de avaliação de produtividade, resolubilidade e qualidade do atendimento e serviços prestados, elaborando relatórios sobre o desempenho das Gerências-Executivas;

IV - avaliar e propor melhorias nos:

a) sistemas de atendimento e benefícios, em articulação com a Coordenação de Gestão de Benefícios;

b) programas de gestão e desempenho e nos fluxos operacionais relacionados ao atendimento nas Agências da Previdência Social, ao reconhecimento de direitos, à manutenção de benefícios, ao atendimento de demandas judiciais, ao monitoramento e à cobrança administrativa de benefícios; e

c) serviços relacionados ao atendimento;

V - propor:

a) reuniões técnicas e ações de capacitação, em articulação com a Coordenação de Gestão de Benefícios, conforme necessidades diagnosticadas;

b) estudos técnicos acerca do dimensionamento da força de trabalho para a análise de reconhecimento de direitos, manutenção de benefícios, monitoramento e cobrança administrativa de benefícios e atendimento de demandas judiciais; e

c) estudos técnicos quanto à localização, alteração de vinculação, instalação e extinção de unidades de atendimento.

Art. 287. À Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar a atuação dos Serviços de Centralização de Análise no âmbito da Superintendência, quanto à gestão das demandas regionais de requerimentos, com ênfase na otimização da alocação da força de trabalho e da produtividade, em matéria de:

a) reconhecimento de direitos;

b) manutenção de benefícios;

c) atendimento de demandas judiciais; e

d) monitoramento de benefícios e cobrança administrativa;

II - monitorar a aplicação das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão quanto à gestão das demandas regionais de requerimentos, em articulação com as Gerências-Executivas;

III - consolidar os relatórios gerenciais de acompanhamento da demanda e capacidade de atendimento dos Serviços de Centralização de Análise; e

IV - propor à Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão, em articulação com a Coordenação de Gestão de Benefícios, a implementação de ações específicas, a partir de estudos estruturados da demanda, com o objetivo de:

a) otimizar e equilibrar a capacidade de atendimento dos Serviços de Centralização de Análise; e

b) garantir a qualidade dos serviços prestados, por meio de ações de supervisão técnica.

Art. 288. Ao Serviço de Centralização da Análise de Reconhecimento de Direitos compete:

I - executar as ações definidas pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise quanto à gestão das demandas regionais de requerimentos em matéria de reconhecimento de direitos, englobando:

a) reconhecimento inicial;

b) seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal;

c) recurso de benefícios;

d) revisão de direitos; e

e) compensação previdenciária;

II - orientar as Gerências-Executivas quanto aos fluxos operacionais normatizados;

III - monitorar e avaliar o desempenho das Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos, em conjunto com as Gerências-Executivas;

IV - implementar ações específicas com o objetivo de melhorar a capacidade de atendimento e produtividade das Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos, em articulação com as Gerências-Executivas;

V - verificar intercorrências nos fluxos operacionais, na demanda e na produtividade das Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos e implantar ações de melhoria, em articulação com as Gerências-Executivas; e

VI - elaborar relatórios periódicos das ações e resultados obtidos pelas Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos, conforme demandado pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise.

Art. 289. Ao Serviço de Centralização da Análise de Manutenção de Benefícios compete:

I - executar as ações definidas pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise quanto à gestão das demandas regionais de requerimentos em matéria de manutenção de benefícios e atualização de dados cadastrais;

II - orientar as Gerências-Executivas quanto aos fluxos operacionais normatizados;

III - monitorar e avaliar o desempenho das Seções de Análise de Manutenção de Benefícios, em conjunto com as Gerências-Executivas;

IV - implementar ações específicas com o objetivo de melhorar a capacidade de atendimento e produtividade das Seções de Análise de Manutenção de Benefícios, em articulação com as Gerências-Executivas;

V - verificar intercorrências nos fluxos operacionais, na demanda e na produtividade das Seções de Análise de Manutenção de Benefícios e implantar ações de melhoria, em articulação com as Gerências-Executivas; e

VI - elaborar relatórios periódicos das ações e resultados obtidos pelas Seções de Análise de Manutenção de Benefícios, conforme demandado pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise.

Art. 290. Ao Serviço de Centralização do Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios compete:

I - executar as ações definidas pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise quanto à gestão das demandas regionais de requerimentos em matéria de demanda judicial na qual o INSS figure como parte;

II - orientar as Gerências-Executivas quanto aos fluxos operacionais normatizados;

III - monitorar e avaliar o desempenho das Seções de Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios, em conjunto com as Gerências-Executivas;



IV - implementar ações específicas com o objetivo de melhorar a capacidade de atendimento e produtividade das Seções de Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios, em articulação com as Gerências-Executivas;

V - verificar intercorrências nos fluxos operacionais, na demanda e na produtividade das Seções de Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios e implantar ações de melhoria, em articulação com as Gerências-Executivas; e

VI - elaborar relatório periódico das ações e resultados obtidos pelas Seções de Atendimento de Demandas Judiciais de Benefícios, conforme demandado pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise de Benefícios.

Art. 291. Ao Serviço de Centralização da Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios compete:

I - executar as ações definidas pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise quanto à gestão das demandas regionais de requerimentos em matéria de monitoramento e cobrança administrativa de benefícios;

II - orientar as Gerências-Executivas quanto aos fluxos operacionais normatizados;

III - monitorar e avaliar o desempenho das Seções de Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios, em conjunto com as Gerências-Executivas;

IV - implementar ações específicas com o objetivo de melhorar a capacidade de atendimento e produtividade das Seções de Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios, em articulação com as Gerências-Executivas;

V - verificar intercorrências nos fluxos operacionais, na demanda e na produtividade das Seções de Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios e implantar ações de melhoria, em articulação com as Gerências-Executivas; e

VI - elaborar relatório periódico das ações e resultados obtidos pelas Seções de Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios, conforme demandado pela Divisão de Gerenciamento das Centrais de Análise.

Art. 292. Ao Serviço de Gerenciamento de Sistemas de Atendimento e Benefícios compete:

I - cadastrar, alterar e excluir os gestores de acesso aos sistemas, para as unidades vinculadas tecnicamente às áreas de atendimento e benefícios;

II - comunicar à Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão e à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, tempestivamente, sobre as indisponibilidades e inconsistências dos sistemas;

III - sugerir melhorias para os sistemas de atendimento e de benefícios, conforme necessidades identificadas;

IV - auxiliar a Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão e a Coordenação de Gestão de Benefícios, nas questões relacionadas ao suporte de sistemas;

V - colaborar na especificação e na homologação de sistemas de atendimento e benefícios;

VI - comunicar, no âmbito da Superintendência Regional e demais unidades descentralizadas, os relatórios das versões, guias e manuais dos sistemas; e

VII - orientar sobre os procedimentos a serem adotados com relação às inconsistências dos sistemas.

Art. 293. Ao Serviço de Gerenciamento do Atendimento nas APS compete:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e monitorar ações que visem à melhoria dos padrões de qualidade no atendimento, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com Cidadão;

II - propor ações de melhoria do atendimento dos serviços prestados pelas unidades de atendimento, conforme necessidades identificadas;

III - sugerir a localização, a alteração de vinculação, a instalação e a extinção de unidades de atendimento, a partir de critérios técnicos estabelecidos;

IV - gerenciar e orientar a execução da supervisão das unidades de atendimento, em conjunto com as Gerências-Executivas, visando aferir a qualidade no atendimento;

V - disponibilizar e consolidar, em âmbito regional, as informações relativas ao desempenho das Gerências-Executivas, em relação à qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados pelas respectivas unidades de atendimento; e

VI - subsidiar o atendimento às demandas internas e externas relacionadas à área de relacionamento com o cidadão.

Art. 294. Ao Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica compete:

I - propor, organizar, gerenciar e monitorar ações voltadas à melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do INSS por meio de acordos de cooperação técnica firmados com entidades parceiras, de acordo com as diretrizes da Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão;

II - formalizar, gerenciar, fiscalizar e avaliar os acordos de cooperação técnica que tenham como objetos o requerimento dos serviços disponibilizados pelo INSS e o compartilhamento de base de dados;

III - supervisionar os acordos de cooperação técnica firmados pelas Gerências-Executivas com os objetos de requerimento de serviços administrados pelo INSS e de compartilhamento de bases de dados;

IV - prestar suporte técnico às entidades parceiras;

V - fornecer à Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão informações:

a) necessárias para publicidade e transparência quanto aos acordos firmados; e

b) sobre os acordos firmados e o resultado de fiscalizações realizadas;

VI - orientar os Setores de Apoio Técnico ao Relacionamento com o Cidadão na formalização, fiscalização e monitoramento dos acordos de cooperação;

VII - consolidar e analisar as informações decorrentes do monitoramento e fiscalização das entidades, encaminhadas pelas Gerências-Executivas, e orientar ações de tratamento, quando necessário;

VIII - identificar oportunidades e propor melhorias no processo de acordo de cooperação, submetendo à apreciação da Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão;

IX - colaborar com a Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e gestão de ações relacionadas à sua área de atuação; e

X - compilar e atualizar informações referentes à expansão da rede de atendimento por meio de acordos de cooperação.

Art. 295. Às Gerências-Executivas, subordinadas às Superintendências Regionais, competem, no âmbito de sua abrangência:

I - organizar, gerenciar, supervisionar e avaliar a gestão das Agências da Previdência Social - APS;

II - acompanhar o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Ação, em sua área de competência;

III - organizar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades executadas pelas unidades vinculadas, observadas as diretrizes da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e as orientações da Superintendência Regional, relacionadas à/ao:

a) administração de informações ao segurado;

b) reconhecimento de direitos;

c) manutenção de benefícios;

d) monitoramento de benefícios e cobrança administrativa;

e) serviço social;

f) reabilitação profissional; e

g) suporte técnico especializado;

IV - emitir, sempre que solicitado, relatórios de desempenho de suas unidades à Superintendência Regional;

V - planejar, gerenciar, supervisionar e avaliar as ações destinadas a promover a efetiva e tempestiva prestação dos serviços disponibilizados pelos canais remotos, unidades de atendimento e entidades parceiras;

VI - interpor recursos e oferecer contrarrazões às Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social, em relação aos assuntos de sua competência;

VII - operacionalizar projetos e atividades relacionados à governança, gestão de riscos, integridade, conformidade, proteção de dados pessoais e atendimento de demandas de órgãos de controle e de auditoria interna;

VIII - promover o atendimento das demandas de ouvidoria, em articulação com a Ouvidoria;

IX - quanto às atividades de contratos, logística, documentação e informação, patrimônio imobiliário, engenharia e finanças:

a) fiscalizar setorialmente a prestação dos serviços contratados;

b) recepcionar, protocolar e encaminhar à Superintendência Regional requerimentos, ofícios, processos, petições e demais documentos;

c) levantar e consolidar demandas da Gerência-Executiva e unidades vinculadas e direcionar à Superintendência Regional;

d) gerenciar o envio e recebimento de malote e correspondências;

e) receber materiais e atestar o recebimento;

f) distribuir materiais no âmbito da Gerência-Executiva e unidades vinculadas;

g) realizar inventário de material permanente;

h) administrar o arquivo corrente; e

i) validar documentos de pagamento de benefícios, oriundos das suas unidades;

X - prestar apoio logístico e administrativo à execução das atividades de perícia médica e ao funcionamento das unidades de corregedoria, auditoria e procuradoria instaladas em sua área de abrangência;

XI - subsidiar as atividades de gestão de pessoas relacionadas à:

a) administração de pessoal;

b) saúde e qualidade de vida do servidor no trabalho; e

c) educação e desenvolvimento do servidor;

XII - promover:

a) as ações do Programa de Educação Previdenciária - PEP, conforme diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas, em articulação com a Superintendência Regional; e

b) o controle social, em especial por meio da manutenção dos Conselhos de Previdência Social, onde não houver sede da Superintendência Regional;

XIII - apoiar as ações de capacitação autorizadas pelas Superintendências Regionais; e

XIV - apoiar e executar as atividades de comunicação social e de representação política e social do INSS, observadas as diretrizes da Assessoria de Comunicação Social e orientações da Assessoria de Comunicação Social da Superintendência Regional.

§ 1º O reconhecimento de direitos abrange os serviços relacionados ao reconhecimento inicial de direitos, seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal, revisão de direitos, recurso de benefícios, acordos internacionais e compensação previdenciária.

§ 2º Incumbe ao Gerente-Executivo:

I - determinar que se proceda à cobrança administrativa, inclusive de agente público, em todas as áreas e unidades vinculadas, sempre que ocorrer dano que resulte em prejuízo ao erário; e

II - firmar e rescindir acordos, convênios ou instrumentos congêneres com empresas, prefeituras municipais ou outros agentes públicos e comunitários, objetivando a melhoria do atendimento à população.

Art. 296. À Seção de Comunicação Social compete:

I - executar as atividades de comunicação social, publicidade legal e relações públicas, incluindo cerimonial e eventos, e identidade visual, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social da Superintendência Regional;

II - desenvolver:

a) planos, projetos, programas e campanhas, visando ao fortalecimento da imagem da autarquia junto ao público interno e externo, em conjunto com as demais áreas; e

b) a comunicação interna, enfatizando a missão, visão, valores e objetivos da Instituição;

III - subsidiar, elaborar e implementar os produtos, ações e projetos de Comunicação Social do INSS, em articulação com as demais áreas do Instituto; e

IV - executar as atividades de jornalismo e relacionamento do INSS com a mídia.

Art. 297. Ao Setor de Demandas de Tecnologia da Informação compete operacionalizar:

I - os serviços de atendimento de demandas de informática;

II - a política de segurança da informação, em articulação com as demais unidades organizacionais; e

III - normas, processos, políticas, recomendações e padrões de tecnologia da informação e comunicação estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 298. À Seção de Análise de Manutenção de Benefícios compete:

I - proceder a atualização das bases dos dados cadastrais e a manutenção dos benefícios administrados pelo INSS;

II - elaborar relatórios periódicos das ações e resultados obtidos;

III - supervisionar o desempenho dos servidores designados para atuar em sua área de competência, em articulação com a Agência da Previdência Social a qual o servidor está lotado;

IV - emitir relatórios de acompanhamento da produtividade e disponibilizá-los ao Gerente da APS a qual o servidor designado esteja lotado;

V - implementar ações voltadas à melhoria do desempenho individual e coletivo dos servidores designados para execução dos serviços de sua competência; e

VI - propor e promover reuniões técnicas, conforme necessidades diagnosticadas.

Art. 299. À Seção de Análise de Reconhecimento de Direitos compete:

I - proceder ao reconhecimento inicial, ao recurso e à revisão de direitos aos benefícios administrados pelo INSS, bem como à operacionalização da compensação previdenciária e à emissão de certidões de tempo de contribuição;

II - elaborar relatórios periódicos das ações e resultados obtidos;

III - supervisionar o desempenho dos servidores designados para atuar em sua área de competência, em articulação com a Agência da Previdência Social a qual o servidor está lotado;

IV - emitir relatórios de acompanhamento da produtividade e disponibilizá-los ao Gerente da APS a qual o servidor designado esteja lotado;

V - implementar ações voltadas à melhoria do desempenho individual e coletivo dos servidores designados para execução dos serviços de sua competência; e

VI - propor e promover reuniões técnicas conforme necessidades diagnosticadas.

Art. 300. À Seção de Atendimento de Demandas Judiciais compete:

I - proceder, nas ações em que o INSS figure como parte ou interessado, ao atendimento das determinações judiciais sobre benefícios previdenciários, assistenciais e acidentários administrados pelo INSS, Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, atualização de informações de dados cadastrais, vínculos, remunerações, contribuições e atividade no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

II - elaborar relatórios periódicos das ações e resultados obtidos;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores em sua área de competência;

IV - implementar ações voltadas à melhoria do desempenho individual e coletivo dos servidores designados para execução das atividades de sua competência; e

V - propor e promover reuniões técnicas, conforme necessidades diagnosticadas.

Art. 301. À Seção de Análise de Monitoramento e Cobrança Administrativa de Benefícios compete:

I - proceder as atividades de monitoramento e cobrança administrativa de benefícios administrados pelo INSS;

II - elaborar relatórios periódicos das ações e resultados obtidos;



III - supervisionar o desempenho dos servidores designados para atuar em sua área de competência, em articulação com a Agência da Previdência Social a qual o servidor está lotado;

IV - emitir relatórios de acompanhamento da produtividade e disponibilizá-los ao Gerente da APS da qual o servidor designado;

V - implementar ações voltadas à melhoria do desempenho individual e coletivo dos servidores designados para execução dos serviços de sua competência; e

VI - propor e promover reuniões técnicas, conforme necessidades diagnosticadas.

Art. 302. Ao Serviço de Gerenciamento de Benefícios compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades, no âmbito da Gerência-Executiva e unidades vinculadas, com ênfase na qualidade, de:

a) administração de informações ao segurado;

b) reconhecimento de direitos;

c) manutenção de benefícios;

d) monitoramento de benefícios e cobrança administrativa;

e) serviço social;

f) reabilitação profissional; e

g) suporte técnico especializado;

II - gerenciar a prestação de suporte técnico às unidades de atendimento e seções de análise vinculadas à Gerência-Executiva, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nas áreas de:

a) reconhecimento de direitos;

b) manutenção de benefícios;

c) administração de informações ao segurado; e

d) monitoramento de benefícios e cobrança administrativa;

III - organizar fluxos de trabalho, orientar e supervisionar os servidores que realizam as atividades de suporte técnico na forma do inciso II do caput, conforme atribuições definidas neste regimento interno;

IV - realizar a prestação do suporte técnico especializado, em âmbito regional, conforme atribuições definidas pela Coordenação de Gestão de Benefícios;

V - executar demandas relacionadas às matérias previstas no inciso I do caput;

VI - propor ações de capacitação, em articulação com a Coordenação de Gestão de Benefícios, por meio dos respectivos serviços especializados, conforme necessidades diagnosticadas;

VII - propor e promover ações voltadas à melhoria da qualidade dos processos e fluxos de trabalho, em articulação com a Coordenação de Gestão de Benefícios, relacionados às áreas especializadas citadas no inciso I do caput;

VIII - subsidiar a Gerência-Executiva no atendimento às demandas internas e externas relacionadas às áreas especializadas citadas no inciso I do caput;

IX - monitorar a qualidade e desempenho dos serviços prestados pelas equipes vinculadas ao Serviço de Gerenciamento de Benefícios;

X - subsidiar o Serviço de Gerenciamento de Relacionamento com o Cidadão nas matérias previstas no inciso I do caput, em especial, aquelas relacionadas ao tratamento de reclamações ou representações;

XI - propor ao Serviço de Gerenciamento de Relacionamento com o Cidadão a realização de parcerias e acordos de cooperação técnica, nas matérias previstas no inciso I do caput;

XII - formalizar consultas à Procuradoria Federal Especializada devidamente fundamentadas;

XIII - promover a divulgação de ações temáticas e resultados obtidos nas matérias previstas no inciso I do caput, interna e externamente, em parceria com a Divisão de Educação e Desenvolvimento e a Assessoria/Seção de Comunicação Social;

XIV - autorizar o pagamento dos recursos materiais necessários para o deslocamento dos segurados em serviços previdenciários; e

XV - acompanhar as metas e objetivos institucionais, conforme previsto no Plano Anual de Ação, bem como aqueles definidos pela Coordenação de Gestão de Benefícios.

Parágrafo único. O reconhecimento de direitos abrange os serviços relacionados ao reconhecimento inicial e revisão de direitos, recursos de benefícios, acordos internacionais e compensação previdenciária.

Art. 303. Ao Setor de Administração de Informações do Segurado compete:

I - realizar as atividades de suporte técnico em matéria de administração de informações do segurado;

II - prestar suporte à operacionalização dos sistemas da área de cadastro, bem como gerenciar os respectivos acessos;

III - supervisionar o lançamento de dados no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC pelas serventias de registros civis da abrangência e prestar o suporte à operacionalização do sistema;

IV - propor ao Serviço de Gerenciamento de Benefícios e ao Serviço de Administração de Informações do Segurado ações para padronização de procedimentos referentes à área de administração de informações do segurado;

V - propor ações educacionais, em conjunto com o Serviço de Administração de Informações do Segurado, e em articulação com a Divisão de Educação e Desenvolvimento; e

VI - responder às demandas internas e externas em matéria de administração de informações do segurado, encaminhadas à Gerência-Executiva, observando os prazos estabelecidos.

Art. 304. Ao Setor de Suporte Técnico ao Reconhecimento de Direitos compete:

I - realizar tempestivamente as atividades de suporte técnico, no âmbito da Gerência-Executiva, em matéria de reconhecimento de direitos, em articulação com as Seções de Análise;

II - cadastrar consultas técnicas que demandem necessidade de suporte técnico especializado, conforme fluxo definido pela Coordenação de Gestão de Benefícios;

III - acompanhar as revisões de ofício decorrentes de supervisão técnica, bem como de demanda do Serviço de Gerenciamento de Benefícios, conforme fluxos estabelecidos em ato específico;

IV - promover pontos de controle e reuniões técnicas para alinhamentos sobre assuntos em matéria de benefícios, conforme necessidades diagnosticadas; e

V - propor ações de capacitação, em articulação com o Serviço de Gerenciamento de Benefícios e com a Divisão de Educação e Desenvolvimento.

Art. 305. Ao Setor de Suporte Técnico à Manutenção de Benefícios compete:

I - realizar tempestivamente as atividades de suporte técnico, no âmbito da Gerência-Executiva, em matéria de manutenção de benefícios e atualização cadastral, em articulação com as Seções de Análise;

II - cadastrar consultas técnicas que demandem necessidade de suporte técnico especializado, conforme fluxo definido pela Coordenação de Gestão de Benefícios;

III - acompanhar as revisões de ofício decorrentes de supervisão técnica, bem como de demanda do Serviço de Gerenciamento de Benefícios, conforme fluxos estabelecidos em ato próprio;

IV - promover pontos de controle e reuniões técnicas para alinhamentos sobre assuntos em matéria de benefícios, conforme necessidades diagnosticadas; e

V - propor ações de capacitação, em articulação com o Serviço de Gerenciamento de Benefícios e com a Divisão de Educação e Desenvolvimento.

Art. 306. Ao Serviço de Gerenciamento de Relacionamento com o Cidadão compete:

I - supervisionar as Agências da Previdência Social, garantindo o seu funcionamento, gerenciamento e qualidade, conforme métodos e padrões definidos pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão - COREC da Superintendência Regional a qual se vincula;

II - supervisionar e realizar ações, projetos e programas que garantam a oferta, presencial ou remota, a continuidade e a melhoria da prestação de serviços nas APS de sua abrangência;

III - demandar às áreas técnicas responsáveis medidas necessárias para a continuidade e melhoria da prestação de serviços nas APS de sua abrangência;

IV - orientar a adequação das APS de sua abrangência quanto às diretrizes de manutenção, melhoria e padronização dos serviços e procedimentos prestados;

V - propor ao Gerente-Executivo a elaboração de estudos técnicos para localização, instalação, desativação e tipologia de unidades de atendimento;

VI - subsidiar a Gerência-Executiva no atendimento às demandas internas e externas relacionadas à área de relacionamento com o cidadão;

VII - analisar os resultados obtidos com aplicação dos padrões, sistemas, métodos de avaliação de produtividade e qualidade da prestação de serviços nas APS de sua abrangência;

VIII - gerenciar, fiscalizar e monitorar os Acordos de Cooperação Técnica, no âmbito de sua abrangência;

IX - propor à COREC a inclusão, alteração e exclusão de serviços relacionados ao atendimento;

X - realizar inclusões, alterações e exclusões de dados no Sistema de Dados Corporativos relativos à sua área de atuação; e

XI - propor e promover, em articulação com Divisão de Educação e Desenvolvimento, ações de educação previdenciária de interesse da sociedade.

Art. 307. Ao Setor de Apoio Técnico ao Relacionamento com o Cidadão compete:

I - supervisionar as Agências da Previdência Social, garantindo o seu funcionamento, gerenciamento e qualidade, conforme métodos e padrões definidos pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão e Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão - COREC da Superintendência Regional a qual se vincula;

II - supervisionar e realizar ações, projetos e programas que garantam a oferta, presencial ou remota, a continuidade e a melhoria da prestação de serviços nas APS de sua abrangência;

III - demandar às áreas técnicas responsáveis, medidas necessárias para a continuidade e melhoria da prestação de serviços nas APS de sua abrangência;

IV - orientar a adequação das APS de sua abrangência quanto às diretrizes de manutenção, melhoria e padronização dos serviços e procedimentos prestados;

V - formalizar e acompanhar os Acordos de Cooperação Técnica, no âmbito de sua abrangência com objeto relacionado ao atendimento;

VI - promover a divulgação dos acordos de cooperação técnica celebrados, em articulação com a assessoria de comunicação; e

VII - prestar o suporte às entidades conveniadas, quanto à operacionalização dos sistemas corporativos disponibilizados.

Art. 308. As Agências da Previdência Social competem:

I - prestar orientações e informações aos cidadãos sobre direitos, obrigações e serviços gerenciados pelo INSS;

II - atualizar as bases dos dados cadastrais, com vista a facilitar ao cidadão o acesso aos canais remotos de atendimento do INSS;

III - realizar justificação administrativa ordinária e judicial;

IV - prestar apoio logístico e administrativo às atividades da perícia médica federal;

V - atender às postulações oriundas dos canais de manifestação dos usuários dos serviços do INSS;

VI - prestar as informações requisitadas pela Procuradoria para subsidiar a defesa do INSS em juízo;

VII - propor à Gerência-Executiva, por meio do Setor de Apoio Técnico ao Relacionamento com o Cidadão, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica;

VIII - prestar os serviços de Reabilitação Profissional e Serviço Social, nas modalidades presencial e remota;

IX - quanto às atividades de gerenciamento de contratos, logística, documentação e informação, patrimônio imobiliário, engenharia e finanças:

a) fiscalizar setorialmente a prestação dos serviços contratados;

b) receptionar, protocolar e encaminhar à Gerência-Executiva requerimentos, ofícios, processos, petições e demais documentos;

c) levantar demandas da unidade e direcionar à Gerência-Executiva;

d) cadastrar e encaminhar documentos de pagamento de despesas referentes ao deslocamento de beneficiários da Previdência Social e do Benefício de Prestação Continuada e de repasses de valores descontados de benefícios por decisão judicial;

e) gerenciar o envio e recebimento de malote e correspondências;

f) receber materiais e atestar o recebimento;

g) realizar inventário de material permanente; e

h) administrar o arquivo corrente;

X - executar as atividades de orientação, informação e conscientização da sociedade, inclusive aquelas decorrentes das parcerias locais, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Programa de Educação Previdenciária - PEP; e

XI - apoiar as ações educacionais e de saúde e qualidade de vida do servidor no trabalho.

§ 1º As Agências da Previdência Social de competências específicas serão instituídas por meio de ato do Presidente, observado o interesse da administração.

§ 2º Incumbe ao Gerente de Agência da Previdência Social:

a) acompanhar o desempenho da unidade;

b) acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores designados para executar as atividades nas Seções de Análise, em articulação com Gerência-Executiva;

c) orientar os servidores lotados na APS, incluídos os que exercerem atividade nas Seções de Análise, no âmbito da Gerência-Executiva; e

d) acompanhar a qualidade das análises realizadas pelos servidores lotados na APS, por meio das ações de supervisão técnica conforme diretrizes definidas pela DIRBEN e orientações da Gerência-Executiva.

Art. 309. As Procuradorias Regionais, subordinadas diretamente ao Procurador-Geral, competem:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos às respectivas Superintendências Regionais, bem como às Gerências-Executivas a estas vinculadas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - coordenar a atuação das Procuradorias Seccionais da PFE sediadas em sua respectiva área de competência territorial;

III - manter articulação com as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, nos assuntos relacionados à representação judicial do INSS;

IV - orientar, quando necessário, o cumprimento de decisões judiciais, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória, a ser proferido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial do INSS;

V - manifestar-se sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo do INSS, em âmbito regional, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

VI - auxiliar as Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INSS, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

VII - assessorar e representar extrajudicialmente o INSS e seus dirigentes e servidores, em âmbito regional, inclusive no tocante ao cumprimento de suas decisões, ressalvadas as competências da Direção Central da PFE e dos demais órgãos de execução e de direção da PGF;

VIII - atuar em colaboração com as demais Procuradorias Regionais, sempre que necessário e/ou determinado pela Direção Central da PFE;

IX - gerir os respectivos serviços administrativos;

X - coordenar e acompanhar a execução do programa de gestão e desempenho na Procuradoria Regional e nas Procuradorias Seccionais vinculadas;

XI - acompanhar a execução orçamentária das ações da PFE em âmbito regional e nas Procuradorias Seccionais vinculadas; e

XII - representar a PFE em âmbito regional perante órgãos externos.



Parágrafo único. As Procuradorias Regionais exercerão suas atribuições regimentais nas áreas de competência territorial definidas em ato do Procurador-Geral.

Art. 310. À Subprocuradoria Regional compete auxiliar o Procurador Regional no exercício das competências regimentais previstas no art. 309.

Art. 311. Ao Serviço de Consultoria e Assessoramento Jurídico em Matéria de Benefícios compete:

I - exercer, em âmbito regional, no que couberem, as competências fixadas por este Regimento à Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, em articulação com esta; e

II - desempenhar outras atividades relacionadas à atividade-fim do INSS, por determinação da respectiva Procuradoria Regional.

Art. 312. Ao Serviço de Consultoria e Assessoramento Jurídico em Matéria Administrativa compete:

I - exercer, em âmbito regional, no que couberem, as competências fixadas por este Regimento à Coordenação-Geral de Matéria de Licitações e Patrimônio e à Coordenação-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, em articulação com estas; e

II - desempenhar outras atividades relacionadas às atividades-meio do INSS, por determinação da respectiva Procuradoria Regional.

Art. 313. Ao Setor de Apoio Administrativo compete prestar o auxílio técnico-administrativo necessário às atividades a cargo das Procuradorias Regionais da PFE, sob a coordenação destas.

Art. 314. Às Procuradorias Seccionais, subordinadas técnica e administrativamente às Procuradorias Regionais, competem:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos às Gerências-Executivas de sua área de abrangência, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - manter articulação com as respectivas Procuradorias Federais ou Procuradorias Seccionais Federais, nos assuntos relacionados à representação judicial do INSS em âmbito local;

III - orientar, quando necessário, o cumprimento de decisões judiciais, conforme o pronunciamento sobre a sua força executória, a ser proferido pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial do INSS;

IV - manifestar-se sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargo efetivo do INSS, em âmbito local, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995;

V - auxiliar as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INSS, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

VI - assessorar e representar extrajudicialmente o INSS e seus dirigentes e servidores, em âmbito local, inclusive no tocante ao cumprimento de suas decisões, ressalvadas as competências da Direção Central da PFE e dos demais órgãos de execução e de direção da PGF;

VII - atuar em colaboração com as demais Procuradorias Seccionais, sempre que necessário e/ou determinado pela respectiva Procuradoria Regional da PFE;

VIII - gerir os respectivos serviços administrativos; e

IX - representar a PFE em âmbito local perante órgãos externos.

Parágrafo único. A descentralização de recursos orçamentários para as Procuradorias Seccionais será gerenciada pela respectiva Procuradoria Regional da PFE.

Art. 315. Ao Setor de Consultoria e Assessoramento Jurídico compete:

I - exercer, em âmbito local, no que couberem, as atribuições incumbidas por este Regimento aos Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico da respectiva Procuradoria Regional, em articulação com esta; e

II - auxiliar o Procurador Seccional no exercício das competências regimentais previstas no art. 314.

Art. 316. Ao Setor de Apoio Administrativo compete prestar o auxílio técnico-administrativo necessário às atividades a cargo das Procuradorias Seccionais da PFE, sob a coordenação destas.

Art. 317. Às Auditorias Regionais, subordinadas à Auditoria-Geral, competem:

I - no âmbito das atividades de auditoria interna governamental:

a) planejar, gerenciar e supervisionar:

1. os serviços de auditoria e de apuração sob a responsabilidade das Divisões de Auditoria subordinadas;

2. as atividades de monitoramento das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria sob responsabilidade das Divisões de Auditoria subordinadas e de quantificação e registro de benefícios decorrentes de sua implementação;

b) solicitar à Coordenação-Geral de Auditoria responsável, conforme o tema, a colaboração de especialista externo quando necessário para o desenvolvimento de trabalho de auditoria; e

c) subsidiar com dados e informações as Coordenações-Gerais da Auditoria-Geral na elaboração do plano de auditoria interna, do relatório anual de atividades de auditoria interna e de outros relatórios gerenciais;

II - elaborar relatório, quando evidenciada irregularidade passível de responsabilização disciplinar, e submeter à Auditoria-Geral, com sugestão de encaminhamento à Corregedoria-Geral para análise; e

III - gerenciar acessos e perfis aos sistemas corporativos de interesse da atividade de auditoria interna governamental para servidores no âmbito da Auditoria Regional e unidades subordinadas.

Art. 318. À Divisão de Auditoria em Benefícios compete:

I - no âmbito das atividades de auditoria interna governamental:

a) executar os serviços de auditoria e de apuração; e

b) monitorar as recomendações emitidas em decorrência dos trabalhos executados, bem como quantificar e registrar os benefícios decorrentes de sua implementação;

II - observar as diretrizes técnicas emanadas pelas Auditorias Regionais e prestar suporte técnico e operacional a estas.

Art. 319. À Divisão de Auditoria em Gestão Interna compete:

I - no âmbito das atividades de auditoria interna governamental:

a) executar os serviços de auditoria e de apuração; e

b) monitorar as recomendações emitidas em decorrência dos trabalhos executados, bem como quantificar e registrar os benefícios decorrentes de sua implementação;

II - observar as diretrizes técnicas emanadas pelas Auditorias Regionais e prestar suporte técnico e operacional a estas.

Art. 320. Ao Serviço de Suporte compete:

I - auxiliar a Auditoria Regional e suas unidades no planejamento, execução e controle de atividades e rotinas administrativas, incluindo as voltadas:

a) ao levantamento, registro e atualização de dados e informações sobre o quadro de pessoal;

b) ao acompanhamento dos servidores em trabalho remoto, em suas diferentes modalidades;

c) à alocação da força de trabalho; e

d) ao acompanhamento das capacitações realizadas e do cumprimento da carga horária mínima individual pelos servidores;

II - executar, subsidiar e prestar suporte técnico à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria, com relação às:

a) rotinas, ações e projetos voltados à gestão e melhoria da qualidade das atividades da Auditoria-Geral; e

b) atividades e rotinas de que trata o inciso I;

III - auxiliar a Auditoria Regional no controle local de acessos e perfis junto aos sistemas corporativos de interesse da atividade de auditoria interna governamental;

IV - receber, selecionar, protocolar, autuar, classificar, registrar, controlar, tramitar e expedir correspondências, expedientes, processos e demais documentos;

V - levantar a necessidade de material permanente e de consumo;

VI - gerenciar o:

a) registro, as solicitações e as movimentações referentes a material permanente; e

b) acervo documental físico da Auditoria Regional e de suas representações;

VII - solicitar reparos em material permanente, instalações e formalizar a devolução de materiais e equipamentos quando inservíveis;

VIII - catalogar e manter arquivo referente a publicações de interesse da Auditoria Regional;

IX - providenciar impressões, digitalizações e cópias reprográficas ou digitais de documentos; e

X - acompanhar demandas e outras atribuições de interesse da Auditoria Regional ou estabelecidas pela Auditoria-Geral, inclusive por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Auditoria.

Art. 321. Às Corregedorias Regionais, subordinadas técnica e hierarquicamente à Corregedoria-Geral, competem, no âmbito da sua abrangência:

I - coordenar a apuração de possíveis irregularidades na conduta e desempenho funcional dos servidores e dirigentes nas unidades descentralizadas do INSS;

II - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

III - realizar investigação preliminar sumária;

IV - promover a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

V - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

VI - planejar, coordenar, organizar e monitorar as atividades desenvolvidas no curso das investigações preliminares sumárias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VII - solicitar ou requisitar informações, processos e documentos necessários ao exame de matéria na área de sua competência;

VIII - solicitar, requisitar ou realizar diligências necessárias ao exame de matéria na sua área de competência;

IX - julgar processos administrativos disciplinares e sindicâncias, nos limites estabelecidos em norma específica; e

X - monitorar a atualização de dados referentes a procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 322. À Seção de Análise Correcional compete, no âmbito da sua abrangência:

I - receber e analisar as denúncias de possíveis irregularidades praticadas com reflexo na atividade correcional;

II - proceder a análise e elaborar despachos e pareceres da matéria correcional encaminhada à Corregedoria Regional;

III - providenciar, solicitar ou requisitar informações, diligências, processos e documentos necessários ao exame de matéria submetida a sua análise; e

IV - propor a instauração ou arquivamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em sede de juízo de admissibilidade.

Art. 323. Ao Setor de Apoio à Gestão compete:

I - executar as atividades relacionadas à:

a) administração de pessoal, gestão de documentos, comunicação administrativa, publicação, administração de material, informática, patrimônio e serviços gerais; e

b) digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos;

II - manter dados atualizados referentes a procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 324. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;

II - representar o INSS, no país e no exterior, ou indicar representante ou suplente, nos casos permitidos em lei;

III - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

IV - julgar processos administrativos disciplinares de servidores vinculados ao INSS e aplicar-lhes penalidades, inclusive nas hipóteses de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - encaminhar ao Ministério do Trabalho e Previdência propostas de instrumentos legais, documentos e relatórios para submissão ao Conselho Nacional de Previdência Social;

VI - aprovar os relatórios semestrais de que trata o inciso VIII do art. 30 e remetê-los ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e ao Conselho Nacional de Previdência Social, sem prejuízo do encaminhamento de outros relatórios e informações por eles solicitados;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência as propostas de estrutura organizacional do INSS;

VIII - remeter a prestação de contas do INSS ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres e ajustes e ordenar despesas;

X - alterar as competências das Coordenações-Gerais e níveis inferiores e das unidades descentralizadas;

XI - ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, autorizados conforme a alínea "c", inciso I, § 1º, do art. 70; e

XII - decidir sobre:

a) o Plano Anual de Ação do INSS, a proposta orçamentária anual e as suas alterações;

b) a alienação e a aquisição de bens imóveis;

c) a contratação de auditorias externas para análise e emissão de parecer sobre demonstrativos econômico-financeiros e contábeis e sobre pagamento de benefícios, com submissão dos resultados obtidos à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e ao Conselho Nacional de Previdência Social;

d) a localização, a alteração, a instalação e a extinção de unidades descentralizadas; e

e) a criação de comissões de ética no âmbito do INSS.

Art. 325. Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Gerentes de Agências da Previdência Social, aos Auditores Regionais, aos Corregedores Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Procuradores Seccionais incumbem planejar, organizar, executar, coordenar, monitorar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas às suas unidades e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Art. 326. Aos Diretores, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores das Superintendências Regionais incumbem aprovar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS e do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPU, em suas áreas de atuação.

Art. 327. Aos Diretores, Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral e aos Superintendentes Regionais incumbem, em suas áreas de atuação:

I - ordenar despesas e autorizar pagamentos do INSS, do FRGPS e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS;

II - firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do FRGPS, dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS e do RPPU; e

III - receber doações de bens e serviços.

Art. 328. Aos gestores das unidades descentralizadas e aos servidores ou comissões designadas por autoridade competente incumbem atuar nas providências de liquidação de despesas do INSS, do FRGPS e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS e do RPPU, em suas áreas de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 329. O detalhamento das competências e atribuições não constantes deste Regimento Interno, desde que não haja controvérsia, poderá ser regulamentado por ato dos dirigentes máximos da Administração Central, em suas respectivas áreas.

Art. 330. Para os fins deste Regimento Interno, entende-se por:

I - planejar - atividade consistente em definir objetivos, desenvolver premissas sobre condições futuras, identificar meios para alcançar os objetivos e metas e definir os planos de ação necessários;



II - formular, elaborar e confeccionar - atividades que, conforme o nível hierárquico, consistem em preparar, ordenar, formar, reunir o necessário para preparar ou para construir alguma coisa;

III - organizar - atividade consistente em dividir o trabalho, agrupar atividades em uma estrutura lógica, designar as pessoas para sua execução, alocar os recursos necessários e coordenar os esforços;

IV - executar e efetuar - atividades que consistem em fazer, concretizar, efetivar, levar até ao fim, cumprir um projeto, tarefa, processo, plano ou ações;

V - coordenar e gerenciar - atividades que, conforme o nível hierárquico, consistem em administrar e conduzir os esforços em direção a um propósito comum, liderar, comunicar, incentivar, gerir conflitos, reconhecer e recompensar;

VI - analisar - atividade consistente em exame detalhado sobre determinada matéria, assunto, processo ou tarefa, observando todos os pormenores que formam cada parte da totalidade;

VII - monitorar - atividades que, conforme o nível hierárquico, consistem em definir padrões de desempenho, comparar o desempenho com os padrões e tomar a ação corretiva para assegurar o alcance dos objetivos desejados;

VIII - orientar - atividade consistente em determinar ou mostrar a direção, o caminho a seguir, definir e comunicar os preceitos que devem ser cumpridos;

IX - promover - atividade consistente em evidenciar ou fomentar algo, impulsionar, incentivar ou estimular, fazer com que algo avance; e

X - supervisionar - atividades que consistem em orientar ou inspecionar em plano superior, com poder e responsabilidade para dirigir ou controlar um trabalho ou uma atividade.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA
CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU, seção 1, em 08 de dezembro de 2022,
Onde se lê:
Categoria: Poesia

Luciane Moreira Mustafá	710281806	23	90º¹	Classificado/ Não selecionado
-------------------------	-----------	----	------	-------------------------------

Categoria: Crônica

Marcelo Pereira Rodrigues	166024014	17	-	Desclassificado
---------------------------	-----------	----	---	-----------------

Leia-se:
Categoria: Poesia

Adolino Silveira Junior	389699083	22	90º¹	Classificado/ Não selecionado
-------------------------	-----------	----	------	-------------------------------

Categoria: Crônica

Jaeder Soares Moreira Junior	166024014	17	-	Desclassificado
------------------------------	-----------	----	---	-----------------

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 359, de 04/11/2021, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vitórias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01496.000142/2015-08
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Pedreira Perla Venata
Arqueólogo Coordenador: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Urucá, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses

02-Processo nº 01516.000269/2020-09

Projeto: Escavação do Sítio Arqueológico GO-Ja.02: Novas Perspectivas
Arqueólogos Coordenadores: Júlio Cezar Rubin de Rubin e Rosiclér Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)
Área de Abrangência: Município de Serranópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01- Processo nº 01514.001728/2022-45
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Empreendimento Condomínio do Edifício Bahia
Arqueólogos Coordenadores: Sofia de Lima Nascimento e Ângelo Pessoa Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo - Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº 01512.000505/2022-81
Projeto: Prospeção e Monitoramento Arqueológico das Obras de Recuperação do Sobrado Silva
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Museu Municipal Dr. José Olavo Machado / Núcleo de Arqueologia - Prefeitura de Santo Ângelo
Área de Abrangência: Município de São Nicolau, estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedra Branca Geração de Energia Elétrica SPE Ltda
Empreendimento: PCH Pedra Branca
Processo nº 01401.000073/2022-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PCH Pedra Branca
Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Carlos Eduardo Ferreira Melchiades
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Paraíso das Águas e Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pontal Geração de Energia e Participações S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Itarema Fase 4
Processo nº 01496.000776/2019-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Itarema Fase 4
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga de Campo: Lucineide Marquis de Souza
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Itarema, estado do Ceará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de Santa Leia Energias Renováveis
Empreendimento: Complexo Eólico Rio do Vento Expansão
Processo nº 01421.000147/2020-63
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Rio do Vento Expansão
Arqueólogo Coordenador: Kaic Bueno Batista
Arqueóloga de Campo: Nina Rosa Pereira Ledoux
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Lajes, Caiçara do Rio dos Ventos e São Tomé, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Vila Flórida SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Vila Flórida
Processo nº 01506.007183/2017-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico referente ao empreendimento Loteamento Residencial Vila Flórida
Arqueólogo Coordenador: Celso de Andrade
Arqueólogo de Campo: Celso de Andrade
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fundação Valeparaibana de Ensino - FVE
Empreendimento: Tamboré São José dos Campos
Processo nº 01506.001717/2022-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Tamboré São José dos Campos
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Roberto Montenegro Perrotta
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de São José dos Campos e Jacareí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Braspark Administradora de Imóveis Próprios Ltda
Empreendimento: Condomínio Logístico Braspark II
Processo nº 01506.001215/2022-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Condomínio Logístico Braspark II
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Junghans
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Sumaré, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Artesano Urbanismo Ltda
Empreendimento: Artesano Paiol Velho
Processo nº 01506.001631/2022-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Artesano Paiol Velho
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III



Empreendedor: Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda
Empreendimento: Complexo Paraíso (PCH Cachoeira Alegre; PCH Paraíso; PCH São Joaquim; PCH Aré)
Processo nº 01500.001756/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Complexo Paraíso
Arqueólogo Coordenador: Júlio César da Silva Marins
Arqueóloga de Campo: Jacyanne Nayara Mendes Carvalho
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Municípios de Itaperuna e Santo Antônio de Pádua, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: UFV Campezo SPE Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Campezo
Processo nº 01508.000639/2022-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Campezo
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga de Campo: Carolina de Moraes Albuquerque
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Paranavaí, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: UFV Fasoli SPE Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Fasoli
Processo nº 01508.000640/2022-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Fasoli
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga de Campo: Carolina de Moraes Albuquerque
Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Município de Tamboara, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol Serra do Mel X Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Sol Serra do Mel
Processo nº 01421.000186/2022-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Fotovoltaico Sol Serra do Mel
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira de Freitas
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - LAHP - Departamento de História da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de abrangência: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora Xingó Eireli
Empreendimento: Jazida Refúgio
Processo nº 01504.000435/2019-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Refúgio
Arqueóloga Coordenadora: Clara Reis de Arimatéia
Arqueóloga de Campo: Jacqueline Barreto Leite
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó (MAX) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bordignon & Grezele Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: CGH Osório
Processo nº 01510.000673/2022-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CGH Osório
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Campos Novos, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cedro Engenharia Comércio e Mineração Ltda
Empreendimento: Mina Jazida 105
Processo nº 01510.000753/2022-41
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina Jazida 105
Arqueólogo Coordenador: Diego Dias Pavei
Arqueóloga de Campo: Adriana Jussara Schuster
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de São José, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedreira São José
Empreendimento: Pedreira São José
Processo nº 01504.000163/2020-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Pedreira São José
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó (MAX) - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itabaiana, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eleodoro Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Vale Douro
Processo nº 01506.004644/2019-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Vale Douro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Cosmópolis, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Maristela Ltda
Empreendimento: Mineração Maristela Ltda
Processo nº 01506.003942/2019-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Mineração Maristela Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Leme, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gines Gavioli Levorato
Empreendimento: Loteamento Residencial de interesse social Dr. Marco Aurélio Pinheiro Brisola
Processo nº 01506.002793/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial de interesse social Dr. Marco Aurélio Pinheiro Brisola
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Chagas Moreira
Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Bauru, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 9 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 440 kV Araraquara 2 - Araraquara C3
Processo nº 01506.001222/2022-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 440 kV Araraquara 2 - Araraquara C3
Arqueólogas Coordenadoras: Marina Neiva de Oliveira e Lília Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araraquara, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Paquetá Araçatuba SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Riviera da Costa
Processo nº 01506.001710/2022-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Riviera da Costa
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pérola II Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Pérola do Tapajós II
Processo nº 01492.000318/2019-87
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Pérola do Tapajós II
Arqueólogos Coordenadores: Daniella Mendes Neiva Oliveira e Marcelo Iury de Oliveira
Arqueólogos de Campo: Clara Reis de Arimatéia, Frederico Betach Ponciano Leite e Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Itaituba, estado do Pará
Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elawan Eólica Passagem S/A
Empreendimento: Parque Eólico Passagem
Processo nº 01421.000288/2021-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Passagem
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueóloga de Campo: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Santana do Matos e Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

20-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP
Empreendimento: CLUSTER H2V (Indústria de Produção de Hidrogênio Verde)
Processo nº 01496.000498/2022-62
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CLUSTER H2V (Indústria de Produção de Hidrogênio Verde)
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva
Arqueóloga de Campo: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa
Área de Abrangência: Municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora São Francisco de Assis Ltda
Empreendimento: Jazida - 2,49 Ha
Processo nº 01504.000020/2022-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida - 2,49 Ha
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Bruna Luiza Ferreira Silva
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itabaiana, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE
Empreendimento: Hospital Regional de Manacapuru
Processo nº 01490.000270/2020-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Construção do Hospital Regional de Manacapuru
Arqueóloga Coordenadora: Margaret Cerqueira de Souza
Arqueólogo de Campo: Washington Figueiredo Botelho Neto
Área de Abrangência: Município de Manacapuru, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Coop Life New Incorporadora de Minério Ltda
Empreendimento: Lavra Garimpeira
Processo nº 01410.000138/2022-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Lavra Garimpeira
Arqueólogo Coordenador: Daniel Lopes Comapa Cavalcante
Arqueólogo de Campo: Daniel Lopes Comapa Cavalcante
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici



Área de Abrangência: Município de Machadinho d'Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Costa dos Corais SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Costa dos Corais SPE Ltda
Processo nº 01409.000260/2021-98
Projeto: Metodologia de Monitoramento Arqueológico na ADA do empreendimento Residencial Costa dos Corais
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Arqueólogas de Campo: Gabriela de Andrade Monteiro e Dayse Oliveira de Carvalho
Área de Abrangência: Município de Fundão, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AQA Vitta Residencial 75 SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Sorbo
Processo nº 01506.000507/2021-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Sorbo
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eduardo Carvalho de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: município de Araraquara, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votorantim Cimentos S.A
Empreendimento: Mina de Argila Barreiro - Votorantim Cimentos S/A
Processo nº 01506.000017/2022-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina de Argila Barreiro - Votorantim Cimentos S/A
Arqueólogo Coordenador: Dagoberto Lopes de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Dagoberto Lopes de Oliveira
Apoio institucional: Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu", Prefeitura Municipal de Jacaréi
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Grande, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AES Tucano Holding I S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Cajuína Sul - Fase B
Processo nº 01421.000041/2022-21
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Cajuína Sul Fase B
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva
Arqueóloga de Campo: Lívia Blandina de Araújo Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Angicos, Lajes, Fernando Pedroza e Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

28-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Confederação Brasileira De Futebol - CBF
Empreendimento: Centro De Desenvolvimento De Futebol - CDF
Processo nº 01424.000136/2022-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento Centro de Desenvolvimento de Futebol (CDF)

Arqueólogo Coordenador: Geifance Abreu Santos
Arqueóloga de Campo: Kevelin Nunes da Silva
Área de Abrangência: Município de Macapá, estado do Amapá
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pirâmide Régis Administração de Bens Ltda
Empreendimento: Jardim Portal do Vale
Processo nº 01506.001271/2022-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento de Interesse Social Jardim Portal do Vale
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Registro, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aurora Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: A Designar
Processo nº 01506.001644/2022-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Empreendimento Imobiliário A Designar
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Jôb Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 41, de 22 de julho de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 163, Autorização nº 02, processo nº 01506.000774/2022-26, publicada em 25/07/2022, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Elaine Carvalho da Silva", leia-se: "Arqueólogas Coordenadoras: Elaine Carvalho da Silva e Carolina Machado Guedes".

Na retificação publicada em 03/10/2022, Seção 1, Página 135, processo nº 01496.000521/2018-32, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro e Janaína Ferreira Martins", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Carla Janayna de Sousa Costa".

Na Portaria nº 33, de 24 de junho de 2022, Seção I, Página 192, Anexo IV, Autorização nº 35, processo nº 01502.001047/2018-30, publicada em 27/06/2022, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira".

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 323, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o §10º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 2013; o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993, e com fundamento no art 53 do Decreto nº 11.129, de 2022, e no art 13 da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 2019, e considerando as conclusões do Processo Administrativo nº 00190.106496/2019-52 que apurou a inadimplência das parcelas financeiras de acordo de leniência, resolveM:

Declarar o descumprimento e RESCINDIR o Acordo de Leniência firmado pela Controladoria-Geral da União - CGU e pela Advocacia-Geral da União-AGU, com as empresas do Grupo UTC Participações S/A, a seguir identificadas:

UTC Engenharia S.A. - em recuperação judicial ("UTC Engenharia"), sociedade por ações, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.023.661/0001-08;

CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - em recuperação judicial ("Constran"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.156.568/0019-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, 8º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, e

UTC Participações S.A.- em recuperação judicial ("UTCPar"), sociedade por ações, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, 10º andar, Jardim Paulista, CEP 01435-00111 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.164.892/0001-91.

A presente rescisão acarretará na perda integral dos benefícios pactuados no referido Acordo e resultará no vencimento e execução antecipada da dívida dele decorrente, abatendo-se o valor já pago, conforme anexo I desta Decisão, acarretando:

Na execução do valor total das multas previstas na Lei 12.846/2013, sem a incidência das reduções pactuadas, com vencimento imediato da obrigação de pagamento, assegurado o abatimento dos valores já pagos, com a atualização monetária desses valores.

Na necessidade de pagamento integral do lucro estimado, acrescidos do valor referente às propinas pagas, assegurado o abatimento dos valores já quitados na execução do Acordo, com atualização monetária desses valores.

Na incidência e execução do valor da multa prevista no art. 12 da Lei 8.429/1992, correspondente a uma vez e meia (1,5) o valor total referente aos lucros estimados e propinas, com vencimento imediato da obrigação de pagamento.

Na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, conforme previsão da Lei 8.429/1992.

Na inclusão imediata no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4', da Lei 12.846/2013.

Na impossibilidade de celebrarem nova conciliação, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 12.846/2013.

Na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 43, II, do Decreto 8.420/2015 (com disposição análoga no Decreto 11.129/2022, artigo 58, inciso I e II) e na legislação correlata, conforme item 11.3 do Acordo de Leniência.

Permaneça preservada a aplicação de eventuais sanções decorrentes de cláusulas previstas em contratos entre as entidades lesadas e as empresas supra referidas.

À Secretaria de Combate à Corrupção e a Procuradoria-Geral da União para procederem aos demais encaminhamentos decorrentes dessa decisão.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

ANEXO I

Tabela 01: valores

Cláusula 15.4.2	Acordo (valores do principal em aberto)	R\$ 539.581.197,04
Cláusula 15.5.1	Multa LAC (Lei 12.846/13 reversão do benefício)	R\$ 54.804.684,62
Cláusula 15.5.2	Integralidade do Lucro (reversão de benefícios)	R\$ 176.661.022,30
Cláusula 15.5.3	Multa LIA (Lei 8.429/92 - Multa Civil 1,5x)	R\$ 1.055.047.632,69
	Total sem atualização	R\$ 1.826.094.536,64
Multa por atraso	Mora das parcelas vencidas	R\$ 165.282,76
Atualização	SELIC Acumulada (de 10/07/2017 a 07/11/2022)	38,477295%
	Valor Global Rescisão Atualizado	R\$ 2.528.891.601,24



Tabela 02: valores por entidades lesadas

Clausulado	Cláusula 15.4.2	das parcelas 2, 4, 5 e 6	Cláusula 15.5.1	Cláusula 15.5.2	Cláusula 15.5.3	07/11/2022	
Destinatárias	Acordo em aberto	Mora	Multa LAC	Integralidade Lucro	Multa LIA	Atualização SELIC	Total
Petrobras	R\$ 373.405.108,81	R\$ 96.387,06	R\$ -	R\$ 137.298.893,21	R\$ -	R\$ 196.505.085,43	R\$ 707.305.474,52
BR Distribuidora / Vibra	R\$ 65.450.017,40	R\$ 43.062,65	R\$ -	R\$ 23.839.102,20	R\$ -	R\$ 34.356.037,95	R\$ 123.688.220,20
Transpetro	R\$ 4.418.711,57	R\$ 1.139,05	R\$ -	R\$ 1.621.568,19	R\$ -	R\$ 2.324.136,26	R\$ 8.365.555,08
Eletrouclear	R\$ 5.680.810,38	R\$ 1.453,47	R\$ -	R\$ 553.358,88	R\$ -	R\$ 2.398.739,70	R\$ 8.634.362,43
Valec	R\$ 42.672.449,83	R\$ 10.918,35	R\$ -	R\$ 13.348.099,81	R\$ -	R\$ 21.555.192,15	R\$ 77.586.660,14
União - Multa LAC e LIA	R\$ 47.954.099,05	R\$ 12.322,17	R\$ 54.804.684,62	R\$ -	R\$ 1.055.047.632,69	R\$ 445.492.590,35	R\$ 1.603.311.328,88
Total	R\$ 539.581.197,04	R\$ 165.282,76	R\$ 54.804.684,62	R\$ 176.661.022,30	R\$ 1.055.047.632,69	R\$ 702.631.781,84	R\$ 2.528.891.601,24

DECISÃO Nº 340, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o § 10 do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846, de 2013; o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993, e com fundamento no art. 53 do Decreto nº 11.129, de 2022, e no art. 13 da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 2019, e considerando:

a. a Decisão nº 323, de 21 de novembro de 2022, que declarou o descumprimento do Acordo de Leniência pactuado com empresas do Grupo UTC Participações S/A e sua consequente rescisão; e

b. o Pedido Administrativo de Reconsideração com Efeito Suspensivo, apresentado pelas referidas empresas;; decideM:

1.Conceder efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração ora apresentado, até o julgamento de seu mérito, em observância ao dispositivo contido no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o qual regulamenta a lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.Dar conhecimento desta Decisão à Secretaria de Combate à Corrupção e à Procuradoria-Geral da União para procederem aos encaminhamentos subsequentes.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 304ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos vinte e nove dias de novembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Tricentésima quarta (304a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e os membros, Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Sandra Lia Simón e André Lacerda. Ausente justificadamente a Membro suplente, Dra. Ileana Neiva Mousinho. Designado o Dr. André Lacerda como Relator "ad hoc" dos feitos da Dra. Ileana Neiva Mousinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-006267.2014.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SINDESPORTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. André Lacerda. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón. Acompanhou o julgamento o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - OAB/DF 53.151 e OAB/DF 59.061.

2) CONSULTAS

Processo NF-005881.2020.01.000/1 - Assunto: - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PAJ-000174.2011.05.003/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA, SUSCITADO: CHRISTIANE ALLI FERNANDES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RÔMULO BARRETO DE ALMEIDA, que atuava em substituição no 21º Ofício da PRT da 5ª Região, em atuação no 2º Grau da PRT da 5ª Região, ou do Membro que estivesse em substituição no referido 21º Ofício da PRT 5ª Região na data da audiência e, também, pela redistribuição dos autos à suscitada, Procuradora do Trabalho CHRISTIANE ALLI FERNANDES, que atua na PTM de Juazeiro/BA, ofício responsável pelo acompanhamento da ação no 1º Grau, em decorrência da realização da audiência e da devolução da ACP Civ 0000702- 37.2011.5.05.0311 à Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000081.2018.04.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: EVANDRO PAULO BRIZZI, SUSCITANTE: AMANDA HENRIQUES DE OLIVEIRA ROCHA BESSA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho EVANDRO PAULO BRIZZI, o Suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000201.2018.15.007/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000066.2019.15.007/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000434.2020.03.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a devolução dos autos à Procurador(a) do Trabalho SARAH BONACCORSI GOLGHER, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-001414.2021.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITANTE: SILVANA DA SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições,

com a devolução dos autos à Procurador(a) do Trabalho SILVANA DA SILVA, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001649.2021.05.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES , SUSCITANTE: LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA , INQUIRIDO: ELEILTON DA HORA SANTOS , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições em virtude da intempestividade do declínio de atribuição primitivo, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003434.2022.01.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES , SUSCITANTE: GUADALUPE LOURO TUROS COUTO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do 53º Ofício da PRT 1ª Região/RJ, de titularidade da Exma. Procuradora do Trabalho DANIELA ELBERT PAIS DE MELO, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003330.2022.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 21ª REGIÃO RN, NOTICIADO: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rafael Dias Marques, titular do 32º Ofício Geral da PRT da 2ª Região/SP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000795.2022.02.002/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: GUSTAVO TENORIO ACCIOLY - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do 41º Ofício da PRT 2ª Região/SP, órgão ministerial também suscitado no presente incidente e que primeiro conheceu dos fatos, sendo de titularidade do Exmo. Procurador do Trabalho Daniel Augusto Gaiotto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002996.2022.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITANTE: MAISA GONÇALVES RIBEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a devolução dos autos ao Procurador(a) do Trabalho VICTORIO ALVARO COUTINHO RETTORI, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000381.2022.03.010/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ALESANDRO BATISTA BERALDO, SUSCITADO: DR. RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO, titular do 4º Ofício da PTM de Divinópolis/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002153.2022.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA, SUSCITANTE: ANA LÚCIA BARRANCO - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANA LÚCIA BARRANCO (26º Ofício da PRT 9ª Região/PR), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002209.2022.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER, SUSCITANTE: ANA LÚCIA BARRANCO - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANA LÚCIA BARRANCO (26º Ofício da PRT 9ª Região/PR), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001204.2022.12.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER, SUSCITANTE: LUCIANA TELES GOMES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ROBERTO PORTELA MILDNER , o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001207.2022.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER, SUSCITANTE: LUCIANA TELES GOMES - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ROBERTO PORTELA MILDNER (titular do 8º Ofício da PRT 12ª Região/SC), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000118.2022.15.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000128.2022.15.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000161.2022.15.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000521.2022.15.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000522.2022.15.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000523.2022.15.007/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DEÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de



Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-000524.2022.15.007/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI, SUSCITADO: CASSIO CALVILANI DALLA-DEA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente remessa ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000616.2022.24.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA, SUSCITADO: HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI FILHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito de atribuição, por intempestividade do declínio, e devolver os autos ao Procurador do Trabalho HIRAN SEBASTIÃO MENEGHELLI, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Processo PI-000774.2004.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000068.2007.05.003/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO, METAIS BÁSICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e homologar a proposta do Termo de Ajuste de Conduta Retificador nº 01.2022, que substitui o Termo de Ajuste de Conduta nº 920110173/2011, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000473.2017.12.001/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: JULIANO BONA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a proposta de revisão de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologara proposta de revisão ao instrumento originário, nos termos do voto do(a) Relator(a).

5) OUTROS
Processo NF-001928.2022.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SECRETARIA DA SAÚDE), NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta e sete minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

SANDRA LIA SIMÓN
Membra

ANDRÉ LACERDA
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO CFO-31, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Odontologia referentes ao exercício de 2021.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação da CCCXXIII Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de novembro de 2022, decide:

Art. 1º. Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas dos Conselhos Regionais de Odontologia referentes ao exercício financeiro de 2021, como segue abaixo:

CRO-Acre
CRO-Alagoas
CRO-Amapá
CRO-Amazonas
CRO-Bahia
CRO-Ceará
CRO-Distrito Federal
CRO-Espírito Santo
CRO-Goiás
CRO-Maranhão
CRO-Mato Grosso
CRO-Mato Grosso do Sul
CRO-Paraná
CRO-Paraná
CRO-Paraná
CRO-Pernambuco
CRO-Piauí
CRO-Rio de Janeiro
CRO-Rio Grande do Norte
CRO-Rio Grande do Sul
CRO-Rondônia
CRO-Roraima
CRO-Santa Catarina
CRO-São Paulo
CRO-Sergipe
CRO-Tocantins

Art. 2º. Ficam aprovadas com ressalva as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Odontologia de Minas Gerais e do Pará, referentes ao exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral



INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

